DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Seguridade Social

Livro Eletrônico

GRAN CURSOS ONLINE

SUMÁRIO

SEGURIDADE SOCIAL

Seguridade Social – Conceituação

O conceito de seguridade social é extraído de nossa Constituição (CF), no art. 194. Entendeu por que eu disse, na introdução desta aula, que a leitura da legislação é indispensável?

Além da leitura deste material, dedique um tempo para a Constituição, **especialmente os artigos 194 a 204**, que tratam da Seguridade Social, e para as leis mencionadas no edital.

Isso porque é comum as bancas utilizarem em suas questões artigos copiados literalmente da legislação e o fato de conhecermos tais artigos pode garantir alguns pontos na prova. Você verá isso nas questões que vou apresentar aqui.

Vamos voltar ao assunto. Artigo 194 da CF:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Professor, eu preciso decorar esse artigo?
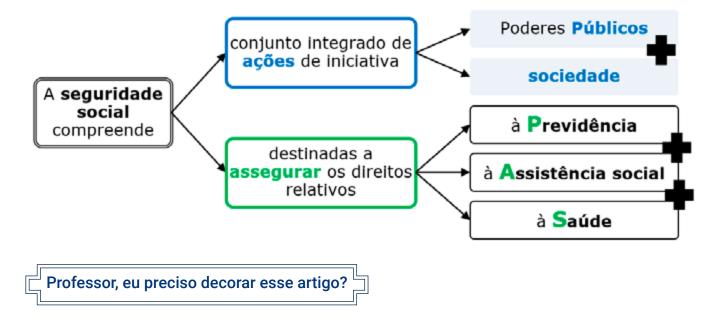
Se possível, SIM. Os enunciados de VÁRIAS questões correspondem, apenas, ao texto desse artigo, com alguma modificação que o torna errado. Duvida? Veja só:

Direto do Concurso

001. (ESAF/RFB/AUDITOR-FISCAL/2005) No âmbito da Seguridade Social, com sede na Constituição Federal/88 (art. 194), podemos afirmar:

a) A seguridade social compreende um conjunto de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, visando a assegurar os direitos relativos à saúde, à vida, à previdência e à assistência social.
b) A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
c) A seguridade social compreende um conjunto de ações dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
d) A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência, à vida e à assistência social.
e) A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos constituídos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e a assistência social.

Essa questão é **facílima** para quem **decorou** o art. 194. Quem não se deu a esse trabalho pode ter encontrado algumas dificuldades.
Observe que o examinador não facilita a vida de ninguém. Quando ele altera o texto, não o faz de modo absurdo. Nessa questão foi incluído o direito à *vida* entre os pilares da seguridade social; há outras questões em que misturam a *educação*, a *moradia*, ou outros direitos de inegável importância, o que pode resultar em confusão do candidato.
Mas **você**, meu(minha) amigo(a), não cairá nessa, porque vai seguir o conselho deste professor aqui e **decorar** o art. 194.
Letra b.

Para ajudá-lo a lembrar SEMPRE do conceito de Seguridade Social há um *memorex* básico, que aprendi durante meus estudos para AFRFB:

> **SEGURIDADE SOCIAL = PAS**
> **P**revidência + **A**ssistência social + **S**aúde

Se você achar mais fácil decorar essa fórmula do que o art. 194 da CF, sinta-se à vontade. Se não todas, a imensa maioria das questões com referência a esse artigo podem ser solucionadas com ele.

Há quem considere ridículo o uso desse tipo de *memorex*. Para mim, como concurseiro e professor, o que importa é que, ridículo ou não, **funciona**. E tudo o que puder ser feito para auxiliar na memorização, por mais absurdo que pareça, é válido.

Não fique limitado(a) às minhas sugestões, crie seus próprios *memorex*. Algumas questões da prova podem ser acertadas só com o uso dessas formulazinhas aparentemente bobas de memorização.

Bem. Chegamos ao final do primeiro tópico. Sobre o conceito de seguridade social é só isso que você precisa saber.

Vamos adiante, pois ainda há muitas coisas interessantes para aprender por aqui.

Princípios Constitucionais da Seguridade Social

Os princípios constitucionais estão — quem diria — na **Constituição**, relacionados, **quase** todos, no parágrafo único daquele art. 194, que já é nosso velho conhecido. Veja o que diz ali:

> **Art. 194.** [...] Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
> I – universalidade da cobertura e do atendimento;
> II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
> III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
> IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;
> V – eqüidade na forma de participação no custeio;
> VI – diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;
> VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Vamos conhecer, em profundidade, cada um deles?

Solidariedade

Comecemos pelo princípio que **não** está no art. 194.

A doutrina previdenciária reconhece como uma espécie de "princípio geral" a **solidariedade**. Mais que um princípio constitucional da seguridade social, é um **objetivo fundamental** da República Federativa do Brasil, presente no art. 3º, I da Constituição:

> **Art. 3º** Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
> I – construir uma sociedade livre, justa **e solidária**; [...]

Já no âmbito da seguridade social, a solidariedade está implícita no teor do *caput* do art. 195:

> **Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade**, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...]
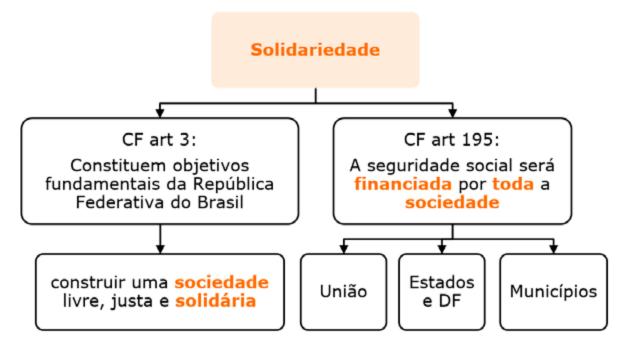
Quando falamos de financiamento por toda a sociedade, é **toda MESMO**, como veremos nesta e nas próximas aulas:

- O trabalhador, por intermédio de sua contribuição previdenciária.
- As empresas, por meio da cota patronal e outras contribuições.
- A União, estados, Distrito Federal e municípios, com a destinação de recursos de seus orçamentos.
- Os aposentados e demais pessoas não seguradas também contribuem, **indiretamente**, quando compram produtos e contratam serviços, pois em seus preços estão embutidos impostos e contribuições que poderão ser destinados à Seguridade Social.

A solidariedade é característica de um **sistema previdenciário de repartição**, como o brasileiro. A contribuição vertida hoje pagará, amanhã, as aposentadorias, auxílios, pensões. É o chamado **pacto de gerações**. A geração economicamente ativa financia os benefícios da geração anterior. No futuro, quando se aposentarem, verão seus benefícios custeados pelas contribuições dos mais jovens, e assim se perpetua a relação.

No sistema de **capitalização** (característico dos planos de previdência privada) minha contribuição só serve para custear o MEU benefício futuro.

Este sistema parece mais justo quando se fala da aposentadoria comum — que exige idade avançada e um longo período contributivo para fruição — mas basta pensarmos na aposentadoria por incapacidade permanente para vermos que um sistema de capitalização pura tem seus pontos fracos.

Doenças e acidentes são riscos imprevisíveis...

E se eu tiver poucas contribuições e for acometido de uma doença grave?

No sistema atualmente vigente no Brasil, serei aposentado com uma renda calculada a partir da minha remuneração. **A solidariedade é que me assegura isso**. Em um sistema de capitalização pura, o fundo que eu tivesse conseguido constituir (quanto menos tempo de contribuição, menor o fundo) é que seria dividido de acordo com o número provável de pagamentos futuros. Imagine a "merreca" que eu receberia.

Curiosidade adicional: é por isso que alguns planos de previdência privada utilizam sistemas **mistos**, com capitalização para os benefícios programados, como as aposentadorias comuns e repartição para os não programados.

Uma última característica importante da solidariedade no âmbito previdenciário é a **desvinculação parcial** entre contribuição e benefício. Há certa correspondência de **valor** (o valor do benefício é apurado com base no valor das contribuições dos segurados), mas não existe relação de causa e efeito entre contribuição e benefício. O recolhimento de contribuições **independe da possibilidade de recebimento futuro de benefícios**. Essa é a ideia que justifica o recolhimento de contribuições pelos aposentados que permanecem na ativa. Eles não contribuem sobre o valor de seu benefício, mas **permanece a obrigação** de contribuir sobre o valor recebido em decorrência de sua atividade profissional.

É isso que nos diz o Judiciário:

> TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REMUNERAÇÃO DE APOSENTADO PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL QUE VOLTA A EXERCER ATIVIDADE LABORAL. **PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**. LEIS N.8.212/91 E 9.032/95. 1. A contribuição à seguridade social é inspirada pelo princípio da solidariedade social, donde se infere que **a obrigação de custeio é autônoma em relação à de amparo**. Assim, **o fato de o segurado recolher contribuição previdenciária não lhe assegura o recebimento do benefício respectivo**. 2. A Lei n. 9.032/95, em seus artigos 2º e 3º, ao alterar as redações do art. 12, §4º, da Lei n. 8.212/91, e do art. 11, §3º, da Lei n. 8.213/91, não criou nova contribuição, havendo tão-somente dispensado ao inativo que retorne à atividade o mesmo tratamento tributário dado aos demais segurados; assim, apenas veio a disciplinar contribuição cuja matriz constitucional é o art. 195, II, CF. Não houve, então, violação ao § 4º do mesmo dispositivo, que, combinado com o art. 154, I, prevê a necessidade de lei complementar para a instituição de novas fontes de custeio para a seguridade social. 3. Não há falar em inobservância ao princípio da proibição do confisco, previsto no art. 150, inciso IV, da Constituição Federal, porquanto não se trata de tributo excessivamente oneroso, tendo sido respeitada a capacidade contributiva do contribuinte. 4. Apelação improvida.
> (TRF4 – AC 200371000720816 – Rel. Desembargador WELLINGTON MENDES DE ALMEIDA – Primeira Turma – Julgamento em 25.05.2005 – Publicação em 08.06.2005)

Passemos, agora, aos princípios **expressos** no art. 194, parágrafo único, da Constituição.

Universalidade da Cobertura e do Atendimento (UCA)

A seguridade social deve ser organizada de forma a abranger todos os riscos ou contingências sociais possíveis — Universalidade da **Cobertura** — e destinada a todos os residentes no território nacional — Universalidade do **Atendimento**.

Parte da doutrina atribui à Universalidade da Cobertura a denominação de *universalidade objetiva*; a Universalidade do Atendimento, chamam de *universalidade subjetiva*.
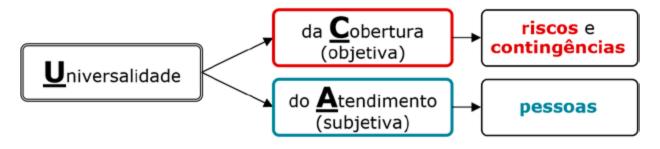
A existência desse princípio não justifica a extensão de todos os pilares da Seguridade (PAS) a todos. Mas **todos** os que vivem no território nacional têm direito a **alguma(s) das formas de proteção** da seguridade.
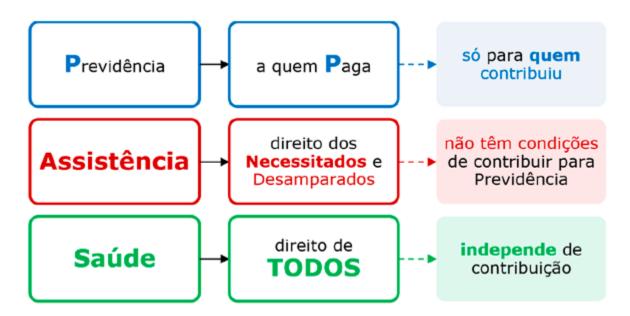
Uniformidade e Equivalência de Benefícios e Serviços às Populações Urbanas e Rurais (UE)

Princípio criado com o objetivo de **corrigir uma discriminação histórica**. A proteção social concedida aos trabalhadores rurais sempre foi inferior à gozada pelos urbanos. Antes da Constituição vigente (promulgada em 1988), era possível, por exemplo, que o trabalhador rural recebesse valor inferior ao salário mínimo ao se aposentar.

Embora o art. 5º da Constituição tenha consagrado a isonomia, o legislador julgou oportuno esclarecer que ela seria aplicável **também em relação à seguridade social**.

Por **uniformidade** entendemos que **o plano de proteção social será o mesmo** para os trabalhadores urbanos e rurais. Isso quer dizer que as mesmas prestações (benefícios e serviços) que a seguridade concede à população urbana deverá conceder à rural. Eles terão direito aos mesmos benefícios previdenciários, à saúde (SUS) e à assistência social.

Já a **equivalência**, para ser bem entendida, deve ser desmembrada:

(a) **equivalência** dos **benefícios** – diz respeito ao valor pecuniário do benefício. Ele assegura que os benefícios concedidos às populações urbanas e rurais sejam **equivalentes** — não necessariamente iguais — em valor. Como se dá isso? Aplicando para ambas as populações a mesma sistemática de cálculo, a mesma fórmula matemática. Veremos posteriormente que vários fatores influenciam o valor dos benefícios: quanto maior o tempo de contribuição, maior será a aposentadoria; quanto maior o valor das contribuições do segurado, maior a aposentadoria; a depender da atividade exercida pelo trabalhador, é possível aposentar-se em menos tempo. Vê-se, obviamente, que da aplicação da mesma fórmula teremos inúmeros valores diferentes, a depender das variáveis aplicadas à fórmula. Mas a equivalência estará respeitada.

(b) **equivalência** dos **serviços** – como serviço não é prestação pecuniária, não falamos em equivalência de valor, mas de **qualidade**. A qualidade dos serviços prestados à população rural deve ser equivalente à qualidade dos serviços prestados à população urbana.
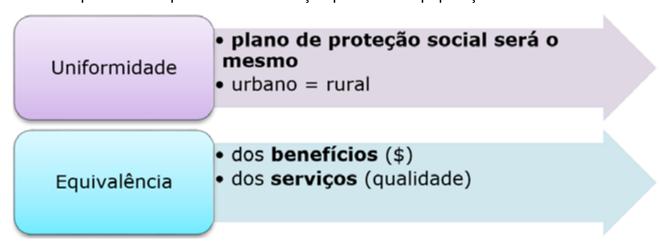
DIRETO DO CONCURSO

002. (CESPE/AGU/PROCURADOR FEDERAL/2013) A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, sendo que a universalidade da cobertura e do atendimento, bem como a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais estão entre os objetivos em que se baseia a organização da seguridade social no Brasil.

Preciso colar **de novo** o art. 194 da CF? Sim? Então lá vai...

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
> I – universalidade da cobertura e do atendimento;
> II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

E vamos em frente, porque o tempo é curto e a matéria é loooooooonga!
Certo.

Seletividade e Distributividade na Prestação dos Benefícios e Serviços (SD)

Você se lembra do alerta que eu fiz anteriormente, quando conversávamos sobre o Princípio da Universalidade?

O que eu disse é o que este princípio que vamos estudar agora expressa. Nem todos terão direito a todos os benefícios e serviços.

Mas reafirmo que **todos terão direito a pelo menos UM benefício ou serviço** do universo da seguridade social.

Por **seletividade** entendemos que o legislador deve identificar os riscos e contingências que geram maior necessidade de proteção da seguridade social e, além disso, estabelecer **critérios objetivos** para contemplar as camadas sociais mais necessitadas.

Exemplos:

Risco/contingência	Benefício/serviço (prestação)
Doença	Atendimento de saúde (SUS) + Auxílio por incapacidade temporária ou aposentadoria por incapacidade permanente;
Óbito	Pensão por morte
Nascimento	Salário-maternidade
“Miserabilidade” nos termos da lei	Benefício Assistencial (Assistência Social)

Já a **distributividade** se relaciona com a distribuição de renda. A atuação do sistema protetivo deve ser distribuída da forma mais ampla possível, e **direcionada para as pessoas com maior necessidade**, de acordo com a previsão legal. Logo, é instrumento de **justiça social**.
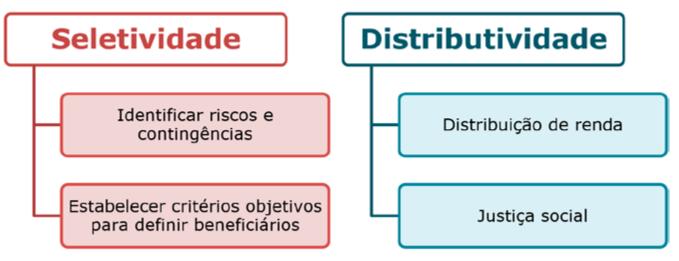
DIRETO DO CONCURSO

003. (FCC/TRF 3ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2007) Ao se conceder o benefício assistencial da renda vitalícia ao idoso ou ao deficiente sem meios de subsistência estará sendo aplicado, especificamente, o princípio da

a) equidade na forma de participação no custeio.
b) universalidade do atendimento.
c) universalidade da cobertura.
d) distributividade na prestação dos benefícios e serviços.
e) diversidade da base de financiamento.

Eliminamos de cara as alternativas “a” e “e” por se referirem ao custeio/financiamento da seguridade, que não é, nem de longe, o tema da questão. Agora relembre o conceito da UCA:
A Universalidade do Atendimento também é chamada de Universalidade **subjetiva** → todas as **pessoas** serão **indistintamente** acolhidas pela Seguridade Social;
A Universalidade da Cobertura é chamada Universalidade **objetiva** → a seguridade deve abranger **todas as contingências** sociais que geram necessidade de proteção social das pessoas.
O caso do enunciado parece generalista a ponto de se enquadrar na Universalidade, ou ele é destinado a uma parcela específica da população?
Como sabemos que é impossível que todas as coberturas e atendimentos sejam fornecidos indistintamente, existe o princípio da Seletividade e Distributividade (SD) para selecionar os casos de maior risco social e **possibilitar a distribuição de renda**. DISTRIBUTIVIDADE NELES.
Letra d.

Irredutibilidade do Valor dos Benefícios (IVB)

É um dos princípios de mais fácil compreensão. Ele assegura que os benefícios não podem ter seu valor reduzido. Não se refere às prestações, nem aos serviços; **apenas aos benefícios**.

Há quem entenda que a restrição imposta por esse princípio se refere ao valor **nominal**; há também quem diga que não pode ser diminuído o valor **real** do benefício.

Vamos a um exemplo para melhor compreensão:
Suponhamos que uma pessoa se aposentou com rendimentos iniciais de R$2.000,00. Já se passaram 2 anos e ele continua recebendo os mesmos R$2.000,00. A inflação no período foi de 10%.
O princípio da irredutibilidade foi respeitado?
DEPENDE.
O valor NOMINAL do benefício não foi reduzido. Iniciou em dois mil reais e assim permaneceu.
No entanto, é inegável que o valor REAL — ou seja, o **poder de compra** — daquele montante, foi diminuído.
Então a resposta a essa pergunta, a depender da corrente doutrinária seguida, pode ser positiva ou negativa.

"Ah... entendi, professor. Se na prova houver uma pergunta dessas, eu posso marcar qualquer alternativa?"

NÃO! Nessas horas é importante tomar cuidado, pois as bancas gostam muito de elaborar questões referentes a temas nos quais há divergência entre os doutrinadores.

E quando há divergência, qual é a única fonte segura para nos embasarmos? O Supremo Tribunal Federal (STF). É dele a última palavra sobre a interpretação da Constituição. E o que diz o STF?

De acordo com o Supremo Tribunal Federal, o princípio da irredutibilidade (IVB) assegura a manutenção do **VALOR NOMINAL** dos benefícios.

Pois é, prezado(a). Eu não pirei, não bebi, não cheirei os tênis. O principal tribunal do país, aquele que diz como nossa Constituição deve ser interpretada, afirma que os aposentados podem ficar com seu salário congelado durante anos sem que isso signifique desrespeito ao princípio em estudo.

Veremos depois que há outros dispositivos constitucionais que **asseguram o reajuste** dos benefícios, mas é importante que fixemos bem esse entendimento do STF a respeito do IVB. Veja, nas palavras do próprio Tribunal, o que agora afirmei:

> "PREVIDÊNCIA SOCIAL. IRREDUTIBILIDADE DO BENEFÍCIO. PRESERVAÇÃO PERMANENTE DE SEU VALOR REAL. - No caso não houve redução do benefício, porquanto já se firmou a jurisprudência desta Corte no sentido de que **o princípio da irredutibilidade é garantia contra a redução do "quantum" que se recebe, e não daquilo que se pretende receber para que não haja perda do poder aquisitivo em decorrência da inflação**. - De outra parte, a preservação permanente do valor real do benefício - e, portanto, a garantia contra a perda do poder aquisitivo - se faz, como preceitua o artigo 201, § 2º, da Carta Magna, conforme critérios definidos em lei, cabendo, portanto, a esta estabelecê-los. Recurso extraordinário não conhecido".
> (STF – RE 263252/PR – Relator Ministro MOREIRA ALVES – Primeira Turma – Julgamento em 25.04.2000 – Publicação em 23.06.2000).

Se você leu esse parágrafo com atenção, sem se fixar só no que grifei, já percebeu que o tal "dispositivo constitucional que assegura o reajustamento dos benefícios" que mencionei há pouco é o art. 201. Atualmente a regra está no parágrafo 4º do art. 201, e não no 2º. Diz ele:

> **Art. 201.** [...] § 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

Concluindo: **a IVB é, no entendimento do STF, garantia de manutenção do VALOR NOMINAL do benefício**. É assegurado pela Constituição o reajustamento, a fim de preservar o valor real, mas isso NÃO DERIVA do princípio da irredutibilidade, e sim de outra regra constitucional, insculpida no art. 201, §4º, conforme extraímos deste outro julgado do mesmo STF:

> "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. REVISÃO. ARTIGO 201, § 4º, DA CB/88. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. 1. Este Tribunal fixou entendimento no sentido de que o **disposto no artigo 201, § 4º**, da Constituição do Brasil, assegura a revisão dos benefícios previdenciários conforme critérios definidos em lei, ou seja, **compete ao legislador ordinário definir as diretrizes para conservação do valor real do benefício**. Precedentes. 2. Controvérsia decidida à luz de legislações infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição do Brasil. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.
> (STF – AI 668.444-AgR – Relator Ministro EROS GRAU – Segunda Turma – Julgamento em 13.11.2007 – Publicação em 07.12.2007)

ENTENDIDO?

Agora vem o problema. **Raramente** as bancas acolhem este entendimento do STF. Já vi enunciados afirmando que a IVB garante a manutenção do valor real serem considerados **corretos**.

Isso porque alguns doutrinadores costumam traçar a seguinte distinção: O princípio da IVB assegura a manutenção do **valor real** em relação à Previdência e do **valor nominal** em relação à Saúde e Assistência. A propósito, se alguém descobrir por que a turma do Direito tem esse fetiche por classificações, subclassificações e *sub-subclassificações*, por favor, esclareça a este professor desesperado.

Como chegaram a essa brilhante conclusão?

NÃO SEI. Mas isso causa uma confusão dos diabos nas provas. Felizmente o tema **é pouco cobrado**, o que nos traz imenso alívio.

O que fazer se uma questão sobre o assunto cair na prova?

Enunciado mencionou o STF, ou no mínimo “a jurisprudência” ou “os tribunais”?
IVB = valor nominal;
Enunciado NÃO fez nenhuma das menções acima?
IVB = valor real.

Equidade na Forma de Participação no Custeio (EFPC)

Tem vários pontos em comum com um princípio tributário, o da CAPACIDADE CONTRIBUTIVA, que diz, em síntese, que *quem pode mais, paga mais*. Em essência podemos dizer que **o princípio da EFPC é uma variação previdenciária do princípio da capacidade contributiva**.
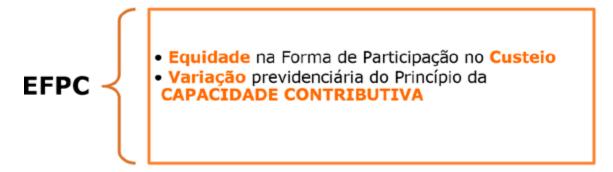
E isso é, em grande parte, verdade. A lei que regulamenta o custeio da Seguridade Social (LOCSS – Lei n. 8.212/1991) institui diversas fontes de arrecadação, como contribuições dos empregados, dos domésticos, dos empregadores e das empresas. Além disso, as contribuições dos empregados são diferenciadas de acordo com a renda, fixadas em 7,5%, 9%, 12% ou 14%; a contribuição patronal do empregador doméstico é de 8%; a contribuição patronal das empresas sobre a folha de salários é de 20%. Nesses itens se vê a perfeita aplicação do princípio da capacidade contributiva. **Quem pode mais, paga mais**.

O que as bancas de concurso entendem é que **a EFPC é decorrência do princípio da capacidade contributiva**. Portanto, se alguma questão na prova correlacionar a EFPC com a capacidade contributiva, deve ser considerada **correta**.

Mas esse alerta não me impede de aprofundar um pouquinho o assunto. Por força do princípio da EFPC, o legislador ordinário, ao estabelecer as fontes e formas de custeio da seguridade, deve levar em conta, além da capacidade econômico-financeira do contribuinte, a **atividade exercida** pelo sujeito passivo. Quem pode mais, paga mais... e **quem expõe os segurados a mais riscos, também**.

Independentemente da capacidade econômica, empresas que expõem seus trabalhadores a condições nocivas de trabalho — em atividade que gere direito à aposentadoria especial — pagam, além da contribuição patronal de 20%, um adicional de 6%, 9% ou 12%, crescente em razão da nocividade da atividade.

Mas **na prova, vale dizer que...**

EFPC = CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

E vamos em frente, pois o tempo é curto e a matéria é longa.

Diversidade da Base de Financiamento (DBF)

Apresento o art. 195 da Constituição:

> **Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade**, de forma **direta e indireta**, nos termos da **lei**, mediante recursos provenientes dos **orçamentos** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes **contribuições sociais**: (grifei)
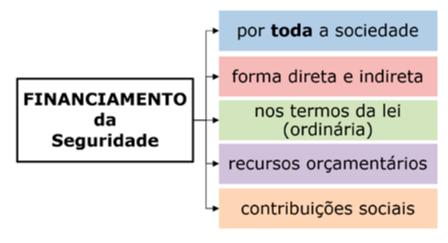
No momento, não é hora de aprofundarmos as formas de financiamento da Seguridade Social. Colei esse artigo da Constituição apenas para explicar o princípio da Diversidade da Base de Financiamento (DBF).

Toda a sociedade (empregados, patrões, empresas – indústria, comércio e serviços – importadores... até sobre a "fezinha", chamada na constituição de "concurso de prognósticos" incidem contribuições sociais) é responsável pelo financiamento da seguridade.

A Constituição ainda deixa margem a uma eventual ampliação desse universo, quando diz, no §4º do artigo 195, que "A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I" (não fique preocupado(a) se não entendeu, porque logo analisaremos todo o art. 195).

A Emenda Constitucional 103/2019 (Reforma da Previdência) alterou a denominação do princípio da DBF, fazendo constar a exigência de identificar, em **rubricas contábeis específicas para cada área**, as receitas e as despesas vinculadas a ações de **saúde**, **previdência** e **assistência** social, preservado o caráter contributivo da previdência social.

E o que isso muda? Na verdade, **pouco**. Creio que o objetivo seja facilitar a **identificação** de eventuais déficits ou superávits contábeis vinculados a cada área.

Hoje, quando se fala em *déficit da Previdência*, há quem discuta, alegando que **a Seguridade** não é deficitária e, portanto, eventuais sobras de recursos de Assistência e Saúde poderiam cobrir o *rombo* da Previdência.

Com essa determinação constitucional de **identificação em rubricas contábeis específicas**, tal argumento divergente perde bastante força.

A Seguridade Social não é um sistema de contraprestação, do tipo "pago hoje pra receber amanhã".

Uma empresa não vai utilizar o SUS, mas auxiliará em seu custeio.

Um empregado com carteira assinada não vai, em regra, precisar dos benefícios de prestação continuada da LOAS, que são devidos aos idosos ou pessoas com deficiência incapazes de prover seu sustento ou de tê-lo provido por sua família, considerados miseráveis nos termos da Lei. Ainda assim ele contribui indiretamente, por meio das contribuições sociais embutidas nos produtos que adquire, para o custeio desses benefícios.

A palavra-chave que resume a DBF é **SOLIDARIEDADE**.

Caráter Democrático e Descentralizado da Administração, Mediante Gestão Quadripartite, com Participação dos Trabalhadores, dos Empregadores, dos Aposentados e do Governo nos Órgãos Colegiados (CDDGQ)

Caramba... só o enunciado do princípio já dá um cansaço. Ainda bem que ele já é praticamente autoexplicativo.

- **Caráter democrático** – É decorrente da **gestão colegiada**, com a existência de conselhos deliberativos dos quais participam as **pessoas diretamente interessadas** na seguridade.
- **Descentralizado** – A administração da seguridade social não é concentrada em um único órgão. A Previdência Social está vinculada ao Ministério da **Economia**; a Assistência Social é gerida pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, subordinada ao Ministério da **Cidadania**; a Saúde, pelo **Ministério** da Saúde. Temos ainda, como exemplo, inúmeros casos em que a responsabilidade pela saúde foi municipalizada, cabendo aos municípios gerir os recursos do SUS que lhes são repassados. Não há exemplo mais claro de descentralização da administração da saúde.
- **Gestão Quadripartite** – A explicação já está no próprio enunciado. Devem ser criados **órgãos colegiados**, dos quais participem representantes dos quatro principais interessados na seguridade — **GATE – G**overno, **A**posentados, **T**rabalhadores e **E**mpregadores. É o que ocorre, por exemplo, no CNPS (Conselho Nacional de Previdência Social) e no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social).
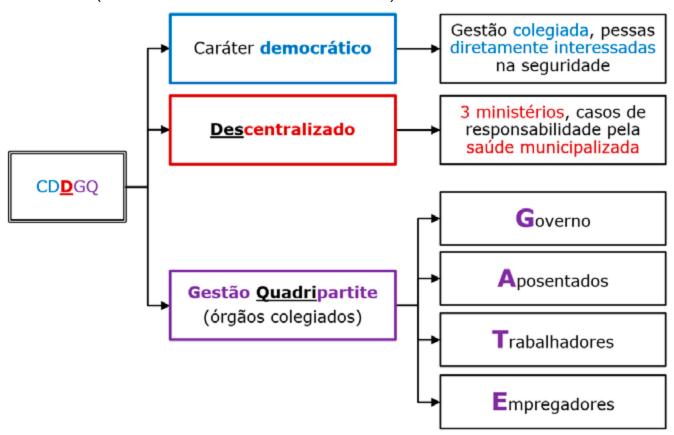
Opa! Chegamos ao fim de mais um item. A notícia triste é que é altamente recomendável DECORAR os enunciados dos princípios.

"Por que, professor? Vai me dizer que as bancas cobram isso?"

SIM, cobram. Eu posso provar:

Direto do Concurso

004. (ESAF/RFB/AUDITOR-FISCAL/2005) Indique qual das opções está correta com relação aos objetivos constitucionais da Seguridade Social:

a) Irredutibilidade do valor dos serviços.
b) Equidade na cobertura.
c) Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.
d) Seletividade na prestação dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.
e) Diversidade de atendimento.

a) Errada. IVB – Irredutibilidade do Valor dos **BBBBBB**enefícios, não dos serviços. Os serviços não são mensuráveis em moeda. Não dá para falar em irredutibilidade daquilo cujo valor desconhecemos.
b) Errada. A palavra "cobertura" aparece no UCA, e não no EFPC. Caso clássico de mistura dos princípios para tentar confundir o candidato. AINDA BEM QUE VOCÊ ESTÁ BEM PREPARADO(A)!
c) Correta. Esse é o princípio presente no art. 194, parágrafo único, inciso II, que nós, carinhosamente, apelidamos de **UE**.
d) Errada. Novamente jogaram os princípios no liquidificador, misturaram o SD com o UE e saiu essa coisa da alternativa "d". Não existe.
e) Errada. E mais uma mistura... DBF + UCA = NADA. Não existe esse princípio.
Letra c.

Disposições Constitucionais Relativas à Seguridade Social

A Constituição nos apresenta, nos artigos 195 a 204, regras relativas ao Financiamento da Seguridade Social e a cada um dos pilares integrantes da Seguridade (PAS – Previdência, Assistência e Saúde). A missão de uma Constituição é estabelecer apenas normas gerais; a nossa, infelizmente, extrapola MUITO essa atribuição e ingressa, muitas vezes, em minúcias que deveriam ser reguladas por Lei ou Decreto.

Pegue um café, porque a coisa aqui vai LONGE.

Vamos estudar em profundidade cada um dos artigos, incisos, parágrafos e alíneas.

Financiamento da Seguridade Social (art. 195, CF)

A forma de financiamento da seguridade leva em conta principalmente dois princípios...

Arriscaria um palpite?

São eles:

- EFPC;
- DBF.

Vamos localizá-los no art. 195 da CF?

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes **(a partir daqui identificamos o cumprimento do princípio da DBF)** dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
>
> I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:
>
> a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
>
> b) a receita ou o faturamento;
>
> c) o lucro;
>
> II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;
>
> III – sobre a receita de concursos de prognósticos.
>
> IV – do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.
>
> (os incisos refletem o atendimento ao princípio da EFPC. não é necessário saber muita coisa de Direito Previdenciário para perceber que as empresas são muito mais oneradas que os empregados, por exemplo)

Tem mais um detalhe que chama a nossa atenção no art. 195: financiamento **de forma direta e indireta**.

Como se dá isso?

É bem simples, exercício de raciocínio lógico.

Se a sociedade financiará a seguridade (isso saiu do art. 195, leiam lá), como se dá o financiamento direto?

A partir **das Contribuições Sociais**, pois elas são recolhidas **diretamente** pela sociedade (empresas, empregadores, trabalhadores, importadores).

Por eliminação, o financiamento de forma **indireta** se dá por meio dos **orçamentos** da União, estados, Distrito Federal e municípios.

Por que *indireta*?

Podemos dizer, em um conceito extremamente simplista, que a sociedade paga os tributos que formam o caixa desses entes, e eles repassam parte desse caixa para a seguridade social. Esquematizando...
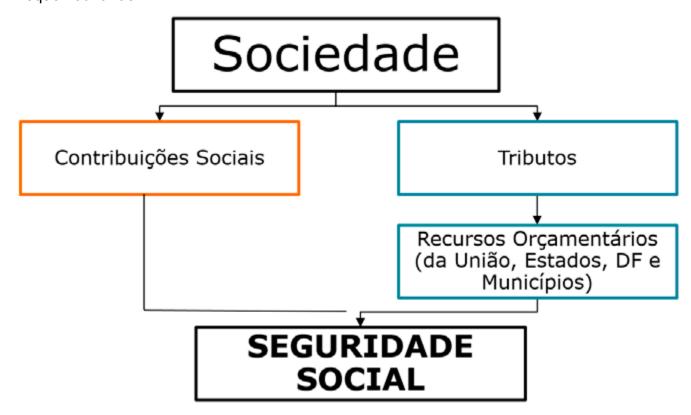
Quais são as contribuições sociais que servem para financiar a seguridade social? São as que estão nos incisos I a IV do art. 195:

1) Contribuição da empresa/empregador etc. **(art. 195, I)** sobre:

a) folha de salários e demais rendimentos do trabalho – é conhecida como **CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**. Ela equivale a 20% sobre a folha de salários, **sem limite**. Se a empresa paga

dez mil reais a título de "salário e demais rendimentos do trabalho", pagará dois mil reais de contribuição patronal; se paga cem mil, recolherá vinte mil, e assim por diante.

b) a receita ou o faturamento – incidem duas contribuições sobre essa base: **PIS/PASEP** e **COFINS**.

c) o lucro – a contribuição que incide sobre o lucro é a **CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**.
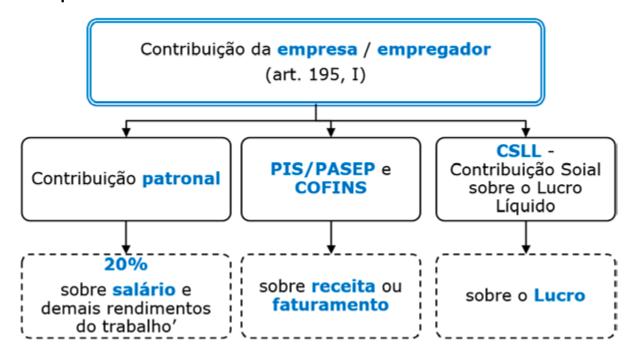
2) Do **trabalhador** e dos demais **segurados** da Previdência Social **(art. 195, II)**

É a tal "contribuição previdenciária". **TODAS** as categorias de segurado (empregado, avulso, contribuinte individual, doméstico, segurado especial e facultativo) contribuem, com bases de cálculo e alíquotas diferenciadas (lembra-se da EFPC?) estabelecidas em lei.
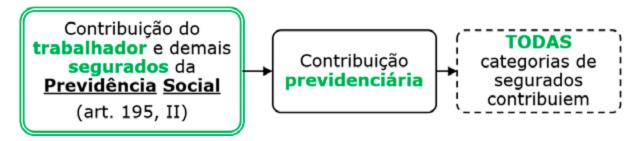
3) Sobre a receita de **concursos** de **prognósticos (art. 195, III)**

Mega-Sena? Quina? LotoFácil? Timemania? Parte da renda de qualquer um desses concursos **constitui receita da Seguridade Social**, conforme nos diz o art. 26 da Lei n. 8.212/1991.

O que é "concurso de prognósticos"?

É a popular *fezinha*. O hoje revogado §1º do art. 26 da Lei n. 8.212 trazia, em linguagem mais técnica, o conceito: *Consideram-se concursos de prognósticos todos e quaisquer concursos de sorteios de números, loterias, apostas, inclusive as realizadas em reuniões hípicas, nos âmbitos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal*.

4) Do importador ou equiparado (art. 195, IV)

Quem promover a entrada de produtos ou serviços no território nacional deve recolher **PIS/PASEP** e **COFINS**, incidente sobre **(a)** o valor da mercadoria ou **(b)** o valor pago pelo serviço. Essa é uma definição bem superficial, pois não é necessário para nosso objetivo grande aprofundamento nessa teoria.

O mais importante aqui é sabermos que essas contribuições **NÃO SÃO** as mesmas PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita ou o faturamento, que mencionei quando tratamos das contribuições da empresa. São contribuições incidentes **especificamente sobre a importação**, criadas pela Lei n. 10.865, após a inclusão do inciso IV no art. 195 da CF pela Emenda Constitucional n. 42, de 19.12.2003.
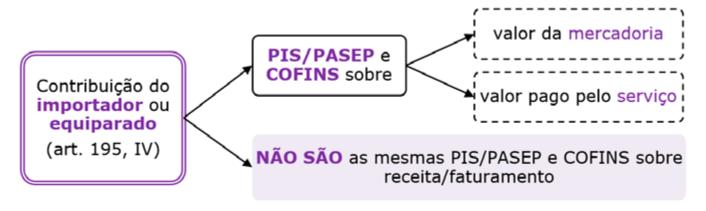
Direto do Concurso

005. (CESPE/MTE/AUDITOR FISCAL DO TRABALHO/2013) Julgue o próximo item, acerca da conceituação, da organização e dos princípios constitucionais da seguridade social.
A seguridade social é financiada por toda a sociedade, de forma indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Aqui temos uma questão realmente **inteligente** do Cespe.
Onde estão as normas gerais sobre o financiamento da Seguridade Social? Na CF, correto? Leia o art. 195 da Constituição e procure semelhança com o enunciado em análise:

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

A partir da leitura do artigo, a que conclusão você chega a respeito do enunciado?
"Ora essa, professor, tá errado, é lógico! O enunciado não falou em financiamento direto nem em contribuições sociais."
Muita calma nessa hora, prezado(a). Como eu disse, a questão foi **inteligente**. E a intenção da banca era justamente levá-lo a cometer esse erro.
Vamos fazer uma subdivisão da regra do art. 195, e depois eu refaço a pergunta anterior.
Você viu que o financiamento da seguridade social se dá de forma **direta** e **indireta**.
O financiamento de forma **direta** se dá por meio **das contribuições sociais** presentes nos incisos I a IV do art. 195 da Constituição. Os segurados e as pessoas jurídicas contribuem diretamente para o custeio da seguridade social.
O financiamento de forma **indireta** se dá por **intermédio dos recursos orçamentários** da União, estados, DF e municípios. A sociedade paga impostos e contribuições que compõem o orçamento desses entes e parte desses recursos é destinada à seguridade social. Por isso é forma *indireta*. Em última análise, quem contribui é a sociedade, mas tem como **intermediário** a União, estado, DF ou município.
Hora de refazer a pergunta: A partir da leitura do artigo 195, a que conclusão você chega a respeito do enunciado?
"Xiii, professor. Agora eu tô em dúvida."
Então permita que eu deixe tudo bem claro.
Um exemplo de enunciado errado seria: A seguridade social é financiada por toda a sociedade, **apenas** de forma indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Outro exemplo de enunciado errado: A seguridade social é financiada por toda a sociedade, de forma **direta e** indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

O erro da primeira estaria em dizer que a seguridade é financiada exclusivamente de forma indireta, quando sabemos que não é essa a verdade.

O erro da segunda está em trazer ambas as formas de financiamento, mas sem apresentar as fontes de custeio direto. Dá a entender que o financiamento direto também ocorre com uso dos recursos orçamentários, o que é uma inverdade. Certamente você consegue entender a diferença.

Mas no enunciado que estamos analisando você pode observar que a banca **não restringiu** a origem de recursos aos orçamentos dos entes públicos. Ela não disse que essa é a única fonte de financiamento.

O que o enunciado afirma — e está corretíssimo nisso — é que o financiamento de forma **indireta** se dá com os **recursos orçamentários da União, estados, DF e municípios**.

Do mesmo modo seria correta uma assertiva que dissesse que *a seguridade social é financiada por toda a sociedade, de forma direta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes das contribuições sociais previstas nos incisos I a IV do art. 195 da Constituição*. Observe que o enunciado não fala em custeio de forma indireta. **Isso o torna incompleto, não errado**. Não há nenhuma inverdade, não há nenhuma falha que nos permita considerar incorreto o texto.

Conseguiu compreender? Esse é o modo CESPE de enlouquecer os candidatos. Situações como essa são frequentes em provas dessa banca.

Certo.

Como nossos queridos legisladores constitucionais tiveram a brilhante ideia de redigir uma Constituição com a pretensão de regular TODOS os assuntos possíveis, não basta sabermos apenas esse conteúdo... logo a seguir dos 4 incisos do art. 195 há 13 (isso mesmo, TREZE!) parágrafos com disposições específicas sobre o tema "financiamento da seguridade social". A numeração vai até o 14, mas a mesma Emenda Constitucional que inseriu o §14 revogou o 13.

E as bancas têm **paixão** por esses parágrafos, como você poderá conferir durante a resolução de questões. Vamos tratar deles, da forma mais resumida possível. Vou destacar, em cada parágrafo, os trechos mais usados (ou os de mais provável uso) nas "pegadinhas" das bancas.

> § 1º - As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, **não integrando o orçamento da União**.

Esse parágrafo não exige nenhum esforço interpretativo... basta saber exatamente o que ele diz. Os estados, DF e municípios **não vão transferir à União** os seus recursos destinados à Seguridade.

> § 2º - A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de **forma integrada** pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, **assegurada a cada área a gestão de seus recursos**.

Você pensava que cada área elaborava seu orçamento? Relembre o conceito de seguridade do art. 194: **conjunto integrado de ações**. Então as três áreas da seguridade (PAS) precisam pensar juntas sobre a destinação de seus recursos.

Não podemos esquecer, no entanto, que **a execução do orçamento é individualizada por área**. É isso que diz no final do parágrafo, em atendimento ao **caráter democrático e descentralizado da administração**, que é princípio da seguridade.

> § 3º - A pessoa **jurídica** em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, **não poderá contratar** com o Poder Público **nem dele receber benefícios** ou incentivos fiscais ou creditícios.

É uma proibição que podemos considerar **óbvia**.

A empresa já deixou de pagar o que deve e ainda quer faturar mais?

Obviamente a intenção não é inviabilizar o exercício de atividades empresariais. Mas não há como negar que esse parágrafo é um ótimo instrumento de pressão pela regularização de débitos.

É para garantir o cumprimento dessa determinação que, em licitações, exige-se a apresentação de CND (Certidão Negativa de Débito) pelos participantes. Atente ainda para o trecho "como estabelecido em lei". E a lei assegura a possibilidade de contratar com o Poder Público, mesmo no caso de existência de débito, se ele estiver com sua **exigibilidade suspensa** (hipóteses do art. 151 do Código Tributário Nacional).

> §4º A lei poderá instituir **outras fontes** destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, **obedecido o disposto no art. 154, I**.

O parágrafo emite uma autorização (a lei pode instituir outras fontes de recursos) e uma restrição (art. 154, I). O art. 154, I, é o que estabelece, para a União, a chamada **competência residual**.

No Direito Tributário, União, estados, DF e municípios possuem suas competências tributárias bem delimitadas. Aos estados e municípios é proibido desbordar dos limites de sua competência, ou seja, eles só podem criar tributos sobre os fatos geradores a eles atribuídos na Constituição (não nos cabe mencioná-los aqui). Já à União é permitido instituir **outros** impostos, desde que não tenham o mesmo fato gerador dos **impostos** expressos na Constituição.

Quando o 195 §4º manda observarmos o 154, I, quer dizer que "a regra ali expressa também vale para as contribuições sociais". Ou seja, a União possui também **competência residual para instituir contribuições**. Além desse fato, devemos observar outras três coisinhas:

(1) Novas fontes de recursos devem ser criadas por **lei complementar**. É isso que a referência ao art. 154, I impõe. Vamos a ele:

> "Art. 154. A União poderá instituir:
> I – **mediante Lei Complementar**, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam **não cumulativos** e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;"

(2) As Contribuições já previstas no art. 195, incisos I a IV, **podem ser criadas por lei ordinária**... a obrigatoriedade de lei complementar é para **outras fontes** de recursos;

(3) O art. 154, I, trata de impostos. Sua parte final, portanto, se refere a impostos (não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição). Mas quando o art. 195, §4º nos manda observar o 154, I, quer dizer que devemos interpretar a regra da mesma forma para as Contribuições Sociais. Então não esqueça que Contribuições Sociais criadas com o uso da competência residual instituída no art. 195, §4º, não podem ter fato gerador e base de cálculo próprios das Contribuições Sociais já discriminadas na Constituição (art. 195, incisos I a IV). Mas...

Obs.: O STF já decidiu que **as Contribuições Sociais podem** ter base de cálculo e fato gerador idênticos aos **dos impostos.**

Esquematizando:

Competência residual para instituir contribuições	União	
Novas fontes de recursos	LC – Lei Complementar	Não cumulativos
		Não FG ou BC de contribuição prevista na CF/88
		STF: podem ter BC e FG idêntico ao dos impostos
Contribuições previstas na CF	LO – Lei Ordinária	

Em que parte paramos mesmo?

Ah, sim...

> § 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser **criado, majorado ou estendido** sem a correspondente **fonte de custeio total**.

Nesse parágrafo, que contém o que a doutrina denomina **regra constitucional da contrapartida**, ou *princípio da precedência da fonte de custeio,* encontramos certa influência do princípio da **SD**.

Se a SD é o reconhecimento de que o orçamento não é ilimitado (e por isso cabe ao legislador **selecionar** os riscos a cobrir e os destinatários a atender) não podemos deixar ao livre arbítrio do legislador a criação ou extensão de benefícios e serviços. Para aumentar a despesa é indispensável um **prévio** aumento da Receita.

Veja bem: a fonte de custeio tem que ser criada **antes** ou, na pior das hipóteses, **simultaneamente** ao benefício/serviço. Não é possível, por exemplo, criar um benefício sem apontar a origem dos recursos e deixar para apontá-la posteriormente, no momento do início de sua prestação. A constituição é clara ao proibir a **criação, majoração ou extensão** sem a fonte de custeio.
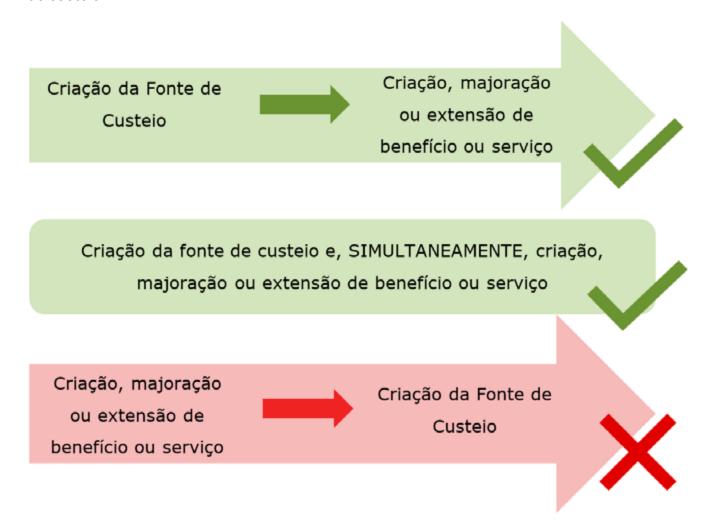
Criação da Fonte de Custeio → Criação, majoração ou extensão de benefício ou serviço ✓

Criação da fonte de custeio e, SIMULTANEAMENTE, criação, majoração ou extensão de benefício ou serviço ✓

Criação, majoração ou extensão de benefício ou serviço → Criação da Fonte de Custeio ✗

§ 6º - As contribuições sociais de que trata este artigo **só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias** da data da publicação da lei que as houver **instituído ou modificado**, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, **III**, "b".

Essa regra é o que a doutrina chama de **princípio da anterioridade nonagesimal** ou "anterioridade mitigada" ou, ainda, **noventena**. Tem como objetivo proteger o contribuinte de surpresas.

O art. 150, III, "b" da Constituição, a que o texto se refere, é o que instituiu o Princípio da Anterioridade, que proíbe a cobrança de tributos *no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou*.

Já o art. 150, III, "c" estabelece a noventena. Logicamente a noventena foi criada em resposta à "malandragem" dos governantes, que publicavam leis *no apagar das luzes* de um ano (dia 31/12) majorando impostos para já serem cobrados no dia seguinte. Indispensável aqui é saber que:

(1) as Contribuições Sociais **não estão sujeitas ao princípio da anterioridade**, mas **devem respeitar a anterioridade mitigada/anterioridade nonagesimal/noventena**. Essa regra vale tanto para as contribuições já criadas, dos incisos I a IV do art. 195, quanto para eventuais "novas" contribuições criadas por lei complementar em respeito ao §4º do art. 195.

(2) A noventena a que estão sujeitas as Contribuições Sociais deve ser respeitada na **instituição da contribuição** e na **majoração** de alíquotas. Embora o texto constitucional fale em "lei que as houver instituído ou modificado" e "modificação" possa ser, a rigor, para mais ou para menos, **O STF já tem firme entendimento de que a redução de alíquotas NÃO SE SUJEITA À NOVENTENA**.

Nossa corte máxima também já deixou claro que a simples **alteração do prazo de pagamento** de uma contribuição **também não se sujeita à noventena**.

Com o esqueminha a seguir, acredito que fique bem mais fácil de assimilar as distinções entre todas as regras de anterioridade tributária.

Princípio	Artigo	Quando se Aplica
Anterioridade	150, III, 'b' da CF	Na instituição e no aumento de tributos, exceto as Contribuições Sociais do art. 195, que são expressamente excluídas.
Anterioridade Nonagesimal 1	150, III, 'c' da CF	Na instituição e no aumento de tributos, exceto as Contribuições Sociais do art. 195, para as quais há disposição específica
Anterioridade Nonagesimal 2	195, §6º da CF	Na instituição e na modificação das Contribuições Sociais do art. 195 (lembrar da posição do STF)

DIRETO DO CONCURSO

006. (CESPE – DPU/ANALISTA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/2016) No que se refere ao financiamento da seguridade social, julgue o item a seguir.
Lei que aprovar a majoração de contribuição previdenciária para efeito de custeio de benefício ou serviço da seguridade social só poderá ser aplicada após decorridos noventa dias da data da sua publicação.

Não há muito o que comentar neste ponto. O enunciado é um Ctrl+C/Ctrl+V da Constituição, referente ao instituto que denominamos **noventena**:

> **Art. 195.** [...]§ 6º - **As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei** que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, **III**, "b".

Permita-me apenas **reforçar** que, embora o artigo fale em instituição ou "modificação", já é firme nos tribunais o entendimento de que a noventena **só se aplica às hipóteses de instituição e AUMENTO** de contribuições sociais. "Modificação", convenhamos, é termo bastante abrangente, que pode abarcar aumento, redução, alteração de prazo, por isso fique atento(a) à posição judicial.
Logo, lei que **reduza** a alíquota de uma contribuição pode ter aplicabilidade imediata; o mesmo podemos dizer de norma que simplesmente altere o prazo de pagamento de uma contribuição.
EXEMPLO CONCRETO – a Lei Complementar 150/2015, que regulamentou a *PEC das Domésticas*, ampliando sobremaneira os direitos previdenciários dessa categoria de segurados alterou o prazo de pagamento da contribuição do empregador doméstico, **antecipando-o** do dia 15 para o dia 7 do mês seguinte ao da competência. E tal alteração passou a ser aplicada **no dia da publicação da LC 150**.
Nada mais a acrescentar.
Certo.

> § 7º - São **isentas** de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

Vamos relembrar alguns conceitos básicos de Direito Tributário, para afirmar que, muito embora o texto use a palavra "isentas" estamos diante de **imunidade**.

A **imunidade** se caracteriza pela **ausência de competência tributária** em relação ao fato, operação ou pessoa. A Constituição não autoriza que exista uma hipótese de incidência apta a ser "isentada". A imposição ou não do tributo é algo que está fora da esfera de atuação do legislador;

A **não incidência** se dá na ocorrência de fatos que estão fora do campo das normas de incidência, ou seja, fatos que nem a Constituição nem as leis mencionaram como passíveis de tributação.

Um exemplo bobo, mas esclarecedor: não pagamos imposto sobre o ar que respiramos — *mas fale baixo, para não dar tal ideia ao nosso legislador.* Se a Constituição tivesse proibido a instituição desse imposto, seria caso de imunidade. Como simplesmente há o silêncio da Constituição e da legislação infraconstitucional, é caso típico de não incidência.

A **isenção** pressupõe a incidência da norma. Vamos à lógica.

Eu só posso "isentar" alguém de alguma coisa, não é?

Se houver imunidade (a CF não autoriza a instituição de tributos) ou não incidência (embora não haja vedação, não existe previsão de incidência), não há do que declarar a pessoa isenta. **A isenção reflete a intenção do legislador de AFASTAR a incidência do tributo**.

Fechando os parênteses, conseguiu entender por que dizemos que o legislador constitucional se equivocou?

Erros terminológicos na Constituição são mais comuns do que se pensa. Então as entidades de seguridade social são **imunes** em relação às contribuições para a seguridade social.

Mas o que cai na prova é a redação literal do artigo. Por isso, considere isenção como correta.

"Professor... quais são as tais 'exigências estabelecidas em lei'?"

Não são poucas, prezado(a)! Estão no art. 29 da Lei n. 12.101/2009, e devem ser atendidas de forma CUMULATIVA. **Não vão cair** na prova, mas para não deixá-lo(a) curioso(a), aí vão elas!

> **Art. 29.** A entidade beneficente certificada na forma do Capítulo II fará jus à isenção do pagamento das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, desde que atenda, **cumulativamente**, aos seguintes requisitos:
> I – não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atua-

> ção, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;
> II – aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
> III – apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
> IV – mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
> V – não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
> VI – conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
> VII – cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
> VIII – apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Voltando à Constituição, que é o que mais nos interessa no momento...

> § 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, **bem como os respectivos cônjuges**, que exerçam suas atividades **em regime de economia familiar**, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção **e farão jus aos benefícios** nos termos da lei.

Lembra-se do princípio da EFPC? Aí está ele **na prática**. Cada um deve contribuir no limite de suas possibilidades. Os trabalhadores rurais e pescadores em regime de economia familiar (que produzem basicamente para sua subsistência) também contribuem, mas com uma alíquota baixinha, incidente sobre a comercialização de sua produção.

"E se não comercializarem nada, professor?"

Não contribuem. E mesmo assim **terão direito a benefícios**.

O importante aqui é saber que **(1)** a contribuição aproveitará **também aos cônjuges**; **(2)** com a contribuição farão jus aos benefícios da previdência social; e **(3)** ainda que sem contribuição nos períodos em que não houver comercialização da produção, o direito aos benefícios é preservado.

> § 9º As contribuições sociais **previstas no inciso I** do caput deste artigo **poderão** ter alíquotas diferenciadas em razão da **atividade** econômica, da **utilização** intensiva de mão de obra, do **porte** da

empresa ou da **condição** estrutural do mercado de trabalho, **sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas apenas no caso das alíneas "b" e "c" do inciso I** do caput.

Esse trecho final destacado é **novidade da Reforma da Previdência (EC 103/2019)**. O art. 195, I, da Constituição prevê contribuições da empresa sobre **folha de salários**, **receita**, **faturamento** e **lucro**; antes da Reforma era, em tese, possível instituir alíquotas **e bases de cálculo** diferenciadas inclusive para a Cota Patronal (art. 195, I, "a"). Agora, não mais:

Contribuição da Empresa Sobre

Folha de Salários (Art. 195, I, 'a')	• Admite-se **apenas alíquotas** diferenciadas
Receita ou Faturamento (Art. 195, I, 'b')	• Alíquotas diferenciadas • Bases de cálculo diferenciadas
Lucro (Art. 195, I, 'c')	• Alíquotas diferenciadas • Bases de cálculo diferenciadas

De qual princípio deriva esse parágrafo?

Novamente da EFPC. As bancas **adoram** esse parágrafo. Já vi questões que cobram os MOTIVOS para a diferenciação e os que simplesmente transcrevem o texto, acrescentando um "não" antes do "poderão".
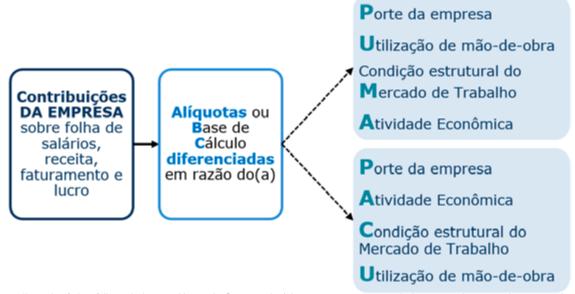
Nos quadros mais à direita, os dois tradicionais mnemônicos para fixação dos motivos da diferenciação de alíquotas e base de cálculo — **PUMA** ou **PACU**. Escolha o bicho que achar mais simpático.

> § 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.

Não há o que comentar, pois não guarda relação com a matéria de Direito Previdenciário. Fica aqui, no entanto, para manter a sequência da aula. Vá que o examinador tenha acordado de ressaca e inclua esse item em uma questão.

> § 11. São **vedados** a **moratória** e o **parcelamento em prazo superior a 60 (sessenta) meses** e, **na forma de lei complementar, a remissão e a anistia** das contribuições sociais de que tratam a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput.

Novamente vamos ao Direito Tributário (no campo jurídico tudo se entrelaça). Importa antes **destacar** que a vedação à moratória e ao parcelamento superior ao prazo de sessenta meses são **novidades da Reforma da Previdência** (EC 103/2019).

Moratória e Parcelamento são causas de **suspensão** da exigibilidade do crédito tributário — o crédito continua a existir, mas não pode ser cobrado coercitivamente pela autoridade tributária.

Moratória é a **dilação do prazo** de quitação de uma dívida. Traduzindo para o português, seria a **alteração da data de vencimento**.

Parcelamento já é facilmente compreendido pelo nome. O contribuinte reconhece que está devendo para a União, afirma que não possui condições de honrar a dívida integralmente e então solicita seu **parcelamento** (soma-se o saldo devedor e divide-se o pagamento em suaves prestações). Enquanto o parcelamento estiver em dia, este contribuinte não poderá ser cobrado.

Remissão é a **extinção** do crédito tributário, que pode abranger **tanto o tributo quanto a penalidade**.

Já a anistia é a **exclusão** do crédito tributário, referindo-se **somente à penalidade**. Além disso, a remissão é concedida **por despacho fundamentado da autoridade**, nos termos da lei, ao passo que a anistia **é concedida diretamente em lei**.

Revisados os conceitos, vamos adiante. A proibição da concessão de moratória, parcelamento de longo prazo, remissão ou anistia **só vale para a CONTRIBUIÇÃO PATRONAL** e a **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SEGURADOS**.

A vedação à remissão e à anistia, contudo, **depende da edição de lei complementar**, a qual poderá fixar, por exemplo, um montante abaixo do qual elas seriam admitidas (porque o custo da cobrança seria superior a eventual retorno obtido).
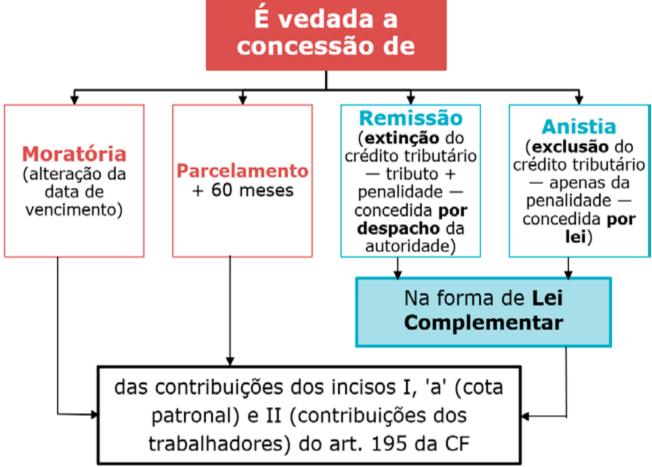
§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do caput, serão não-cumulativas.

O mais chato no estudo da legislação é esse uso indiscriminado de remissões (no sentido de "remessa", um artigo vive remetendo a outro). Vamos esclarecer: as contribuições incidentes na forma dos incisos I "b" e IV do *caput* são o PIS/COFINS (inciso I, "b") e o PIS-Importação/COFINS-Importação (inciso IV).

PIS/COFINS são contribuições que, em regra, incidem *em cascata*, ou seja, a cada etapa do processo produtivo, ou a cada comercialização do bem, ele incide sobre todo o valor da mercadoria. É visível o encarecimento do produto final.

Então a Constituição abre à lei a possibilidade de definir os setores que não sofrerão essa tributação em cascata. Para eles haverá a possibilidade de **compensar** o imposto incidente na etapa anterior. Ou seja: comprei um produto do meu fornecedor e paguei (embutido no preço, obviamente) PIS e COFINS sobre a compra. Ao vender o produto sou obrigado a recolher PIS/COFINS, mas não sobre o valor total da venda, pois posso **compensar** o valor que já foi pago na operação anterior e recolher **só a diferença**.

Ficou claro?

> § 14. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social a competência cuja contribuição seja igual ou superior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria, **assegurado o agrupamento de contribuições**.

"Ué, professor... cadê o §13?"

Foi revogado pela Reforma da Previdência (EC 103/2019). Mas fique tranquilo(a), ele trazia uma disposição pouco relevante e, até onde sei, **nunca** cobrada em provas. Nem vale a pena mencioná-la aqui.

Agora fiquemos com essa novidade, também trazida pela Reforma. **Complicou-se a vida** daqueles segurados que recolhiam contribuições **inferiores** ao mínimo (seja por terem trabalhado apenas parte do mês, seja por engano, seja por malandragem). Antes da EC 103, os períodos com essas contribuições **eram computados** como Tempo de Contribuição.

Agora isso não é mais possível.

Contudo, observe o trecho final do parágrafo: **assegurado o agrupamento de contribuições**. Nos termos da EC 103, o segurado que, no somatório de remunerações auferidas no período de um mês receber remuneração inferior ao limite mínimo mensal do salário de contribuição **poderá**:

- **complementar** a sua contribuição de forma a alcançar o limite mínimo;
- **utilizar** o valor da contribuição que exceder o limite mínimo de contribuição de uma competência em outra. Isto é, se contribuí **acima** do mínimo em janeiro e **abaixo** em fevereiro, posso "transferir" o excedente de janeiro para a competência "fevereiro", de modo que a contribuição inferior também chegue ao mínimo, permitindo o cômputo do mês como tempo de contribuição; **ou**
- **agrupar** contribuições inferiores ao mínimo de diferentes competências, para aproveitamento em contribuições mínimas mensais. Isto é, contribuí com valores **inferiores** ao mínimo em maio, junho e julho, mas **somando as três** eu chego ao valor mínimo de contribuição. Então posso **agrupar** as três e contá-las como **uma** contribuição que será, então, computada como TC.

Estamos entendidos?

"CARAMBA! CHEGA DE FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE, NÉ PROFESSOR?"

Sim, prezado(a). **Chega**, por enquanto. Disposições constitucionais relacionadas ao financiamento ACABARAM. Sigamos em frente, pois o tempo é curto e a matéria é longa!

Saúde (artigos 196 a 200, CF)

Taí um assunto no qual não precisaremos nos aprofundar demais. Das três áreas de ação da seguridade social esta é, com folga, a MENOS exigida em provas. É, contudo, prudente que conheçamos as disposições constitucionais sobre o assunto.

Por que, professor?

Simples: porque as bancas **cobram**. Você verá isso nas questões a seguir.

Começamos pelo art. 196, que traça linhas gerais sobre o tema.

> **Art. 196.** A saúde é **direito de todos** e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua **promoção, proteção e recuperação**.

O que vemos aí é a aplicação do princípio da **UCA**. Universalidade da cobertura (promoção, proteção e recuperação da saúde) e do atendimento (direito de todos). É um direito assegurado a **todos** que vivem no território nacional, **independentemente de contribuição**.

Também **não é exigida filiação** à previdência social **para poder usufruir dos serviços de saúde**.

A **promoção** da saúde se refere, principalmente, às ações **preventivas**.

A **proteção** já guarda relação com o **atendimento** e o **tratamento** necessários.

Por fim, a **recuperação** assegura a facilitação de acesso a próteses, órteses e demais equipamentos necessários para possibilitar o retorno à vida em comunidade.

Prosseguindo, diz o art. 197:

> **Art. 197.** São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros **e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado**.

Nesse artigo, merece destaque o fato de que a **regulamentação, fiscalização e controle** das ações e serviços de saúde **são de competência do Poder Público**. Mas **a execução** das ações e serviços de saúde **não é exclusiva do poder público**, **deve** ser prestada também por **pessoa física ou jurídica de direito privado**.
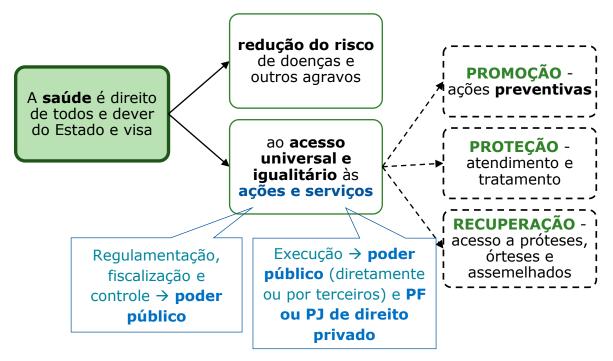
A seguir temos o artigo que determina a criação do SUS:

> **Art. 198.** As ações e serviços públicos de saúde integram uma **rede regionalizada e hierarquizada** e constituem um **sistema único**, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
> I – **descentralização**, com direção única em cada esfera de governo;
> II – atendimento integral, com **prioridade para as atividades preventivas**, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
> III – **participação da comunidade**.

Você pode ver que a CF cria um **sistema único** (Sistema Único de Saúde – SUS), na forma de uma **rede regionalizada e hierarquizada**. Um último alerta: A rede **hierarquizada** citada no *caput* **não tem a ver com autoridade**, pois não se trata de uma estrutura de poder.

Retomando o fio da meada...

> § 1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

Há pouco revisamos conceitos do Direito Tributário, agora vamos ao Raciocínio Lógico. O art. 195 da CF fala do financiamento da seguridade social, não é?

Ali não diz que ela será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, **mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios**, e de contribuições sociais?

Diz?

Tem certeza?

Então vamos adiante. A saúde não é parte da seguridade social? **SEGURIDADE SOCIAL = PAS**. Então, quem financia a seguridade (União, estados, DF e municípios), **logicamente** financia a saúde. Simples assim. Esse parágrafo está sobrando aí.

> § 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **aplicarão, anualmente**, em ações e serviços públicos de saúde **recursos mínimos** derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

Simples de entender, não é? O poder público financiará a seguridade social (por consequência lógica, financiará a saúde), mas não da forma que lhe for mais conveniente. Como a saúde é "de relevância pública" (art. 197) os entes públicos **devem** reservar um percentual mínimo de sua arrecadação para as ações e serviços de saúde.

Qual é esse percentual?

> I – no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, **não podendo ser inferior a 15%** (quinze por cento);
>
> II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, **o produto da arrecadação dos impostos** a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso **I**, alínea a, e inciso **II**, **deduzidas** as **parcelas** que forem **transferidas** aos respectivos Municípios;
>
> III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, **o produto da arrecadação dos impostos** a que se refere o art. 156 **e dos recursos** de que tratam os arts. 158 e 159, inciso **I**, alínea b e § 3º.
>
> § 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá:
>
> I – os percentuais de que tratam os incisos **II** e **III** do § 2º;
>
> II – os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
>
> III – as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;
>
> IV – *(revogado)*.

Os percentuais da contribuição dos estados, DF e municípios são estabelecidos pela **Lei Complementar 141/2012**. Como essa lei não está prevista no edital, isso **não pode ser cobrado** na prova, mas aqui vai, de forma muito sucinta, o que ela traz, para que você não fique curioso(a):

ESTADOS E DISTRITO FEDERAL → **NO MÍNIMO 12%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, **deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos municípios**.

MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL → O Distrito Federal não é estado nem município. É uma unidade administrativa que, por força da Constituição, acumula as competências tributárias de estados e municípios. Por isso ele consta nas duas listagens. Municípios e DF devem aplicar em ações e serviços de saúde **NO MÍNIMO 15%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Sobre o § 3º deste art. 198 não preciso tecer mais comentários, pois os comandos nele presentes são dirigidos exclusivamente ao legislador, orientando-o acerca do conteúdo da lei complementar que deveria ser criada (e o foi, sob o número 141/2012).

SUS - Sistema Único de Saúde

- **rede regionalizada e hierarquizada**
  - **rede** - conjunto de unidades que operam de forma ordenada e articulada no território
  - **regionalizada** - dividida em regiões; atendimento individualizado; peculiaridades regionais
  - **hierarquizada** - organizada em níveis de complexidade dos serviços
- **diretrizes**
  - **descentralização**, com direção única em cada esfera de governo
  - atendimento integral, com **prioridade** para as atividades **preventivas**, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
  - **participação** da **comunidade**
- financiamento com recursos da Seguridade e da União, Estados, DF e Municípios
  - **União** - aplica anualmente **no mínimo 15%** da receita corrente líquida do respectivo exercício
  - **Estados e DF - no mínimo 12%** da arrecadação dos impostos estaduais e das transferências obrigatórias
  - **Municípios e DF - no mínimo 15%** da arrecadação dos impostos municipais e transferências obrigatórias

Vamos prosseguir.

> § 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de **processo seletivo público**, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.
> § 5º **Lei federal disporá sobre o regime jurídico**, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.
> § 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias **poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício**.

A Constituição criou, em 2006 (por meio da Emenda Constitucional n. 51/2006), a figura dos **agentes comunitários de saúde**. Como você deve ter percebido da leitura dos parágrafos acima, essa categoria profissional tem algumas peculiaridades em relação aos demais servidores públicos:

- Sua contratação não se dá mediante concurso, mas por *processo seletivo público*, instituto menos burocrático e, consequentemente, mais célere que o concurso.
- O regime jurídico a que estão submetidos os agentes de saúde não é, **em princípio**, o estatutário (Lei 8.112) e nem a CLT. A Constituição atribui à lei federal a responsabilidade de dispor sobre o regime jurídico. **Por opção**, a Lei 11.350/2006 diz que os agentes públicos de saúde são submetidos à CLT, **salvo** se a lei dos estados, DF ou municípios dispuser de forma distinta.
- Em busca de eficiência, a Constituição criou uma nova possibilidade de perda do cargo. Todos sabem que um servidor público, para ser demitido, precisa fazer muito — MUITO — esforço. Depois de tanta "dedicação", ainda abrem processo administrativo e dão a ele 1.729 oportunidades de defesa antes da efetiva demissão. Já os agentes comunitários de saúde ingressam na atividade de forma simplificada, mas também podem sair por um motivo mais simples: o *descumprimento dos requisitos específicos do cargo, fixados em lei*. Essa era a boa intenção do legislador constitucional que foi prejudicada pela incompetência do legislador ordinário. Os *requisitos específicos* da Lei 11.350 são tão básicos que essa possibilidade de perda do cargo certamente se tornará letra morta. Saiba apenas que existe.

Acabamos o art. 198. E que venha o 199! Falta pouco, prezado(a)!

> **Art. 199.** A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

O que esse artigo quer dizer? O óbvio, que existe um sistema público de saúde, gratuito, acessível a todos os residentes no território nacional, mas se a iniciativa privada quiser trabalhar na área da saúde, não haverá restrições.

> § 1º As instituições privadas poderão participar **de forma complementar** do sistema único de saúde, **segundo diretrizes deste**, mediante **contrato** de direito público ou **convênio**, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Nos casos em que a atuação do Poder Público se mostrar insuficiente (o que, na prática, acontece com frequência), os serviços privados de saúde podem participar do SUS, em caráter **complementar**, mediante **contrato ou convênio**. Veja que as diretrizes do SUS **devem ser respeitadas** pelas instituições privadas que dele participem.

> § 2º É **vedada** a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas **com fins lucrativos**.
> § 3º É **vedada** a participação direta ou indireta de empresas ou **capitais estrangeiros** na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

O que quer dizer o §2º? Que as instituições privadas com fins lucrativos que atuarem no SUS não receberão pelos serviços prestados? **NEM PENSE NUMA BOBAGEM DESSAS**! Ele quer dizer exatamente o que diz ali: **auxílios e subvenções**. Por exemplo, uma clínica particular, **com finalidade lucrativa**, não pode receber do Poder Público recursos para ampliação de suas instalações, ou um subsídio para redução do valor dos procedimentos. Mas receberão, sim, por cada procedimento realizado via SUS.

O parágrafo terceiro, por seu turno, é tão claro que não nos tomará tempo, basta sua interpretação **literal**. Empresas ou organismos estrangeiros **não** podem, em regra, investir em assistência à saúde no Brasil. As exceções estão previstas no art. 23 da Lei do SUS (Lei 8.080/1990). Deixo de apresentá-las aqui por serem irrelevantes para nosso estudo.

> § 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

Espero ainda ver o dia em que sejam realmente facilitados os procedimentos descritos neste § 4º. Quantas vezes vemos notícias de filas imensas de espera por doações e, do outro lado, órgãos sendo inutilizados pela falta de condições estruturais, logísticas e burocráticas. Nesse parágrafo, o principal é saber que **é proibido qualquer tipo de comercialização de órgãos, tecidos e substâncias humanas**. Acredite, isso cai em prova.
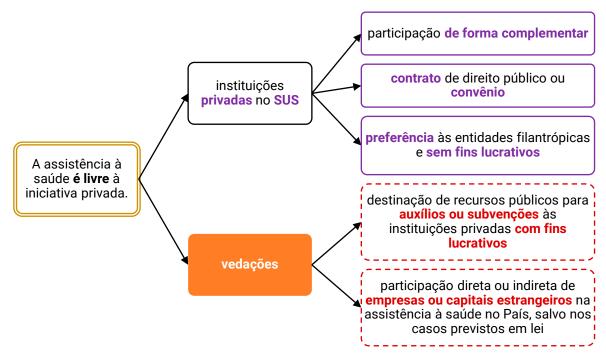
E a Constituição, no seu afã de regular tudo, ainda traz as competências do SUS, no art. 200:

> **Art. 200.** Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:
> I – **controlar e fiscalizar procedimentos**, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
> II – **executar as ações de vigilância** sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
> III – ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
> IV – participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
> V – incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação;
> VI – **fiscalizar e inspecionar alimentos**, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;
> VII – participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
> VIII – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Não vejo, nesse art. 200, nada que seja digno de nota. Se houver alguma dúvida específica, pergunte, afinal de contas, o professor existe para isso.

Direto do Concurso

007. (FCC/TRT 2ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2014) O Sistema Único de Saúde deve ser financiado.

a) mediante aplicação de recursos mínimos estaduais e municipais derivados de suas receitas não tributárias, dada a vedação constitucional da vinculação de receitas de impostos a fundos e despesas.
b) exclusivamente, com recursos do orçamento da seguridade social e da União.
c) entre outras fontes, mediante aplicação de recursos mínimos estaduais, distritais e municipais derivados dos seus impostos e da repartição constitucional de receitas tributárias.
d) por recursos provenientes das contribuições sociais das empresas incidentes sobre a folha de pagamentos e dos trabalhadores e demais segurados da previdência social.
e) entre outras fontes, por contribuições diretas dos cidadãos usuários do sistema.

a) Errada. Essa assertiva começou bem pois de fato a Constituição prevê a aplicação de recursos mínimos dos entes públicos nas ações e serviços de saúde. No entanto, os recursos reservados **são de natureza tributária**.
Embora a Constituição realmente vede a vinculação de receitas de impostos a fundos ou despesas, **está expressamente excepcionada** a destinação de recursos para a Saúde (CF, art. 167, IV):

> **Art. 167.** São vedados: [...]
> IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, **ressalvadas** a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, **a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde**, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

b) Errada. Repito, dada sua importância, o alerta: DESCONFIE de expressões como “sempre”, “nunca”, “apenas”, “exclusivamente”, “em nenhuma hipótese”, “em qualquer hipótese”, “em qualquer caso” e outras do tipo. É MUITO COMUM que um enunciado aparentemente certo se torne errado em razão delas.
Aqui, por exemplo, as origens de recursos informadas estão corretas. São destinadas ao SUS verbas oriundas dos orçamentos da Seguridade Social e da União. Mas **há outras fontes**. Ao afirmar que o SUS é financiado *exclusivamente* com os recursos ali mencionados, a assertiva se torna errada.

> **Art. 198.** [...] § 1º O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **além de outras fontes**.

c) Certa. Aqui está o nosso gabarito, extraído da Constituição, art. 198, § 2º, incisos II e III.

> **Art. 198.** [...] § 2º A União, **os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão,** anualmente, em ações e serviços públicos de saúde **recursos mínimos** derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: [...]
> II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da **arrecadação dos impostos** a que se refere o art. 155 **e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II** (repartição constitucional das receitas tributárias), deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;
> III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da **arrecadação dos impostos** a que se refere o art. 156 **e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º** (repartição constitucional das receitas tributárias).

Percebe a diferença em relação à assertiva "b"? Aqui também não foram listadas **todas** as verbas destinadas ao SUS, mas não há problema, pois o texto iniciou com a expressão "entre outras fontes"

d) Errada. Essas são contribuições destinadas à Seguridade Social mas, por força do que prevê o inciso XI do art. 167 da Constituição, o montante delas proveniente só pode se destinar ao custeio **dos benefícios do RGPS**:

> **Art. 167.** São vedados: [...]
> XI – a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, **I**, a, e **II**, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

e) Errada. Faltou criatividade ao legislador e ele incluiu essa absurda hipótese na assertiva "e". É o tipo de alternativa que entra na questão só para que o candidato possa eliminá-la de cara. Não há nada nem parecido em toda a legislação relacionada à seguridade social.

Letra c.

Previdência Social (artigos 201 e 202, CF)

A Constituição prevê dois regimes distintos de previdência. Um **público** (que se divide em RGPS – Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio dos Servidores Públicos Civis e Regime Próprio dos Servidores Públicos Militares) e um **privado**.

O regime público é de filiação obrigatória; o privado é facultativo.

Os regimes dos servidores públicos civis e militares não são do nosso interesse no momento, nem se encontram no capítulo da Seguridade Social na Constituição, portanto, nada falaremos a respeito, por ora.

O que nos interessa por enquanto é, principalmente, o RGPS. Concentremo-nos, de início, na disciplina constitucional do tema.

O art. 201, com seus incisos, conceitua e estabelece a área de cobertura do RGPS:

> **Art. 201.** A previdência social será organizada sob a forma do **Regime Geral de Previdência Social**, de **caráter contributivo** e de **filiação obrigatória**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:
> I – cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada;
> II – proteção à maternidade, especialmente à gestante;
> III – proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
> IV – salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;
> V – pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

Já expliquei antes, mas aqui destaco novamente. Dos três ramos da Seguridade Social (PAS), a Previdência é a única que **depende de contribuição**. Ela só é devida **aos segurados**, ou seja, àqueles que, de alguma forma, **contribuem** para o custeio do sistema previdenciário.

Há quem compare a previdência com um seguro, e não está totalmente equivocado. O próprio nome do instituto que administra a Previdência conduz a essa conclusão (INSS – Instituto Nacional **do Seguro** Social). A semelhança reside no fato de que é vertida uma contribuição almejando a cobertura de riscos.

Há, contudo, uma distinção importantíssima: **A previdência social é de filiação obrigatória. A contratação de um seguro é opcional.**

Voltando ao art. 201, nos incisos vemos a aplicação de dois princípios: a UCA e a SD, lembra-se deles? A UCA se mostra na intenção de cobrir todos os riscos que mereçam proteção social; a SD aparece, principalmente, no inciso IV, que direciona duas prestações apenas aos dependentes dos segurados **de baixa renda**.

Professor... quer dizer que todos esses eventos aí são cobertos pelo Regime Geral de Previdência Social?

Quase todos, meu(minha) amigo(a)... **quase** todos. Quer ver?

- Incapacidade temporária → auxílio por incapacidade temporária.
- Incapacidade permanente → aposentadoria por incapacidade permanente.
- Morte → pensão por morte.
- Idade Avançada → aposentadoria programada.
- Maternidade → salário-maternidade.
- Reclusão → auxílio-reclusão, para os dependentes do segurado **de baixa renda**.
- Filhos + Baixa Renda → salário-família.
- Desemprego Involuntário → *"Esse eu sei, professor! seguro-desemprego, certo?"*

Xiii! Lamento, mas está ERRADO!

O seguro-desemprego é um benefício financiado com recursos da seguridade social (as contribuições para o PIS/PASEP), mas **não integra o RGPS**.

Embora seja um benefício de natureza previdenciária, está **fora do Regime Geral**, é regulado por legislação específica e não é gerenciado pelo INSS. A Lei de Benefícios da Previdência Social (LBPS, Lei 8.213/1991) diz com todas as letras que **o desemprego involuntário não é coberto pelo RGPS**.

A pensão por morte, mencionada no inciso V, é a cobertura do risco "morte". O inciso só foi incluído aí para deixar expresso que o homem também tem direito à pensão no caso de óbito da esposa ou companheira. Isso porque, antes da Constituição de 1988, o **trabalhador rural** não tinha direito à pensão no falecimento de sua esposa.

A determinação de observância do § 2º do art. 201 também tem como meta corrigir uma distorção pretérita. A pensão devida à esposa e filhos pelo óbito do trabalhador rural, antes da Constituição, equivalia a **50% do salário-mínimo! Eu disse** que os segurados rurais eram discriminados antes de 1988, não disse?

> § 1º É **vedada** a adoção de **requisitos ou critérios diferenciados** para concessão de benefícios, **ressalvada**, **nos termos de lei complementar**, a possibilidade de previsão de idade e tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria **exclusivamente** em favor dos segurados:
> I – **com deficiência**, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;
> II – cujas atividades sejam exercidas com **efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde**, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

Esse parágrafo consagra o princípio da isonomia. Tratar os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual, na medida em que se desigualam. Para a imensa maioria dos trabalhadores, os critérios e requisitos para a obtenção dos benefícios previdenciários devem ser **os mesmos**, proibindo-se qualquer discriminação.

Contudo, para aqueles que exercem atividades que os expõem a riscos à saúde ou integridade física (minerador, fabricante de tintas, eletricista, médico, enfermeiro...) é permitida diferenciação. Essas pessoas podem se aposentar com menos tempo de contribuição (15, 20 ou 25 anos), desde que preencham, **de acordo com as novas regras da Reforma da Previdência (EC 103/2019)**, também, o requisito de **idade mínima**.

E os portadores de deficiência, professor?

Finalmente, **oito anos** depois da publicação da Emenda Constitucional que alterou esse § 1º e nele incluiu a menção à aposentadoria especial das pessoas com deficiência, o Congresso Nacional se mexeu e editou a LC 142/2013, que autoriza a redução da idade ou do tempo de contribuição para a obtenção da aposentadoria.

E a Reforma da Previdência **não mexeu** nesse direito — pelo menos **por enquanto**. O art. 22 da Emenda Constitucional 103 assegura que, **até que lei discipline** as novas regras, a aposentadoria da pessoa com deficiência **continua obedecendo ao disposto na Lei Complementar 142/2013**. Esse dispositivo legal ainda concede, como benefícios **diferentes**, a aposentadoria por tempo de contribuição e a aposentadoria por idade — enquanto as regras da Reforma UNIRAM ambos os benefícios em um só, exigindo preenchimento simultâneo de tempo de contribuição e idade mínima.

> § 2º Nenhum benefício **que substitua o salário de contribuição** ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

Preste muita atenção à condição grifada. Fica claro que, se o benefício **não** substitui o salário de contribuição, **pode** ser inferior ao mínimo, certo?

Temos **dois** benefícios que podem ser inferiores ao mínimo, e **apenas dois**. São eles o **salário-família** e o **auxílio-acidente**. O primeiro não substitui o salário de contribuição, pois tem o objetivo de COMPLEMENTAR o rendimento do trabalhador. Já o segundo, que também não substitui o salário de contribuição, tem caráter **indenizatório**, pois COMPLEMENTA a renda do trabalhador que, após sofrer um acidente de trabalho, permaneceu com sequelas que lhe retiraram parte da capacidade laborativa.

Os demais benefícios substituem o salário de contribuição, ou seja, a pessoa os recebe porque PARA DE TRABALHAR.

Temos, ainda, **dois casos especiais** que podem resultar em benefícios inferiores ao mínimo.

- O primeiro é o trabalhador que exerce mais de uma atividade e em razão de acidente, lesão ou doença se torna incapaz para UMA delas. Vai se afastar apenas da atividade para a qual está incapaz e, nessa hipótese, poderá receber um auxílio por incapacidade temporária inferior ao salário mínimo;
- O outro caso é o denominado *benefício por totalização*, devido a segurados que cumpriram parte de sua vida profissional no Brasil e parte no exterior. Não vale a pena aprofundar aqui o assunto.

> § 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei.

Professor... me diz aí: O que é salário de contribuição?

Digo sim. É a **base** sobre a qual incide a contribuição previdenciária.

Então é o salário do segurado?

Em termos, prezado(a). Há algumas parcelas da remuneração que não integram o salário de contribuição. Mas isso é assunto para mais adiante. Um passo de cada vez.

Retomando, a Renda Mensal Inicial (RMI) dos benefícios previdenciários é calculada, em uma simplificação extrema, pela **média** de todos os salários recebidos pelo segurado.

Agora, imagine o caos se fôssemos considerar para o cálculo da média os valores sem qualquer atualização monetária. Por exemplo, o salário mínimo no final de 1994 era de R$ 70,00, já em 2020 é de R$ 1.045,00. Se fosse feita a média simples só desses dois valores, já teríamos R$ 557,50, entendeu o tamanho do prejuízo? Para evitar absurdos como esse é que existe a disposição do § 3º. Tudo bem que a inflação no Brasil atualmente é baixa. É baixa, mas **existe**, e os segurados da Previdência estão, ao menos parcialmente, protegidos contra ela por força dessa norma.

> § 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o **valor real**, conforme critérios definidos em lei.

AQUI ESTÁ o dispositivo constitucional que assegura a manutenção do valor real. Nunca esqueça que o princípio da IVB, para o STF, se refere apenas à manutenção do **valor nominal** do benefício. Esse § 4º é que vem garantir o direito ao reajustamento.

É por isso que todo ano vemos o governo federal anunciando o índice de reajuste dos benefícios previdenciários.

> § 5º É **vedada** a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de **regime próprio de previdência**.

O que é segurado facultativo? Por ora, basta saber que é **aquele que não é segurado obrigatório**.

Pô, professor... mas isso é óbvio!

Sim, é óbvio, mas **cai na prova**, então eu deixo registrado. O exemplo mais claro é o **estudante**. Um estudante universitário que não trabalhe não é segurado obrigatório da previdência. Sua condição de estudante não o vincula ao RGPS. Mas ele pode, **se quiser**, contribuir para a Previdência como **segurado facultativo**.

Mas os servidores públicos **também não são** segurados obrigatórios do RGPS (embora o sejam do RPPS). Poderiam, em tese, contribuir como segurados facultativos e, dessa forma, usufruir dos benefícios do RGPS.

E por que fariam isso, professor?

Simples, meu(minha) amigo(a). Funcionaria como uma espécie de "poupança". Passo alguns anos recolhendo umas contribuições baixinhas e depois me aposento com rendimentos razoáveis. Mas não é essa a função da previdência social, certo? Então a Constituição barra projetos mirabolantes como esse.

> § 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base **o valor dos proventos do mês de dezembro** de cada ano.

Essa é a regra geral para a gratificação natalina (13º salário), não é? O 13º não é calculado com base em uma média dos salários do ano, mas sim baseado no valor do salário ou proventos de dezembro.

Então será igual ao salário de dezembro, professor?

Sim, **em regra**. As exceções são:

- **no ano do início do benefício**. Se o benefício previdenciário iniciou em qualquer mês posterior a janeiro, a gratificação natalina será **proporcional**, mas ainda assim terá como base o valor de dezembro. Se o benefício iniciou em julho, a gratificação natalina corresponderá a 6/12 **do valor dos proventos de dezembro**;

- no ano de **cessação** do benefício. Aqui– também haverá pagamento da gratificação natalina **proporcional** ao período de duração do benefício naquele ano.

Simples, não?

> § 7º É **assegurada aposentadoria** no regime geral de previdência social, **nos termos da lei**, obedecidas as seguintes condições:
> I – **65** (sessenta e cinco) anos de idade, se **homem**, e **62** (sessenta e dois) anos de idade, se **mulher**, observado **tempo mínimo de contribuição**;
> II – **60** (sessenta) anos de idade, se **homem**, e **55** (cinquenta e cinco) anos de idade, se **mulher**, para os **trabalhadores rurais** e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

Aqui está uma das **grandes mudanças** da Reforma da Previdência no Regime Geral. Essa Reforma mirou com muito mais força nos servidores públicos e seus Regimes Próprios de Previdência, mas atingiu, também, o RGPS.
Não existe mais aquilo que conhecíamos por "aposentadoria por tempo de contribuição": um benefício que dependia apenas do cumprimento de um tempo mínimo de contribuição, desvinculado de qualquer critério etário.
Também **não existe mais**, para os trabalhadores urbanos, o benefício que denominávamos "aposentadoria por idade", assim entendida a prestação que dependia basicamente do atingimento da idade mínima e de um número mínimo (15 anos, no caso) de contribuições.
O que temos hoje é a **aposentadoria programada**. Benefício criado pela EC 103/2019 que, à semelhança do que já vigorava para os servidores públicos desde 1998, depende do implemento de **idade mínima E tempo mínimo de contribuição, concomitantes**.
Apenas para os **trabalhadores rurais** e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar continua a existir aquela outrora chamada *aposentadoria por idade* — atualmente batizada *aposentadoria por idade do trabalhador rural* — nos termos do inciso II desse § 7º.

Por que eu destaquei o trecho "nos termos da lei" ali no § 7º? Para deixar claro que **não basta** o tempo mínimo de contribuição ou os 65/62 anos de idade. Esses são **requisitos mínimos** estabelecidos pela Lei Maior. A lei impõe outros requisitos e condições para a concessão das aposentadorias, que não nos cabe estudar agora.

> § 8º O requisito **de idade** a que se refere o inciso I do § 7º será **reduzido em 5 (cinco) anos**, para o professor que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio **fixado em lei complementar**.

Como não há, no exercício da atividade de magistério, exposição a agentes nocivos ou perigosos — não dá para encaixar os alunos rebeldes nesse conceito — o professor se enquadraria na regra geral para obtenção da aposentadoria programada.

Então o legislador constitucional, reconhecendo que essa função é bastante desgastante, concedeu um "bônus" aos professores **MIFU** (ensino **M**édio, educação **I**nfantil e ensino **FU**ndamental). A eles é permitido buscar a aposentadoria com redução **da idade mínima** estabelecida no § 7º (60 anos para o professor; 57 para a professora).

Mas para usufruírem desse benefício devem contar com esse tempo **exclusivamente nas funções de magistério** — aí compreendidas, por força de lei, a **direção** de unidade escolar e a **coordenação** e **assessoramento pedagógico** — nos termos **fixados em Lei Complementar** (que ainda não existe).

> Uma pegadinha **clássica** em provas de concurso é a inclusão do professor **universitário** no rol de beneficiários dessa regra de redução de tempo de contribuição. Mas **o professor universitário** não tem direito a essa redução. **SÓ O MIFU!** Muito cuidado.

Direto do Concurso

008. (CESPE/DPU/DEFENSOR PÚBLICO/2015/ADAPTADA) A respeito dos benefícios e serviços do RGPS, julgue o próximo item.
Para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição para a obtenção de aposentadoria programada serão reduzidos em cinco anos.

Acabei de dizer que o professor MIFU, ou seja, aquele que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério **na educação infantil e no ensino fundamental e médio**, tem direito a uma pequena "mordomia": redução na **idade mínima** para a obtenção da aposentadoria.
E só!
Não há que se falar em redução de tempo de contribuição. **Talvez a lei**, quando regulamentar a Reforma da Previdência, venha a fixar alguma **fórmula de cálculo** mais benéfica para esta categoria — um coeficiente de cálculo menos nocivo do que aquele aplicado a todos os outros trabalhadores, por exemplo —, mas **até o presente momento não existe NADA nesse sentido**.

O que temos é, apenas, o direito à aposentadoria com **menos idade** do que os demais trabalhadores.

> **Art. 201.** [...] § 7º É **assegurada aposentadoria** no regime geral de previdência social, **nos termos da lei**, obedecidas as seguintes condições:
> I – **65** (sessenta e cinco) anos de idade, se **homem**, e **62** (sessenta e dois) anos de idade, se **mulher**, observado **tempo mínimo de contribuição**;
> II – **60** (sessenta) anos de idade, se **homem**, e **55** (cinquenta e cinco) anos de idade, se **mulher**, para os **trabalhadores rurais** e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.
> § 8º O requisito **de idade** a que se refere o inciso I do § 7º será **reduzido em 5 (cinco) anos**, para o professor que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio **fixado em lei complementar**.

O § 8º é claríssimo ao dizer que o requisito **de idade** do inciso I será reduzido para o professor. Simples assim.
Errado.

> § 9º Para fins de aposentadoria, será assegurada a **contagem recíproca** do tempo de contribuição **entre o Regime Geral** de Previdência Social **e os regimes próprios** de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

Imagine um trabalhador da iniciativa privada que já tem 20 anos de contribuição. Um belo dia resolve mudar de vida e encarar um concurso público.

Compra o curso completo do Prof. Cassius, estuda bastante e consegue a tão sonhada aprovação, passando a integrar o seleto grupo dos servidores públicos.

A partir da posse ele ingressa no Regime Próprio de Previdência, distinto do RGPS.

E o que acontece com os 20 anos que ele já contribuiu? Perde tudo e recomeça a contagem? DE JEITO NENHUM.

Esse tempo, cumpridos alguns pequenos trâmites burocráticos, será reconhecido pela Administração para fins de aposentadoria.

E as contribuições?

Para manter o equilíbrio financeiro e atuarial, **os sistemas deverão se compensar**, segundo critérios estabelecidos em lei. Essa lei já existe: é a de n. 9.796, de 05 de maio de 1999.

> § 9º-A. O tempo de **serviço militar** exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 e o **tempo de contribuição ao Regime Geral** de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social **terão contagem recíproca** para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.

Novidade da Reforma da Previdência (EC 103/2019), esse parágrafo trouxe uma **regra específica** de contagem recíproca destinada aos militares.

> § 10. **Lei complementar poderá disciplinar** a cobertura de **benefícios não programados**, inclusive os decorrentes de acidente do trabalho, **a ser atendida concorrentemente** pelo **Regime Geral** de Previdência Social e pelo **setor privado**.

Texto novo desse parágrafo, oriundo da Reforma da Previdência. A redação anterior era, para nós, de pouca relevância: dizia apenas que "lei" deveria disciplinar a cobertura do risco de acidente do trabalho.

A nova redação traz uma inovação **importantíssima** — e complicada:

Mudou a exigência de "lei" para "lei complementar". Mas **não é essa** a inovação importantíssima.

Ela manteve o atendimento concorrente pelo Regime Geral e setor privado — então logicamente também **não é** essa a inovação importantíssima.

Nós queremos destacar esta inovação: A cobertura a ser atendida **não é mais** apenas a do risco de acidente do trabalho, mas a dos **benefícios não programados**.

Sob uma mudança de redação aparentemente inofensiva, perceba a criação da possibilidade de se **transferir para a iniciativa privada** mais responsabilidades sobre a concessão de **auxílio por incapacidade temporária, auxílio-acidente**, **aposentadoria por incapacidade permanente e pensão por morte** (esses são os principais benefícios **não programados**).

Por enquanto isso é só uma "carta de intenções". Não há na legislação NADA que imponha, até o presente momento, nenhuma obrigação adicional às empresas.

> § 11. Os **ganhos habituais** do empregado, a qualquer título, **serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária** e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.

Esse texto não necessita de mais comentários, é claro o suficiente. Além da remuneração básica, se houver ganhos habituais (adicional de insalubridade, horas extras) eles **integrarão** o salário de contribuição (a base sobre a qual incide a contribuição previdenciária), o que resultará, inevitavelmente, em contribuição mais elevada. Como contrapartida, quando necessitar, o segurado terá direito a um benefício previdenciário de valor maior.

> § 12. Lei instituirá **sistema especial de inclusão previdenciária**, com **alíquotas diferenciadas**, para atender aos trabalhadores de baixa renda, inclusive os que se encontram em situação de informalidade, e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda.
>
> § 13. **A aposentadoria concedida ao segurado de que trata o § 12 terá valor de 1 (um) salário-mínimo**.

Mais uma alteração relevante promovida pela EC 103/2019. A redação anterior desses parágrafos previa a possibilidade de instituição, para esses segurados abrangidos pelo SEIP — Sistema Especial de Inclusão Previdenciária, de alíquotas **e carências** inferiores às vigentes para os demais segurados. A possibilidade de redução dos prazos de carência, que de fato nunca chegou a ser implementada, foi agora suprimida.

Observemos que o parágrafo 12 respeita o princípio da UCA, pois tem como meta **ampliar o manto protetivo da seguridade**. Por se destinar exclusivamente aos trabalhadores de baixa renda, enxergamos aí também o princípio da SD.

Há ainda influência de **mais um** princípio. Qual?

Isso mesmo! A **EFPC**, pois quem pode mais, paga mais; quem pode menos, paga menos. Se o benefício é dirigido a famílias de baixa renda, nada mais justo do que dar-lhes alíquotas diferenciadas.

Esse Sistema Especial de Inclusão Previdenciária (SEIP) foi instituído em 1998, com a Emenda Constitucional n. 20, que incluiu o § 12 ao art. 201. Na época, era destinado apenas aos "trabalhadores de baixa renda". Só em 2005 a Emenda Constitucional 47 acrescentou as donas de casa (sim, é a elas que o trecho *"àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência"* se refere).

A lei exigida já foi editada. Foi a Lei Complementar 123/2006, que criou o Microempreendedor Individual (MEI), para proteger o trabalhador de baixa renda.

Já a Lei n. 12.470, de 2011, estabeleceu uma alíquota diferenciada (de 5%) para o MEI e incluiu a dona de casa de baixa renda na norma protetiva.

> § 14. É vedada a contagem de tempo de contribuição fictício para efeito de concessão dos benefícios previdenciários e de contagem recíproca.

O que vem a ser **tempo de contribuição fictício**?

É o tempo computado **sem** o efetivo exercício de atividade por período correspondente. No âmbito dos Regimes Próprios de Previdência temos como exemplo a **licença-prêmio**, que é uma espécie de período de *férias* concedido ao servidor após o cumprimento de certo tempo de labor, geralmente de três meses de licença a cada cinco anos de serviço. No âmbito da União, ao menos, não mais existe **há anos**, apenas servidores mais antigos ainda têm algum período válido para fruir. O servidor que **não** tirar essa licença pode computar o tempo a ela correspondente para fins de aposentadoria. É claramente um *tempo de contribuição fictício*, pois não houve exercício de atividade no período.

Mas o alvo declarado dessa alteração constitucional é o **tempo especial**. Você sabe que o segurado que trabalha com exposição a agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos que coloquem em risco sua saúde ou sua integridade física tem direito a uma aposentadoria com **redução** dos limites de tempo de contribuição e idade.

No entanto, **nem sempre** um segurado exerce durante toda sua vida profissional atividades que o exponham a tais agentes. Diria até que é **mais comum** um segurado trabalhar em várias atividades com exposição a agentes nocivos e várias outras sem tal exposição do que permanecer durante 20, 25 anos na mesma atividade, ou em atividades similares que, todas, resultem em exposição a agentes nocivos.

Para o trabalhador que laborou **parte** de sua vida com exposição, parte sem a legislação anterior à reforma **garantia** o direito à **conversão** do tempo de contribuição. Em síntese, havia um **cálculo proporcional** do tempo de contribuição, a fim de **compensar** o dano real ou potencial sofrido pelo segurado no exercício de seu labor. O tempo trabalhado **com** exposição a agentes nocivos era apurado com a incidência de um **multiplicador** que objetivava REDUZIR o tempo necessário para a obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição.

Ao **vedar a contagem de tempo fictício** o legislador constitucional **proibiu**, em última análise, a conversão de tempo. Porque se um segurado trabalhou **de fato** durante dez anos com exposição a agentes nocivos, considerar, para fins de aposentadoria, que estes dez anos "valem 12" seria, claramente, um cômputo de **tempo fictício de dois anos**. Entendeu?

Importante destacar, contudo, que está preservado o direito à conversão do tempo especial cumprido até a promulgação da Emenda Constitucional 103; o legislador só proibiu a conversão do tempo POSTERIOR à Reforma.

Em suma, para o segurado do Regime Geral, temos hoje duas possibilidades:

1) Ou ele cumpre **todo** o tempo de contribuição com exposição a agentes nocivos e com isso obtém aposentadoria com redução do tempo de contribuição e da idade mínima;

2) ou ele **não terá nenhum bônus** pelo tempo laborado com exposição e precisará aposentar-se com a idade mínima e o tempo de contribuição exigidos pela regra geral.

Não é o momento de aprofundarmos essa análise de benefícios. Creio que aqui já expus o suficiente para que você compreenda a intenção do § 14 em análise.

> § 15. Lei complementar estabelecerá vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários.

Um simples comando do legislador constitucional ao legislador ordinário. A acumulação de benefícios **era** disciplinada pelos artigos 124 da LBPS — Lei n. 8.213/1991 e 167 do RPS — Decreto n. 3.048/1999. A partir de agora serão necessárias **novas regras**.

É razoável presumir que enquanto não for editada essa lei complementar, continuarão válidas as regras previstas na legislação, **exceto** naquilo que conflitar com as previsões inseridas na própria Emenda Constitucional 103, a da Reforma da Previdência. Essa EC disciplinou apenas a hipótese de acumulação de **aposentadoria e pensão por morte**, criando um **redutor** aplicável ao valor do maior benefício, uma aberração sobre a qual não precisaremos nos debruçar neste momento.

> § 16. Os **empregados** dos **consórcios públicos**, das **empresas públicas**, das **sociedades de economia mista** e das suas subsidiárias serão **aposentados compulsoriamente**, observado o cumprimento do tempo mínimo de contribuição, ao atingir a idade máxima de que trata o inciso **II** do § 1º do art. 40, na forma estabelecida em lei.

A última grande novidade da Reforma da Previdência nesse artigo 201. Empregados públicos e até mesmo os empregados de sociedades de economia mista, por terem seus contratos regidos pela CLT, **não estavam sujeitos à aposentadoria compulsória**.

EXPLICO — os servidores públicos são aposentados compulsoriamente (isso mesmo, são **obrigados** a se aposentar) aos 75 anos. Os trabalhadores da iniciativa privada não têm esta obrigação.

Contudo, no meio do caminho entre um e outro, há os empregados de empresas públicas, consórcios públicos, sociedades de economia mista. Eles não são, a rigor, servidores públicos, têm seus contratos regidos pela CLT, mas **são vinculados** (ainda que parcialmente) **a um órgão público**.

Por essa razão o legislador constitucional achou válido submetê-los à mesma regra aplicável aos demais servidores. Chegou à idade limite? **Será aposentado** e precisará deixar o cargo. Nada impedirá que permaneça trabalhando, se assim o desejar, mas **não na mesma entidade**. Precisará buscar outro emprego, ou trabalhar por conta própria.

Ufa... Vamos rapidamente esquematizar tudo isso aí?

PREVIDÊNCIA SOCIAL NA CONSTITUIÇÃO		
	Filiação	Vedada filiação de participante de Regime Próprio de Previdência Social como facultativo no Regime Geral.
	Valores de referência; reajustes; atualizações	Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.
		Salários de contribuição atualizados para cálculo dos benefícios
		Reajustamento dos benefícios para preservar o valor real
		Gratificação natalina com base no valor dos proventos de dezembro

PREVIDÊNCIA SOCIAL NA CONSTITUIÇÃO		
	Aposentadoria	É assegurada aposentadoria: aos 65 anos (homem)/ 62 anos (mulher) de idade, observado tempo mínimo de contribuição; aos 60(H)/57(M) anos de idade, observado tempo mínimo de contribuição, para o professor MIFU aos 60(H)/55(M) anos de idade para trabalhadores rurais e aqueles que exercem atividade em regime de economia familiar.
		Serviço Público + Atividade Privada → contagem recíproca, com compensação financeira entre os regimes; Serviço Militar + Serviço Público e/ou Atividade Privada → contagem recíproca, com compensação financeira entre os regimes;
		Vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a aposentadoria exceto: atividades exercidas sob condições especiais; segurados portadores de deficiência.
		Vedada a contagem de tempo de contribuição fictício;
		Aposentadoria compulsória para empregados de consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista, atingida a idade máxima;
	Benefícios não programados	Poderá ser disciplinada a cobertura, inclusive de benefícios decorrentes de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo RGPS e pelo setor privado.
	Contribuição	ganhos habituais do empregado incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e repercussão em benefícios.
	Inclusão Previdenciária	Sistema especial de inclusão previdenciária para trabalhadores e donos(as) de casa de baixa renda → acesso a benefícios de valor mínimo + alíquotas diferenciadas (inferiores)

De RGPS já chega. Continuando nossa expedição pela Constituição, temos o art. 202 que trata do regime de **previdência privada**. Embora esteja mais presente do que há alguns anos nos editais, ainda são raros os certames em que o tema é exigido. Então creio que não seja necessário nada além da simples leitura do artigo e seus parágrafos.

Aqui vão eles, com alguns grifos meus.

NUNCA É DEMAIS DIZER QUE, se dessa leitura surgir alguma dúvida, estou à disposição para esclarecer.

> **Art. 202.** O regime de previdência privada, de **caráter complementar** e **organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social**, será **facultativo**, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

§ 1º A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos.
§ 2º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei.
§ 3º **É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios**, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, **salvo na qualidade de patrocinador**, situação na qual, **em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado**.
§ 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadores de planos de benefícios previdenciários, e as entidades de previdência complementar.
§ 5º A lei complementar de que trata o § 4º aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de planos de benefícios em entidades de previdência complementar.
§ 6º Lei complementar estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência complementar instituídas pelos patrocinadores de que trata o § 4º e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.
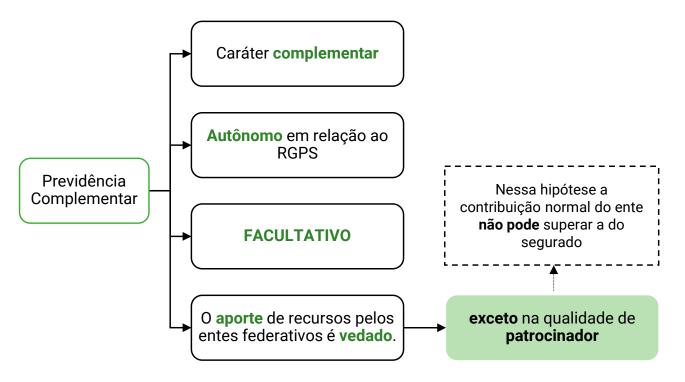
Assistência Social (artigos 203 e 204, CF)

Finalmente chegamos ao terceiro pilar da seguridade social: A Assistência Social. Já sabemos que ela é dirigida à população **necessitada** e que **não depende de contribuição**. Isso é o que diz o art. 203 da CF:

> **Art. 203.** A assistência social será prestada **a quem dela necessitar**, **independentemente de contribuição** à seguridade social, e tem por objetivos:
>
> I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
>
> II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;
>
> III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;
>
> IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
>
> V – a **garantia de um salário-mínimo de benefício mensal** à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Boa parte desses objetivos são atendidos por meio das entidades beneficentes de assistência social (asilos, creches, abrigos...), e com as ações afirmativas do poder público, das quais a Bolsa Família é o exemplo mais nítido.

A assistência social surge como uma espécie de "complemento" à previdência. Por se destinar aos necessitados, ela abrange justamente o público que não é atendido pela previdência.

Apesar desse caráter "complementar", nota-se que seu espectro de ação é imenso, pois seus objetivos são extremamente abrangentes. Neste momento não há, contudo, motivo para aprofundamentos. Basta a memorização — isso mesmo, decore! — desse artigo.

Destaco apenas o inciso V, que trata do "benefício mensal". Esse é o que chamam de BPC (Benefício de Prestação Continuada), Benefício Assistencial, ou LOAS (porque é regulado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742/1993).
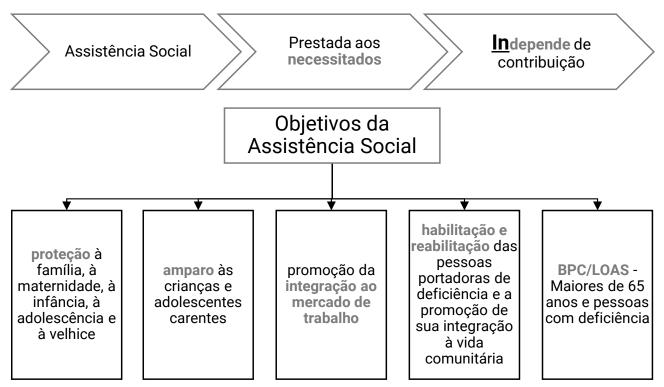
> **Art. 204.** As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com **recursos do orçamento da seguridade social**, previstos no art. 195, além de **outras fontes**, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

O art. 204 traz o óbvio. As ações de assistência social serão realizadas com recursos da seguridade. Ora, se a Assistência integra a Seguridade Social, e se Seguridade Social = P**A**S, é **óbvio** que o orçamento da seguridade custeará ações de assistência social.

E o que são as 'outras fontes', professor?

BOA PERGUNTA!

A outra fonte (no singular mesmo) está no texto da LOAS (Lei 8742/1993) e se chama FNAS — Fundo Nacional de Assistência Social, que é constituído pelos seguintes recursos, conforme o art. 3º do Decreto 7.788/2012:

> I – os consignados a seu favor na Lei Orçamentária Anual;
> II – as receitas provenientes de alienação de bens móveis e imóveis da União destinados à assistência social;
> III – as receitas provenientes de aluguéis de bens imóveis da União destinados à assistência social; e
> IV – outras fontes que vierem a ser instituídas.

Preciso saber tudo isso, professor?

NÃO! Saiba o que diz o art. 204. O restante eu escrevi porque não gosto de deixar nada mal explicado.

> I – descentralização político-administrativa, cabendo a **coordenação e as normas gerais à esfera federal** e a **coordenação e a execução** dos respectivos programas às **esferas estadual e municipal**, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
> II – **participação da população, por meio de organizações representativas**, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.
> Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal **vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento** de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:
> I – despesas com pessoal e encargos sociais;
> II – serviço da dívida;
> III – qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

Os incisos do art. 204 indicam as diretrizes da Assistência Social. Cabe à União traçar normas gerais sobre os programas, que devem ser executados pelos estados, municípios e entidades beneficentes de assistência social (EBAS).

Professor... o princípio do CDDGQ fala que a gestão da seguridade — a assistência está incluída aí — deve ser democrática e descentralizada. Para ser democrática, precisa do povo. Cadê?

OPA! Que ótimo ver que você está estudando! Que beleza! Pois é, a participação popular está no inciso II do art. 204. **Não é participação direta** da população — em um país do tamanho do Brasil isso nem seria viável — mas **intermediada por organizações representativas**. Portanto, temos garantida a manifestação da população, por meio de seus representantes.

Por fim — é sério, prezado(a), por fim MESMO, encerrando o tópico — temos o parágrafo único do art. 204, com seus três incisos. Assim como existe a obrigação dos entes públicos de aplicarem um percentual mínimo de seus orçamentos na saúde (12% ou 15%, lembra?), a Emenda Constitucional n. 42, de 19.12.2003, incluiu no art. 204 esse parágrafo único, **facultando (preste atenção, NÃO É OBRIGATÓRIO!)** aos estados e ao Distrito Federal vincularem o gigantesco, assombroso, extraordinário percentual de **até** 0,5% de sua receita tributária líquida a programa de apoio à inclusão e promoção social.

Importa saber que essa vinculação é **opcional** e que, uma vez realizada, esses recursos **não podem** ser destinados ao pagamento de despesas com pessoal, encargos, serviço da dívida ou qualquer outra despesa que não guarde relação com a ação apoiada.

De todo o conteúdo até agora estudado, a maioria das questões trata do conceito de seguridade, dos princípios ou do financiamento. No entanto, às vezes aparece uma ou outra questãozinha sobre o restante da matéria. Como essas aqui:

Direto do Concurso

009. (ESAF/RFB/ANALISTA TRIBUTÁRIO/2009) A Constituição Federal de 1988 deu novo tratamento à Previdência Social no Brasil em relação às constituições pretéritas. O conceito de Seguridade Social colocado no Título da Ordem Social constitui em um novo paradigma constitucional à medida que:

a) a Previdência Social é vista como um direito social independente e não relacionado à Assistência Social

b) a Previdência Social é vista como um subsistema da Saúde.

c) a Previdência Social é vista como um serviço a ser prestado de forma integrada com a Assistência Social e a Saúde.

d) Assistência Social e Previdência Social são conceitos jurídicos idênticos.

e) Saúde e Assistência Social são direitos sociais organizados da mesma maneira e com a mesma finalidade.

a) **Errada.** Nenhum ramo da seguridade opera de forma independente dos demais, por força do mandamento constitucional do art. 194 (sempre ele...) que diz que a seguridade compreende um **conjunto integrado** de ações.
b) **Errada.** a Previdência pode ser vista como um subsistema **da Seguridade**, mas não da saúde.
c) **Certa. Seguridade Social = PAS**. A prestação de forma integrada está no art. 194.
d) **Errada.** Leia os artigos 201 e 203 da CF e me diga se tem alguma chance de essa ser a assertiva correta.
e) **Errada.** Saúde e Assistência Social com a mesma finalidade? Fala sério! O examinador cheirou os tênis, só pode! Você duvida que a finalidade da assistência social e da saúde são diferentes?
Vamos primeiro para a simples leitura de dois artiguinhos da Constituição:

> **Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
> **Art. 203.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
> I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
> II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;
> III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

> IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
> V – a garantia de um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Precisa de mais diferença de finalidade que isso?
Agora, tentando colocar isso na prática. Um idoso saudável, mas monetariamente desfavorecido (necessitado), vai ao hospital, ao posto de saúde, ou então a uma UPA? Lógico que não! Mas poderá requerer um benefício assistencial ao idoso — prestação concedida, o nome já ajuda a desvendar, pela Assistência Social.
Do mesmo modo, um milionário doente vai pedir um benefício assistencial? Claro que NÃO. Mas ele pode — se vai ou não, é outra história — ser internado em um hospital público e ter seu tratamento custeado pelo SUS.
A diferença de finalidade é, portanto, ÓBVIA, e já basta para que consideremos **errada** a assertiva.
Letra c

---

010. (IMPARH/SETRA-FORTALEZA/PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR/2016) Assinale o item que constitui um dos objetivos da assistência social como política pública no contexto da seguridade social brasileira segundo a Constituição Federal de 1988.
a) A habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
b) Salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda.
c) Pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.
d) A garantia de meio salário-mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de qualquer tipo de deficiência e ao idoso a partir de sessenta anos que comprovem não possuir meios de prover a própria subsistência.

Questãozinha nível **básico** ou até mesmo **pré-básico** sobre as disposições constitucionais relacionadas à assistência social.
Chegaremos sem dificuldade ao gabarito com a leitura do art. 203 da CF, que é o que traça os **objetivos** da assistência social:

> **Art. 203.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
> I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
> II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;
> III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;
> IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

> V – a garantia de um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Já temos o gabarito. Mas vou comentar cada assertiva, para explicar de onde vêm seus erros.

a) **Certa.** É o gabarito, como podemos ver na leitura do art. 203, IV, anteriormente transcrito.

b) **Errada.** Este é objetivo de um dos ramos da seguridade, mas **não é** da assistência e sim da **previdência**:

> **Art. 201.** A **previdência social** será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a: [...]
>
> IV – salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

c) **Errada.** Mais um objetivo da **previdência**:

> **Art. 201.** A **previdência social** será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a: [...]
>
> V – pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

d) **Errada.** Essa aqui **quase** descreveu um objetivo da assistência social. Mas compare, palavra a palavra, com o inciso V do art. 203, já transcrito, e encontrará os erros na generalização do acesso ao portador de "qualquer tipo" de deficiência e na idade mínima para concessão ao idoso.

Letra a.

QUESTÕES DE CONCURSO – CESPE

001. (CESPE/SE-DF/ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL/2017) Julgue o próximo item, acerca do conceito e das fontes de custeio da seguridade social.
A seguridade social representa um conjunto de benefícios prestados pelo poder público ao trabalhador e aos membros de sua família, independentemente de contribuição.

Se tu, meu(minha) caro(a) aluno(a), estás pensando em estudar Direito Previdenciário para concursos sem conhecer o conceito de seguridade social, é melhor desistir.
Qualquer plano de estudos dessa matéria deve incluir a reiterada leitura dos artigos 194 a 204 da Constituição. E este enunciado é derrubado justamente com a leitura do **primeiro** deste bloco de artigos. Leiam o art. 194:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um **conjunto integrado de ações** de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a **assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social**.

Temos, portanto, a divisão da seguridade social em um tripé: **PAS**
Previdência Social
Assistência Social
Saúde
A simples caracterização da seguridade como um *conjunto de benefícios* já é mais que suficiente para macular o enunciado e nos levar ao gabarito. Mas vamos aproveitar para revisar alguns conceitos.
A Assistência Social consiste em benefícios e serviços prestados àqueles incapacitados de prover o próprio sustento, **independentemente de contribuição**.
A Saúde é **direito de todos** e dever do Estado, independe de contribuição, mas **não** contempla a concessão de nenhum benefício. A Constituição prevê **ações** e **serviços** de saúde, nada de benefícios.
Já a Previdência, embora também abranja alguns serviços (serviço social e reabilitação profissional), contempla principalmente a concessão de benefícios. Mas em regra a concessão **depende** de contribuição.
Em suma, o enunciado está COMPLETAMENTE errado. Tão errado que fica até difícil apontar, um a um, todos os erros. Creio, contudo, que não deixei nada passar. Se escapou algo, comente no fórum da Aula, prometo complementar.
Errado.

002. (CESPE/INSS/TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL/2016) No que se refere à seguridade social no Brasil, julgue o item seguinte.
A CF define seguridade social como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

---

1. Releia o art. 194 da CF:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

2. Relembre que **Seguridade Social = PAS**
3. Vamos adiante, pois ainda temos MUITO para estudar aqui.

Certo.

---

003. (CESPE/DP-DF/DEFENSOR PÚBLICO/2013) Julgue o item a seguir, relativo à seguridade social e a acidente do trabalho.
Nos termos da CF, a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar, exclusivamente, os direitos relativos à previdência e à assistência social.

Vamos comparar o enunciado com o art. 194 da CF?

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos **à saúde**, à previdência e à assistência social.

Como podes ver, o enunciado é cópia **quase** literal desse dispositivo. Mas ele diz que as ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade se destinam a assegurar **exclusivamente** — veja aí a palavra-chave que deve acender todos os sinais de alerta dos concurseiros mais experientes — os direitos relativos à previdência e assistência. Isso está correto? NEM A PAU!

Errado.

---

004. (CESPE/TCE-BA/PROCURADOR DE CONTAS/2010) Julgue o próximo item, a respeito da seguridade social.
O conceito de seguridade social compreende a saúde, a previdência e a assistência social e está positivado expressamente no ordenamento jurídico brasileiro, tanto no texto constitucional quanto na legislação infraconstitucional.

Essa questão não podia ser mais fácil... Há nela duas informações que precisamos avaliar.
Primeira informação: "O conceito de seguridade social compreende a saúde, a previdência e a assistência social"
Tu já sabes que ela está **correta**. Não precisarei nem mesmo colar aqui o art. 194 da CF, né?
Até agora, portanto, a banca vai bem, falou tudo certinho...
Segunda informação: "...está positivado expressamente no ordenamento jurídico brasileiro, tanto no texto constitucional quanto na legislação infraconstitucional."

Positivado? Que raio é esse, professor? Eu sei o que é estar 'negativado'... sei bem... aliás, estou estudando para concursos pra tentar sair dessa...

Positivado, em juridiquês, significa **expresso em um texto normativo**. Traduzindo: se está escrito na lei, em um decreto, na Constituição... está POSITIVADO. Simples assim.
Indiscutivelmente o conceito de seguridade social está positivado na Constituição. Mais exatamente, no art. 194 da CF.
Mas e na legislação *infraconstitucional* — ou seja, que está **abaixo** da Constituição, hierarquicamente falando?
Veja o que diz no art. 1º da LOCSS — Lei n. 8.212/1991.

> **Art. 1º** A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

E vamos além. Veja a disposição do art. 1º do RPS — Decreto n. 3.048/1999:

> **Art. 1º** A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

Como podes ver, a segunda informação que devíamos avaliar **também está corretíssima**.
Certo.

---

005. (CESPE/DPE-CE/DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL/2008) Julgue o item a seguir, relacionado à seguridade social.
No ordenamento jurídico brasileiro, a seguridade social, assim como sua abrangência, foi positivada pela Constituição Federal de 1988, que contém todas as ações de Estado a serem realizadas nas áreas sociais, especificamente: assistência e previdência social, saúde, combate à fome e educação fundamental.

Questão facinha, facinha... é daquelas que o candidato lê e chega a esboçar um sorriso.
Apesar da linguagem empolada usada no enunciado, ele está querendo dizer — traduzindo para o português não jurídico — que a seguridade social foi introduzida na legislação brasileira pela Constituição de 1988, e que trata da assistência, previdência, saúde, **combate à fome e educação fundamental**. CUMÉQUIÉ!?!?!?!?
Ele até começou bem... De fato, a 'seguridade social' iniciou no Brasil em 1988, com a Constituição. Mas está COMPLETAMENTE ERRADO ao relacionar as áreas atendidas.
Vamos ao art. 194 da CF, que conceitua a Seguridade?

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a **assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social**.

Então, prezado(a) amigo(a), NUNCA esqueça:

SEGURIDADE SOCIAL = **PAS**
Previdência, **A**ssistência e **S**aúde

SIMPLES ASSIM. E vamos para a próxima.
Errado.

---

006. (CESPE/STM/ANALISTA JUDICIÁRIO/2018) Acerca da Lei n. 8.212/1991, que dispõe sobre a seguridade social, julgue o item a seguir.
Constitui princípio e diretriz da seguridade social o caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de membros da comunidade, entre os quais, os empresários.

Princípios da Seguridade Social. Taí um tema que não cai em prova: DESPENCA!
A banca nos pede para responder à questão com base na LOCSS — Lei n. 8.212/1991. Obedientes que somos, façamos. Os princípios estão no art. 1º da referida Lei. Dentre eles, encontramos um que, neste momento, nos interessa demasiado:

> **Art. 1º.** [...] Parágrafo único. A Seguridade Social obedecerá aos seguintes **princípios** e diretrizes: [...]
> g) **caráter democrático e descentralizado** da gestão administrativa com a **participação da comunidade**, em especial de trabalhadores, **empresários** e aposentados.

Certo.

---

007. (CESPE/STJ/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/2018) Com relação à organização e aos princípios do sistema de seguridade social brasileiro, julgue o item a seguir.
O princípio da seletividade e distributividade na prestação de benefícios e serviços está relacionado à seleção dos riscos sociais e à extensão da proteção patrocinada pelo Estado a todas as pessoas.

Opaaaa!!!
Responda rápido: **qual é** o princípio da constitucional da Seguridade Social que prevê a extensão da proteção estatal a TODAS as pessoas?
Acertaste se respondeste UCA — Universalidade da Cobertura e do Atendimento.
Sabemos bem que essa 'meta' da UCA é, por excessivamente ambiciosa, impossível e insustentável, sobrevive apenas no terreno do *ideal*. Por isso temos outro princípio, cujo fito é, justamente, **limitar, restringir** a UCA. A este denominamos **SD** – Seletividade e Distributividade na Prestação dos Benefícios e Serviços.
Andou bem o examinador do CESPE ao afirmar que o princípio da SD está relacionado à **seleção** dos riscos sociais. Até aí, absolutamente TUDO certo, essa é a vertente da *Seletividade*. Só que a *Distributividade* orienta a **distribuição dos recursos** de modo a atender **aos que mais necessitam**, como instrumento de **justiça social**. Não há que se falar, portanto, em 'extensão a todas as pessoas', no âmbito da SD. Este princípio existe justamente porque o legislador constitucional reconhece que os cofres públicos TÊM FUNDO, uma hora o dinheiro acaba... então que o Estado cuide apenas de quem realmente precisa.
Errado.

---

008. (CESPE/DPU/DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL/2017) Acerca da seguridade social no Brasil, de sua evolução histórica e de seus princípios, julgue o item a seguir.
Dado o princípio da universalidade de cobertura, a seguridade social tem abrangência limitada àqueles segurados que contribuem para o sistema.

Vamos falar dos **princípios** da seguridade social?
Eles estão no art. 194 da CF. O **primeiro** deles é o que o enunciado menciona:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
> I – universalidade da cobertura e do atendimento; [...]

O que significa essa *universalidade*? Não é muito difícil... A seguridade social deve ser organizada de forma a abranger todos os riscos ou contingências sociais possíveis — **Universalidade da Cobertura** — e destinada a todos os residentes no território nacional — **Universalidade do atendimento**.

É, obviamente, uma *meta*, um *alvo*, quase uma *utopia*. Cobrir **todos** os riscos e contingências e atender a **todos** os residentes no território nacional, em um país com as dimensões do nosso, ultrapassa em muito os limites do que seria um sonho.

Mas considerando a definição de UCA (Universalidade da Cobertura e do Atendimento), é possível afirmar que o enunciado está correto? **De forma nenhuma**!!

A UCA é um princípio da **seguridade social**. A seguridade, sabemos bem, abrange Previdência Social, Assistência Social e Saúde.

A Saúde é direito **de todos**;

A Assistência Social é prestada **independentemente de contribuição**;

A Previdência, essa sim só é prestada mediante contribuição.

Portanto, poderíamos dizer que a **PREVIDÊNCIA** social tem abrangência limitada àqueles segurados que contribuem para o sistema (e mesmo neste caso, deveríamos considerar que os **dependentes** do segurado também estão abrangidos, como **beneficiários indiretos** das contribuições vertidas).

Mas ainda que o enunciado trouxesse *previdência* em lugar de *seguridade* estaria errado, pois esta limitação de abrangência **não** decorre da UCA e sim de **outro** princípio, também presente no art. 194 da CF, que tem como principal função trazer o 'delírio' da UCA para a realidade... como os recursos públicos **não são** infinitos, é necessário estabelecer prioridades. É isso que diz o princípio da **SD**:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
>
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
>
> III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

Como eu disse, a meta da UCA é, obviamente, impossível, sobrevive apenas no terreno do *ideal*.

Por isso temos outro princípio, cujo fito é, justamente, **mitigar, restringir** a UCA. A este denominamos **SD** – Seletividade e Distributividade na Prestação dos Benefícios e Serviços.

A seletividade atribui ao legislador a tarefa de **selecionar os riscos** que devem ser cobertos pela seguridade social; já a distributividade orienta a **distribuição dos recursos** de modo a atender aos que mais necessitam, como instrumento de justiça social.

Para que, portanto, julgássemos correto o enunciado em análise, seu teor deveria ser algo como:

"Dado o princípio da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços, a previdência social tem abrangência limitada àqueles segurados que contribuem para o sistema."
Simples — ou complicado — assim.
Errado.

---

009. (CESPE/TCE-PE/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/2017) Acerca do conceito e dos princípios da seguridade social no Brasil, julgue o item que se segue.
Constitui princípio da seguridade social a isonomia na forma de participação dos contribuintes para o seu custeio.

Sabemos bem que a Seguridade Social tem **sete** princípios expressos no referido art. 194 — e mais a *solidariedade* como princípio implícito, ordenador dos demais.

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> V – equidade na forma de participação no custeio;

O que mais se assemelha ao que disse o examinador é o princípio do inciso V, ao qual atribuí o apelido de **EFPC**.
O princípio da EFPC pode ser traduzido, de modo a simplificar sua análise, como "quem pode mais, paga mais". É uma adaptação previdenciária ao princípio da **capacidade contributiva** tributária.
Não se confunde, portanto, com **isonomia**, que seria algo como **igualdade**.
A isonomia, juridicamente falando, significa *tratar igualmente aos iguais e desigualmente aos desiguais, na exata medida de suas desigualdades*. **Não** é o que ocorre na EFPC. Logo veremos isso em exemplos.
De que forma podemos aplicar a EFPC? Um trabalhador que ganhe 1000 reais e outro que ganhe 5000, se submetidos à mesma alíquota de contribuição, terão como resultado uma contribuição, em valores absolutos, 5 vezes maior por parte do segundo. Isso respeita a EFPC? **Não necessariamente**.
Se *quem pode mais, paga mais,* é permitido que esse pagamento "a mais" se dê também em razão da instituição de **alíquotas diferenciadas**. Temos alguns exemplos claríssimos, expostos na Constituição e na Legislação Previdenciária.
A CF prevê, no art. 195, § 9º:

> **Art. 195.** [...] § 9º As **contribuições sociais** previstas no inciso I do caput deste artigo **poderão ter alíquotas diferenciadas** em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra,

> do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, **sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas** apenas no caso das alíneas "b" e "c" do inciso I do caput.

Se estivéssemos falando de **isonomia**, empresas com faturamento idêntico e mesmo número de funcionários deveriam, necessariamente, se submeter à mesma alíquota; mas a CF abre a possibilidade de instituição de alíquotas diferenciadas em função de outras variáveis, como a atividade econômica. É a aplicação do princípio da **capacidade contributiva**, batizado, no âmbito previdenciário, de EFPC.

Dentre os segurados também há distinção. Um empregado que ganha um salário mínimo tem descontada de seus rendimentos a contribuição de 7,5%; um contribuinte individual que aufere um salário mínimo deve contribuir — segundo a regra geral — com 20%. Estamos falando de trabalhadores com o MESMO rendimento; se fôssemos aplicar regras **isonômicas**, a alíquota aplicável a ambos deveria ser a mesma; como estamos falando de capacidade contributiva, vale a **equidade**. Quem pode mais, paga mais.

Tudo entendido? Vamos para a próxima?

Errado.

---

010. (CESPE/INSS/TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL/2016) Com base no disposto no Decreto n. 3.048/1999, que aprovou o regulamento da previdência social, julgue o item subsecutivo.

A universalidade da cobertura e do atendimento inclui-se entre os princípios que regem as ações dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

Qual é o primeiro conteúdo que aprendemos ao iniciar os estudos de Direito Previdenciário? Os princípios constitucionais. Eles estão onde? No nosso velho conhecido art. 194 da CF:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
> I – universalidade da cobertura e do atendimento; [...]

A simples leitura do dispositivo acima já nos permite chegar ao gabarito. Contudo, a banca exige a resposta **com base no RPS — Decreto n. 3.048/1999**. Será que lá os princípios são os mesmos?

> **Art. 1º** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

> Parágrafo único. A seguridade social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:
> I – universalidade da cobertura e do atendimento;

Preciso dizer algo mais?

Certo.

---

011. (CESPE/DPU/ANALISTA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/2016) A respeito da conceituação, dos princípios e das disposições constitucionais acerca da seguridade social, julgue o seguinte item.

O princípio constitucional da universalidade da cobertura e do atendimento implica no entendimento de que o Estado deve prover, por meio da seguridade social, gratuitamente e independentemente de contribuição, assistência social, saúde e previdência a todos que necessitam desses benefícios e serviços.

A Universalidade da Cobertura e do Atendimento (UCA, para os íntimos) é um princípio constitucional da seguridade social. Está no art. 194, parágrafo único, inciso I, da CF:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
> I – universalidade da cobertura e do atendimento;

Se prestarmos atenção apenas ao sentido literal das palavras, tenderemos a considerar o enunciado CORRETO, já que UNIVERSALIDADE significa, de fato, amplitude, extensão, abrangência... em tese TODAS as necessidades de TODAS as pessoas deveriam ser atendidas pela seguridade social.

Mas nós já sabemos que a existência da UCA **não significa** que todas as pessoas têm direito a atendimento por todas as áreas da seguridade social. Apenas assegura que todos serão atendidos por **pelo menos uma** das áreas.

A Previdência Social só é concedida a quem contribui;

A Assistência, apenas aos necessitados, independentemente de contribuição;

A Saúde é direito **de todos**.

Logo, concluímos que o enunciado **exagerou** na abrangência.

Podemos dizer que **todos** podem ser atendidos pela **seguridade social**?

SIMMMMMMM, pois a saúde, pelo menos, é direito DE TODOS e independe de contribuição.

Mas NÃO podemos dizer que todos os residentes no Brasil têm direito à assistência ou previdência social.

Ficou claro o problema da questão?

Errado.

---

012. (CESPE/INSS/TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL/2016) No que se refere à seguridade social no Brasil, julgue o item seguinte.
A seguridade social é organizada mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados.

Decoreba do art. 194 da CF. Simples assim.

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Certo.

---

013. (CESPE/INSS/ANALISTA DO SEGURO SOCIAL/2016) Com relação ao RGPS, julgue o item que se segue.
O RGPS tem como princípio a universalidade de cobertura, o que significa que os segurados vinculados a esse regime e seus dependentes têm direito aos mesmos benefícios e serviços.

O RGPS tem como princípio a universalidade da cobertura. **CERTO.**
Até aí, nada a acrescentar a este enunciado. O princípio da *universalidade da cobertura* está presente no art. 194, parágrafo único, da Constituição (CF):

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
> I – **universalidade da cobertura** e do atendimento; [...]

O problema é o seguinte... a UCA (Universalidade da Cobertura e do Atendimento) é um princípio segundo o qual **todas** as pessoas residentes no território nacional (universalidade **do atendimento** – também chamada *universalidade subjetiva*) devem ter **todos** os riscos e contingências a que podem estar sujeitos cobertos pela Seguridade Social (universalidade **da cobertura** – também chamada *universalidade objetiva*).

Mas alguém falou em **uniformidade**? *Direito aos mesmos benefícios e serviços* seria algo mais próximo à *uniformidade* que à *universalidade*. O rol de benefícios e serviços disponíveis a segurados e dependentes **não é** o mesmo.

Logo...

Errado.

---

014. (CESPE/INSS/ANALISTA DO SEGURO SOCIAL/2016) Com referência à CF e às políticas de seguridade, julgue o item subsecutivo.

Na organização da seguridade social, o objetivo da universalidade da cobertura e do atendimento diz respeito, mais diretamente, à política de previdência social, dada a superação de sua lógica securitária.

Para bem responder a esta questão precisamos, apenas, entender o **conceito** do princípio da UCA — Universalidade da Cobertura e do Atendimento. Este princípio é subdividido da seguinte forma:

- *Universalidade **da cobertura***, também chamado universalidade **objetiva** – significa que TODOS os riscos e contingências a que podem estar sujeitas as pessoas residentes no território nacional devem ser cobertos pelo sistema;
- *Universalidade **do atendimento***, também chamado universalidade **subjetiva** – significa que TODAS as pessoas residentes no território nacional devem ser atendidas pelo sistema.

Agora pense comigo...

A Previdência Social é um sistema **contributivo**, certo?

CERTO, PROFESSOR!

Sendo contributivo, ela só é prestada a **quem contribui** (ou aos DEPENDENTES de quem contribui), certo?

CERTO, PROFESSOR!

Essa **restrição de acesso** apenas a contribuintes e seus dependentes parece ter ALGUMA COISA a ver com a definição da UCA, vista logo acima?? **De jeito nenhum**, prezado(a)!

Logo, o objetivo da UCA diz respeito, isso sim, à política de **seguridade** social, porque...

- a Previdência Social atende a quem contribui;
- a Assistência Social atende aos **necessitados**, independentemente de contribuição;
- a Saúde atende a **todos**.

Ficou claro?

Errado.

---

015. (CESPE/INSS/TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL/2016) No que se refere à seguridade social no Brasil, julgue o item seguinte.
De acordo com o princípio da universalidade da seguridade social, os estrangeiros no Brasil poderão receber atendimento da seguridade social.

Qual é o *princípio da universalidade* a que se refere o enunciado? É o **primeiro** princípio da seguridade social, no art. 194 da CF:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
> I – universalidade da cobertura e do atendimento;

Em síntese – Seguridade Social engloba Previdência, Assistência e Saúde.
Um estrangeiro que está aqui a turismo tem direito a receber benefícios previdenciários? NÃO. Tem direito a benefício assistencial? NÃO. Mas caso sofra um acidente ou adoeça, poderá receber atendimento de saúde? COM TODA A CERTEZA.
Embora a Constituição só assegure a inviolabilidade do direito à vida aos brasileiros **e aos estrangeiros residentes**, ninguém, em sã consciência, afirmaria que deixaríamos aqui morrer um estrangeiro em razão de preferir continuar vivendo em seu país de origem.
Logo, se ele é atendido por UM dos pilares da seguridade social, ele É atendido "pela seguridade".
Como, no entanto, Previdência e Assistência exigem dos estrangeiros que sejam aqui residentes para que possam usufruir tais direitos, considero discutível o gabarito.
Mas o CESPE não acolheu nenhum recurso interposto contra esta questão.
Certo.

---

016. (CESPE/AGU/ADVOGADO DA UNIÃO/2015) No que diz respeito à seguridade social, julgue o item a seguir.
Conforme a jurisprudência do STF, a irredutibilidade do valor dos benefícios é garantida constitucionalmente, seja para assegurar o valor nominal, seja para assegurar o valor real dos benefícios, independentemente dos critérios de reajuste fixados pelo legislador ordinário.

Nesta questão o CESPE quer ver se estamos por dentro do que diz o STF a respeito de um dos princípios da seguridade social, do art. 194 da CF:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;

Esta *irredutibilidade* aí garantida protege o beneficiário contra a redução do valor **nominal** (expressão em moeda) ou **real** (poder de compra)? Na doutrina, cada um diz uma coisa; nos tribunais também não há uniformidade de entendimento. Mas a banca, aqui, exige expressamente o **entendimento do STF**. E o que diz esta Corte?
De acordo com o Supremo Tribunal Federal, o princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios (IVB) assegura a manutenção **do VALOR NOMINAL** destes.

> "PREVIDÊNCIA SOCIAL. IRREDUTIBILIDADE DO BENEFÍCIO. PRESERVAÇÃO PERMANENTE DE SEU VALOR REAL. – No caso não houve redução do benefício, porquanto já se firmou a jurisprudência desta Corte no sentido de que **o princípio da irredutibilidade é garantia contra a redução do "quantum" que se recebe, e não daquilo que se pretende receber para que não haja perda do poder aquisitivo em decorrência da inflação**. – De outra parte, a preservação permanente do valor real do benefício – e, portanto, a garantia contra a perda do poder aquisitivo – se faz, como preceitua o artigo 201, § 2º, da Carta Magna, conforme critérios definidos em lei, cabendo, portanto, a esta estabelecê-los. Recurso extraordinário não conhecido".
> (STF – RE 263252/PR – Relator Ministro MOREIRA ALVES – Primeira Turma – Julgamento em 25.04.2000 – Publicação em 23.06.2000).

Se leste o parágrafo acima com atenção, sem se fixar só no que grifei, já percebeste que o tal 'dispositivo constitucional que assegura o reajustamento dos benefícios' que mencionei há pouco é o art. 201. Atualmente a regra está no parágrafo 4º do art. 201, e não no 2º. Diz ele:

> **Art. 201.** [...] § 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

Concluindo: a IVB é, no entendimento do STF, garantia de manutenção do VALOR NOMINAL do benefício. A Constituição **garante** o reajustamento, a fim de preservar o valor real, mas isso NÃO DERIVA do princípio da irredutibilidade, e sim de outra regra constitucional, insculpida no art. 201, § 4º, conforme extraímos deste outro julgado do mesmo STF:

> AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. REVISÃO. ARTIGO 201, § 4º, DA CB/1988. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA.
> 1. Este Tribunal fixou entendimento no sentido de que o **disposto no artigo 201, § 4º**, da Constituição do Brasil, assegura a revisão dos benefícios previdenciários conforme critérios definidos em lei, ou seja, **compete ao legislador ordinário definir as diretrizes para conservação do valor real do benefício**. Precedentes. 2. Controvérsia decidida à luz de legislações infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição do Brasil. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.
> (STF – AI 668.444-AgR – Relator Ministro EROS GRAU – Segunda Turma – Julgamento em 13.11.2007 – Publicação em 07.12.2007)

ENTENDIDO?
Errado.

---

017. (CESPE/AGU/ADVOGADO DA UNIÃO/2015) No que diz respeito à seguridade social, julgue o item a seguir.
De acordo com a CF, a gestão administrativa da seguridade social deve ser tripartite, ou seja, formada por trabalhadores, empregadores e governo.

Esta questão serve para **comprovar** a utilidade de **exaustivamente resolver questões**. Quando este professor chato insistentemente alerta para que resolvas o **máximo possível** de questões de concurso durante sua preparação — quando estudava para a RFB resolvi **mais de 10 mil** — é por causa de situações como esta aqui.
Embora grande, a criatividade dos examinadores **não é infinita**.
É inevitável a REPETIÇÃO DE TEMAS. E muitas vezes encontramos questões **quase idênticas**.
Leia novamente este enunciado e compare com a questão a seguir, de um certame de **2013**:

> (CESPE/DP-DF/Defensor Público Distrital/2013) Julgue o item a seguir, relativos à seguridade social e a acidente do trabalho.
> Entre os objetivos em que se baseia a organização da seguridade social no Brasil inclui-se o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão tripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores e do governo nos órgãos colegiados.

Muda-se uma palavrinha aqui, outra palavrinha ali, mas em essência é **a mesma** questão. Até mesmo o **fundamento do gabarito** é o mesmo (a supressão do *aposentado* no enunciado).

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante **gestão quadripartite**, com participação dos **trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo** nos órgãos colegiados.

Errado.

---

018. (CESPE/TC-DF/ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/2014) Com relação à origem, à evolução legislativa, aos princípios constitucionais e à organização da seguridade social no Brasil, julgue o próximo item.
A seguridade social rege-se pelo princípio constitucional da solidariedade, segundo o qual nenhum benefício poderá ser criado sem a correspondente fonte de custeio total.

Vamos dividir o enunciado para análise:
"A seguridade social rege-se pelo princípio constitucional da solidariedade..." **CERTO.**
"nenhum benefício poderá ser criado sem a correspondente fonte de custeio total." **CERTO.**
Logo, marcamos CERTO. e fechamos a conta, é isso? **NÃOOOOOOOOO!!!**
Embora ambas as informações estejam certas, a **correlação** traçada pelo enunciado inexiste. A segunda parte não decorre da primeira. A solidariedade justifica o financiamento da seguridade social por **toda** a sociedade; mas a vedação à criação de benefícios sem a prévia fonte de custeio é o princípio da **contrapartida**. Está no art. 195, § 5º, da CF:

> **Art. 195.** [...] § 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Errado.

---

019. (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014) Acerca da seguridade social, julgue o item que se segue.
Embora a Constituição Federal de 1988 (CF) arrole entre os objetivos da organização da seguridade social o caráter democrático da administração, sua gestão está a cargo exclusivamente do governo federal.

Pegadinha maldosa do CESPE. Nos termos do art. 194 da CF...

> **Art. 194.** [...] Parágrafo único. **Compete ao Poder Público**, nos termos da lei, **organizar a seguridade social**, com base nos seguintes objetivos: [...]

> VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante **gestão quadripartite**, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Embora caiba ao poder público **organizar** (ou seja, estabelecer as regras, definir atribuições, produzir a legislação que direcione os trabalhos) a **gestão não é exclusiva** do governo federal. É obrigatória a participação dos trabalhadores, empregadores e aposentados — o que é observado na formação dos Conselhos Setoriais (CNPS, CNS, CNAS).
Errado.

---

020. (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014) Acerca da seguridade social, julgue o item que se segue.
A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, tendo entre seus objetivos a universalidade da cobertura e do atendimento bem como a uniformidade e a equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

Decoreba pura e simples do art. 194 da CF:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes **objetivos**:
> I – universalidade da cobertura e do atendimento;
> II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

Certo.

---

021. (CESPE/TRT 10ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2013) O princípio do caráter democrático da administração da seguridade social preconiza que sua gestão será quadripartite, com a participação da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Nessas horas os *memorex* fazem toda a diferença.
De qual princípio o enunciado está falando?
Do que nós apelidamos **CDDGQ**, não é mesmo?
E esse *Caráter Democrático e Descentralizado* da Administração, mediante *Gestão Quadripartite* é efetivado com a participação de quem? De quem?????
Do **GATE** – **G**overno, **A**posentados, **T**rabalhadores e **E**mpregadores, lembram?
Errado.

---

022. (CESPE/DP-DF/DEFENSOR PÚBLICO/2013) Julgue o item a seguir, relativos à seguridade social e a acidente do trabalho.
Entre os objetivos em que se baseia a organização da seguridade social no Brasil inclui-se o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão tripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores e do governo nos órgãos colegiados.

Qual é o primeiro conteúdo que aprendemos ao iniciar os estudos de Direito Previdenciário? Os princípios constitucionais (que a Constituição denomina *objetivos*, mas a doutrina entende — com razão — que se tratam de PRINCÍPIOS mesmo, que orientam a elaboração das leis e as atividades administrativas). Eles estão onde? No nosso velho conhecido art. 194 da CF:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante **gestão quadripartite**, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Para nós importa apenas o inciso VII, que trata do princípio que, para memorização, apelidei CDDGQ – Caráter Democrático e Descentralizado, mediante Gestão **Q**uadripartite.
E quem participa dessa gestão quadripartite? O **GATE** – **G**overno, **A**posentados, **T**rabalhadores e **E**mpregadores.
O CESPE, na elaboração dessa questão, omitiu justamente os aposentados! Ora essa... quem seria mais interessado na administração da seguridade social — que tem a **previdência** como um dos pilares — do que os aposentados? Um erro absurdo, gritante, escandaloso, que certamente saltou aos teus olhos.
Errado.

---

023. (CESPE/MTE/AUDITOR FISCAL DO TRABALHO/2013) Julgue o próximo item, acerca da conceituação, da organização e dos princípios constitucionais da seguridade social.
A meta da universalidade da cobertura e do atendimento a que se refere a CF é a de que as ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social alcancem todas as pessoas residentes no país, sem nenhuma distinção.

A Universalidade da Cobertura e do Atendimento (**UCA**, para os íntimos) é um princípio constitucional da seguridade social. Está no art. 194, parágrafo único, inciso I, da CF.

Ele significa que a seguridade social deve ser organizada de forma a abranger **todos os riscos ou contingências** sociais possíveis — Universalidade da Cobertura — e destinada a **todos os residentes** no território nacional — Universalidade do atendimento.

Como podes ver, a questão que estamos analisando trouxe de forma precisa o conceito da UCA. Só nos resta, então, considerá-la **CERTA**. De acordo??

Não, professor... eu entendi que o texto diz que previdência, assistência e saúde devem alcançar todas as pessoas.

Mas não foi isso que a questão disse, prezado(a). Em primeiro lugar, tenha em mente que o enunciado fala na "meta da UCA". Meta é um alvo **a ser atingido** — o que não significa que já o tenha sido.

Leia de novo, pausadamente.

O que diz ali é que "as ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social" devem alcançar todas as pessoas.

Tu não lembras de encontrar essa expressão "as ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social" em outro lugar??

Vou facilitar tua vida... leia comigo o art 194 da Constituição:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Entendeste, meu(minha) caro(a)? Posso reescrever a questão para facilitar ainda mais:

> A meta da universalidade da cobertura e do atendimento a que se refere a CF é a de que ~~as ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social alcancem~~ **a seguridade social alcance** todas as pessoas residentes no país, sem nenhuma distinção.

Creio que agora não reste qualquer dúvida. De acordo com a assertiva em análise, a UCA diz que **a seguridade social deve chegar a todos**. Se a pessoa tem acesso à assistência **ou** à saúde **ou** à previdência já se pode entender que está sendo atendida pela seguridade social, não é verdade?

Estás convencido(a) agora? Posso prosseguir?

Certo.

---

024. (CESPE/AGU/ADVOGADO DA UNIÃO/2012) Com base na jurisprudência do STF, julgue o item a seguir, acerca da seguridade social.

Como o direito à proteção da seguridade social, no Brasil, é garantido apenas aos segurados de um dos regimes previdenciários previstos em lei, o indivíduo que não contribui para nenhum desses regimes não faz jus à referida proteção.

O CESPE nos diz para responder "com base na jurisprudência do STF". Mas precisa???
Seguridade Social = PAS.
Previdência – é contributiva;
Assistência – independe de contribuição;
Saúde – independe de contribuição.
Logo, a **proteção previdenciária** é garantida apenas a quem contribui — até a essa afirmação eu teria ressalvas... os dependentes não precisam contribuir para ter sua proteção, **em certos casos**, garantida; mas, obviamente, tal proteção **deriva da contribuição do segurado** a quem são vinculados.
Só que o enunciado diz que a proteção **da seguridade social** é garantida apenas a quem contribui. **QUE MENTIRA GROTESCA!**
Quem não contribui a nenhum regime previdenciário e é considerado necessitado, pode fazer jus a algum benefício ou serviço da Assistência Social. E **todos** têm direito ao atendimento de saúde.
Errado.

---

025. (CESPE/DETRAN-ES/ADVOGADO/2010) A respeito da evolução legislativa, da organização e dos princípios constitucionais da seguridade social, julgue o item seguinte.
Segundo entendimento do STF, o princípio constitucional da irredutibilidade do valor dos benefícios impede a redução da renda mensal da aposentadoria, ainda que esta tenha sido concedida em desacordo com a lei.

Essa questão é um tantinho mais pesada que as precedentes... Embora por questão de bom senso tenhamos por primeiro impulso julgá-la incorreta, ficaríamos com a pulga atrás da orelha, porque questões aparentemente óbvias demais muuuuuuitas vezes são *pegadinha* da banca.
Mas dessa vez, ao menos, **o bom senso prevalece**. O princípio da IVB **não tem** caráter absoluto. **Atos ilegais não podem subsistir**.
Se vinha sendo realizado pagamento em desacordo com a lei (ou seja, **ilegal**), não há nenhum impedimento à sua cessação. É isso que diz, com todas as letras, o STF:

> AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ESTADO DE SÃO PAULO. PROCURADORES AUTÁRQUICOS. PROVENTOS. IRREDUTIBILIDADE. ARTIGO 17 DO ADCT/88. 1. O Decreto estadual n. 26.233/86, editado anteriormente à Constituição de 1988, estabeleceu vinculação vedada de vencimentos ao promover a extensão aos Procurado-

> res Autárquicos de vantagens remuneratórias previstas em lei complementar estadual que disciplinava carreira diversa --- a dos Procurados do Estado de São Paulo. 2. **Não há qualquer vício na supressão, por meio de decreto, de parcelas remuneratórias ilegalmente pagas a servidores**. Consoante dispõe o Enunciado n. 473 da Súmula desta Corte, **a Administração, no exercício de sua autotutela, pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais**. 3. Reconhecida a inconstitucionalidade da norma, não há falar em direito à percepção de vantagem por ela disciplinada, nem em ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, eis que **a jurisprudência desta Corte é no sentido de que são irredutíveis os vencimentos e proventos constitucionais e legais, jamais os ilegais** [Precedentes]. Como se isso não bastasse, a Constituição de 1988, no artigo 17 do ADCT, expressamente permitiu a supressão de verbas remuneratórias quando percebidas em desacordo com o texto constitucional. Agravo regimental a que se nega provimento.
> (STF – RE-AgR 411327 – Rel. Ministro EROS GRAU – Primeira Turma – Julgamento em 31.05.2005 – Publicação em 24.06.2005)

Para finalizar, te apresento a Súmula n. 473 do STF e o art. 17 do ADCT, mencionados no acórdão transcrito:

> **STF – Súmula n. 473** – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

> **Art. 17.** Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição **serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido** ou percepção de excesso a qualquer título.

Errado.

---

026. (CESPE/TCE-BA/PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO/2010) Julgue o próximo item, a respeito da seguridade social.

O princípio constitucional que estabelece a uniformidade e a equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais representou um avanço na proteção social do trabalhador rural, que, até a CF, era mais restrita quando comparada à do trabalhador urbano.

O princípio da Uniformidade e Equivalência, presente no art. 194, inciso II, da CF, e por nós apelidado de UE, pode ser definido como **garantia de isonomia** entre trabalhadores urbanos e rurais.

A Constituição, com a consagração deste princípio, **corrigiu uma injustiça histórica**. Antes de 1988 os trabalhadores rurais eram realmente DISCRIMINADOS — não há expressão mais adequada para definir a situação — em relação aos urbanos. Podiam receber benefícios **inferiores** ao salário mínimo; o marido não tinha direito a pensão em caso de morte da esposa; à esposa não era permitido acumular pensão por morte e aposentadoria... a situação era FEIA para o lado deles, coitados... Desde 1988 esses absurdos **acabaram**. Os trabalhadores rurais passaram a integrar o Regime Geral de Previdência Social (RGPS); antes, participavam de um sistema previdenciário à parte (o FUNRURAL), com nítidas características **assistenciais**, e não previdenciárias.

Embora integrem o RGPS, ainda vemos hoje certas distinções. Os segurados especiais não têm direito a alguns benefícios (aposentadoria especial, por exemplo). Mas isso deriva **exclusivamente** da **forma de contribuição** prevista para esta categoria de segurado, e não do fato de serem agricultores. Se eles **optarem por contribuir como os segurados urbanos, terão direito aos mesmos benefícios destes**.

Entendido?

Certo.

---

027. (CESPE/PGE-ES/PROCURADOR/2008) A seguridade social compreende um conjunto de ações destinadas a assegurar a saúde, a previdência e a assistência social. Sua organização pelo poder público, por meio de lei, deve observar alguns objetivos. Acerca da base para a organização da seguridade social, conforme previsto na Constituição brasileira, julgue o próximo item.

A seletividade e a distributividade dos benefícios e dos serviços da seguridade social referem-se à capacidade individual contributiva dos possíveis beneficiários, que determina a aptidão para usufruírem prestações da seguridade social.

Essa proposição contém DOIS absurdos.

O primeiro é correlacionar a capacidade contributiva com o princípio da SD, ao passo que tu já estás farto(a) de saber que a capacidade contributiva se confunde é com o princípio da **EFPC**.

O segundo é afirmar que a capacidade contributiva dos possíveis beneficiários é o que determina sua aptidão para usufruir de prestações. Já perdi a conta de quantas vezes disse que só a **P**revidência é **P**aga.

Errado.

---

028. (CESPE/DPE-CE/DEFENSOR PÚBLICO/2008) Julgue o item a seguir, relacionado à seguridade social.

Embora não conste expressamente no título que trata da ordem social na Constituição Federal, o princípio da solidariedade é postulado fundamental para a compreensão do regime financei-

ro da previdência social brasileira, representado de maneira evidente pelo pacto das gerações, característica dos sistemas de repartição.

O princípio da solidariedade **não** está expresso no art. 194 da CF.

Entendi, professor. Se não consta a 'solidariedade' no art. 194, o enunciado está errado. Só isso? Posso prosseguir?

NÃO, prezado(a). Leia com atenção a questão. Ela começa por "**embora não conste expressamente** no título que trata da ordem social". Então o fato de não constar nesse art. 194 não basta para tornar a questão errada.

Controle a ansiedade, leia calmamente o enunciado. Tu perceberás que o enunciado **não contém nenhuma inverdade**. Efetivamente o sistema previdenciário nacional é baseado no pacto de gerações, porque o RGPS é sistema de **repartição**, e não de capitalização.

Para finalizar, comprovo que a aplicação do princípio da solidariedade à seguridade social é acolhida, sem reservas, pelo Judiciário:

> PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. INCIDÊNCIA SOBRE REMUNERAÇÃO RECEBIDA POR SEGURADO APOSENTADO QUE VOLTA A EXERCER ATIVIDADE REMUNERADA. 1. O artigo 12, § 4º, da Lei n. 8.212/91 estabelece que o aposentado que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade laboral remunerada é segurado obrigatório da Previdência Social. Logo, é devida a incidência de contribuição previdenciária sobre a remuneração auferida em função de seu retorno à atividade, ante o princípio constitucional da solidariedade social. 2. Apelação não provida.
> (TRF1 – AC 200433000166314 – Rel. Juiz Federal MARK YSHIDA BRANDÃO – 1ª Turma Suplementar – Julgamento em 19.05.2011 – Publicação em 15.06.2011)

Certo.

---

029. (CESPE/PGE-ES/PROCURADOR/2008) A seguridade social compreende um conjunto de ações destinadas a assegurar a saúde, a previdência e a assistência social. Sua organização pelo poder público, por meio de lei, deve observar alguns objetivos. Acerca da base para a organização da seguridade social, conforme previsto na Constituição brasileira, julgue o próximo item.

A administração da seguridade social possui caráter democrático mediante gestão quadripartite, com a participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados.

Caráter Democrático, com Gestão Quadripartite? Opaaa... conheço isso... **CDDGQ**!
E quem é que participa da gestão? Trabalhadores, Empregadores, Aposentados e Governo? TEAG? Vamos desembaralhar as letras, para ver que temos aí o **GATE**. Logo...
Certo.

---

030. (CESPE/AGU/PROCURADOR FEDERAL/2007) Julgue o item a seguir, acerca do conceito, da organização e dos princípios da seguridade social.
A seguridade social obedece aos princípios da seletividade e da distributividade na prestação dos benefícios e serviços.

Questão SIMPLÉRRIMA, principalmente para quem já leu o art. 194 da CF:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

Encontraste o princípio mencionado no enunciado? Então só podemos concluir que o item analisado está certo.

Hein?? É só isso mesmo, professor? Não tem pegadinha???

Não, meu(minha) amigo(a)... não há pegadinha nenhuma. É recomendável sim que desconfies de questões que pareçam muito fáceis... mas desconfies **sem paranoia**. Às vezes elas realmente **são fáceis**. Simples assim.
Certo.

---

031. (CESPE/TCM-BA/AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO/2018) O princípio da seguridade social que estabelece a proporcionalidade da contribuição social para o sistema conforme a condição financeira dos seus contribuintes denomina-se
a) equidade na forma de participação no custeio
b) diversidade da base de financiamento
c) uniformidade e equivalência de benefícios
d) universalidade da cobertura e do atendimento
e) seletividade e distributividade

Proporcionalidade da contribuição social conforme a condição financeira é uma tradução, em juridiquês, para o bordão *quem pode mais, paga mais*.
Qual é o princípio da seguridade social que pode ser enquadrado nesse bordão?
É a **EFPC** – Equidade na forma de participação no custeio.
Letra a.

---

032. (CESPE/PGE-PE/PROCURADOR/2018) Conforme a doutrina, o princípio previdenciário que representa o sistema de repartição da seguridade social e garante a prestação de benefícios e serviços independentemente do aporte individual das contribuições sociais é o princípio da
a) uniformidade da base de financiamento.
b) seletividade e distributividade na prestação de benefícios e serviços.
c) solidariedade.
d) equidade na forma de participação no custeio.
e) diversidade da base de financiamento.

Princípios Constitucionais da Seguridade Social. Queres assunto mais recorrente em provas de Previdenciário do que esse? NÃO ENCONTRARÁS!!
a) Errada. Começamos pela alternativa mais fácil. Este princípio mencionado **nem existe**. Como os nomes dos demais estão corretos, presumo que o examinador se atrapalhou um pouco e cometeu um pequeno deslize aqui. De qualquer modo, ainda que o nome do princípio estivesse correto — Uniformidade e Equivalência dos Benefícios e Serviços às Populações Urbanas e Rurais — **não** seria o gabarito.
O princípio que faz menção à *base de financiamento* é o que apelidei DBF. Seu nome é, confira na Constituição...

> **Art. 194.** [...] Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> VI – **diversidade** da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;

Entendido?
b) Errada. Este princípio diz, basicamente, que cabe ao legislador **selecionar**, dentre os riscos e contingências que podem ser atendidos pela seguridade social, aqueles mais urgentes/necessários, em reconhecimento ao óbvio fato de que o orçamento não é ilimitado (seletividade)

e dirigir a proteção de forma a priorizar os mais necessitados, visando à **justiça social** (distributividade).
Não tem NADA a ver com o que diz o enunciado, né?
c) Certa. Aqui sim, chegamos ao ponto que interessa. A solidariedade é princípio típico de sistemas previdenciários de **repartição**, como o nosso RGPS.
É com fundamento neste Princípio que TODA a sociedade deve contribuir para o custeio da Previdência Social (Constituição, art. 195); também é com fundamento neste princípio que **até mesmo o aposentado** que permaneça trabalhando deve contribuir (LOCSS — Lei n. 8.212/1991, art. 12, § 4º).
E é este mesmo princípio que justifica o pagamento de benefícios a quem NÃO verteu ao sistema contribuições suficientes para custeio da prestação.
Por exemplo: um segurado que está no seu SEGUNDO MÊS de trabalho e vem a sofrer um acidente gravíssimo, que o deixa permanentemente incapacitado para qualquer trabalho. Ele será APOSENTADO POR INVALIDEZ. É fácil ver que as duas contribuições por ele recolhidas para o sistema não pagam NEM A PRIMEIRA parcela do benefício; no entanto, ele receberá a aposentadoria por DÉCADAS.
Isso só é possível em função do caráter **solidário** característico de sistemas de **repartição**, como o RGPS.
Ficou tudo claro?
d) Errada. EFPC significa, em síntese, que *quem pode mais, paga mais*. É por causa deste princípio que existe a *escala de alíquotas* dos empregados, avulsos e domésticos (art. 20 da LOCSS) em função do valor do salário de contribuição; é por causa deste princípio que empresas pagam muito mais que seus empregados para a Previdência Social.
E isso não tem NADA a ver com o caso do enunciado.
e) Errada. DBF significa, só, que **toda a sociedade** financiará a seguridade social. Este princípio diz respeito apenas ao CUSTEIO previdenciário, não tem impacto no OUTRO LADO da relação previdenciária — o dos benefícios.
Preciso dizer mais alguma coisa???
Letra c.

---

033. (CESPE/PGE-SE/PROCURADOR/2017) O princípio que, norteando a CF quanto à seguridade social, tem extrema relevância para o cumprimento dos objetivos constitucionais de bem-estar e justiça social, por eleger as contingências sociais a serem acobertadas e os requisitos para a garantia da distribuição de renda, é o princípio da
a) diversidade da base de financiamento.
b) universalidade da cobertura e do atendimento.
c) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços prestados às populações urbanas e rurais.

d) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.
e) equidade na forma de participação no custeio.

A maioria das questões sobre princípios da seguridade se limita a testar a memória fotográfica do candidato, pois faz um jogo de palavras e pede que seja marcado o nome correto do princípio. Ridículo é pouco.
Nessa questão precisamos ir além... não é um simples cara-crachá. A banca quer saber se o candidato **entende o significado e a aplicabilidade** do princípio.
Quem já leu o art. 194 da Constituição sabe que o primeiro princípio da Seguridade Social é a **Universalidade** da cobertura e do atendimento. Ora essa... como falar em *universalidade* se o enunciado da questão fala em *eleger as contingências sociais a serem acobertadas*? Quer dizer que não é possível atender a todo mundo??
Como podem ver, a *universalidade* não é tãããããão universal assim. Infelizmente o orçamento público não é um 'buraco sem fundo', uma hora os recursos se esgotam. A fim de bem atender a quem efetivamente necessite, há um segundo princípio cuja função é mitigar, relativizar essa Universalidade. E é dele que a questão trata.
A esse princípio denominamos **SD** – Seletividade e Distributividade.
Por ***seletividade*** entendemos que o legislador deve identificar os riscos e contingências que geram maior necessidade de proteção social e, além disso, estabelecer critérios objetivos para contemplar as camadas sociais mais necessitadas.
Já a ***distributividade*** se relaciona com a **distribuição de renda**. A atuação do sistema protetivo deve ser distribuída da forma mais ampla possível, e direcionada para as pessoas com maior necessidade, de acordo com a previsão legal. Ou seja, é instrumento de **justiça social**.
Veja se o enunciado não é **exatamente** a definição do princípio da SD...
Letra d.

---

034. (CESPE/TRT 7ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) A CF prevê, entre os objetivos que organizam a seguridade social,
a) a equidade na forma de participação no custeio e a uniformidade da base de financiamento.
b) a seletividade da cobertura e do atendimento e a uniformidade e a equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.
c) a uniformidade e a equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais e a equidade na forma de participação no custeio.
d) a seletividade e a equidade na prestação dos benefícios e serviços e a irredutibilidade do valor dos benefícios.

a) Errada. *Equidade na forma de participação no custeio* está OK. Mas o outro princípio é a **Diversidade** da base de financiamento;
b) Errada. Tudo certo com a referência à *uniformidade e equivalência*. Já a cobertura e o atendimento devem observar a **universalidade**, não a seletividade;
c) Certa. Incisos II e V do parágrafo único do art. 194 da CF:

> **Art. 194.** [...] Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; [...]
> IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;

d) Errada. Irredutibilidade OK. Quanto à *prestação dos benefícios e serviços*, a previsão constitucional é de **seletividade e distributividade**, não de 'seletividade e equidade'.
Letra c.

---

035. (CESPE/TRT 5ª REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO/2013) Excetuados determinados setores da economia, verifica-se, no financiamento da seguridade social, que os empregadores, em geral, pagam uma contribuição previdenciária incidente sobre folha de remuneração de pessoal, em percentual superior ao deduzido dos vencimentos dos trabalhadores respectivos. Essa diferenciação decorre
a) da igualdade de contribuintes.
b) da seletividade tributária.
c) da equivalência de benefícios.
d) da individuação das participações nos custos.
e) da equidade na forma de participação no custeio.

Essa questão dispensa maiores COMENTÁRIO.
Leia atentamente o enunciado e veja se ele não diz, em síntese, que *quem pode mais, paga mais*. Essa expressão não é tradução — simplificada, reconheço — de um princípio da seguridade social?
Letra e.

---

036. (CESPE/TRF 1ª REGIÃO/JUIZ FEDERAL/2013) Com relação à seguridade social e seus princípios, assinale a opção CERTA.
a) A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar os direitos relativos ao trabalho, à saúde, à previdência e à assistência social.

b) A gestão tripartite do sistema previdenciário, com participação dos trabalhadores, dos empregadores e dos aposentados e decorrente do caráter democrático e descentralizado da administração, garante a segurança e a moralidade na administração desse sistema.
c) O equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário consiste na observação dos critérios que preservem a sua solvência financeira, de modo a fornecer segurança e tranquilidade aos segurados e garantir o fomento público em situações de instabilidade econômica.
d) Constituem objetivos da seguridade social a universalidade e a uniformidade da cobertura e do atendimento e a inequidade na forma de participação no custeio.
e) Segundo a jurisprudência majoritária do STF, o princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios refere-se apenas ao valor nominal desses benefícios, não resultando na garantia da concessão de reajustes periódicos, característica relativa à preservação do valor real.

a) Errada. A assertiva começa bem, transcrevendo parte do *caput* do art. 194 da Constituição. No entanto, se perde **completamente** ao listar os direitos assegurados. Felizmente tu sabes que **Seguridade Social = PAS** e, por saberes isso, não hesitaste em marcar errado nela:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à **saúde**, à **previdência** e à **assistência social**.

b) Errada. A proposição estaria corretíssima, se o examinador não tivesse esquecido do **governo** na gestão **quadripartite** da seguridade social. Não esqueçam do princípio da **CDDGQ – GATE**:

> **Art. 194.** [...] Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante **gestão quadripartite**, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

c) Errada. Essa é a **única** assertiva que eu aceito que tenha deixado alguém aí em dúvida, porque realmente NÃO É um dos assuntos mais comuns ligados ao Previdenciário. Precisaremos recorrer ao art. 167 da CF, fundamental para a análise da proposição.
Nenhum retoque a fazer em relação à conceituação do *equilíbrio financeiro e atuarial*. O examinador foi preciso em sua explanação, até chegar em "tranquilidade aos segurados". A coisa desandou só depois disso. O *fomento público* (financiamento público para estimular a economia) não tem absolutamente **nenhuma** relação com a Previdência Social, de modo que **o equilíbrio financeiro e atuarial não tem como foco garantir a viabilidade da atividade de fomento**. Mais do que isso, o art. 167, inciso XI da Constituição, **proíbe expressamente** a destinação de recur-

sos das contribuições previdenciárias para qualquer finalidade que não seja o pagamento de benefícios previdenciários:

> **Art. 167.** São **vedados**: [...]
> XI – a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, **I**, a, e **II**, para a **realização de despesas distintas do pagamento de benefícios** do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

d) Errada. Universalidade da Cobertura e do Atendimento tá OK, é a **UCA**. Agora, *UNIFORMIDADE* da cobertura e do atendimento?? Tá doido!!! A Uniformidade é parte do princípio da **UE** – Uniformidade e Equivalência dos Benefícios e Serviços às populações urbanas e rurais.
E mesmo que alguém aí não lembrasse disso, convenhamos que *inequidade* na forma de participação no custeio FORÇOU A BARRA. A sigla desse princípio, que bem conhecemos, é **EFPC**. **E**quidade.

> **Art. 194.** [...] Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
> I – universalidade da cobertura e do atendimento;
> II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; [...]
> V – equidade na forma de participação no custeio;

e) Certa. É **exatamente isso** que diz o STF. Segundo nossa Suprema Corte, o princípio constitucional da IVB garante apenas a manutenção do **valor NOMINAL** do benefício. Para garantir os reajustes periódicos e preservar o valor real há, no entendimento do STF, OUTRA disposição constitucional:

> PREVIDÊNCIA SOCIAL. IRREDUTIBILIDADE DO BENEFÍCIO. PRESERVAÇÃO PERMANENTE DE SEU VALOR REAL. – No caso não houve redução do benefício, porquanto já se firmou a jurisprudência desta Corte no sentido de que **o princípio da irredutibilidade é garantia contra a redução do "quantum" que se recebe, e não daquilo que se pretende receber para que não haja perda do poder aquisitivo em decorrência da inflação**. – De outra parte, a preservação permanente do valor real do benefício – e, portanto, a garantia contra a perda do poder aquisitivo – se faz, como preceitua o artigo 201, § 2º, da Carta Magna, conforme critérios definidos em lei, cabendo, portanto, a esta estabelecê-los. Recurso extraordinário não conhecido.
> (STF – RE 263252/PR – Relator Ministro MOREIRA ALVES – Primeira Turma – Julgamento em 25.04.2000 – Publicação em 23.06.2000).

Se as dúvidas persistirem, **pergunte**. Estou aqui para responder a TODAS.
Letra e.

037. (CESPE/PGE-PE/ANALISTA JUDICIÁRIO DE PROCURADORIA/2019) Acerca da seguridade social, julgue o item seguinte.
Uma fonte de custeio da seguridade social é a receita oriunda da realização de sorteios de números ou outros símbolos pelo Poder Público ou por sociedades comerciais ou civis.

Sem perder tempo, vamos direto ao art. 195 da Constituição:

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...]
> III – sobre a receita de **concursos de prognósticos**.

A Lei n. 8.212/91 trazia, até 2018, uma definição legal de *concurso de prognósticos*. O parágrafo com esta redação foi revogado, mas o conceito continua o mesmo. Consideram-se concursos de prognósticos todos e quaisquer concursos de sorteios de números, loterias, apostas, inclusive as realizadas em reuniões hípicas, nos âmbitos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal.
Concluímos, portanto, que o enunciado está perfeito.
Certo.

038. (CESPE/ABIN/OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA/2018) Em relação à organização, à origem e ao custeio do sistema de seguridade social, julgue o item a seguir.
A seguridade social, que visa garantir direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, possui como fontes de financiamento exclusivamente as contribuições sobre a folha de pagamentos e as repassadas pelo empregador, pela empresa ou por entidade a ela equiparada.

O enunciado começou bem — a seguridade social realmente garante direitos relativos à **PAS**: **P**revidência, **A**ssistência e **S**aúde.
A partir daí, qualquer concurseiro com um pouquinho de experiência enxerga luzes piscantes, neon, milhares de setas apontando para a palavrinha *exclusivamente*. Esse é o tipo de termo que, **normalmente** (na maioria dos casos, não sempre), distorce um enunciado, tornando-o errado.
É EXATAMENTE ISSO que se dá aqui.
O art. 195 da CF apresenta **diversas** fontes de financiamento da seguridade social. Veja só:

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
> I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) **a folha de salários** e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
b) a receita ou o faturamento;
c) o lucro;
II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;
III – sobre a receita de concursos de prognósticos.
IV – do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

O CESPE **só se referiu, no enunciado, à contribuição do inciso I, 'a'**. Há diversas outras fontes, não mencionadas na proposição. Não há, portanto, salvação para a questão.
Errado.

---

039. (CESPE/INSS/TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL/2016) Com relação ao financiamento da seguridade social, julgue o seguinte item.
Além da contribuição proveniente de empregados e empregadores, são fontes de custeio da seguridade social, de forma direta e indireta, os recursos oriundos dos orçamentos da União, dos estados, do DF e dos municípios.

POLÊMICA!! O CESPE foi, aqui, extremamente maldoso. **Eu mesmo caí na pegadinha** quando, no dia da prova, divulguei um "gabarito extraoficial" no qual eu considerada o enunciado ERRADO.
Esta questão é a CAMPEÃ ISOLADA de dúvidas. Quase todo dia recebo alguma mensagem de aluno indignado com o gabarito oficial.
A forma DIRETA de financiamento é aquela decorrente das contribuições sociais; a forma INDIRETA, os recursos dos entes federativos. O problema é que o enunciado NÃO afirma nada diferente disso.
Observe que o CESPE fez uma simples **reordenação de elementos** dentro da frase. Uma alteração estilística que NÃO é capaz de alterar o sentido.
À primeira vista, em uma leitura apressada realmente a tendência é julgar errado. Foi uma jogada genial do CESPE.
Mas eu CONCORDO com o gabarito oficial. As regras da língua portuguesa não podem curvar-se às nossas dificuldades de interpretação.
A mera inversão de elementos frasais NÃO altera o sentido da oração, embora passe essa IMPRESSÃO. Se observares bem, a partir da simples reordenação dos elementos, sem a supressão ou adição de nenhum termo, ninguém discute que o gabarito é CERTO.
Vejamos o enunciado:

"**Além da contribuição proveniente de empregados e empregadores**, são fontes de custeio da seguridade social, de forma direta e indireta, os recursos oriundos dos orçamentos da União, dos estados, do DF e dos municípios."
INVERSÃO 1:
São fontes de custeio da seguridade social, de forma direta e indireta, **além da contribuição proveniente de empregados e empregadores**, os recursos oriundos dos orçamentos da União, dos estados, do DF e dos municípios.
INVERSÃO 2:
São fontes de custeio da seguridade social, de forma direta e indireta, os recursos oriundos dos orçamentos da União, dos estados, do DF e dos municípios, **além da contribuição proveniente de empregados e empregadores**.
Concordas que as frases da 'inversão 1' e da 'inversão 2' estão CERTAS? Se sim, por que o enunciado, que apenas deslocou um dos elementos para o início da frase, estaria errado?
Certo.

---

040. (CESPE/FUNPRESP/ESPECIALISTA/2016) Acerca das receitas destinadas ao custeio do RGPS e do prazo decadencial ou prescricional para a cobrança dos créditos pertinentes, julgue o próximo item.
As receitas para a seguridade social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios provêm de seus respectivos orçamentos e do orçamento da União.

Esta questão exige conhecimento das regras GERAIS de financiamento da Seguridade Social, presentes no art. 195 da Constituição.
Quem já estuda Previdenciário há pouco mais de 5 **minutos** sabe que o estudo dos artigos 194 a 204 da Constituição é **indispensável**, deve ser o primeiro passo de quem pretende garantir vários pontos na prova.
Este enunciado afronta tão claramente um dispositivo constitucional que não há razão para maiores delongas. **Não há** previsão dessa *confusão orçamentária*. Cada ente da federação administra suas receitas destinadas à Seguridade Social:

> **Art. 195.** [...] § 1º - As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social **constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União**.

Errado.

---

041. (CESPE/TCE-SC/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/2016) A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade,

destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Acerca da seguridade social, julgue o item subsequente.
Segundo o entendimento do STF, mediante lei complementar, é possível criar novas contribuições sociais — além daquelas previstas no texto constitucional —, que poderão ter base de cálculo e fato gerador idênticos aos de impostos discriminados na CF.

Não adianta, meu(minha) caro(a)... a criatividade dos examinadores é grande, mas **não é infinita**. A resolução exaustiva de questões é importante justamente por isso. Os temas **invariavelmente se repetem**.
Este enunciado se baseia na interpretação do STF acerca do art. 195, § 4º da CF:

> **Art. 195.** [...] § 4º - A lei poderá instituir **outras fontes** destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, **obedecido o disposto no art. 154, I**.

Sabemos bem que, na visão de nossa Egrégia Corte, este dispositivo **permite** que novas contribuições sociais tenham fato gerador e base de cálculo idênticos aos dos impostos existentes. É proibido, contudo, instituir novas contribuições com fato gerador ou base de cálculo próprias **das contribuições sociais** já existentes.
Podemos ir adiante?
Certo.

---

042. (CESPE/INSS/ANALISTA DO SEGURO SOCIAL/2016) Ana, servidora aposentada por RPPS, recebe R$ 6.500,00 de aposentadoria.
Bruno, portador de doença incapacitante devidamente comprovada por perícia médica, é pensionista da União e percebe um benefício de R$ 10.000,00.
Caio aposentou-se recentemente pelo RGPS e recebe o teto do salário-de-benefício.
Com relação a essas situações hipotéticas, e considerando que o teto do salário-de-benefício corresponda a R$ 5.189,82, julgue o item que se segue com base na CF.
Empregado aposentado pelo RGPS, Caio deve, assim como os servidores públicos inativos, contribuir para o custeio da seguridade social.

Embora este enunciado fale de benefícios previdenciários do RGPS e do RPPS, não precisamos ir além do art. 195 da Constituição para chegar ao gabarito.
O que a banca quer saber é, em síntese, o seguinte: **aposentado do RGPS contribui** para a Previdência Social?
Se Caio, além dos proventos de aposentadoria, recebesse salário pelo exercício de alguma atividade, deveria contribuir **sobre os rendimentos da atividade**.

Mas NÃO é esta a situação do enunciado. A banca não fala no exercício de atividade por parte de Caio; ele recebe apenas sua aposentadoria do Regime Geral.

E o que nos diz a CF acerca da incidência de contribuição previdenciária na aposentadoria e pensão do RGPS?

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...]
> II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, **não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral** de previdência social de que trata o art. 201;

Se o CESPE diz que Caio deve contribuir, qual é o gabarito?

Errado.

---

043. (CESPE/TCE-RN/AUDITOR/2015/ADAPTADA) Com relação à seguridade social e seu custeio, julgue o item a seguir.

As contribuições para a seguridade social devidas pelo empregador podem ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva da mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

Questãozinha **básica** sobre as regras constitucionais relativas ao financiamento da seguridade social. Sabemos que estas regras estão no art. 195 da Constituição.

Será que encontraremos, no art. 195, algo relacionado ao tema da questão?

> **Art. 195.** [...] § 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas apenas no caso das alíneas "b" e "c" do inciso I do *caput*.

O enunciado fala nas contribuições "devidas pelo empregador". O § 9º do art. 195 fala em contribuições sociais "previstas no inciso I". Será que são as mesmas??

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
> I – **do empregador**, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

Então tá tudo certo!

Fiquem bem cientes de que as contribuições sociais devidas pelo empregador, empresa e entidade a ela equiparada **podem** ter alíquotas (todas as contribuições) ou bases de cálculo

(apenas as contribuições sobre a receita, o faturamento e o lucro) diferenciadas em razão do **PUMA**... ou então do **PACU**. Escolham o bicho que lhes parecer mais simpático.
PUMA – **P**orte da Empresa + **U**tilização Intensiva de Mão de Obra + condição estrutural do **M**ercado de Trabalho + **A**tividade Econômica;
PACU - **P**orte da Empresa + **A**tividade Econômica + **C**ondição estrutural do Mercado de Trabalho + **U**tilização Intensiva de Mão de Obra.
Certo.

---

044. (CESPE/TCE-RN/ASSESSOR JURÍDICO/2015) Acerca dos regimes de previdência, benefícios e contribuições previdenciárias, julgue o item subsequente.
A Constituição Federal de 1988 prevê fontes de custeio da seguridade social, entre elas a receita de concursos de prognósticos e a importação de bens ou serviços. Caso a União deseje criar novas fontes de custeio para manter e expandir a seguridade social, deverá fazê-lo pelo processo legislativo especial da lei complementar.

O enunciado traz duas informações diferentes para serem avaliadas. Vamos buscar, separadamente, a confirmação da veracidade delas?
1ª parte – A Constituição Federal de 1988 prevê fontes de custeio da seguridade social, entre elas a receita de concursos de prognósticos e a importação de bens ou serviços.
Vejamos... a Constituição **prevê** fontes de custeio da seguridade? CLARO QUE SIM! Isso está no art. 195!

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...]

E dentre estas fontes de custeio estão as mencionadas no enunciado?

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
> I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:
> a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
> b) a receita ou o faturamento;
> c) o lucro;
> II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;
> III – sobre a receita de concursos de prognósticos.
> IV – do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

SIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIM! Estão! Portanto, a primeira parte do enunciado está **correta**.

Mas ainda é cedo para definirmos o gabarito. Vamos adiante.
2ª parte - Caso a União deseje criar novas fontes de custeio para manter e expandir a seguridade social, deverá fazê-lo pelo processo legislativo especial da lei complementar.
Tu deves saber que o artigo 195, § 4º da Constituição estabelece a exigência de lei complementar para instituir novas fontes de custeio da Seguridade Social.

> **Art. 195.** [...] § 4º - A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

A exigência se dá em razão da menção ao art. 154, I. Vamos ver?

> **Art. 154.** A União poderá instituir:
> I – **mediante lei complementar**, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição; [...]

Logo, meu(minha) querido(a), **não há dúvida** de que a instituição de nova contribuição deve ser feita por **Lei Complementar**.
Se está correta a primeira parte do enunciado e **também** está correta a segunda, o que nos resta?
Certo.

---

045. (CESPE/AGU/ADVOGADO DA UNIÃO/2015) No que diz respeito à seguridade social, julgue o item a seguir.
De acordo com entendimento do STF, o princípio da preexistência do custeio em relação ao benefício ou serviço aplica-se à seguridade social financiada por toda sociedade, estendendo-se às entidades de previdência privada.

Estás por dentro do que diz o STF a respeito das regras constitucionais previdenciárias?
O CESPE quer saber o que a nossa mais alta Corte entende acerca da aplicação do *princípio da preexistência do custeio*, também chamado, por parte da doutrina, de *regra constitucional da contrapartida*. Trata-se do art. 195, § 5º da CF:

> **Art. 195.** [...] § 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Encontramos neste dispositivo certa influência — indireta — do princípio da Seletividade e Distributividade na Prestação dos Benefícios e Serviços (SD). Se a SD é o reconhecimento de que o orçamento não é ilimitado (e por isso cabe ao legislador **selecionar** os riscos a cobrir e os destinatários a atender) não podemos deixar ao livre arbítrio do legislador a criação ou exten-

são de benefícios e serviços. Para aumentar a despesa é indispensável um **prévio** aumento da Receita.

Mas não vamos fugir muito do foco. O enunciado afirma que este princípio, no entender do STF, se aplica à seguridade social financiada por toda a sociedade e também às entidades de previdência privada. E aí? Certo ou errado??

> 1. RECURSO. Agravo de instrumento. Intempestividade. Comprovação de que o recurso foi interposto no prazo legal. Recurso conhecido. Provada a tempestividade do recurso, deve este ser conhecido, presentes os demais requisitos de admissibilidade. 2. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Previdência privada. Complementação de aposentadoria. Alegação de ofensa ao art. 195, § 5º, da Constituição da República. Dispositivo que versa sobre a previdência social. Precedente. Agravo regimental não provido. O disposto no art. 195, § 5º, da Constituição da República, **diz respeito apenas à previdência social, não se impondo ao regramento dos planos privados**. 3. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Alegação de ofensa ao art. 201 da Constituição da República. Prequestionamento. Ausência. Aplicação das súmulas 282 e 356. Agravo regimental não provido. Não se admite recurso extraordinário quando falte prequestionamento da matéria constitucional invocada. (STF – AI 598.382 AgR/SC – Relator Ministro CEZAR PELUSO – Segunda Turma – Julgamento em 31.03.2009 – Publicação em 30.04.2009)

Estou aqui pensando em algo mais a escrever para não deixar o comentário tão curtinho... mas NÃO HÁ o que dizer. A decisão do STF é de clareza tal que dispensa complementações.

Errado.

---

046. (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014) Julgue o próximo item, referente ao custeio da seguridade social.

Todas as entidades beneficentes ou filantrópicas são constitucionalmente isentas do pagamento de contribuição para a seguridade social.

Quem já tem pelo menos um pouquinho de experiência em resolução de questões de concurso escapa dessa pegadinha facilmente. Aquele "todas" no início do enunciado acende o sinal de alerta.

Veja o que diz a Constituição acerca do tema:

> **Art. 195.** [...] § 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

Não são, portanto, "todas as entidades beneficentes e filantrópicas". São apenas as entidades beneficentes **de assistência social**, que atendam às **exigências estabelecidas em lei**.

Errado.

---

047. (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014) Julgue o próximo item, referente ao custeio da seguridade social.

A contribuição social destinada ao financiamento da seguridade social a cargo do empregador incide sobre a folha de salários e sobre os demais rendimentos do trabalho pagos à pessoa física que lhe preste serviço, ainda que sem vínculo empregatício.

Pura decoreba do art. 195 da CF. Nada mais que isso:

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes **contribuições sociais**:
> I – **do empregador**, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, **incidentes sobre**:
> a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; [...]

Certo.

---

048. (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014) Julgue o próximo item, referente ao custeio da seguridade social.

A contribuição social destinada ao financiamento da seguridade social a cargo da empresa poderá ter alíquota diferenciada unicamente em razão do porte da empresa e da atividade econômica por ela exercida.

E lá vêm as famosas palavrinhas-chave facilitando a vida dos concurseiros. O “unicamente” mata por completo a proposição.

Tu sabes que a constituição **permite** a fixação de alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas...

> **Art. 195.** [...] § 9º As contribuições sociais previstas no inciso **I** do caput deste artigo poderão ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas apenas no caso das alíneas “b” e “c” do inciso **I** do *caput*.

...em razão do **PUMA**... ou então do **PACU**. Escolha o bicho que te parecer mais simpático.

PUMA – **P**orte da Empresa + **U**tilização Intensiva de Mão de Obra + condição estrutural do **M**ercado de Trabalho + **A**tividade Econômica;

PACU - **P**orte da Empresa + **A**tividade Econômica + **C**ondição estrutural do Mercado de Trabalho + **U**tilização Intensiva de Mão de Obra.

Então não é unicamente em razão do porte da empresa. Logo...

Errado.

---

049. (CESPE/TC-DF/PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO/2013) Acerca da seguridade social, julgue o item a seguir.
Uma norma legal que apenas altere o prazo de recolhimento das contribuições sociais destinadas à previdência social não se sujeitará ao princípio da anterioridade.

Tu sabes o que é o princípio da anterioridade?? No âmbito previdenciário, esse princípio proíbe que contribuições sociais sejam exigidas antes de 90 dias da publicação da lei que as tiver instituído ou modificado (aumentado ou reduzido). Tem o nobre objetivo de evitar que o contribuinte seja pego de surpresa com alterações nas contribuições, que poderiam impactar seu orçamento. É comumente denominado *noventena*, ou *princípio da anterioridade nonagesimal* ou ainda *princípio da anterioridade mitigada*.
Por que mitigada?
Já explico.
Essa disposição tem raiz constitucional, está no art. 195, § 6º:

> **Art. 195.** [...] § 6º - As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, “b”.

Acrescento, para que tudo fique bem explicadinho, nos seus míííííííínimos detalhes, que o art. 150, III, ‘b’ a que a norma acima transcrita faz menção é a regra geral do ‘princípio da anterioridade’. Veja o que diz ali:

> **Art. 150.** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...]
> III – cobrar tributos: [...]
> b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

Entendeste agora por que a noventena é chamada ‘anterioridade mitigada’? Porque existe um princípio da anterioridade que é mais rigoroso. Um imposto instituído ou aumentado em fevereiro só poderá ser cobrado em janeiro do ano subsequente; já uma contribuição social instituída ou modificada na mesma data poderá ser exigida a partir do mês de maio do mesmo ano, cabendo apenas respeitar os 90 dias a partir da publicação da lei.
Agora já sabes tudo sobre o princípio da anterioridade? Vamos, então, à pergunta que vale 1 milhão de dólares: uma lei que altere o PRAZO DE PAGAMENTO (sem mexer em alíquotas) de uma contribuição social, deve respeitar a noventena?

Claro que sim, professor... afinal de contas, houve uma **modificação da contribuição**, não houve?

É... pensaste rápido, apresentaste um argumento razoável, mas que NÃO COLA... ao menos com o STF. A nossa corte maior já disse que a noventena **não vale nesse caso**. E para sepultar qualquer dúvida, editou a Súmula 669. Veja o que ela nos diz:

> **Súmula 669 – STF** – Norma legal que altera o prazo de recolhimento da obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade.

O STF não poderia ser mais direto. Não deixou dúvida de seu entendimento.
Certo.

---

050. (CESPE/DP-DF/DEFENSOR PÚBLICO DISTRITAL/2013) Relativamente às fontes de custeio da seguridade social, julgue o item abaixo.
A seguridade social tem como únicas fontes de custeio, além dos recursos advindos dos orçamentos da União, dos estados, do DF e dos municípios, as contribuições do empregador e do trabalhador.

Quem diria que em um concurso para uma carreira jurídica importante como a defensoria pública haveria uma questão fácil assim?
Vou repetir um alerta que já fiz diversos COMENTÁRIO de questão. **DESCONFIEM** de expressões como 'sempre', 'nunca', 'apenas', 'exclusivamente', 'em nenhuma hipótese', 'em qualquer hipótese', 'em qualquer caso'... é MUITO COMUM que um enunciado aparentemente certo se torne errado em razão delas.
Tu já estás careca de saber (caramba, que expressão mais antiga!!) onde estão as regras de custeio da Seguridade Social, não é? Art. 195 da Constituição, Lei n. 8.212/91, Decreto 3.048/99 (a partir do art. 194), Instrução Normativa 971/2009.

Ô, professor... simplifica para mim! Não me obrigue a ler tudo isso!

Sem preguiça, prezado(a)... A aprovação no concurso depende de MUITA leitura... mas deixe isso pra depois da resolução dessa questão, OK? Para matarmos essa aqui, só precisamos do art. 195 da Constituição. Vamos a ele?

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
> I – **do empregador**, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:
> a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
> b) a receita ou o faturamento;
> c) o lucro;

> II – **do trabalhador** e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;
> III – sobre a receita de concursos de prognósticos.
> IV – **do importador** de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

Como tu deves ter observado, **além** das figuras mencionadas no enunciado, **também contribuem** para a seguridade social os importadores de bens e serviços e as entidades promotoras de concursos de prognósticos (loterias). Se o enunciado não trouxesse a palavra *únicas*, poderia ser considerado correto, já que, de fato, todos os entes ali citados auxiliam no custeio da seguridade social. Mas ao dizer que são as *únicas fontes de custeio*, a assertiva se torna **ERRADA** já que, como vimos, **há outras fontes**.
INFORMAÇÃO ADICIONAL – Além dessas fontes mencionadas no *caput* e nos incisos I a IV do art. 195 da Constituição, temos uma permissão constitucional para a criação de **outras** fontes de custeio:

> **Art. 195.** [...] § 4º - A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

Conseguiste compreender, não é? Vamos para a próxima questão?
Errado.

---

051. (CESPE/TCE-RO/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/2013) Acerca do financiamento dos RPPSs e do RGPS, julgue os próximos itens.
Os aposentados e pensionistas do RGPS deverão contribuir para o financiamento desse mesmo regime com proventos de seus respectivos benefícios, com a incidência da mesma alíquota aplicada aos segurados em atividade, desde que o valor de seus proventos supere o limite máximo estabelecido para o referido regime.

O enunciado estaria correto se fizesse referência aos aposentados **do RPPS**. Como trata do RGPS, esbarra em vedação constitucional à incidência:

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...]
> II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

Errado.

---

052. (CESPE/DPF/DELEGADO/2013/ADAPTADA) De acordo com as normas constitucionais e legais acerca do financiamento da seguridade social, e tendo por base o entendimento do STF, julgue o item seguinte.
Para o custeio da seguridade social, a União, no exercício da competência residual, pode instituir, por meio de lei complementar, contribuições sociais não previstas na CF e cuja base de cálculo ou fato gerador sejam idênticos ao de outros impostos.

Esta questão foi **anulada** pelo CESPE, com a seguinte fundamentação:
"O julgamento do item foi prejudicado em decorrência da assertiva não dar menção ao fato de que esse deveria ser julgado com base no entendimento jurisprudencial do STF a respeito do assunto nele tratado. Por esse motivo se opta por sua anulação."
Para não perder a oportunidade de revisar o tema, supri a omissão apontada e aproveitei a questão. Sanada a falha da banca, o enunciado se mostra CORRETO.
O artigo 195, § 4º da Constituição estabelece a exigência de lei complementar para instituir novas fontes de custeio da Seguridade Social.

> **Art. 195.** [...] § 4º - A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, **obedecido o disposto no art. 154, I**.

A menção ao art. 154, I é que impõe a necessidade de edição de lei complementar para a instituição de novas contribuições sociais. E o STF já decidiu que a parte **final** do referido dispositivo **não** se aplica às contribuições sociais (ou seja, **é admitida** a criação de contribuição social com mesmo fato gerador e/ou base de cálculo de impostos):

> CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º, I, DA LEI COMPLEMENTAR N. 84/96. - O Plenário desta Corte, ao julgar o RE 228.321, deu, por maioria de votos, pela constitucionalidade da contribuição social, a cargo das empresas e pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, incidente sobre a remuneração ou retribuição pagas ou creditadas aos segurados empresários, trabalhadores autônomos, avulsos e demais pessoas físicas, objeto do artigo 1º, I, da Lei Complementar n. 84/96, por entender que **não se aplica às contribuições sociais novas a segunda parte do inciso I do artigo 154 da Carta Magna, ou seja, que elas não devam ter fato gerador ou base de cálculos próprios dos impostos discriminados na Constituição**. [...]
> (STF – RE 258.470/RS – Relator Ministro MOREIRA ALVES – Primeira Turma – Julgamento em 21.03.2000 – Publicação em 12.05.2000)

Portanto, **nada impede** que uma contribuição social tenha fato gerador e/ou base de cálculo idêntica à dos **impostos**. A norma do art. 195, § 4º da CF só proíbe a identidade de fato gerador e base de cálculo **entre contribuições sociais**.

O trecho em destaque no acórdão acima é suficiente para respondermos à questão. Mas ele **não** basta para confirmar a afirmação de que é vedada a identidade entre FG e base de cálculo **das contribuições**.

Isso só encontramos, expressamente, no **inteiro teor** de julgados do STF, como o disponível no link http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=252527, onde podemos ler, em sua página 14, o seguinte:

> "[...] A duas, porque, quando o § 4º, do art. 195, da C.F., manda obedecer a regra da competência residual da União -- art. 154, I -- não estabelece que as contribuições não devam ter fato gerador ou base de cálculo de impostos. **As contribuições, criadas na forma do § 4º, do art. 195, da C.F., não devem ter, isto sim, fato gerador e base de cálculo próprios das contribuições já existentes**.
> '(STF – Excerto do voto do Ministro CARLOS VELLOSO no julgamento do RE 228.321-0/RS, proferido em 01.10.1998; disponível no Informativo STF n. 127)"

Certo.

---

053. (CESPE/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/2012) Julgue o item que se segue à luz das normas aplicáveis à seguridade social.

Segundo a CF, as contribuições das entidades beneficentes de assistência social estão entre as fontes de recursos destinados ao financiamento da seguridade social, juntamente com os recursos provenientes dos orçamentos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Sou obrigado a reconhecer... o examinador é um ser EXTREMAMENTE CRIATIVO. Deve ocupar metade do seu dia pensando em novas pegadinhas para incluir nas provas seguintes. Ainda bem que tu, caro(a) aluno(a), és esforçado(a), dedicado(a) e não te deixas enganar...

Em nenhum momento a Constituição fala que as entidades beneficentes contribuem. **Muito pelo contrário**, veja o que diz o § 7º do art. 195:

> **Art. 195.** [...] § 7º - **São isentas** de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

IMPORTANTE – a isenção concedida não é irrestrita... para terem direito a ela devem as entidades **atender exigências**, que estão estabelecidas na Lei n. 12.101/2009. Esta Lei regulamenta o art. 195, § 7º, e traz em seu art. 1º o conceito de entidade beneficente... vamos ver?

> **Art. 1º** A certificação das entidades beneficentes de assistência social e a isenção de contribuições para a seguridade social serão concedidas às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e que atendam ao disposto nesta Lei.

Muitos alunos questionam, **com certa razão**, o gabarito oficial. Afirmam que só são isentas/imunes as entidades beneficentes **que atendam às exigências estabelecidas em lei**. Se o enunciado não falou que as EBAS mencionadas atendem às exigências, não podemos afirmar que elas têm direito à isenção. Logo, é cabível a anulação da questão ou, no mínimo, a alteração do gabarito.

Posso discordar???

Não me xingue, eu explico... e confesso que **demorei** a chegar a esta conclusão. Li TODA a Lei n. 12.101 em busca de um dispositivo que expressamente confirmasse uma suspeita minha que encerraria a polêmica. NÃO encontrei. Mas alguns artigos vão ao encontro do que penso e, creio, corroboram minha conclusão. Espero que concordes:

Na Lei existem entidades de saúde; entidades de educação; entidades de assistência social.

Mas para serem **certificadas** como entidades **BENEFICENTES** de saúde, de educação ou de assistência social, é necessário cumprirem os requisitos legais. Em outras palavras, é justamente o "cumprimento das exigências estabelecidas em lei" que dá às entidades de assistência social o status de **Entidade Beneficente** de Assistência Social.

Logo, **sempre** que uma questão de prova tratar de EBAS — Entidades **Beneficentes** de Assistência Social estará falando de entidade de assistência social **que cumpre os requisitos para ter direito à isenção das contribuições sociais**.

Leia, para ver se concordas comigo, os artigos 4º, 24 e 41 da Lei n. 12.101.

Errado.

---

054. (CESPE/DPE-ES/DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL/2012) No tocante à seguridade social, julgue o item subsequente.

Segundo a jurisprudência do STF, as novas contribuições para a seguridade social (contribuições residuais), apesar de só poderem ser criadas mediante lei complementar, poderão ter base de cálculo e fato gerador próprios de impostos, mas não das contribuições existentes.

De novo isso??? Por que será que o examinador do CESPE tem tanto fascínio por esse assunto?

Sabemos bem que, no entender do STF, o art. 195 § 4º da CF **permite** que novas contribuições sociais tenham fato gerador e base de cálculo idênticos aos dos impostos existentes. É proibido, contudo, instituir novas contribuições com fato gerador ou base de cálculo próprias **das contribuições sociais** já existentes.

Podemos ir adiante?

Certo.

---

055. (CESPE/DPU/DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL/2010) Com base no direito previdenciário, julgue o item.
Caso a CF previsse que determinado benefício previdenciário deveria abranger somente os empregados urbanos, rurais e trabalhadores avulsos, norma infraconstitucional posterior que fosse editada estendendo o benefício aos contribuintes individuais, com a precedente fonte de custeio, deveria ser considerada constitucional.

Essa questão é bastante simples, relativa às regras constitucionais de financiamento da seguridade social. A nossa resposta está escondida no art. 195 da Constituição:

> **Art. 195.** [...]§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Essa é a restrição que a Constituição estabelece em relação à criação, majoração ou extensão de benefícios ou serviços. Uma lei pode criar benefícios? Uma lei pode aumentar benefícios? Uma lei pode criar serviços? Uma lei pode aumentar a abrangência (o número de beneficiários) de um benefício? A resposta a todas essas perguntas é: **claro que pode, desde que haja a prévia criação de fonte de custeio**.
A situação relatada no enunciado se refere à **extensão de um benefício** aos contribuintes individuais, e deixa claro que **existe prévia fonte de custeio**. A norma que o faz é **perfeitamente compatível com a constituição**, respeita integralmente a disposição do art. 195, § 5º. Portanto...
Certo.

---

056. (CESPE/TRF 2ª REGIÃO/JUIZ FEDERAL/2013) Conforme a CF, a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e de determinadas contribuições. Nesse sentido, as contribuições sociais constitucionalmente previstas incluem a contribuição
a) sobre o domínio econômico incidente sobre a venda de petróleo e derivados.
b) do exportador de serviços para o exterior.
c) do aposentado pelo RGPS.
d) da pensionista de trabalhador falecido que se tenha aposentado pelo RGPS.
e) da entidade equiparada a empresa, na forma da lei, incidente sobre o faturamento.

O enunciado já traz a transcrição parcial do caput do art. 195 da CF... com isso, aponta o caminho para a solução.
Antes de analisar detalhadamente cada assertiva, veja que as contribuições sociais estão previstas, em regra, no art. 195, incisos I a IV. Portanto, embora se admita a criação de novas con-

tribuições destinadas à Seguridade (por força do § 5º desse mesmo artigo), **o simples fato de uma contribuição não constar no art. 195 é um indício relevante**. É sob essa ótica que vamos às assertivas.

a) Errada. Essa 'contribuição sobre o domínio econômico', conhecida pela sigla CIDE, **não está** no art. 195, não é? Como eu disse, se não está lá, já podemos quase concluir pelo erro. Mas vamos além. Esta contribuição tem previsão na Constituição, mas **não é destinada ao financiamento da Seguridade Social**. Para comprovar isso, veja o que diz o art. 177 da Constituição:

> **Art. 177.** [...] § 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos: [...]
>
> II – os recursos arrecadados serão destinados:
>
> a) **ao pagamento de subsídios** a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo;
>
> b) **ao financiamento de projetos ambientais** relacionados com a indústria do petróleo e do gás;
>
> c) ao financiamento de programas de infraestrutura de transportes.

Na regra de destinação dos recursos da CIDE há alguma menção, ainda que indireta, ao custeio de benefícios previdenciários? Não, prezado(a)... nem no mais delirante sonho. Então, embora a CIDE seja uma contribuição prevista constitucionalmente, ela **não financia a seguridade social**. Portanto, assertiva ERRADA.

b) Errada. Novamente pergunto: no art. 195, há previsão de contribuição incidente sobre a exportação? **Não!** Podemos considerar errada? Sim, prezado(a)... marcando a lápis, enquanto procuramos a confirmação dessa informação. Vamos ao art. 149 da Constituição:

> **Art. 149.** [...] § 2º **As contribuições sociais** e de intervenção no domínio econômico de que trata o caput deste artigo:
>
> I – não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação; [...]

Impossível ser mais claro que isso, concorda? Diante da expressa vedação constitucional, só podemos julgar ERRADA a alternativa.

c) Errada. Essa aí é mais fácil de justificar. Tu conheces o dispositivo abaixo, extraído da CF:

> **Art. 195.** [...] II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, **não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social** de que trata o art. 201;

Preciso dizer mais alguma coisa?

d) Errada. Embora o item 'c' tratasse apenas da aposentadoria, não foi por distração que sublinhei o 'e pensão' na transcrição do art. 195, II. É que esse é o mesmo dispositivo que nos permite julgar errada a alternativa 'd'. Sobre aposentadoria e pensão do RGPS não incide qualquer contribuição social. Simples assim.

e) Certa. Se leste atentamente o art. 195 já sabes que essa assertiva era a correta e nem preciso comentar. Mas acaso tenhas ignorado meu conselho e não o tenhas lido, transcrevo novamente só o trecho que nos interessa:

> **Art. 195.** [...] e das seguintes contribuições sociais:
> I – do empregador, **da empresa e da entidade a ela equiparada** na forma da lei, incidentes sobre: [...]
> b) a receita ou **o faturamento**;

Ficou claro?
Letra e.

---

057. (CESPE/DPE-RR/DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL/2013) Com base no que dispõe a CF sobre a seguridade social, assinale a opção correta.
a) A seguridade social é financiada por, entre outros recursos, os provenientes da contribuição social do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.
b) Compete ao poder público, nos termos da lei, organizar a seguridade social com base na uniformidade da cobertura e do atendimento.
c) Compete ao poder público, nos termos da lei, organizar a seguridade social com base no seguinte objetivo: caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão tripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores e dos aposentados.
d) A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência, à assistência social e à moradia.
e) A equidade na forma de participação no custeio não constitui objetivo expresso, mas implícito, a ser perseguido pelo poder público na organização da seguridade social.

Para responder a essa questão nos bastam 2 artigos da CF. É mais fácil do que imaginam. Ela trata apenas dos **princípios** da Seguridade Social, presentes no art. 194, e do **financiamento** da Seguridade, que está no art. 195.
Vamos, como já é nosso hábito, comentar cada assertiva?
a) Certa. Já iniciamos pelo gabarito? Isso é bom porque dá tranquilidade na hora da prova... mas **que não sirva de desculpa para pulares já para a próxima questão!** É fundamental a leitura de TODAS as assertivas, com seus COMENTÁRIO, por uma ótima razão: MUITAS vezes as questões se repetem. A criatividade do examinador, embora enorme, **não é infinita**. Com muita frequência tu encontrarás questões bastante semelhantes a outras já estudadas. Por isso a resolução do MAIOR NÚMERO POSSÍVEL de questões é uma das melhores formas de preparação para concursos.

Voltando... esse enunciado foi extraído do art. 195, II, da Constituição:

> **Art. 195. A seguridade social será financiada por** toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das **seguintes contribuições sociais**:
> I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:
> a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; [...]

OOOOOOOOOOHHHHHHHHHH! A banca praticamente COPIOU esse dispositivo constitucional! Que legal!! Ponto para ti que, seguindo a orientação na qual este professor insiste à exaustão, lês repetidas vezes os artigos 194 a 204 da Constituição, bem como a LBPS, a LOCSS e o RPS.

b) Errada. Agora precisamos retroceder um pouquinho na Constituição e chegar ao art. 194. É ele que nos apresenta os **princípios** (ou **objetivos**) da Seguridade Social. Como serve para analisar outras assertivas desta mesma questão, vai aqui, na íntegra:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
> I – **universalidade** da cobertura e do atendimento;
> II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
> III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
> IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;
> V – equidade na forma de participação no custeio;
> VI – diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;
> VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão **quadripartite**, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Se és bom(a) observador(a) percebeste que o começo da assertiva 'b' corresponde literalmente ao início do parágrafo único desse art. 194. De fato, compete ao poder público, nos termos da lei, organizar a seguridade social.

No entanto, o princípio referido a seguir está incorreto. A cobertura e o atendimento devem ser **universais**, como nos prova o inciso I do parágrafo único.

c) Errada. A banca comete aqui o mesmo deslize da assertiva 'b'. Se equivoca ao copiar o nome do princípio. Como podemos ver da leitura do inciso VII acima transcrito, a gestão da se-

guridade social deve ser **QUADRIPARTITE**, e não tripartite, como consta na assertiva. Costumo me referir a esse princípio imenso — só a leitura do inciso VII já dá um cansaço — pela sigla **CDDGQ**. O 'Q' de **Q**uadripartite não nos deixa errar essa questão.

E a participação na gestão é do **GATE** – **G**overno, **A**posentados, **T**rabalhadores e **E**mpregadores.

d) Errada. Essa aqui é a assertiva mais fácil de todas. Suba um pouquinho a tela e leia o *caput* do art. 194, que nos apresenta o **conceito** de seguridade social. Quais direitos são assegurados? Previdência, Assistência e Saúde. **SÓ!!!!!!** Muitas questões incluem outros direitos — educação, moradia, segurança... — na tentativa de iludir os incautos. Embora tenham inegável importância, tais direitos **não integram** a seguridade social. Simples assim.

- Queres uma dica pra lembrar sempre desse conceito? Lá vai...

Obs.: Seguridade Social = **PAS**
Previdência, **A**ssistência e **S**aúde

E com isso, nos dirigimos à última assertiva:

e) Errada. Volte novamente ao art. 194 da CF e leia o inciso V do parágrafo único. Agora responda: **dá para ser mais "expresso" que isso**?? A EFPC é um objetivo da seguridade social, mas está looooooooooonge de ser *implícito*. Está **expressamente** previsto na Constituição.

Letra a.

---

058. (CESPE/TRT 5ª REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO/2013) Consoante a CF, a totalidade do financiamento da seguridade social provém de recursos

a) das contribuições previdenciárias e sociais.
b) das receitas das contribuições previdenciárias.
c) dos orçamentos da União, dos estados e dos municípios e das contribuições previdenciárias.
d) dos orçamentos da União, dos estados e dos municípios e das contribuições sociais.
e) dos orçamentos da União, dos estados e dos municípios, das contribuições previdenciárias e da iniciativa privada.

Questãozinha FACÍLIMA, extraída de um concurso para **Juiz do Trabalho**. Aí o sujeito pensa o seguinte: "se até pra juiz caem questões bobas assim, por que vou me desesperar?"

É por aí mesmo, prezado(a). Às vezes as bancas se superam na maldade, mas **muitas** vezes temos questões que por pouco não vêm precedidas da frase "PARA NÃO ZERAR A PROVA" em letras garrafais... RS.

Para matar essa questão só precisamos do *caput* do art. 195 da Constituição.

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

Tá certo que a banca omitiu o Distrito Federal nas assertivas... mas tu deves concordar que essa omissão não é suficiente para dificultar a análise da questão. As assertivas erradas são TÃO erradas, que só há UMA com chance de ser correta.

Letra d.

---

059. (CESPE/TRT 5ª REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO/2013) Acerca da organização da seguridade social, assinale a opção correta.

a) Nos estados, a elaboração do orçamento da seguridade social deve ser realizada por um único órgão, que será também o responsável pela sua execução.

b) Apesar de a elaboração da proposta de orçamento da seguridade social ser efetuada de forma integrada pelos órgãos por ela responsáveis, a execução do orçamento é realizada por cada área separadamente.

c) No âmbito federal, não é necessária a submissão das propostas orçamentárias para a seguridade social à apreciação do Congresso Nacional, sendo suficiente sua aprovação pelo Ministério da Previdência Social.

d) Para a elaboração do orçamento nacional de seguridade social, devem-se integrar os recursos financeiros da seguridade social provenientes dos orçamentos dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ao orçamento federal.

e) O orçamento nacional da seguridade social é constituído por recursos de natureza pública e privada.

a) Errada. Essa previsão do enunciado contraria o art. 195, § 2º da CF:

> **Art. 195.** [...] § 2º A proposta de orçamento da seguridade social será **elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social**, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

b) Certa. É exatamente o que consta na parte final o art. 195, § 2º, acima transcrito.

c) Errada. Esta assertiva foge um pouco do nosso foco de estudo, mas não é nada que possa nos atrapalhar. Vamos retroceder um pouquinho na CF, chegando ao art. 165:

> **Art. 165.** [...] § 5º A lei orçamentária anual compreenderá:
> I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
> II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

> III – **o orçamento da seguridade social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

O orçamento da seguridade social, portanto, **integra** a lei orçamentária anual. E o que nos diz o art. 166?

> **Art. 166. Os projetos de lei relativos** ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, **ao orçamento anual** e aos créditos adicionais **serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional**, na forma do regimento comum.

Entendido?

d) Errada. Nessa tu não caíste, né? De volta ao art. 195 da CF:

> **Art. 195.** [...] § 1º - As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, **não integrando o orçamento da União**.

e) Errada. Para fechar a questão, vamos ao *caput* do art. 195 da CF:

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, **mediante recursos provenientes dos orçamentos** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e **das seguintes contribuições sociais**:

Se os recursos são dos **orçamentos** dos entes estatais e **de contribuições sociais**, **não têm natureza privada**, mas pública. Simples assim.

Não confunda "natureza" dos recursos com "origem". TODOS os recursos públicos têm **origem privada**. Impostos, taxas, contribuições... Mas uma vez integrados ao orçamento, adquirem **natureza pública**.

Letra b.

---

060. (CESPE/DPE-RO/DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL/2012) Com relação aos princípios e objetivos que norteiam a seguridade social no Brasil, assinale a opção correta.

a) Com relação à seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços, o legislador ordinário deve escolher os eventos que serão cobertos pela previdência social, levando em conta as possibilidades econômicas dos segurados.

b) As populações urbanas e rurais devem receber tratamento uniforme e equivalente com relação aos benefícios e serviços, de forma a reparar injustiça histórica com os trabalhadores rurais, porém, devido à reduzida capacidade de contribuição desses trabalhadores, a concessão dos benefícios deve exigir um maior período de carência.

c) A irredutibilidade do valor dos benefícios tem como escopo garantir que a renda dos benefícios previdenciários preserve seu valor real segundo critérios estabelecidos por lei, sem qualquer vinculação ao salário mínimo, dada a vedação de sua vinculação para qualquer fim.
d) No que concerne à diversidade da base de financiamento, a seguridade social deve ser financiada por toda a sociedade, de forma direta, mediante contribuições provenientes do trabalhador, da empresa e da entidade a ela equiparada, da União e dos demais segurados e aposentados da previdência social e, ainda, das contribuições sobre a receita de concursos de prognósticos.
e) O custeio da seguridade social deve ser equânime, dadas as possibilidades de cada um. Lei complementar garante às empresas o repasse do custo da contribuição aos preços praticados no mercado.

a) Errada. Sabemos que o princípio da SD, presente no art. 194, parágrafo único, III da CF, impõe que o legislador identifique os riscos e contingências que geram maior necessidade de proteção da seguridade social e, além disso, estabeleça critérios objetivos para contemplar as camadas sociais mais necessitadas.
O texto da assertiva **limitou a análise do legislador ao fator econômico**, o que está muito longe da realidade, como podemos perceber. Uma aposentadoria por idade, por exemplo, é um benefício devido a pessoas dos mais variados estratos sociais... é concedida ao trabalhador em serviços gerais que recebe um salário mínimo mensal e ao bem-sucedido empresário que recebe algumas dezenas de milhares de reais mensais.
Claramente as possibilidades econômicas não tiveram qualquer relevância na criação deste benefício, mas **o risco denominado idade avançada, sim**. Conseguiste compreender??
b) Errada. Se essa assertiva estivesse correta teríamos um caso provavelmente único no mundo, de uniformidade não uniforme e equivalência não equivalente. Não há, na CF, na LOCSS, na LBPS ou no RPS qualquer hipótese de carência diferenciada para o trabalhador rural.
Mesmo no caso do segurado especial, que é sujeito a uma contribuição diferenciada, incidente sobre a receita bruta da comercialização dos produtos produzidos em suas terras, a regra é o **respeito ao mesmo prazo de carência estabelecido para os demais segurados**. A única alteração é que, neste caso, não se exige um número de contribuições, mas a prova do exercício de atividade rural no mesmo número de meses correspondente à carência do benefício pretendido. A LBPS diz exatamente isso em alguns de seus artigos. Vejamos um deles:

> **Art. 39.** Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão:
> I – de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido; ou

Estão convencidos? Vamos à próxima. Agora é que a polêmica vai começar.

c) Certa. Essa alternativa é, segundo a banca organizadora do concurso, correta. Há divergências, mas vida de concurseiro é assim.

Sabemos que, para o STF, o princípio da IVB (CF, art. 194, parágrafo único, IV) assegura a manutenção do **valor nominal** do benefício.

Se a banca afirma, nesta proposição, que o referido princípio garante a manutenção do **valor real**, só pode estar errada, não é?

Por increça que parível, **NÃO**.

Se **não houver expressa menção ao STF** no enunciado da questão — e nessa aqui **não há** — devemos entender que a IVB garante **a manutenção do valor real**.

Posso prosseguir?

d) Errada. Transcrevo o art. 195 da Constituição, que trata do financiamento da Seguridade Social. Com ele, rapidamente identificaremos o erro, ou melhor, os vários erros da assertiva:

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
> I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:
> a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
> b) a receita ou o faturamento;
> c) o lucro;
> II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;
> III – sobre a receita de concursos de prognósticos.
> IV – do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

Encontraste todos os erros? Não são poucos. Vamos ver... a assertiva diz:

> d) No que concerne à diversidade da base de financiamento, a seguridade social deve ser financiada por toda a sociedade, de forma direta, mediante contribuições provenientes do trabalhador, da empresa e da entidade a ela equiparada, da União e dos demais segurados e aposentados da previdência social e, ainda, das contribuições sobre a receita de concursos de prognósticos.

1) financiamento de forma direta e indireta. Tenho certa relutância em apontar erros como esse, pois não há no enunciado, nenhuma expressão restritiva — como por exemplo apenas, somente, exclusivamente — de modo que a simples omissão do "e indireta" não invalida totalmente a questão, a menos que o enunciado cobre literalmente a redação constitucional; mas deixo aqui registrado que o financiamento da seguridade ocorre de forma **direta e indireta**;

2) contribuições da União (???). A União não recolhe nenhuma 'contribuição' à Seguridade Social. Contribuição Social é um tributo que exige a existência de fato gerador, base de cálculo e alíquota.

Qual seria o fato gerador da contribuição social da União? Leia com atenção o caput do art. 195 e verás que não diz nada sobre 'contribuição' da União. O que há ali é a obrigação de a União **direcionar recursos orçamentários** para o custeio das ações da Seguridade.

Esse é o financiamento **indireto**: a sociedade recolhe impostos, taxas etc., que integram as receitas da União e esta repassa parte desses recursos à Seguridade;

3) o erro mais gritante: contribuição dos aposentados. Transcrevi acima, mas vou trazer novamente aqui para que não reste dúvida, o inciso II do art. 195: A seguridade social é financiada, entre outras, com as contribuições sociais:

> **Art. 195.** [...] II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, **não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral** de previdência social de que trata o art. 201;

Se não incide contribuição sobre aposentadoria e pensão, que loucura é essa de contribuição dos segurados e aposentados? Ainda bem que nós não caímos nessas pegadinhas infames.

e) Errada. A primeira frase da assertiva está corretíssima e descreve, de forma superficial, o princípio da EFPC (art. 194, parágrafo único, V, da CF).

A segunda parte é que é completamente absurda. Os tributos já integram, normalmente, os custos das empresas e, por esse motivo, estão **sempre incluídos no preço das mercadorias e serviços**.

Além desse imperativo lógico que já nos permite afastar a assertiva, há um segundo ponto, um pouco mais difícil de ser comprovado: a Constituição estabelece de forma taxativa os assuntos que serão tratados por Lei Complementar. A expressão "lei complementar" aparece 97 vezes no texto constitucional; outras 8 vezes aparece o texto "leis complementares".

E **nenhuma** dessas 105 menções a essa espécie legislativa faz referência à hipótese descrita na assertiva. Portanto, só podemos considerá-la errada, absurda, totalmente equivocada.

Letra c.

---

061. (CESPE/TRF 2ª REGIÃO/JUIZ FEDERAL/2009) Acerca dos princípios e das regras de custeio da seguridade social, assinale a opção correta.

a) Ressalvadas as situações excepcionais de força maior devidamente comprovadas, nenhum benefício ou serviço pode ser instituído, majorado ou estendido a categorias de segurados sem a correspondente fonte de custeio.

b) As contribuições sociais apenas são exigíveis depois de transcorridos noventa dias da vigência da lei que as tenha instituído ou majorado.

c) O regime de solidariedade social é garantido pela cobrança compulsória de contribuições sociais, exigidas apenas de indivíduos segurados, bem como de pessoas jurídicas.
d) O princípio do orçamento diferenciado impede que o orçamento da seguridade social seja confundido com o da União, a qual, todavia, em caráter excepcional, está autorizada a lançar mão de parte dos recursos destinados à seguridade social, mediante prévia autorização do Senado Federal.
e) As contribuições sociais incidem sobre as aposentadorias e pensões concedidas no RGPS.

Estamos diante de uma questão relativamente fácil, se considerarmos que veio de uma prova para a magistratura federal. No entanto, a alternativa dada como certa é discutível, razão pela qual, em minha humilde opinião, essa questão deveria ser anulada. Infelizmente não o foi.
a) Errada. Como diz no enunciado, a questão nos exige o conhecimento dos princípios e regras de custeio da seguridade social. Veja o que diz o art. 195, § 5º da CF:

> **Art. 195.** [...] § 5º - **Nenhum** benefício ou serviço da seguridade social **poderá ser criado, majorado ou estendido** sem a correspondente fonte de custeio total.

Encontraste, nesse § 5º, alguma ressalva a *força maior*? Lógico que não, porque **isso não existe**. O texto constitucional é claro e objetivo. Sem fonte de custeio não há aumento e ponto final. Não adianta chorar, espernear... Assertiva ERRADA, portanto.
b) Certa. Essa é a alternativa apontada como gabarito, mas **não corresponde exatamente ao preceito constitucional** utilizado como fundamento. Eu explico...
Veja o que diz a Constituição, no art. 195, § 6º:

> **Art. 195.** [...] § 6º - As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos **noventa dias da data da publicação** da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, **III**, "b".

Se o enunciado fala em noventa dias **da vigência** da lei, pode significar um prazo bastante superior ao fixado na Constituição. Isso porque a publicação e a vigência são atos que não se confundem, conforme podemos ver na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), art. 1º:

> **Art. 1º** Salvo disposição contrária, a lei começa a **vigorar** em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente **publicada**.

Sabemos que é mais comum que a lei entre em vigor na data de sua publicação (disposição expressa, em regra, no último artigo dos textos legais)... nessa hipótese até poderíamos considerar correto o enunciado. Mas e nos casos em que a vigência é adiada expressamente, ou

então, por omissão do legislador, deve-se aguardar o prazo de 45 dias para entrar em vigor? Contaríamos 90 dias da vigência, como o enunciado nos faz crer? Isso resultaria em claro descumprimento da Constituição.
Por essa razão considero a presente questão passível de anulação. No entanto, não foi esse o entendimento adotado pela banca, e a alternativa 'b' é o gabarito definitivo. Só podemos nos conformar e seguir adiante.
c) Errada. A assertiva trata do princípio da solidariedade social, registrado no art. 195, *caput*, da Constituição:

> **Art. 195.** A seguridade social será **financiada por toda a sociedade**, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...]

Me corrijam se eu estiver enganado, mas me parece que os não segurados da previdência **também são** integrantes da sociedade. E se a Constituição fala em financiamento da seguridade por **toda** a sociedade, não é possível a limitação que o enunciado pretende (apenas segurados e pessoas jurídicas).
Observem que não estamos falando de financiamento da Previdência, esse sim, primordialmente composto de contribuições dos segurados e das empresas (com eventuais reforços de caixa do Tesouro). A questão trata do custeio da **seguridade social**. A Seguridade compreende Previdência, Assistência e Saúde. Ela é custeada com as contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição e **com recursos orçamentários da União, Estados, Distrito Federal e Municípios**. É aí que entra a contribuição também dos não segurados, meu(minha) caro(a).
Não preciso ser segurado da Previdência para pagar IPTU, por exemplo... e uma parte dos recursos do meu IPTU pode financiar a seguridade social. Não preciso ser segurado da Previdência para pagar o IPVA... e nada impede que uma parte do valor que paguei sirva para financiar a seguridade social.
Conseguiste compreender o erro da assertiva? Se não fui claro o suficiente, não hesite em perguntar. Vamos prosseguir.
d) Errada. A banca começou bem ao explicar a utilidade do Princípio do Orçamento Diferenciado — Constituição, art. 165, § 5º, III. Continuou bem ao dizer que **excepcionalmente** a União pode se valer dos recursos da Seguridade Social para outros fins, mediante autorização.
Observação: TEORICAMENTE esse remanejamento de verbas é excepcional. **Na prática** bilhões e bilhões do caixa da Seguridade Social são redistribuídos todo ano para finalidades diversas.
Retornando... se o CESPE acertou no começo e acertou no fim, cadê o erro? O erro está só nas 2 últimas palavrinhas do enunciado, prezado(a). A autorização para o remanejamento de verbas não parte do Senado Federal, mas do **Congresso Nacional**. É necessária **autorização legislativa**. Essa permissão, na prática, já vem embutida na Lei Orçamentária Anual. Não faz parte do conteúdo de Direito Previdenciário, mas se tiveres curiosidade leia a Constituição, art. 167, incisos V, VI e VIII.

Bem... depois de misturarmos conceitos previdenciários e orçamentários, conseguiste entender a justificativa para o erro da assertiva? Posso seguir para o último enunciado?

e) Errada. Facinha, facinha... o texto dessa alternativa bate de frente com uma disposição constitucional expressa, presente no art. 195, II:

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...]
> II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

Faço apenas um **ALERTA**. Ao contrário do que ocorre com os aposentados do RGPS, sobre a aposentadoria e pensão dos servidores públicos **há a incidência de contribuição previdenciária**. Não te assusta, não há quebra de isonomia... essa contribuição só incide nos casos em que o valor da aposentadoria ou pensão seja **superior ao teto máximo do Regime Geral**, e só é aplicável ao valor superior a este teto (Constituição, art. 40, § 18).

E com isso chegamos ao final de mais uma questão. Estão cansados? Claro que não, né? Continue estudando... o tempo é curto e a matéria é looooooooooooonga.

Letra b.

---

062. (CESPE/TCE-PE/ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO/2017) Acerca da organização da seguridade social, julgue o item que se segue.

Os serviços de saúde integram as ações da seguridade social e poderão ser prestados diretamente pelo poder público e, mediante contrato ou convênio, pela iniciativa privada.

O enunciado que vamos analisar faz referência à **Saúde**. Portanto, pegue aí os artigos 196 a 200 da CF e verifique se as informações da proposição são corroboradas pela norma.

Quanto a mim, vou dividir o enunciado para analisar.

1. Os serviços de saúde integram as ações da seguridade social.

COM CERTEZA. As regras relativas à **seguridade social** estão nos artigos 194 a 204 da CF e a saúde **está nesse grupo**.

Mas não peço que acredites em mim, e sim na CF. Veja o conceito de seguridade social presente no art. 194:

> **Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações** de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à **saúde**, à previdência e à assistência social.

Alguma dúvida? A saúde **integra**, com certeza, a seguridade social.

2. E poderão ser prestados diretamente pelo poder público
Com certeza! Isso estão no art. 197 da CF:

> **Art. 197.** São de relevância pública **as ações e serviços de saúde**, **cabendo ao Poder Público** dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, **devendo sua execução ser feita diretamente** ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

3. E, mediante contrato ou convênio, pela iniciativa privada.
O *caput* do art. 197, acima transcrito, já dá uma pista sobre o assunto ao afirmar, em suas últimas palavras, que pessoa física ou jurídica de direito privado também pode executar ações de saúde.
Mas ele nada diz acerca de contrato ou convênio. Vamos vasculhar outros dispositivos da CF para ver se encontramos algo nesse sentido:

> **Art. 199.** A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
> § 1º **As instituições privadas poderão participar** de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, **mediante contrato de direito público ou convênio**, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

E pronto. Se as três partes em que dividimos o enunciado estão corretas, qual é nossa resposta?
Certo.

---

063. (CESPE/DPU/ANALISTA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/2016) A respeito da conceituação, dos princípios e das disposições constitucionais acerca da seguridade social, julgue o seguinte item.
A assistência à saúde deve ser exercida pelo poder público por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo admitida a participação da iniciativa privada de forma complementar, desde que esse serviço seja prestado por entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

Se o enunciado está falando da **saúde** só precisamos passar os olhos pelos artigos 196 a 200 da CF para ver se em algum deles diz algo que confirme — ou contrarie — a afirmação da questão. Vamos lá??
Opa! O art. 199 bate de frente com o que diz o enunciado:

> **Art. 199.** A assistência à saúde **é livre à iniciativa privada**.
> § 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, **tendo preferência** as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Como podemos ver, a questão tem **dois** erros:

1. A assistência à saúde **não** é exclusiva do poder público, podendo livremente a iniciativa privada atuar nessa área;
2. **No SUS** a participação primordial é do poder público — até aí, tudo certo com o enunciado —, mas instituições privadas podem atuar de forma complementar... e as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos têm **preferência**. A redação da questão dá a entender, contudo, que em lugar de preferência haveria **exclusividade**, o que não é, nem de longe, a verdade.
Errado.

---

064. (CESPE/INSS/ANALISTA DO SEGURO SOCIAL/2008) Em relação à seguridade social brasileira, sua organização e seus princípios, julgue o seguinte item.
As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, que constitui um sistema único, organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.

Aqui a banca só se deu ao trabalho de exigir a decoreba do art. 198 da Constituição:

> **Art. 198.** As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
> I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
> II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
> III – participação da comunidade.

Certo.

---

065. (CESPE/DPU/DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL/2017) A respeito da condição de segurados e dependentes no RGPS e da fonte de custeio desse regime, julgue o item subsequente.
O princípio da equidade na forma de participação no custeio do RGPS não veda a existência de alíquotas de contribuições diferenciadas entre empregadores nem entre empregados.

Muito boa questão, sobre os princípios da seguridade social.
Sabemos bem que a Seguridade Social tem **sete** princípios expressos no referido art. 194 — e mais a *solidariedade* como princípio implícito, ordenador dos demais. Um deles é a EFPC.
O princípio da EFPC pode ser traduzido, de modo a simplificar sua análise, como "quem pode mais, paga mais". É uma adaptação previdenciária ao princípio da **capacidade contributiva** tributária.
De que forma podemos aplicar este princípio? Um trabalhador que ganhe 1000 reais e outro que ganhe 5000, se submetidos à mesma alíquota de contribuição, terão como resultado uma contribuição, em valores absolutos, 5 vezes maior por parte do segundo. Isso respeita a EFPC? **Não necessariamente**.

Se *quem pode mais, paga mais,* é permitido que esse pagamento “a mais” se dê também em razão da instituição de **alíquotas diferenciadas**, como bem afirma o enunciado. Temos alguns exemplos claríssimos, expostos na Constituição e na Legislação Previdenciária.
A CF prevê, no art. 195, § 9º:

> § 9º As **contribuições sociais** previstas no inciso I do caput deste artigo **poderão ter alíquotas diferenciadas** em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas apenas no caso das alíneas “b” e “c” do inciso I do caput.

A possibilidade de instituir alíquotas diferenciadas em razão do **porte da empresa** corrobora a afirmação da assertiva em análise. Alíquotas diferenciadas entre empregadores, portanto, OK.
Para fecharmos a questão, só precisamos saber se a legislação também prevê contribuições diferenciadas entre **empregados**.
Veja a seguinte previsão, também da CF:

> **Art. 201.** [...] § 12. Lei instituirá sistema especial de inclusão previdenciária, **com alíquotas diferenciadas, para atender aos trabalhadores de baixa renda**, inclusive os que se encontram em situação de informalidade, e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda.

Ou seja... a renda do trabalhador **também justifica** a instituição de alíquotas diferenciadas.
Para fechar a questão, vale lembrar do mais básico: a contribuição dos segurados empregados, domésticos e avulsos tem alíquota variável **de acordo com o valor de seus rendimentos**, como determina o art. 20 da LOCSS. **Quem pode mais, paga mais**.
Certo.

---

066. (CESPE/FUNPRESP/ESPECIALISTA/2016) Julgue o item a seguir, acerca dos regimes de previdência.
Tanto o regime de previdência público quanto o privado têm caráter obrigatório, sendo ilegal manter-se o trabalhador sem proteção previdenciária.

Uma questão como essa na prova serve só para o candidato respirar aliviado por alguns instantes...
Para resolvê-la só precisamos de dois artigos da Constituição:

> **Art. 201.** A previdência social será organizada sob a forma do **Regime Geral** de Previdência Social, de caráter contributivo e de **filiação obrigatória**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

> **Art. 202.** O regime de **previdência privada**, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, **será facultativo**, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

Errado.

---

067. (CESPE/FUB/ENFERMEIRO DO TRABALHO/2015) Com relação aos benefícios da Previdência Social, julgue o item subsecutivo.
A todos os indivíduos que tenham exercido exclusivamente a função de magistério, em qualquer nível de ensino, e iniciado a carreira profissional em 2001, é garantida a redução em cinco anos dos requisitos de idade e de tempo de contribuição para fins de aposentadoria voluntária.

Caraaaaaaaca... fazia tempo que eu não via **tantos** erros em uma frase tão curta. Essa a Constituição mata sozinha pra nós:

> **Art. 201.** [...] § 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:
> I – 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, observado tempo mínimo de contribuição;
> II – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, para os trabalhadores rurais e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.
> § 8º O **requisito de idade** a que se refere o **inciso I** do § 7º será **reduzido em 5 (cinco) anos**, para o professor que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar.

Esmiuçando... o § 7º prevê a aposentadoria programada (inciso I) ou a aposentadoria do trabalhador rural e do garimpeiro (inciso II).
Já o § 8º diz que **a idade mínima** exigida no **inciso I** (e não o tempo de contribuição) será reduzida para o professor.
Mas não para quem exerce o magistério em "qualquer nível de ensino". O professor universitário não tem direito a essa regalia não.
Errado.

---

068. (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014) Com base no que dispõem a CF e a legislação previdenciária, julgue o item a seguir.
A previdência social atenderá, nos termos da lei, ao pagamento de auxílio-reclusão aos dependentes do segurado do RGPS, independentemente da renda do referido segurado.

Até 15 de dezembro de 1998 essa assertiva seria correta. Naquele ano a Emenda Constitucional n. 20 alterou a Constituição, fazendo constar o seguinte:

> **Art. 201.** A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a: [...]
> IV – salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

Hoje os dependentes só têm direito ao auxílio-reclusão se a **média dos salários de contribuição** dos 12 meses anteriores ao recolhimento à prisão for igual o inferior ao limite fixado em portaria ministerial.
Errado.

---

069. (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014) Com base no que dispõem a CF e a legislação previdenciária, julgue o item a seguir.
Segundo disposição constitucional, a previdência social deverá ser organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo, porém de filiação facultativa.

Filiação facultativa? Essa não engana mais ninguém!! Art. 201 da CF:

> **Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral** de Previdência Social, de **caráter contributivo** e de **filiação obrigatória**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

Errado.

---

070. (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014/ADAPTADA) Tendo em vista que, segundo a Constituição Federal de 1988 (CF), a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, julgue o item subsequente.
O professor que comprovar tempo exclusivo de dedicação ao magistério na educação fundamental e nos ensinos médio e superior terá direito a regra especial de aposentadoria, consistente na redução de cinco anos no requisito de idade para a obtenção da aposentadoria programada.

Só tem direito à redução dos 5 anos de tempo de contribuição para fins de aposentadoria o Professor **MIFU**.
Ensino **M**édio; Educação **I**nfantil; Ensino **FU**ndamental.

> **Art. 201.** [...] § 8º O **requisito de idade** a que se refere o inciso I do § 7º será **reduzido em 5 (cinco) anos**, para o professor que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na **educação infantil e no ensino fundamental e médio** fixado em lei complementar.

Errado.

---

071. (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014) Tendo em vista que, segundo a Constituição Federal de 1988 (CF), a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, julgue o item subsequente.
É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada por sociedade de economia mista federal, ainda que na qualidade de patrocinadora.

Decoreba pura e simples do art. 202 da CF:

> **Art. 202.** [...] § 3º **É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada** pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, **sociedades de economia mista** e outras entidades públicas, **salvo na qualidade de patrocinador**, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.

Errado.

---

072. (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014/ADAPTADA) Tendo em vista que, segundo a Constituição Federal de 1988 (CF), a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, julgue o item subsequente.
A CF prevê a possibilidade da adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados portadores de deficiência.

Será que ela prevê isso?

> **Art. 201.** [...] § 1º **É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios**, **ressalvada**, nos termos de lei complementar, a possibilidade de previsão de idade e tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria exclusivamente em favor dos segurados:
> I – **com deficiência**, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;
> II – cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

Certo.

---

073. (CESPE/TC-DF/ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/2014) Com relação à origem, à evolução legislativa, aos princípios constitucionais e à organização da seguridade social no Brasil, julgue o item.

A seguridade social é organizada sob a forma de regime geral único, gerido pelo INSS, de caráter contributivo, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Hahahahahahahahaha!!!
Ops... desculpe, meu(minha) amigo(a), eu não consegui me conter ao ler essa questão. A vontade de rir foi maior do que pude suportar.
Tu já conheces o conceito de Seguridade Social? Ele está lá no art. 194 da Constituição:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à **saúde**, à **previdência** e à **assistência** social.

Então do que será que o CESPE tá falando nesse enunciado?
Pense bem...

- INSS;
- caráter contributivo;
- equilíbrio financeiro e atuarial.

Estas características nos lembram **qual** dos ramos da Seguridade Social?
Leia o art. 201 da CF para ver se refresca tua memória:

> **Art. 201.** A **previdência social** será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

Nem preciso dizer mais nada.
Errado.

---

074. (CESPE/CPRM/ANALISTA EM GEOCIÊNCIAS/2013) Com base nas normas que regem a seguridade social, julgue o item subsequente.
A previsão constitucional de um sistema especial de inclusão previdenciária para atender aos trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência atende ao princípio da universalidade da cobertura e do atendimento na seara da previdência social.

Tu conheces o princípio da UCA – a seguridade social deve cobrir todos os riscos e contingências (universalidade da cobertura) e atender a todas as pessoas (universalidade do atendimento).

Logo, é **óbvio** que um sistema de **inclusão previdenciária**, destinado justamente a inserir no RGPS quem dele se encontra alijado, decorre da observância deste princípio.
Este sistema está previsto no art. 201, §§ 12 e 13 da CF:

> **Art. 201.** [...] § 12. Lei instituirá sistema especial de inclusão previdenciária, com alíquotas diferenciadas, para atender aos trabalhadores de baixa renda, inclusive os que se encontram em situação de informalidade, e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda.
> § 13. A aposentadoria concedida ao segurado de que trata o § 12 terá valor de 1 (um) salário-mínimo.

Certo.

---

075. (CESPE/MTE/AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO/2013) Em relação aos princípios e diretrizes da previdência social no Brasil, julgue o seguinte item.
A previdência social brasileira, além dos regimes geral e próprios, é formada pelo regime de previdência complementar, de caráter facultativo, organizado de forma autônoma e baseado na constituição de reservas que garantam o pagamento dos benefícios contratados.

Para matarmos essa questão precisamos conhecer apenas 3 artiguinhos da CF... parece fácil, né? Seria, se nossa Constituição tivesse uns 20, 30 artigos. Como ela tem 250, não é muito simples encontrar os que nos interessam.
Ainda bem que estou aqui para facilitar a tua vida.
A primeira parte da questão é óbvia, espero que para ti também. A Constituição prevê a existência do **Regime Geral** de Previdência Social (RGPS) em seu **art. 201**. Ele é destinado aos trabalhadores que não participem de regime próprio de previdência. Que **regime próprio**? Aquele previsto no **art. 40**, também da Constituição. Tem como público-alvo, segundo o próprio art. 40, *servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações*.
Até aí, nenhuma dúvida, certo? E esse regime de previdência complementar, existe?? Vamos ver o que o art. 202 da Constituição pode nos dizer a respeito:

> **Art. 202.** O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

Encerramos por aqui, prezado(a). Com base nos artigos 40, 201 e 202 da Constituição concluímos que, de fato, existem o Regime Geral de Previdência Social, os Regimes Próprios de Previdência Social dos entes estatais (União, Estados, DF, Municípios) e o Regime de Previdência Complementar, que possui exatamente as características descritas no enunciado.
Certo.

076. (CESPE/CPRM/ANALISTA EM GEOCIÊNCIAS/2013) Considerando as normas que regem a previdência privada complementar, julgue o item que segue.
Considerando que a previdência complementar privada é de filiação facultativa, é correto afirmar que a contratação de um empregado não implica sua adesão automática ao plano de previdência patrocinado pelo empregador. As contribuições feitas ao plano, entretanto, possuem caráter compulsório.

De onde a banca tirou esse absurdo?
O *caput* do art. 202 da CF nos diz, com todas as letras, que o regime de previdência complementar será **facultativo**. O próprio enunciado afirma isso! Haveria alguma razão para o "bônus" (o recebimento dos benefícios) ser facultativo, mas o ônus (a contribuição) ser compulsório???
A participação no plano complementar é facultativa! Isso significa que a CONTRIBUIÇÃO e o RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS dependem de OPÇÃO do segurado.
Errado.

---

077. (CESPE/PREVIC/TÉCNICO ADMINISTRATIVO/2011) Em relação aos regimes previdenciários, julgue o item a seguir.
A CF dispõe que o regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, é facultativo.

É, meu(minha) amigo(a)... em razão da importância que a Previdência Social tem para a sociedade, ela é organizada com base na Constituição. Está lá nos artigos 201 e 202, como ramo da Seguridade Social.
O enunciado que estamos analisando afirma que a previdência privada tem caráter complementar, autonomia em relação ao RGPS e é facultativa. Vamos ver o que nos diz o art. 202 da Constituição a respeito?

> **Art. 202.** O regime de previdência privada, de **caráter complementa**r e **organizado de forma autônoma** em relação ao regime geral de previdência social, **será facultativo**, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

O que mais posso dizer? O art. 202 que transcrevi acima diz exatamente o que o enunciado afirma. Logicamente a questão está CERTA. E vamos adiante, porque o tempo é curto e a matéria é LONGA.
Certo.

---

078. (CESPE/PREVIC/ANALISTA ADMINISTRATIVO/2011) Com relação às normas constitucionais que regem a previdência social, julgue o item a seguir.
Da não obrigatoriedade de adesão ao sistema de previdência privada decorre a possibilidade de os filiados desvincularem-se dos regimes de previdência complementar a que aderirem, especialmente porque a liberdade de associação comporta, em sua dimensão negativa, o direito de desfiliação.

O enunciado que vamos analisar trata da PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. É aquela que chamamos 'previdência privada'. Suas regras gerais estão no art. 202 da Constituição. Diz o caput deste artigo que o regime de previdência complementar é facultativo:

> **Art. 202.** O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, **será facultativo**, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

Obs.: A lei complementar mencionada no final do artigo 202 já foi editada. Como prova da extraordinária agilidade do nosso legislador, foram necessários "só" 13 anos pra isso. A Constituição, tu sabes, é de 1988. A Lei Complementar 109 foi editada em 29 de maio de 2001.

Buenas... retomando o fio da meada. Já vimos que o sistema de previdência complementar **é facultativo**. Isso significa que **só se filia quem quer**. O enunciado afirma que, em razão dessa facultatividade, também pode se desfiliar quem desejar. Está correto isso? Ou será que, uma vez filiada, a pessoa deve permanecer vinculada ao plano? Tal medida seria razoável, como modo de evitar prejuízo a todos os filiados, em decorrência da descapitalização do grupo.
Essa dúvida é tão relevante que foi levada ao judiciário. E veja o que nos diz o STF:

> AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REGIME DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. CARÁTER COMPLEMENTAR. ADESÃO. FACULDADE. LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO. 1. A faculdade que tem os interessados de aderirem a plano de previdência privada decorre de norma inserida no próprio texto constitucional [artigo 202 da CB/88]. 2. **Da não obrigatoriedade de adesão ao sistema de previdência privada decorre a possibilidade de os filiados desvincularem-se dos regimes de previdência complementar** a que aderirem, especialmente porque **a liberdade de associação comporta, em sua dimensão negativa, o direito de desfiliação**, conforme já reconhecido pelo Supremo em outros julgados. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento.
> (STF – RE-AgR 482207/PR – Rel. Ministro EROS GRAU – Segunda Turma – Julgado em 12.05.2009 – Publicado em 29.05.2009)

Veja que o trecho sublinhado se encontra, literalmente, no enunciado ora em análise.

Certo.

---

079. (CESPE/PREVIC/ANALISTA ADMINISTRATIVO/2011/ADAPTADA) Com relação às normas constitucionais que regem a previdência social, julgue o item a seguir.

Na lei, constam dispositivos sobre o sistema especial de inclusão previdenciária relativo ao atendimento de trabalhadores de baixa renda e daqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda. Por meio desses dispositivos, garante-se o acesso a benefícios de valor igual a um salário mínimo e veda-se a estipulação de alíquotas inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social.

Essa questão é bastante simples, exige do candidato apenas — como o enunciado prevê — o conhecimento das disposições constitucionais relativas à Previdência Social. E qual artigo da Constituição trata da previdência?? O art. 201.

APROVEITE O ENSEJO para reler todo esse artigo. Conhecer as regras constitucionais da seguridade social (artigos 194 a 204) é fundamental para quem deseja a aprovação. Pode ler com calma, eu aguardo aqui.

Prontos? Já leste? Se leste com atenção já conseguiste responder a questão. Vamos desmembrar o enunciado em 2 partes e compará-las com as correspondentes disposições constitucionais.

1ª parte – Na lei, constam dispositivos sobre o sistema especial de inclusão previdenciária relativo ao atendimento de trabalhadores de baixa renda e daqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda. Por meio desses dispositivos, garante-se o acesso a benefícios de valor igual a um salário mínimo [...]

Vejamos o § 12 do art. 201:

> **Art. 201.** [...] § 12. Lei instituirá sistema especial de inclusão previdenciária, **com alíquotas diferenciadas**, para atender aos trabalhadores de baixa renda, inclusive os que se encontram em situação de informalidade, e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda.
> § 13. A aposentadoria concedida ao segurado de que trata o § 12 terá valor de 1 (um) salário-mínimo.

Até aí, tudo certinho, concordas? Nenhuma correção a fazer, a assertiva traz precisamente aquilo que a Constituição determina. Será que a segunda parte também está OK?

2ª parte – [...] e veda-se a estipulação de alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social.

Opa!!! Aí não! Releia o § 12 e facilmente encontrarás a obrigação de instituir **alíquotas diferenciadas**.

Se a questão diz que é vedada a estipulação de alíquotas inferiores e a Constituição diz que o sistema especial de inclusão previdenciária **terá** diferenciação de alíquotas, vale o quê??

Vale a Constituição, ora!

Errado.

---

080. (CESPE/PREVIC/ANALISTA ADMINISTRATIVO/2011) Com relação às normas constitucionais que regem a previdência social, julgue o item a seguir.

Para efeito de aposentadoria, assegura-se a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensam financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei, visto que a contagem recíproca constitui um direito assegurado pela Constituição Federal de 1988 (CF) e o acerto de contas que deve haver entre os diversos sistemas de previdência social não interfere na existência desse direito, sobretudo para fins de aposentadoria.

O CESPE facilita um pouco a nossa vida quando, no enunciado, afirma que o item deve ser julgado com base nas normas constitucionais que regem a Previdência Social. Onde estão essas normas?

Ô, professor, pirou? Lógico que na Constituição!

Calma, prezado(a), essa parte é óbvia demais, não achas? Quero saber em qual(is) artigo(s) da Constituição.

Já se situaram? **Artigo 201**. Mais precisamente em seu § 9º. Vamos ver?

> **Art. 201.** [...] § 9º Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

Vemos que a primeira metade do enunciado é reprodução quase literal deste dispositivo.

Já a segunda parte foi extraída de uma decisão do STF, o que poderia complicar um pouco a questão. No entanto, creio que as informações acrescidas nessa parte final da assertiva soam tão óbvias que não dificultam o julgamento do candidato.

Vamos 'esquartejar' o texto?

Parte 1 → Para efeito de aposentadoria, assegura-se a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que

os diversos regimes de previdência social se compensam financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei — CERTÍSSIMO, é o art. 201, § 9º, sem tirar nem pôr;

Parte 2 → ...visto que a contagem recíproca constitui um direito assegurado pela Constituição Federal de 1988 (CF) — CERTO. Nem há muito o que dizer... o mesmo art. 201, § 9º é que assegura a contagem recíproca, concorda??

Parte 3 → ...e o acerto de contas que deve haver entre os diversos sistemas de previdência social não interfere na existência desse direito, sobretudo para fins de aposentadoria. — O que quer dizer esse trecho? Que **não é necessário verificar, como condição para a concessão da aposentadoria, se efetivamente ocorreu algum acerto de contas** entre os regimes previdenciários em relação aos quais será realizada a contagem recíproca de tempo de serviço. Não seria admissível negar ao segurado o direito à contagem recíproca em razão de eventuais falhas administrativas que dificultem a compensação entre os sistemas previdenciários distintos. Concordas quando digo que esse trecho é uma obviedade?

Infelizmente alguns discordam, e entraram com processos relativos a esse tema. Então o STF sepultou a discussão, com o seguinte texto:

> EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. APOSENTADORIA. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES INSALUBRES EM PERÍODO ANTERIOR À SUPERVENIÊNCIA DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO. CONTAGEM RECÍPROCA. POSSIBILIDADE.
> 1. A contagem recíproca é um direito assegurado pela Constituição do Brasil. O acerto de contas que deve haver entre os diversos sistemas de previdência social **não interfere na existência desse direito**, sobretudo para fins de aposentadoria.
> 2. Tendo exercido suas atividades em condições insalubres à época em que submetido aos regimes celetista e previdenciário, o servidor público possui direito adquirido à contagem desse tempo de serviço de forma diferenciada e para fins de aposentadoria.
> 3. Não seria razoável negar esse direito à recorrida pelo simples fato de ela ser servidora pública estadual e não federal. E isso mesmo porque condição de trabalho, insalubridade e periculosidade, é matéria afeta à competência da União (CB, artigo 22, I [direito do trabalho]). Recurso a que se nega provimento.
> (STF – RE 255.827 – Relator Ministro EROS GRAU – Primeira Turma – Julgamento em 25.10.2005 – Publicação em 02.12.2005)

É impressão minha, ou a parte grifada é exatamente o que diz o final do enunciado que estamos analisando???

Estamos entendidos?

Certo.

081. (CESPE/TCE-BA/PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO/2010) Acerca da previdência pública do estado da Bahia e da previdência complementar, julgue o item subsequente.
Embora a Previ seja a entidade fechada de previdência privada dos empregados do Banco do Brasil S.A., o fato de este ser uma sociedade de economia mista o impede de aportar recursos àquela entidade, salvo na condição de patrocinador.

Literalidade pura e simples das disposições constitucionais referentes ao **regime de previdência complementar**. Rápida leitura do art. 202 da CF nos conduzirá, sem traumas, ao gabarito:

> **Art. 202.** [...] § 3º **É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União**, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, **sociedades de economia mista** e outras entidades públicas, **salvo na qualidade de patrocinador**, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.

A hipótese referida no enunciado não é EXATAMENTE esta da previsão constitucional? Uma sociedade de economia mista **não** pode aportar recursos a uma entidade de previdência privada, salvo como patrocinadora.
É isso que o BB faz. Os aportes feitos à PREVI o são exclusivamente na condição de patrocinadora do plano de benefícios.
Certo.

---

082. (CESPE/INSS/ANALISTA DO SEGURO SOCIAL/2008) Em relação à seguridade social brasileira, sua organização e seus princípios, julgue o seguinte item.
De acordo com o princípio da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais, uma das condições para a aposentadoria do trabalhador rural é a exigência de que atinja 65 anos de idade, se homem, ou 60 anos de idade, se mulher.

A leitura do § 7º do art. 201 da Constituição já basta para chegarmos ao gabarito, pois vemos que as idades referidas na proposição **não** correspondem à previsão constitucional:

> **Art. 201.** [...] § 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: [...]
> II – **60 (sessenta) anos de idade, se homem**, e **55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher**, para os **trabalhadores rurais** e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

Mas a menção ao princípio da UE pede mais explicações. Por que esse *privilégio* ao trabalhador rural, se o princípio fala em *uniformidade*?

Acreditas se eu disser que é justamente por causa da UE que há essa diferenciação? Pode parecer estranho, mas é isso mesmo. A legislação previdenciária tem por regra a instituição de requisitos mais benéficos para a obtenção de benefícios em relação a trabalhadores que exercem atividades mais desgastantes.

Errado.

---

083. (CESPE/DPU/DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL/2007) Em relação ao direito previdenciário, julgue o item que se segue.

O valor mensal dos benefícios que, eventualmente, substituam o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho não poderá ser inferior a um salário mínimo. Esse princípio da seguridade social brasileira tem aplicação tanto na assistência quanto na previdência social, sendo excepcionado apenas na área de saúde, pois esta não possui prestações continuadas pagas em espécie.

É INDISPENSÁVEL A LEITURA DA LEI SECA!! Não, prezado(a), não estou falando da lei que instituiu a tolerância zero com os motoristas alcoolizados. Por "lei seca" deve-se entender o 'texto da lei puro e simples'. No nosso caso, significa que é importante ler os artigos 194 a 204 da Constituição, a Lei n. 8.212/91, a Lei n. 8.213/91 e o Decreto 3.048/99, no mínimo.

E por que tudo isso? Porque resolvemos MUITAS questões das provas apenas com os textos normativos. É exatamente isso que ocorre aqui. Sabes onde está o princípio mencionado no enunciado?? Constituição – Art. 201:

> **Art. 201.** [...] § 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

Os artigos 201 e 202 da Constituição integram uma Seção que é intitulada DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Eles estabelecem os princípios e regras gerais do sistema previdenciário.

Então o texto em análise está ERRADO, porque tal princípio só se aplica à PREVIDÊNCIA, não vale para a Assistência.

Independentemente de conhecer a literalidade do texto constitucional ou de saber onde se situava a tal disposição, também podemos afastar sua aplicabilidade na Assistência Social em razão da menção a salário de contribuição. **O salário de contribuição é um conceito exclusivamente previdenciário**, correspondendo à base de cálculo sobre a qual incide a contribuição previdenciária do segurado.

Estamos entendidos, meu(minha) caro(a)? Podemos partir para a próxima?

Errado.

---

084. (CESPE/MPC-PA/ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO/2019) De acordo com a Constituição Federal de 1988 (CF), o regime de previdência privada complementar será regulado por lei complementar que assegurará ao participante de planos de benefícios de entidade privada

a) um regime de benefício definido e correspondente à remuneração que o participante detinha quando em atividade.
b) a contagem recíproca de contribuições vertidas no regime geral de previdência social.
c) o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos.
d) aportes dos entes públicos patrocinadores às entidades de previdência privada em quantia superior à contribuição normal do segurado, limitada ao dobro do benefício.
e) a inclusão, no contrato de trabalho do participante, das contribuições do empregador, dos benefícios e das condições contratuais previstas nos planos de benefícios.

Sem muitas dificuldades chegamos à resposta; basta-nos a leitura do art. 202 da Constituição. E nem precisamos lê-lo na íntegra. Transcrevo só os trechos que nos interessam, **grifando** aquilo que pode ser útil para a análise das proposições.

> **Art. 202.** O regime de previdência privada, de caráter **complementar** e organizado de **forma autônoma** em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que **garantam o benefício contratado**, e regulado por lei complementar.
> § 1º A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o **pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos**.
> § 2º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei.
> § 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, **salvo na qualidade de patrocinador**, situação na qual, **em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado**.

a) Errada. A banca pede que respondamos a questão com base na Constituição. **Na Constituição** não há nenhuma definição expressa acerca da modalidade de plano. Esclareço aos curiosos que na legislação específica da Previdência Complementar existem DUAS modalidades: benefício definido ou contribuição definida, sendo MUITO MAIS COMUM a segunda.
Mas para reconhecermos o erro desta proposição basta-nos ter em mente que o *caput* do art. 202 assegura **o benefício contratado**. Não há garantia de benefício 'correspondente à remuneração da ativa'. Se algum segurado contratar um plano nestes moldes, a entidade de previdência deverá cumprir o contratado; mas A CONSTITUIÇÃO NÃO IMPÕE a manutenção da remuneração da atividade.
Entendido?

b) Errada. Fala-se em contagem recíproca em relação ao Regime Geral e **Regimes Próprios** (art. 201, § 9º da Constituição). O Regime de Previdência Privada é **complementar** (ou seja, ele não é 'substituto' do RGPS) e **autônomo**.

Então não há que se falar em contagem recíproca no caso.

c) Certa. Finalmente o gabarito. Esta previsão está no § 1º do art. 202.

d) Errada. O ente público só pode aportar recursos a uma entidade de previdência privada como patrocinador. E nesta hipótese sua contribuição **não pode exceder** a do participante.

Esta regra está expressa, com todas as letras, no art. 202, § 3º, da Constituição.

e) Errada. A proposição está contrariando o disposto no art. 202, § 2º, da Constituição.

Letra c.

---

085. (CESPE/TCE-PB/AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS/2018) De acordo com a CF, o RGPS é

a) organizado para garantir a proteção à maternidade, compreendida esta apenas como a exercida pela mãe gestante.

b) garantidor do reajustamento dos benefícios previdenciários apenas para preservar-lhes o valor nominal.

c) de filiação obrigatória, mas sem caráter contributivo.

d) organizado para atender, entre outros, à cobertura de eventos como doenças, invalidez e morte, mas não o desemprego involuntário.

e) garantidor de pelo menos um salário mínimo quando do pagamento de benefícios substitutivos do salário de contribuição ou de rendimento do trabalho.

As proposições erradas têm seus erros **facilmente identificáveis** com a simples leitura do art. 201 da CF; transcrevo abaixo apenas os dispositivos que nos interessam para a resolução:

> **Art. 201.** A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de **caráter contributivo e de filiação obrigatória**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:
>
> I – cobertura dos eventos de **incapacidade temporária ou permanente** para o trabalho e idade avançada;
>
> II – proteção à maternidade, **especialmente à gestante**;
>
> III – proteção ao trabalhador em situação de **desemprego involuntário**; [...]
>
> V – **pensão por morte** do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.
>
> § 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. [...]
>
> § 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para **preservar-lhes**, em caráter permanente, o **valor real**, conforme critérios definidos em lei.

a) Errada. Leia o inciso II do art. 201 e veja que é garantida proteção **especial** à gestante; mas **não** exclusiva, como nos faz crer este enunciado.
b) Errada. O § 4º do art. 201 assegura a manutenção do **valor real** dos benefícios.
c) Errada. Caráter contributivo e filiação obrigatória. Dois traços fundamentais do RGPS, presentes no *caput* do art. 201.
d) Errada. Aqui o CESPE foi bandido!! Como a LBPS **exclui** do âmbito do RGPS o desemprego involuntário, em seu art. 9º, o CESPE resolveu aplicar esse pega-ratão aqui. Mas a questão, meu(minha) caro(a), está blindada, pois o enunciado faz referência expressa à CONSTITUIÇÃO. E **na Constituição a proteção à situação de desemprego involuntário pertence ao escopo do RGPS**.
e) Certa. O fundamento está no § 2º do art. 201. Simples assim.
Letra e.

---

086. (CESPE/TJ-DF/TITULAR DO SERVIÇO DE NOTAS E REGISTROS/2014) Considerando o disposto na CF, assinale a opção correta acerca de previdência social.
a) É vedada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada para efeito de aposentadoria voluntária.
b) É de filiação facultativa a previdência social organizada sob a forma de regime geral.
c) É deferida à pessoa participante de regime próprio de previdência a filiação ao regime geral de previdência social na qualidade de segurado facultativo.
d) A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor de um salário-mínimo.
e) Em relação ao regime geral de previdência social, o regime de previdência privada de caráter complementar é organizado de forma autônoma.

a) Errada. A contagem recíproca (ou seja, o cômputo do tempo de contribuição no RGPS para aposentadoria no serviço público **ou** o contrário) é **assegurada** pela Constituição (art. 201, § 9º) e pela legislação previdenciária (art. 94 da LBPS).

> **Art. 201.** [...] § 9º Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

b) Errada. A CF desmente...

> **Art. 201.** A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo **e de filiação obrigatória**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

c) Errada. A CF, de novo, desmente...

> **Art. 201.** [...] § 5º **É vedada** a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

Destaco, como complemento (não é tema desta Aula), que existe **uma hipótese** na qual o servidor público pode se filiar como facultativo. Está no art. 11, § 2º do RPS. Vejamos...

> **Art. 11.** [...] § 2º É vedada a filiação ao Regime Geral de Previdência Social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência social, salvo na hipótese de afastamento sem vencimento e desde que não permitida, nesta condição, contribuição ao respectivo regime próprio.

Mas essa possibilidade **não** altera o gabarito. A redação genérica e abrangente do enunciado bate de frente com a vedação constitucional. A assertiva só estaria correta se descrevesse um participante de RPPS afastado sem vencimento e proibido de contribuir para o regime próprio. Entendido?

d) Errada. Continuemos no art. 201 da CF:

> **Art. 201.** [...] § 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas **terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano**.

e) Certa. Diz a CF o seguinte:

> **Art. 202.** O regime de previdência privada, de caráter complementar e **organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social**, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

Letra e.

---

087. (CESPE/SEGER-ES/ANALISTA EXECUTIVO/2013) Com base nas normas constitucionais que tratam do conceito, da organização e dos princípios da seguridade social, assinale a opção correta.

a) A CF estabelece o caráter contributivo e a filiação obrigatória da seguridade social e determina a observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

b) Nos termos da CF, a previdência social brasileira, mediante o RGPS, concederá os benefícios de salário-família e auxílio-creche aos dependentes dos segurados de baixa renda.

c) Ao contrário do que ocorre em outros países, no Brasil, o benefício de pensão por morte do segurado, homem ou mulher, só é concedido ao cônjuge ou companheiro, não aos dependentes.

d) A aplicação do princípio da seletividade e distributividade dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais objetiva a correção dos equívocos da legislação previdenciária anterior, com a eliminação de qualquer discriminação entre trabalhadores urbanos e rurais.

e) Em virtude do princípio da equidade na forma de participação no custeio, é possível, no âmbito do regime geral de previdência social (RGPS), a estipulação de alíquotas de contribuição social diferenciadas, de acordo com as diferentes capacidades contributivas.

Essa questão não tem maiores mistérios.
a) Errada. Muito cuidado, meu(minha) caro(a), com as cascas de banana das bancas. Devemos dedicar toda nossa **atenção** à leitura das questões. Destaco, apenas, que leitura **atenta** não é — e nem pode ser, em hipótese nenhuma — sinônimo de leitura **lenta**. Devemos achar o ponto ideal entre atenção/concentração e velocidade. Se formos desatentos, erramos besteiras; se formos lentos, não conseguimos concluir a prova.
Nessa questão uma leitura apressada pode confundir. O caráter contributivo, a filiação obrigatória e o equilíbrio financeiro e atuarial são características constitucionalmente estabelecidas para quem? A *seguridade*, como afirma a proposição? CLARO QUE NÃO, meu(minha) amigo(a)! Se nós sabemos que a assistência social e a saúde não dependem de contribuição, como é que a *seguridade* (que abrange a PAS – Previdência, Assistência e Saúde) poderia ter caráter contributivo? Essa característica é exclusiva da **PREVIDÊNCIA SOCIAL**. Só a **P**revidência é para quem **P**aga.

> **Art. 201.** A **previdência social** será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de **caráter contributivo** e de **filiação obrigatória**, observados critérios que preservem o **equilíbrio financeiro e atuarial**, e atenderá, na forma da lei, a:

b) Errada. Quais são os benefícios assegurados, pela Constituição, aos dependentes do segurado de baixa renda? A CF responde:

> **Art. 201.** A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a: [...]
> IV – **salário-família** e **auxílio-reclusão** para os dependentes dos segurados de baixa renda;

c) Errada. QUASE TODA questão de múltipla escolha tem uma ou duas assertivas FACÍLIMAS, inseridas ali só pra dar aos candidatos a chance de, eliminando-as, elevar a probabilidade de acerto no *chutômetro*. Na presente questão, tal tarefa coube à proposição da letra 'c'. Não é preciso ser um *expert* em Direito Previdenciário pra saber que **filhos recebem pensão por morte** no caso de óbito dos pais. Só isso já bastaria para a análise da assertiva, mas vamos sepultar de vez qualquer dúvida com a transcrição do inciso V do art. 201 da Constituição:

> **Art. 201.** [...] V – pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro **e dependentes**, observado o disposto no § 2º.

d) Errada. Qual é o princípio que, nos termos do enunciado, "objetiva a correção dos equívocos da legislação previdenciária anterior, com a eliminação de qualquer discriminação entre trabalhadores urbanos e rurais"?
Seria a SD? **De forma nenhuma!!** Sabemos que a SD tem por função orientar o legislador a **selecionar** os riscos e contingências merecedores de proteção da seguridade social (seletividade) e garantir que as prestações — benefícios e serviços — tenham amplo alcance, como medida de justiça social (distributividade).
O enunciado fala, portanto, da UE – Uniformidade e Equivalência dos Benefícios e Serviços às Populações Urbanas e Rurais.
e) Certa. Finalmente, eis o gabarito. **EFPC** significa, em síntese, que *quem pode mais, paga mais*. E, embora eu tenha ressalvas a isso, para as bancas de concurso, **EFPC = Capacidade Contributiva**. Logo, essa assertiva só pode estar certa.
Letra e.

---

088. (CESPE/DPE-AC/DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL/2012) Assinale a opção correta no que se refere à seguridade social.
a) A seguridade social compreende um conjunto de ações de proteção social custeado pelo Estado, conforme suas limitações orçamentárias, e organizado com base, entre outros objetivos, na irredutibilidade do valor das contribuições.
b) A previdência social estrutura-se como um sistema não contributivo, sendo os recursos para o financiamento de suas ações provenientes da arrecadação de tributos pelos entes estatais.
c) A dimensão subjetiva da universalidade de cobertura e atendimento do seguro social, relacionada às situações de risco social, adquire não apenas caráter reparador, mas também preventivo.
d) O princípio da equidade, que fundamenta a forma de participação no custeio da seguridade social, está associado aos princípios da capacidade contributiva e da isonomia fiscal.
e) São considerados direitos fundamentais de primeira geração ou dimensão os relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

---

a) Errada. Essa primeira assertiva foi só pra descontrair, né?? Fala sério!!!
O art. 194 da CF, que nos dá o conceito de seguridade social, serve para mostrar a dimensão do absurdo que o examinador escreveu.

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> IV – irredutibilidade do valor **dos benefícios**;

A seguridade social não será *custeada pelo Estado*, e sim por **toda a sociedade**, como determina o *caput* do art. 195, também da CF:

> **Art. 195.** A seguridade social **será financiada por toda a sociedade**, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

b) Errada. Essa foi demais!! Veja o que diz a CF:

> **Art. 201.** A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de **caráter contributivo** e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

c) Errada. Relembrando, a UCA é dividida, pela doutrina, em um aspecto **subjetivo** — a universalidade DO ATENDIMENTO — segundo o qual todas as pessoas serão indistintamente atendidas pela seguridade social; e outro **objetivo** — a universalidade DA COBERTURA — segundo o qual todos os riscos sociais devem ser cobertos pela seguridade.
Como podemos ver o enunciado **inverteu** esses conceitos. O que tem caráter reparador e também preventivo são as **ações** da seguridade social, a **cobertura** por ela ofertada. Logo, estamos falando da dimensão **objetiva**, e não da subjetiva.
d) Certa. O EFPC, tu sabes, é traduzido como "quem pode mais, paga mais". Isso é, em linguagem informal, o princípio da capacidade contributiva. Também respeita o princípio da isonomia tributária, pois pessoas (físicas e jurídicas) em condições equivalentes recebem o mesmo tratamento.
e) Errada. Essa questão trata mais de teoria geral do direito, sem relação com o direito previdenciário. A doutrina divide os direitos em gerações, ou dimensões.
1ª geração ou dimensão – direitos civis e políticos, são ligados ao valor **liberdade**;
2ª – direitos sociais, econômicos e culturais, são ligados ao valor **igualdade**;
3ª – direitos coletivos ou transindividuais, são ligados ao valor **fraternidade** ou **solidariedade**;
4ª – direitos à democracia, à informação e pluralismo, reconhecidos em decorrência da **globalização**.
Saúde, previdência e assistência social são direitos **sociais**. Logo, integram a **segunda** geração ou dimensão.
Letra d.

---

089. (CESPE/TCE-PE/ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO/2017) Acerca da organização da seguridade social, julgue o item que se segue.
Pessoa com deficiência que não disponha de renda para prover suas necessidades terá direito a benefício assistencial mesmo que não tenha contribuído para a seguridade social.

As palavras precisam significar alguma coisa... se o enunciado fala em benefício **assistencial**, a qual artigo da CF devemos voltar os olhos?
Acertaste se disseste **artigo 203**:

> **Art. 203.** A **assistência social** será prestada a quem dela necessitar, **independentemente de contribuição** à seguridade social, e tem por objetivos: [...]
> V – a garantia de um salário mínimo de **benefício mensal à pessoa portadora de deficiência** e ao idoso **que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção** ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Finalizando, prezado(a)... a pessoa com deficiência que **não disponha de renda** para prover suas necessidades **tem direito** a um benefício que lhe é concedido **mesmo que não tenha contribuído**.
Acaso estejas curioso(a) esclareço que este benefício é o chamado Benefício de Prestação Continuada — por alguns apelidado BPC, BPC/LOAS ou, simplesmente, LOAS, pois foi regulado pela Lei Orgânica da Assistência Social — Lei n. 8.742/1993. Dada sua importância, além de ser abordado nos artigos 20 e 21 da LOAS, possui um decreto para chamar de seu: o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, ou simplesmente RBPC — Decreto n. 6.214/2007.
Tudo entendido? Então vamos adiante...
Certo.

---

090. (CESPE/MTE/AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO/2013) Julgue o próximo item, acerca da conceituação, da organização e dos princípios constitucionais da seguridade social.
A assistência social, como uma das ações integrantes da seguridade social, deve prover os mínimos sociais, por meio de iniciativas do poder público e da sociedade com o propósito de garantir o atendimento às necessidades básicas, vedado o pagamento de qualquer benefício pecuniário.

A Assistência Social é, realmente, um dos pilares da Seguridade Social. Lembram do *memorex* que diz **Seguridade Social = PAS**? **P**revidência, **A**ssistência e **S**aúde.
Diferentemente da Previdência Social, que é destinada a todos que **contribuem** (segurados), ou, em alguns casos, aos dependentes de quem contribui, a Assistência **não depende de qualquer contribuição** e tem como destinatários os mais necessitados:

> **Art. 203.** A assistência social será **prestada a quem dela necessitar**, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

Se ele é não contributivo, como consta no art. 1º, então realmente não há qualquer benefício pecuniário, certo?
ERRADO. MUITO ERRADO. ERRADO PRA CARAMBA!!
Uma pessoa que contribui regularmente para a Previdência tem direito, no caso de algum risco/contingência (idade avançada, doença...) a um benefício previdenciário mensal. Mas como fica quem permaneceu anos alijado do mercado de trabalho formal e hoje, em face da idade avançada não consegue mais trabalhar? E como fica aquela pessoa que já nasceu com enfermidade ou deficiência que lhe torna inapta para qualquer labor? Que se dane?? **De jeito nenhum**. Se essas pessoas estão em famílias abastadas, que podem lhes sustentar, cabe às famílias essa obrigação. Se as famílias não têm condições de arcar com tal custo, então estamos diante do público-alvo da Assistência Social. E há melhor maneira de assegurar o sustento de alguém que um pagamento mensal? Veja só o que diz nosso legislador no art. 2º da LOAS:

> **Art. 203.** [...] V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

OPA!! O enunciado vinha muito bem, estava tudo certinho, até chegar na parte do *vedado o pagamento*...Foi aí que a banca pisou na bola e nos obrigou a marcar um 'x' bem grande no **ERRADO**.
Tudo entendido? Vamos logo pra próxima.
Errado.

---

091. (CESPE/DPU/DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL/2007) Em relação ao direito previdenciário, julgue o item que se segue.
A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente da contribuição à seguridade social. Entretanto, no tocante à garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, há exigência de contribuição social.

Essa questão tenta confundir o candidato — mas certamente não confundiu a ti, que estás muito bem preparado(a)— tratando de assistência social e mencionando o 'benefício mensal'. A associação lógica que fazemos é com a Previdência Social e, em consequência disso, tendemos a marcar 'CERTO'.
NÃO FAÇA ISSO!!
Vamos analisar o enunciado detalhadamente.
A primeira parte (A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente da contribuição à seguridade social.) está irretocável, indiscutível, inquestionável. É mera cópia do art. 203 da Constituição:

> **Art. 203.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: [...]

Mas o restante do texto é ABSURDO.
O tal 'benefício mensal' falado no enunciado é aquele que denominamos **BPC – Benefício de Prestação Continuada**, Benefício Assistencial ou simplesmente LOAS. A qual ramo da seguridade social pertence este benefício? Acertou quem disse ASSISTÊNCIA. Ele é assegurado pelo inciso V do art. 203 da Constituição:

> **Art. 203.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, **independentemente de contribuição** à seguridade social, e tem por **objetivos**: [...]
> V – a **garantia de um salário mínimo de benefício mensal** à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Temos aqui um benefício pertencente à esfera da ASSISTÊNCIA SOCIAL, não é?
Pergunto: Por acaso a Assistência Social depende de contribuição? **NÃO! NUNCA! EM HIPÓTESE NENHUMA!** Então, qualquer questão que falar em exigência de contribuição para a fruição de benefícios ou serviços DA ASSISTÊNCIA — da saúde também — é ERRADA.
A Seguridade Social – lembre-se sempre disso — é dividida em **PAS: Previdência, Assistência e Saúde**. Desses três ramos, apenas um depende de contribuição; só a **P**revidência é **P**aga.
Errado.

---

092. (CESPE/TCE-PE/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/2017) Acerca do conceito e dos princípios da seguridade social no Brasil, julgue o item que se segue.
A seguridade social representa um conjunto integrado de ações direcionadas à proteção exclusiva de trabalhadores que mantêm vínculo contributivo com algum órgão de assistência previdenciária.

Por acaso caíste nessa mentira?????
O **primeiro assunto** que qualquer concurseiro que resolve se aventurar no estudo do Direito Previdenciário vem a conhecer é o conceito de seguridade social, presente no *caput* do art. 194 da Constituição:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, **destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social**.

Como podemos ver, a Previdência é apenas **uma parte** da Seguridade Social.

Mas embora essa conclusão já aponte um caminho para o gabarito, reconheço que não é suficiente para fecharmos a questão.

Precisamos, então, **desdobrar** este conceito e verificar se a saúde e a assistência social são assegurados apenas a quem contribui para a Previdência. Vá que... né?

Sigamos na CF:

> **Art. 196.** A **saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
>
> **Art. 201.** A **previdência social** será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de **caráter contributivo** e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:
>
> **Art. 203.** A **assistência social** será prestada a quem dela necessitar, **independentemente de contribuição** à seguridade social, e tem por objetivos:

Opa! A CF deixa claro que, das 3 áreas protegidas pela seguridade social, a **única** que depende de contribuição é a Previdência. Esta é garantida, realmente, apenas aos trabalhadores **que contribuem** (e estendida, justamente em razão dessas contribuições, aos dependentes destes trabalhadores).

A saúde é **direito de TODOS** (não apenas de quem contribui); a assistência social é prestada **independentemente de contribuição** a quem dela necessitar.

Logo, a seguridade social representa um conjunto integrado de ações direcionadas à proteção de **toda a sociedade**, não apenas de trabalhadores que contribuam para algum regime previdenciário.

Para corroborar esta conclusão basta lembrar que um dos princípios constitucionais da seguridade social é a **universalidade da cobertura e do atendimento**.

Errado.

---

093. (CESPE/TCE-PA/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/2016) Julgue o item seguinte, relativo à seguridade social e ao regime geral de previdência social.

A saúde e a assistência social integram a seguridade social e são prestadas, independentemente de contribuição, nos casos legais; já a previdência social apresenta caráter contributivo.

Se tu, meu(minha) caro(a) aluno(a), estás pensando em estudar Direito Previdenciário para concursos sem conhecer o conceito de seguridade social, é melhor desistir. Qualquer plano de estudos dessa matéria deve incluir a reiterada leitura dos artigos 194 a 204 da Constituição. E a parte inicial do enunciado em análise é avaliada justamente com a leitura do **primeiro** deste bloco de artigos. Leia o art. 194:

> **Art. 194.** A **seguridade social** compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à **saúde, à previdência e à assistência social**.

Tudo legal com a primeira parte. Agora vamos adiante. Saúde e Assistência social independem de contribuição? **SIMMMMMMMMMMMMMMMM!**
Vamos ver o que nos dizem as disposições constitucionais a respeito da Previdência, Assistência e Saúde:

> **Art. 196.** A saúde é **direito de todos** e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Veja bem... o artigo **não** diz, explicitamente, que a saúde independe de contribuição. Mas **não** fala, em momento algum, na exigência de contribuição, e diz que a saúde é direito **de todos** (não apenas de quem contribuir, mas de **todos**, o que deixa claro o caráter não contributivo).

> **Art. 201.** A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de **caráter contributivo** e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

A Previdência sim, possui **caráter contributivo**. Só quem contribui — ou quem tem relação de dependência com um contribuinte — tem direito a benefícios previdenciários.

> **Art. 203.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, **independentemente de contribuição** à seguridade social, e tem por objetivos:

Já na Assistência a desnecessidade de contribuição é explícita, clara, indubitável.
Pronto. Devidamente validadas todas as afirmações do enunciado. Vamos para a próxima questão?
Certo.

---

094. (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014) Acerca da seguridade social, julgue o item que se segue.
A previdência e a assistência social organizam-se com base em regime de caráter contributivo, razão pela qual somente serão prestadas aos segurados adimplentes com suas obrigações, diferentemente do direito à saúde, cujo atendimento independe de prévia contribuição por parte do beneficiário.

Essa mentira **grotesca** contada pelo CESPE é desmascarada por um simples artiguinho da Constituição:

> **Art. 203.** A **assistência** social será prestada a quem dela necessitar, **independentemente de contribuição à seguridade social**, e tem por objetivos:

A Assistência Social e a Saúde **independem** de contribuição. Só a Previdência Social tem caráter contributivo.
Errado.

---

095. (CESPE/TRF 5ª REGIÃO/JUIZ FEDERAL/2015) Consoante o *caput* do art. 194 da CF, "A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social." No que se refere às distinções entre as três grandes funções de governo que compõem a seguridade social, é correto afirmar que

a) a função de assistência social destina-se aos segurados da previdência social mais carentes, ao passo que a previdência destina-se ao segurado que não tem plano próprio de previdência privada.
b) as ações do poder público no campo da saúde estão precipuamente voltadas para a prestação de serviços, enquanto aquelas no âmbito da previdência social referem-se à prestação de benefícios previdenciários.
c) a função saúde atende aos segurados que se encontram no gozo dos direitos que, nessa qualidade, lhe são inerentes, ao passo que a assistência social destina-se aos que perderam essa qualidade.
d) o benefício de prestação continuada, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social, destina-se a ações direcionadas à saúde e à assistência social.
e) a função saúde não se destina aos segurados da previdência que possuam planos privados de saúde.

a) Errada. Hahahahahahahahahaha! O examinador estava inspirado nessa assertiva. A assistência se destina aos "**segurados** mais carentes"???? **Nem a pau!**
Segurado, sabemos bem, é quem **contribui** para a Previdência Social. Já a assistência social é prestada **independentemente de contribuição**. Ela, claramente, se destina a quem **não** tem a cobertura previdenciária.
b) Certa. Aqui sim, só li verdades. Veja o que a CF nos fala da saúde:

> **Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às **ações e serviços** para sua promoção, proteção e recuperação.

O art. 197 fala de novo em *ações e serviços*. O art. 198, também. Estão convencidos de que o grande foco das **ações** do poder público na área da saúde é a prestação de **serviços**?
E da previdência, qual é o foco? Não é a concessão de **benefícios** destinados a amparar os segurados na hipótese de ocorrência de riscos ou contingências? A previdência também presta **serviços** (serviço social e reabilitação profissional), mas nem de longe é seu foco principal ou, para usar o termo presente no enunciado, *precípuo*.
c) Errada. O conceito de *segurado* só se relaciona com a **previdência social**. Não é necessário ser segurado para usufruir das ações e serviços de Saúde. A Assistência Social é ainda mais restrita; como é destinada aos **necessitados**, é pouco provável que um segurado (em tese, um exercente de atividade remunerada) possa se habilitar a uma prestação ou serviço da assistência social.
d) Errada. O enunciado já se contradiz. Se o benefício de prestação continuada está previsto na lei orgânica da **assistência** social, por que, raios, guardaria qualquer relação com a Saúde?
Como reforço desta informação, veja em qual artigo da Constituição está a previsão deste benefício:

> **Art. 203.** A **assistência social** será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por **objetivos**: [...]
> V – a garantia de **um salário mínimo de benefício mensal** à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

e) Errada. A saúde é DIREITO DE TODOS e dever do Estado (CF, art. 196). Seja ou não segurado, tenha ou não plano de previdência complementar, participe do RGPS, de RPPS, ou de nada, seja um bilionário ou um miserável, **todos** são cobertos pelas ações e serviços de saúde.
Letra b.

---

096. (CESPE/TRF 1ª REGIÃO/JUIZ FEDERAL/2015) Com base na CF e na legislação sobre seguridade social — saúde, previdência e assistência social —, assinale a opção correta.
a) Apesar de ser constitucionalmente previsto o caráter democrático da administração da seguridade social, de sua gestão não participam os trabalhadores e empregados.
b) A previdência está organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação facultativa, ainda que o trabalhador não esteja amparado por regime próprio de previdência.
c) Enquanto o acesso à saúde é universal e independe de qualquer retribuição financeira por parte do usuário, o acesso à previdência e à assistência social exige a contribuição direta do beneficiário ou do assistido.

d) A irredutibilidade do valor dos benefícios está elencada entre os princípios constitucionais da seguridade social.
e) Todas as entidades beneficentes são isentas de contribuição para a seguridade social.

a) Errada. Se tu ainda não sabes que a administração da seguridade social é feita com a participação do **GATE** – **G**overno, **A**posentados, **T**rabalhadores e **E**mpregadores, então está na hora de voltar CORRENDO ao início do curso e revisar tudo:

> **Art. 194.** [...] Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, **com participação dos trabalhadores**, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

A assertiva menciona 'trabalhadores e empregados'. Provavelmente foi um lapso do elaborador da questão, desejoso de citar empregado**res**. Mas isso em nada altera nossa análise; trabalhadores e empregados estão, ambos, no "T" do **GATE**.
b) Errada. Regime geral, de caráter contributivo e de filiação **obrigatória** é a forma de organização da Previdência Social, como prevê o art. 201 da CF:

> **Art. 201.** A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de **filiação obrigatória**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

c) Errada. Seguridade Social = **PAS**. **P**revidência, **A**ssistência e **S**aúde. Destes três, o **único** que depende de contribuição é a **P**revidência. É a **P**revidência que precisa de **P**agamento. A Saúde é **direito de todos** e dever do Estado; a Assistência... bem, vou deixar que a Constituição responda:

> **Art. 203.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, **independentemente de contribuição** à seguridade social, e tem por objetivos:

d) Certa. Chegamos ao nosso gabarito. A IVB, estamos cansados de saber, é um dos princípios constitucionais da seguridade social, presente no art. 194, parágrafo único, inciso IV da CF:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;

e) Errada. Não é necessário mais que a literalidade da CF pra fundamentar esta resposta:

> **Art. 195.** [...] § 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social **que atendam às exigências estabelecidas em lei**.

Tu já deves ter desconfiado do "todas" presente no enunciado, não é? Essa é uma das 'palavras-chave' que fazem soar o sinal de alerta na cabeça do concurseiro. Expressões muito restritivas ou generalistas NORMALMENTE (embora nem sempre) resultam em assertivas erradas. Esta aqui não fugiu à regra.

Letra d.

---

097. (CESPE/TRF 1ª REGIÃO/JUIZ FEDERAL/2013) Assinale a opção correta no que se refere à saúde, à previdência e à assistência social.

a) A pessoa participante de regime próprio de previdência pode filiar-se, na qualidade de segurado facultativo, ao regime geral de previdência social (RGPS), se para ele contribuir.

b) O Sistema Único de Saúde é financiado com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos estados, do DF e dos municípios, sendo vedadas outras fontes de custeio.

c) Sendo organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação não obrigatória, a previdência social protege o trabalhador em situação de desemprego involuntário apenas se ele for filiado ao regime.

d) É de um salário mínimo e meio o valor do benefício assistencial, comumente denominado LOAS, pago mensalmente à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

e) Os objetivos da assistência social, que deve ser prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, incluem habilitar e reabilitar pessoas portadoras de deficiência, preparando-as para uma integração comunitária.

a) Errada. De forma alguma isso pode ocorrer. A CF não deixa!

> **Art. 201.** [...] § 5º **É vedada** a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

b) Errada. Convenhamos, prezado(a)... o trecho "vedadas outras fontes de custeio" soa como deboche. Desde quando o governo abre mão de alguma origem de recursos? Veja o que diz a CF:

> **Art. 198.** [...] § 1º O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **além de outras fontes**.

c) Errada. O regime geral de previdência social é de **filiação obrigatória**. Isso tu **não podes** errar mais. Na CF temos...

> **Art. 201.** A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de **filiação obrigatória**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

d) Errada. Art. 203 da CF:

> **Art. 203.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: [...]
> V – a garantia de **um salário mínimo de benefício mensal** à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

e) Certa. Os objetivos da assistência social estão no art. 203 da CF:

> **Art. 203.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: [...]
> IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Letra e.

---

098. (CESPE/DPE-TO/DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL/2013) Considerando o conceito, a organização e os princípios da seguridade social no Brasil, assinale a opção correta.

a) Apesar de ser regida pelo princípio da universalidade da cobertura e do atendimento, a seguridade social só é acessível a brasileiros que residem no país.

b) A assistência social atende os hipossuficientes, por meio da concessão de benefícios, independentemente de contribuição.

c) No Brasil, a seguridade social é caracterizada por uma administração democrática e descentralizada, mediante gestão quadripartite, com participação, nos órgãos colegiados, dos trabalhadores, empregadores, pensionistas e do governo.

d) O princípio da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais sempre norteou a seguridade social brasileira, e, desde a criação da previdência social no país, não há discriminação entre trabalhadores urbanos e rurais.

e) Para que o usuário possa usufruir dos serviços públicos de saúde será necessária a contribuição mensal ao SUS.

a) Errada. A seguridade social deve ser organizada de forma a abranger todos os riscos ou contingências sociais possíveis — Universalidade da **Cobertura** — e **destinada a todos os residentes no território nacional** — Universalidade do **Atendimento**.
Logo, se é destinada a TODOS os residentes no território nacional, não há que se falar em acesso restrito apenas aos *brasileiros* residentes.
Até mesmo alguns residentes no exterior recebem a cobertura da seguridade social; no caso, por intermédio da Previdência.
b) Certa. Eis aqui a resposta, que se fundamenta, basicamente, no art. 203 da Constituição:

> **Art. 203.** A assistência social será prestada **a quem dela necessitar**, **independentemente de contribuição** à seguridade social, e tem por objetivos: [...]
> V – a **garantia de um salário mínimo de benefício mensal** à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

c) Errada. CDDGQ – **GATE**. Simples assim.

> **Art. 194.** [...] Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, **dos aposentados** e do Governo nos órgãos colegiados.

d) Errada. Muito pelo contrário, prezado(a). O princípio da UE foi criado **justamente com o objetivo de corrigir uma discriminação histórica**. A proteção social concedida aos trabalhadores rurais sempre foi inferior à gozada pelos urbanos.
e) Errada. A Saúde é **direito** de todos e **dever** do Estado. Independe de qualquer contribuição.
Letra b.

---

099. (CESPE/PGE-AL/PROCURADOR/2009) Assinale a opção correta acerca dos princípios constitucionais da seguridade social.
a) As condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante devem estar previstas em lei, sendo permitida a comercialização desses itens apenas mediante autorização judicial.

b) Sobre aposentadorias e pensões concedidas pelo RGPS incidirá desconto de 11% a título de contribuição da pessoa física para a manutenção do sistema.
c) A CF veda a instituição de alíquotas e bases de cálculo diferenciadas para as contribuições devidas à seguridade social pelas empresas em razão do porte de cada uma delas.
d) É possível a instituição de outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social além daquelas previstas na CF, desde que por lei complementar.
e) As ações de assistência social serão prestadas apenas aos segurados que estiverem em dia com as suas contribuições mensais à seguridade social.

a) Errada. Essa está na cara que está errada, não é? Que história é essa de *comercialização de órgãos mediante autorização judicial*?? Se algum juiz autorizar isso estará desobedecendo regra claríssima da Constituição:

> **Art. 199.** A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. [...]
> § 4º – A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, **sendo vedado todo tipo de comercialização**.

b) Errada. Contribuição sobre aposentadoria e pensão do RGPS? Como **assim**?!?! A CF não deixa!!

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...]
> II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, **não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral** de previdência social de que trata o art. 201;

c) Errada. O porte da empresa é justamente uma das características que, nos termos da Constituição, **autorizam** a instituição de alíquotas diferenciadas. Lembram do **PUMA/PACU**? **P**orte da empresa, **U**tilização intensiva de mão de obra, Condições Estruturais do **M**ercado de Trabalho e **A**tividade Econômica:

> **Art. 195.** [...] § 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo **poderão ter alíquotas diferenciadas em razão** da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, **do porte da empresa** ou da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo **também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas** apenas no caso das alíneas "b" e "c" do inciso I do caput.

d) Certa. Bingo! Chegamos à resposta, extraída do § 4º do art. 195 da Constituição:

> **Art. 195.** [...] § 4º – A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

e) Errada. Essa dispensa maiores comentários, né? A assistência social será prestada a quem dela necessitar, **independentemente de contribuição**. Constituição, art. 203, *caput*:

> **Art. 203.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, **independentemente de contribuição** à seguridade social, e tem por objetivos:

Letra d.

GABARITO

1. E
2. C
3. E
4. C
5. E
6. C
7. E
8. E
9. E
10. C
11. E
12. C
13. E
14. E
15. C
16. E
17. E
18. E
19. E
20. C
21. E
22. E
23. C
24. E
25. E
26. C
27. E
28. C
29. C
30. C
31. a
32. c
33. d
34. c
35. e
36. e
37. C
38. E
39. C
40. E
41. C
42. E
43. C
44. C
45. E
46. E
47. C
48. E
49. C
50. E
51. E
52. C
53. E
54. C
55. C
56. e
57. a
58. d
59. b
60. c
61. b
62. C
63. E
64. C
65. C
66. E
67. E
68. E
69. E
70. E
71. E
72. C
73. E
74. C
75. C
76. E
77. C
78. C
79. E
80. C
81. C
82. E
83. E
84. c
85. e
86. e
87. e
88. d
89. C
90. E
91. E
92. E
93. C
94. E
95. b
96. d
97. e
98. b
99. d

QUESTÕES DE CONCURSO – FCC

001. (FCC/FUNAPE/ANALISTA JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO/2017) Conforme estatuído na Constituição Federal de 1988, as ações realizadas pelos Poderes Públicos em prol da Seguridade Social visam a assegurar exclusivamente direitos atinentes a

a) saúde, educação e previdência social.
b) educação, segurança pública e assistência social.
c) saúde, previdência e assistência social.
d) cultura, saúde e assistência social.
e) previdência pública e assistência social.

Geeeeeeeeeeente! Com o nível atual de preparação dos concurseiros, uma questão abordando o **conceito** de seguridade social chega a ser RISÍVEL.
Errar essa aqui só é perdoável para quem está estudando há menos de 1 semana. Porque o conceito de seguridade social é o **primeiro** tema estudado. Vejamos o art. 194 da CF:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Letra c.

---

002. (FCC/TCE-CE/PROCURADOR DE CONTAS/2015) Nos termos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, a Seguridade Social compreende um conjunto de ações

a) integradas e de iniciativa exclusiva do Poder Público Federal e da sociedade, com destinação de garantia de direitos da previdência social, da saúde, da assistência social, da educação, cultura e desporto.
b) independentes e centralizadas, de inciativa privativa dos Poderes Públicos, visando exclusivamente à garantia de direitos relativos à previdência social.
c) integradas de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
d) descentralizadas e concorrentes, de inciativa privativa da União e dos Estados Membros, com objetivo de assegurar direitos relativos exclusivamente às áreas de previdência e assistência social.
e) integradas e de inciativa privativa dos Poderes Públicos com destinação à garantia de direitos da previdência social, da saúde, da assistência social, da educação, cultura e desporto.

Como quase toda questão deste tema, a resolução depende apenas da leitura do *caput* do art. 194 da CF:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Fica tão fácil identificar os erros das proposições incorretas, que não há razão para comentar cada assertiva.
Letra c.

---

003. (FCC/TRT 1ª REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO/2012) A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações
a) de iniciativa da sociedade, reguladas pelos Poderes Públicos, destinadas a assegurar os direitos relativos a saúde, previdência e assistência social.
b) exclusivas dos Poderes Públicos, destinadas a prover, quando materialmente possível, os direitos relativos a saúde, previdência e assistência social.
c) exclusivas dos Poderes Públicos, destinadas a assegurar os direitos relativos a saúde, previdência e assistência social.
d) de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos a saúde, previdência e assistência social.
e) de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a prover, quando materialmente possível, os direitos relativos a saúde, previdência e assistência social.

Interrompemos nosso comentário para uma dica importantíssima. Voltaremos logo com nossa programação normal. DESCONFIE de expressões como '*sempre*', '*nunca*', '*apenas*', '*exclusivamente*', '*em nenhuma hipótese*', '*em qualquer hipótese*', '*em qualquer caso*' e outras do tipo. É MUITO COMUM que um enunciado aparentemente certo se torne errado em razão delas.
Mas **nada de paranoia**, OK? Não estou dizendo que questões com esses termos serão 'sempre' erradas; **o que estou sugerindo é que REDOBRES A ATENÇÃO ao encontrares tais palavrinhas** nos enunciados a analisar.
Compare, na questão em análise, o que diz a letra 'c' com o conceito de seguridade social do *caput* do art. 194 da CF:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de **iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade**, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

A restrição imposta pelo termo *exclusivas* está afastando a 'sociedade' da atuação na seguridade social, ferindo de morte o enunciado.
De resto, prezado(a), basta comparar os enunciados com o dispositivo constitucional acima transcrito para, rapidamente, chegares ao gabarito.
Letra d.

---

004. (FCC/INSS/TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL/2012) É correto afirmar que a Seguridade Social compreende

a) a Assistência Social, a Saúde e a Previdência Social.
b) a Assistência Social, o Trabalho e a Saúde.
c) o Sistema Tributário, o Lazer e a Previdência Social.
d) a Educação, a Previdência Social e a Assistência Social.
e) a Cultura, a Previdência Social e a Saúde.

a) Certa. Aqui está o gabarito. A Seguridade Social compreende a **PAS** – **P**revidência, **A**ssistência e **S**aúde. É isso que diz o art. 194 da CF; é esse o conceito de Seguridade Social; é essa a resposta da questão;
b) Errada. O Trabalho, embora dignifique o homem, embora receba atenção especial da Constituição, **não é** integrante da Seguridade Social;
c) Errada. Sistema Tributário? Lazer?!?!?!?! A criatividade do examinador não tem limites;
d) Errada. A Educação é abordada na Constituição logo depois do título relativo à Seguridade Social. Mas **não é** parte da Seguridade. Simples assim.
e) Errada. A Cultura tampouco integra a Seguridade.
Percebeste a maldade nessa questão? Os examinadores incluíram itens de notória importância, como trabalho, educação, cultura, para tentar confundir os concurseiros.
Não te iludas!
Banca de concurso público é formada por gente que passa horas **quebrando a cabeça para encontrar formas de complicar a vida dos concurseiros**. E é porque tu sabes disso que estudarás muito, e muito, e mais ainda... para não dar a eles o gostinho da vitória!
Letra a.

---

005. (FCC/TRF 4ª REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2010) A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à

a) saúde e à previdência social, apenas.
b) saúde, à previdência social e à assistência social.
c) saúde e à assistência social, apenas.
d) previdência social, apenas.
e) previdência social e à assistência social, apenas.

Obs.: | **Seguridade Social = PAS**
Simples assim.
Letra b.

---

006. (FCC/FUNAPE/ANALISTA EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA/2017) Todos os membros da sociedade devem, em regra, contribuir para a seguridade social. Todavia, por princípio, quem tem maior capacidade financeira contribui com mais para a manutenção do sistema da Seguridade Social, e, quem tem menos, deve arcar com menos, visando ao equilíbrio entre a capacidade econômica de todos que devem contribuir e o esforço financeiro que eles necessitam para a manutenção da seguridade social, o que enseja a aplicação do princípio

a) democrático da Seguridade Social.
b) da universalidade de cobertura e atendimento.
c) da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.
d) da equidade na forma de participação do custeio da Seguridade Social.
e) da distributividade na prestação dos serviços e benefícios.

Leia atentamente o enunciado e veja se todo o textão ali presente não quer dizer, basicamente, que QUEM PODE MAIS PAGA MAIS.
Dos princípios da Seguridade Social presentes no art. 194 da CF, há um que significa justamente isso. Se estamos falando de **contribuições** e, das 5 proposições apresentadas, apenas **uma** faz menção a *custeio*, ADIVINHE qual é a resposta...
Letra d.

---

007. (FCC/FUNAPE/ANALISTA JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO/2017) Por força de regramento constitucional, previsto na Constituição Federal de 1988, a lei disporá sobre salário-família para dependentes de segurados de baixa renda. Essa previsão dá efetividade ao princípio constitucional da

a) universalidade de cobertura e de atendimento.
b) solidariedade, na medida em que os que podem contribuir mais devem fazê-lo em benefício dos que podem contribuir menos.
c) seletividade na prestação dos benefícios e serviços.
d) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.
e) equidade na forma de participação do custeio.

Vamos falar dos **princípios constitucionais** da Seguridade Social? Tu sabes que eles estão previstos no art. 194 da CF.
a) Errada. A Universalidade da **cobertura** prevê que todos os riscos e contingências devem ser cobertos pela seguridade social; já a universalidade do **atendimento** quer dizer que todas as pessoas residentes no território nacional devem ser atendidas pela seguridade social.

Como o salário-família é direcionado apenas aos segurados **de baixa renda**, certamente NÃO é a *universalidade* que vai se aplicar ao caso, né? Não estamos falando de alcance GERAL, mas restrito.

b) Errada. O Princípio da Solidariedade é o único princípio **implícito** da Seguridade Social. Não está no art. 194 da CF. Não está nos dispositivos do art. 195 que, no entender da doutrina, também configuram *princípios*.

Mas norteia o legislador na aplicação de todos os demais princípios. É por conta do princípio da solidariedade que TODA a sociedade financia a seguridade social; é por conta da solidariedade que um aposentado que permaneça trabalhando permanece contribuindo, mesmo sem a expectativa de uma contrapartida futura; é por conta da solidariedade que vigora o regime de REPARTIÇÃO no âmbito do Regime Geral.

É um princípio da mais alta importância. Mas **não** tem relação com o que afirma o enunciado, não é?

c) Certa. Eis aí o princípio cuja função é **mitigar**, **reduzir** o alcance da Universalidade. É por meio da seletividade que o legislador — ciente de que o orçamento público não é ilimitado — **define prioridades**, decide quais riscos e contingências devem ser atendidos pela seguridade social.

É, portanto, com fundamento **na seletividade** que o salário-família é prestação direcionada apenas aos segurados **de baixa renda**.

d) Errada. O sistema de proteção social dos trabalhadores urbanos e aquele disponível aos trabalhadores rurais deve ser UNIFORME E EQUIVALENTE. Mesmo rol de prestações; equivalência de valor nas prestações; equivalência de qualidade nos serviços.

Nada a ver com o que o enunciado nos apresenta.

e) Errada. O princípio da EFPC significa, simplesmente, que *quem pode mais, paga mais*. Isso tem qualquer relação com a hipótese versada no enunciado???

NÃO!

E ponto final!

Letra c.

---

008. (FCC/FUNAPE/ANALISTA JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO/2017) Constituem objetivos da Seguridade Social, EXCETO:

a) proporcionalidade na forma de participação no custeio.
b) universalidade na cobertura e atendimento.
c) irredutibilidade do valor dos benefícios.
d) descentralização na Administração.
e) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

A questão mais clássica sobre os PRINCÍPIOS da seguridade social (art. 194, parágrafo único da CF). Exige do candidato apenas a **memorização** dos nomes dos princípios:

> **Art. 194.** [...] Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
> I – **universalidade da cobertura e do atendimento**;
> II – **uniformidade e equivalência** dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
> III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
> IV – **irredutibilidade do valor dos benefícios**;
> V – equidade na forma de participação no custeio;
> VI – **diversidade** da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;
> VII – **caráter** democrático e **descentralizado da administração**, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Destacados em **negrito** no texto constitucional acima transcrito estão os princípios que encontram correspondência nas proposições ‘b’ a ‘e’ da questão.
Sublinhada, a palavra que torna errada a proposição ‘a’. É simples assim.
Letra a.

---

009. (FCC/TST/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) São objetivos a serem alcançados pelo Poder Público na organização da Seguridade Social previstos na Constituição Federal de 1988:
a) Irredutibilidade no valor dos benefícios e proporcionalidade na forma de participação no custeio.
b) Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.
c) Diversidade da base de financiamento e isonomia na prestação dos benefícios e serviços.
d) Equidade na forma de participação no custeio e gestão tripartite na administração dos recursos.
e) Universalidade da cobertura e do atendimento e centralização da administração dos recursos pela União Federal.

O tema MAIS FREQUENTE em provas de Direito Previdenciário: PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS da Seguridade Social.
Esta questão usa o formato mais simples e básico, que nos exige a MEMORIZAÇÃO DOS NOMES dos princípios. Pegue o art. 194 da Constituição e vamos ao *cara-crachá*:
a) Errada. O primeiro princípio (IVB) está correto, presente no inciso IV do parágrafo único do art. 194 da CF; o segundo **não existe**. O que temos é a **EFPC** — **Equidade** na forma de participação no custeio:

> **Art. 194.** [...] Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;
> V – **equidade** na forma de participação no custeio;

b) Certa. Este é o princípio da SD, previsto no inciso III:

> **Art. 194.** [...] Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

c) Errada. DBF está OK; já o segundo não tem a mesma sorte:

> **Art. 194.** [...] Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> III – **seletividade e distributividade** na prestação dos benefícios e serviços;
> VI – diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;

d) Errada. EFPC está certinho, né? Já colei este princípio, presente no inciso V, em meu comentário à letra 'a'. Mas a gestão da seguridade social é **QUADRI**partite:

> **Art. 194.** [...] Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante **gestão quadripartite**, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

e) Errada. Tudo certo com a UCA. Mas a administração é **DES**centralizada, como já nos aponta o princípio da CDDGQ, transcrito em meu comentário à letra 'd'. Como reforço dessa informação temos a seguinte previsão, no art. 195 da CF:

> **Art. 195.** [...] § 1º – As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, **não integrando o orçamento da União**.

Letra b.

---

010. (FCC/FUNAPE/ANALISTA JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO/2017) Considerando o que prevê a Constituição Federal de 1988 no tocante à organização da Seguridade Social, é correto afirmar que

a) sua gestão será de competência exclusiva da União Federal, através da sua autarquia INSS, que centralizará a administração dos recursos para o custeio da Seguridade Social.
b) a administração dos recursos será centralizada pelo Governo Federal, mas sua gestão obedecerá a critérios democráticos, de forma quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

c) tanto a gestão quanto a administração dos recursos da Seguridade Social obedecerá a critérios democráticos, mediante a observância do princípio da tripartição, com participação dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo nos órgãos colegiados.
d) serão observados critérios democráticos e descentralizados da administração de recursos, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.
e) a universalidade de cobertura e do atendimento é um dos objetivos tanto da promoção do direito à saúde como da garantia de benefícios da assistência social, mas não alcança a previdência social que depende de regras próprias e fontes de custeio previamente estabelecidas em lei.

a) Errada. O inciso VII do parágrafo único do art. 194 estabelece o princípio que chamo **CDDGQ** – **C**aráter **D**emocrático e **D**escentralizado da administração mediante **G**estão **Q**uadripartite. Que história é essa de *gestão de competência exclusiva da União*?
Da gestão da seguridade social participa o **GATE** – **G**overno, **A**posentados, **T**rabalhadores e **E**mpregadores.
Além disso, **não há** centralização dos recursos na União. Vejam o que diz o art. 195 da CF acerca da gestão orçamentária da seguridade:

> **Art. 195.** [...] § 1º – As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social **constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União**.
> § 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Esta primeira proposição, portanto, não tinha como ser MAIS ERRADA.
b) Errada. Basta a leitura do meu comentário à letra ‘a’ para justificar esta aqui. A parte da gestão quadripartite está OK, mas o § 1º do art. 195 da CF joga por terra a referência à *centralização de recursos no governo federal*.
c) Errada. A gestão é quadri — **QUADRI** — partite.
d) Certa. Até que enfim o examinador deu uma dentro! Esta proposição não é cópia quase literal do inciso VII do parágrafo único do art. 194, que estabelece o princípio constitucional da CDDGQ? Só pode estar certo, então!
e) Errada. A UCA — Universalidade da Cobertura e do Atendimento — é princípio da **Seguridade Social**, correto?
E a seguridade social compreende saúde, assistência **e Previdência**, correto?
Logo, o princípio da UCA **também** abrange a Previdência. Simples assim.

Logicamente sua aplicação deve ser ADAPTADA às peculiaridades da Previdência. Mas não há incompatibilidade entre a meta de *universalidade* e o fato de a Previdência depender de contribuição.

Universalidade da Cobertura e do Atendimento aplicada à **Saúde** – todos os **que necessitarem de atendimento** têm direito;

Universalidade da Cobertura e do Atendimento aplicada à **Assistência Social** – todos os que **não tiverem condições de prover seu sustento** têm direito;

Universalidade da Cobertura e do Atendimento aplicada à **Previdência** – todos os **que contribuírem** têm direito.

Como podes ver, a *universalidade* não é '100% universal' em NENHUMA das áreas da Seguridade. Mas a meta é atender a 100% das pessoas que pertencem aos grupos. Por isso essa pretensiosa referência à *universalidade*.

Tudo entendido? Vamos para a próxima?

Letra d.

---

011. (FCC/TRT 6ª REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO/2015) Os princípios constituem os mandamentos basilares de um sistema jurídico, ou seja, a maneira pela qual se opera determinado ramo do Direito. Diante disso, entre os princípios e diretrizes da Seguridade Social, considere:

I – Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços e irredutibilidade do valor dos benefícios.

II – Igualdade na forma de participação no custeio e da base de financiamento.

III – A universalidade da cobertura e do atendimento e a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

IV – Caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

Está correto o que consta APENAS em

a) III e IV.
b) I, II e IV.
c) I e IV.
d) II e III.
e) I, III e IV.

I – Certa. A assertiva apresenta nossos velhos conhecidos SD e IVB;

II – Errada. **Igualdade** na forma de participação no custeio? **Igualdade** da base de financiamento? Onde o examinador estava com a cabeça quando escreveu isso?

Sabemos muito bem que os princípios corretos são **Equidade** na forma de participação no custeio (EFPC) e **Diversidade** da base de financiamento (DBF).

III – Certa. UCA e UE.

IV – **Certa.** Eis aí o CDDGQ.

Ué, professor... mas cadê o 'governo' na gestão??

BOA PERGUNTA, prezado(a)... essa assertiva é cópia **literal** do art. 1º, parágrafo único, 'g' da LOCSS que, por sua vez, reproduz a redação **original** da Constituição. Logo, a participação do governo na gestão — embora óbvia — só passou a ser **expressamente** prevista em 1998, quando o inciso VII do art. 194, parágrafo único, foi alterado. Mas esta assertiva **está** correta, porque reproduz disposição legal expressa, ainda que um pouco diferente do texto constitucional.
Letra e.

---

012. (FCC/DPE-AM/DEFENSOR PÚBLICO/2013) Conforme dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base no objetivo de
a) universalidade da cobertura e singularidade no atendimento.
b) unidade na base do financiamento e custeio.
c) equidade na forma de participação no custeio.
d) centralização na administração, com direção única em todas as esferas de governo.
e) diversidade dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais, em razão das suas peculiaridades.

Não adianta espernear... **decorar** os nomes dos princípios é **fundamental**. Leia **até cansar** o art. 194 da Constituição.
a) Errada. Este princípio é a **UCA** – Universalidade da Cobertura e do Atendimento:

> **Art. 194.** [...] Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
> I – universalidade da cobertura e do atendimento;

b) Errada. O princípio aqui referido deveria ser a **DBF** – **Diversidade** da base de financiamento:

> **Art. 194.** [...] Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> VI – diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;

c) Certa. Finalmente um princípio descrito corretamente:

> **Art. 194.** [...] Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> V – equidade na forma de participação no custeio;

d) Errada. **CDDGQ** – Caráter democrático e **descentralizado** da administração.

> **Art. 194.** [...] Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

e) Errada. Este é o princípio da **UE** – **Uniformidade** e **Equivalência** dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

> **Art. 194.** [...] Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

Letra c.

---

013. (FCC/TRT 1ª REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO/2013) É princípio constitucional expressamente imposto à seguridade social:
a) Caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação de trabalhadores, empregadores, aposentados e pensionistas nos órgãos públicos colegiados e autárquicos.
b) Participação do beneficiário na forma de custeio dos benefícios de prestação continuada.
c) Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.
d) Uniformidade e equivalência na prestação de benefícios e serviços às populações urbanas, rurais e de fronteira, nesta incluídos os estrangeiros que tenham filhos no Brasil.
e) Irredutibilidade do valor dos benefícios contributivos.

A banca quer saber, simplesmente, qual das assertivas corresponde a um princípio constitucional **expressamente** imposto à seguridade social.
Traduzindo: leia as assertivas; relembre dos princípios; faça o *cara-crachá*. Apenas **uma** das alternativas corresponde, precisamente, a um princípio constitucional. Qual delas?
Letra c.

---

014. (FCC/TRT 20ª REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO/2012) A seguridade social, que compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, desti-

nadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, NÃO tem como objetivo

a) a universalidade da cobertura e do atendimento e a seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.
b) a seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços e a equidade na forma de participação no custeio.
c) a diversidade da base de financiamento e o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.
d) a equidade na forma de participação no custeio e a diversidade da base de financiamento.
e) a universalidade da cobertura e do atendimento e o caráter democrático e centralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Questão de decoreba pura. Basta conhecer os princípios da seguridade social, presentes no art. 194, parágrafo único, da Constituição. Simples assim.

a) Certa. UCA e SD;
b) Certa. SD e EFPC;
c) Certa. DBF e CDDGQ – GATE
d) Certa. EFPC e DBF;
e) Errada. UCA e?**??** Caráter democrático e **CENTRALIZADO?**
Letra e.

---

015. (FCC/INSS/TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL/2012) A Seguridade Social encontra-se inserida no título da Ordem Social da Constituição Federal e tem entre seus objetivos:

a) promover políticas sociais que visem à redução da doença.
b) uniformizar o atendimento nacional.
c) universalizar o atendimento da população.
d) melhorar o atendimento da população.
e) promover o desenvolvimento regional.

Para solucionar essa questão, nos bastam os — **de novo???** — incisos I a VII do parágrafo único do art. 194 da Constituição.

a) Errada. O texto da assertiva corresponde a um objetivo **da Saúde**. Está no art. 196, CF;
b) Errada. Invenção da banca, para confundir o candidato. A ‘uniformização’ não é do atendimento. O que temos mais próximo a isso, no art. 194, é o princípio da **UE** – **U**niformidade e **E**quivalência dos Benefícios e Serviços às populações urbanas e rurais.

c) Certa. Universalidade do Atendimento... é ou não é um dos objetivos da Seguridade?

Mas não falou da cobertura, professor...

Isso não é problema, meu(minha) amigo(a)... também não falou do SD, nem da EFPC nem de nenhum outro objetivo... a Universalidade do Atendimento **é** um objetivo da seguridade social, assim como a universalidade da cobertura também o é. Chamamos de UCA pelo simples fato de que os dois estão reunidos em um único inciso do art. 194;

d) Errada. Melhorar o atendimento da população sem dúvida deve ser uma meta do serviço público como um todo... mas esse objetivo está expresso no art. 194 da CF?

NÃO!

ENTÃO NÃO SERVE!

Podemos dizer — CURIOSIDADE QUE NÃO CAI NA PROVA DE PREVIDENCIÁRIO — que a melhoria do atendimento seria um objetivo **implícito** da Administração, presente no princípio da **Eficiência**, expresso no art. 37 da CF.

e) Errada. A promoção do desenvolvimento regional não está no art. 194 da CF, está? Portanto, **NÃO É** objetivo da Seguridade Social.

CURIOSIDADE QUE NÃO CAI NA PROVA DE PREVIDENCIÁRIO → A redução das desigualdades regionais é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil (art. 3º, III, CF).

Letra c.

---

016. (FCC/TRT 6ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2012) A Constituição Federal brasileira atribui ao Poder Público a organização da Seguridade Social com base em objetivos que a doutrina entende como verdadeiros princípios. NÃO fazem parte destes objetivos ou princípios:

a) universalidade da cobertura e do atendimento.
b) equidade na forma de participação no custeio.
c) irredutibilidade do valor dos benefícios.
d) unicidade da base de financiamento.
e) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

Essa questão exige do candidato apenas capacidade de memorização, a famosa 'decoreba'. Vamos ao art. 194 da Constituição, que contém os princípios da Seguridade Social:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
> I – universalidade da cobertura e do atendimento;
> II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
> III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

> IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;
> V – equidade na forma de participação no custeio;
> VI – **diversidade da base de financiamento**, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;
> VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Viste? Os incisos I, II, IV e V estão copiados literalmente... e o inciso VI teve uma palavrinha alterada – de *diversidade* para *unicidade* – o que tornou a alternativa errada.
Letra d.

---

017. (FCC/TRT 18ª REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO/2012) São objetivos inspiradores na organização da Seguridade Social, a serem observados pelo Poder Público, conforme previsão constitucional:
a) Atendimento com prioridade para atividades preventivas.
b) Universalidade da cobertura e particularidade do atendimento.
c) Caráter democrático e centralizado da administração
d) Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.
e) Dessemelhança dos benefícios às populações urbanas e rurais.

Como podes ver, o artigo 194 da CF (os princípios da seguridade social) é matéria que não cai na prova: **DESPENCA**. E como garantir a resposta certa nesse tema?
Em primeiro lugar, com a **memorização** do parágrafo único do art. 194 da Constituição, que lista os 7 princípios. Em segundo lugar, com a resolução de **muitas** questões sobre o tema.
Para resolver essa questão, já temos subsídios suficientes. Observe que, das 5 assertivas, apenas **uma** corresponde precisamente à disposição constitucional. Mais um ponto a favor de quem **decora** o texto legal. Vejamos...
a) Errada. Este é um princípio **da Saúde**, presente no art. 198, II, da Constituição:

> **Art. 198.** As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: [...]
> II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

b) Errada. Distorção do princípio da **UCA** – Universalidade da Cobertura **e do Atendimento**;
c) Errada. O correto é o princípio do **CDDGQ** – Caráter Democrático é **Des**centralizado da Administração;

d) Certa. Até que enfim! Essa assertiva 'd' corresponde ao princípio da SD, presente no art. 194, parágrafo único, III, da Constituição:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

e) Errada. *Dessemelhança???* Que loucura é essa?? O princípio da UE assegura a **Uniformidade** e **Equivalência** dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.
Letra d.

---

018. (FCC/NOSSA CAIXA/ADVOGADO/2011) O princípio da universalidade da cobertura prevê
a) que os benefícios são concedidos a quem deles efetivamente necessite, razão pela qual a Seguridade Social deve apontar os requisitos para a concessão dos benefícios e serviços.
b) que a proteção social deve alcançar todos os eventos cuja reparação seja premente, a fim de manter a subsistência de quem dela necessite.
c) que o benefício legalmente concedido pela Previdência Social não pode ter o seu valor nominal reduzido.
d) a participação equitativa de trabalhadores, empregadores e Poder Público no custeio da seguridade social.
e) que não há um único benefício ou serviço, mas vários, que serão concedidos e mantidos de forma seletiva, conforme a necessidade da pessoa.

a) Errada. A assertiva descreve o princípio da SD — Seletividade e Distributividade. Mais especificamente, fala da distributividade.
b) Certa. Eis o conceito, irretocável, da UCA — Universalidade da Cobertura e do Atendimento.
c) Errada. A assertiva descreve o princípio da IVB — Irredutibilidade do Valor dos Benefícios.
d) Errada. A assertiva descreve o princípio da EFPC — Equidade na Forma de Participação no Custeio.
e) Errada. A assertiva descreve o princípio da SD; agora, falando da seletividade.
Letra b.

---

019. (FCC/TCM-BA/PROCURADOR/2011) São princípios constitucionais da Seguridade Social:

a) universalidade do atendimento; seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços e irredutibilidade do valor dos benefícios.
b) diversidade da base de financiamento; contrapartida e centralização da administração.
c) universalidade da cobertura; formalismo procedimental e irredutibilidade do valor dos benefícios e serviços.
d) uniformidade e equivalência dos benefícios às populações urbanas e rurais; unicidade da base de financiamento e irredutibilidade do valor dos serviços.
e) equidade na forma de participação do custeio; incapacidade contributiva e diversidade de atendimento.

Mais uma questão que pode ser resolvida com a 'decoreba' do art. 194 da CF:

> **Art. 194.** [...] Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
> I – universalidade da cobertura e do atendimento;
> II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
> III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
> IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;
> V – equidade na forma de participação no custeio;
> VI – diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;
> VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

a) Certa. O fato de não constar a **universalidade da cobertura** não a torna errada. Ela não está completa, mas não há absolutamente nada de errado em sua redação.
b) Errada. DBF está correto; **contrapartida** é o nome dado à doutrina previdenciária à regra do art. 195, § 4º, da CF:

> **Art. 195.** [...] § 5º – Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser **criado, majorado ou estendido** sem a correspondente **fonte de custeio total**.

Mas ela não é um **princípio da seguridade social**, não está no art. 194.
E por fim, a centralização da administração contraria o princípio do CDDGQ.
c) Errada. Esse **formalismo procedimental** eu não faço a menor ideia de onde o examinador tirou. Não há nada nos artigos 194 a 204 da CF que se refira a procedimentos administrativos. Além disso, o princípio IVB só se refere aos **benefícios**. Como os serviços não são mensurados em valor, não há que se falar em irredutibilidade em relação ao eles.

d) Errada. De novo aparece a irredutibilidade do valor dos serviços. Já sabemos que o correto é o IV**B**. Só por isso a alternativa já estaria errada... mas o examinador foi além e trocou a 'diversidade' por 'unicidade'.

e) Errada. a EFPC está OK... agora, 'incapacidade contributiva' dispensa qualquer comentário. Mesmo que fosse 'capacidade', não estaria no rol do art. 194. Isso já tornaria a alternativa incorreta, mas o examinador conseguiu ir além e trocar 'universalidade' do atendimento por 'diversidade'. Alternativa errada.

Já conseguiste perceber como a memorização do art. 194 pode ajudar a resolver várias questões??? E ainda há muitas outras... vamos adiante, prezado(a). FORÇA!

Letra a.

---

020. (FCC/TCE-SE/ANALISTA/2011) Maria e João são empregados da empresa X. Maria possui três dependentes enquanto João não possui dependentes. Na qualidade de segurada Maria recebe o benefício salário-família enquanto João apesar de segurado não recebe. Neste caso específico está sendo aplicado o princípio constitucional da

a) equidade na forma de participação no custeio.
b) distributividade na prestação dos benefícios.
c) universalidade do atendimento.
d) diversidade da base de financiamento.
e) seletividade da prestação dos benefícios.

a) Errada. A EFPC tem relação com o **financiamento** da seguridade social, ou seja, é regra que define quem contribui e com quanto contribui para o custeio da Seguridade Social. Lembre-se de que **EFPC = Capacidade Contributiva** (quem pode mais, paga mais);

b) Errada. Acho que essa aqui foi a alternativa que te deixou em dúvida, confere? Realmente é raro encontrarmos em alguma questão a 'distributividade' dissociada da 'seletividade'. Normalmente o princípio da SD aparece unificado como alternativa.

Mas tu sabes que a Distributividade é mera **decorrência** da Seletividade... é a garantia de que o atendimento àquele risco que foi **selecionado** para aquele determinado grupo de pessoas será **distribuído**, chegará ao seu destino. Isso torna errada a alternativa 'b'.

c) Errada. A SD é um princípio que tem a função de **restringir** um pouco a aplicação da **UCA**. Se Maria recebe e João não, não estamos falando de 'universalidade', estamos? Alternativa errada.

d) Errada. Preciso comentar? O princípio da DBF que estabelece que **toda a sociedade deve contribuir para o financiamento da seguridade social** não tem relação nenhuma com o enunciado da questão. Alternativa errada.

e) Certa. Ao comentar a assertiva 'b' eu já antecipei a resposta. A escolha das pessoas mais necessitadas ou das contingências que mais precisam de cobertura decorre do princípio da **seletividade**. Dúvidas? **Pergunte!**

Letra e.

---

021. (FCC/PGE-MT/PROCURADOR/2011) A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.
Considere os itens abaixo relacionados:
I – universalidade da cobertura e do atendimento;
II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;
V – caráter democrático e centralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.
Quanto aos princípios e diretrizes da Seguridade Social, estão corretos os itens:
a) I, II, III e IV, apenas.
b) I, III, IV e V, apenas.
c) I, II, IV e V, apenas.
d) II, III, IV e V, apenas.
e) I, II, III, IV e V.

Em uma questão de decoreba como essa não resta muito a fazer, a não ser transcrever o dispositivo constitucional que nos permite chegar à resposta.

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
> I – universalidade da cobertura e do atendimento; **UCA**
> II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; **UE**
> III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; **SD**
> IV – irredutibilidade do valor dos benefícios; **IVB**
> V – equidade na forma de participação no custeio; **EFPC**
> VI – diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social; **DBF**
> VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. **CDDGQ**

Sem muito esforço concluímos que a assertiva I é cópia do inciso I; a II, cópia do inciso II; a III, cópia do inciso III; a assertiva IV, cópia do inciso IV. Apenas a V contém uma pequena — mas relevante — distorção: substituição da palavra *descentralizado* por *centralizado*. Errado nela.
Letra a.

022. (FCC/TRF 4ª REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2010) O princípio constitucional que consiste na concessão dos benefícios a quem deles efetivamente necessite, devendo a Seguridade Social apontar os requisitos para a concessão de benefícios e serviços é, especificamente, o princípio da

a) diversidade da base de financiamento.
b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.
c) universalidade da cobertura e do atendimento.
d) equidade na forma de participação no custeio.
e) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.

a) Errada. A DBF diz, em síntese, que a seguridade social **será financiada por toda a sociedade**, ou seja, que os recursos devem vir de diversas fontes;
b) Errada. A UE é um princípio cujo nome é autoexplicativo. Trabalhadores urbanos e rurais merecem tratamento isonômico por parte da Seguridade. Simples assim;
c) Errada. A UCA diz que a Seguridade Social deve almejar cobrir todos os riscos, e atender a toda a população. Todos os residentes no Brasil — e até alguns que vivem no exterior — são atendidos por **pelo menos um** dos ramos da Seguridade (PAS);
d) Errada. EFPC = Capacidade Contributiva. Não chega nem perto da descrição do enunciado.
e) Certa. Agora sim. A SD, que restringe um pouco a 'universalidade' prescrita pela UCA, é o princípio que se enquadra perfeitamente ao enunciado da questão.
Letra e.

---

023. (FCC/TCE-AP/PROCURADOR/2010) A previsão constitucional segundo a qual a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos dos entes da Federação e das contribuições sociais que estabelece, é decorrência do princípio da

a) irredutibilidade do valor dos benefícios.
b) diversidade da base de financiamento.
c) universalidade do atendimento.
d) seletividade na prestação de benefícios e serviços.
e) equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

Molezinha essa, hein? Ainda bem que não são todas desse nível.

Como assim, professor? Questão fácil é que é boa!

De jeito nenhum, prezado(a). Provas fáceis jogam a média para as alturas. **Com provas difíceis, só os melhores sobrevivem**.

O enunciado é a cópia do art. 195 da CF... que realmente **decorre da DBF**.

As demais alternativas são outros incisos do art. 194, que já vimos e revimos à exaustão. Se tiveres alguma dúvida, é só chamar.

Letra b.

---

024. (FCC/TRF 2ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2007) A receita da seguridade social não está adstrita a trabalhadores, empregadores e Poder Público. Essa assertiva relacionada a receita da seguridade social está baseada, especificamente, ao princípio da

a) natureza democrática e descentralizada da administração.
b) diversidade da base de financiamento.
c) universalidade da cobertura e do atendimento.
d) equidade na forma de participação no custeio.
e) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios.

Para conduzir-te à resposta vou revisar, sintetizando em pouquíssimas palavras, cada um dos princípios:

UCA – A seguridade social deve ser organizada de forma a abranger todos os riscos ou contingências sociais possíveis — Universalidade da Cobertura — e destinada a todos os residentes no território nacional — Universalidade do Atendimento.

UE – Os trabalhadores urbanos e rurais terão direito ao mesmo plano de proteção social — Uniformidade — e os benefícios concedidos e serviços prestados a ambos serão equivalentes — Equivalência.

SD – Princípio que mitiga (ou seja, ameniza, abranda) o da UCA. Como o orçamento não é infinito é necessário selecionar aqueles riscos e contingências sociais que carecem de maior proteção. Isso é seletividade. E a distributividade assegura o direcionamento do sistema protetivo para as pessoas com maior necessidade, tornando-se instrumento de distribuição de renda.

IVB – Preste atenção. Irredutibilidade do valor dos BENEFÍCIOS. Os serviços de assistência social e saúde não são mensuráveis em pecúnia (dinheiro), portanto não há como falar em irredutibilidade. Esse princípio garante a manutenção do valor nominal dos benefícios, ou seja, sua expressão em moeda. A garantia de manutenção do valor real, assegurando reajustes periódicos, existe na Constituição, mas não é decorrência deste princípio.

EFPC – No bom e velho português rasteiro, quem pode mais, paga mais. Simples assim. Há alíquotas e bases de cálculo diferenciadas para empregados, empregadores, contribuintes individuais, microempreendedores, donas de casa... o objetivo é permitir a cada um contribuir de acordo com suas possibilidades.

DBF – A seguridade social deve ser financiada por toda a sociedade. Os recursos a ela destinados são oriundos dos orçamentos da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e de uma série de contribuições sociais que serão pagas por empresas, empregados, importadores ou

equiparados... até mesmo da receita de concursos de prognósticos (loterias) sai uma fatia para o custeio da Seguridade Social. Desnecessário, nesse momento, aprofundar mais o tema.
CDDGQ – Um princípio autoexplicativo. Da simples leitura do inciso VII já se consegue entender a que se refere. A seguridade será administrada de forma democrática (com o apoio de órgãos colegiados de deliberação) e descentralizada (a previdência é responsabilidade do Ministério da Previdência, a Saúde, do Ministério da Saúde, das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde etc.) mediante gestão quadripartite (devem participar dos órgãos colegiados representantes de 4 categorias, que costumo denominar GATE – Governo, Aposentados, Trabalhadores e Empregadores).
Feita a revisão, concluímos que a receita da seguridade social tem origens variadas em respeito ao princípio da **DBF** – Diversidade da Base de Financiamento.
Letra b.

---

025. (FCC/TRF 4ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2007) Para um trabalhador que não possua dependentes, o benefício salário-família não será concedido; para o trabalhador que se encontre incapaz temporariamente para o trabalho, por motivo de doença, não será concedida a aposentadoria por invalidez, mas auxílio-doença. Nesses casos, está sendo aplicado, especificamente, o princípio constitucional da

a) seletividade na prestação dos benefícios e serviços.
b) universalidade na cobertura e no atendimento.
c) equidade na forma de participação no custeio.
d) diversidade da base de financiamento.
e) democratização e descentralização da administração.

Se tu já leste o art. 194 da Constituição sabes que o primeiro princípio da Seguridade Social é a **Universalidade** da cobertura e do atendimento.
Ora essa... como falar em *universalidade* se o enunciado da questão está afirmando que determinados benefícios não são concedidos a alguns segurados?
Como podes ver, a *universalidade* não é tããããão universal assim. Infelizmente orçamento não é um 'buraco sem fundo', uma hora os recursos se esgotam. A fim de bem atender a quem efetivamente necessite, há um segundo princípio cuja função é mitigar, suavizar, relativizar essa Universalidade. E é dele que a questão trata.
A esse princípio denominamos **SD** – Seletividade e Distributividade.
Por ***seletividade*** entendemos que o legislador deve identificar os riscos e contingências que geram maior necessidade de proteção social e, além disso, estabelecer critérios objetivos para contemplar as camadas sociais mais necessitadas. **Aqui está a resposta da questão**.
Já a ***distributividade*** se relaciona com a **distribuição de renda**. A atuação do sistema protetivo deve ser distribuída da forma mais ampla possível, e direcionada para as pessoas com maior necessidade, de acordo com a previsão legal. Ou seja, é instrumento de **justiça social**.

Conseguiste entender, prezado(a)? Se surgir alguma dúvida, é só chamar. Estou aqui para te ajudar a conseguir a tão sonhada aprovação.

Letra a.

---

026. (FCC/TRF 2ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2007) A contribuição social sobre a receita de concursos de prognósticos é um exemplo específico do princípio constitucional da

a) diversidade da base de financiamento.
b) caráter democrático e descentralizado da administração.
c) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.
d) universalidade da cobertura.
e) equidade na forma de participação no custeio.

Como a pergunta é bastante objetiva, só o que me resta fazer é comentar cada uma das assertivas. Vamos direto ao ponto.

a) Certa. Já iniciamos com o gabarito. Confesse que essa questãozinha foi FÁCIL DEMAIS. O princípio da DBF diz, em suma, que **toda a sociedade** deve financiar a seguridade social. Se é **toda** a sociedade, aí entram empregados, patrões, empresas – indústria, comércio e serviços – importadores... e até mesmo os organizadores de *concursos de prognósticos* (loterias, bingos, apostas em competições hípicas etc.) devem contribuir.

b) Errada. Este princípio está presente no art. 194, parágrafo único, inciso VII da Constituição, e seu nome completo é — tome fôlego aí — *Caráter Democrático e Descentralizado da Administração, Mediante Gestão Quadripartite, com participação dos Trabalhadores, dos Empregadores, dos Aposentados e do Governo nos Órgãos Colegiados*. Nós, para fins de memorização, o apelidamos de **CDDGQ**.

O nome é praticamente autoexplicativo:

- Caráter democrático – é decorrente da gestão colegiada, com a existência de conselhos deliberativos dos quais participam as pessoas diretamente interessadas na seguridade;
- Descentralizado – A administração da seguridade social não é concentrada em um único órgão. A previdência é organizada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia; a Saúde, pelo Ministério da Saúde; a Assistência Social, pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania;
- Gestão Quadripartite – Devem ser criados órgãos colegiados, dos quais participem representantes dos **quatro** principais interessados na seguridade — **GATE – G**overno, **A**posentados, **T**rabalhadores e **E**mpregadores.

TÁ NA CARA que isso aí não tem absolutamente **nada** a ver com a contribuição referida no enunciado, não é?

c) Errada. Creio que não há dúvida quanto a essa assertiva, pois o princípio da SD se refere à **prestação** de benefícios e serviços, e não à **arrecadação** de contribuições;

d) Errada. Esta proposição tampouco merece melhor sorte, pois também menciona um princípio voltado às **prestações** da Seguridade. Dúvidas? É só perguntar, estou sempre às ordens;
e) Errada. Se ficaste em dúvida deve ter sido por causa dessa alternativa, que se relaciona diretamente com o **custeio**, ou seja, com a arrecadação de contribuições. Mas lembre-se de que ele pode ser resumido na frase *quem pode mais, paga mais*.
Esse princípio justifica a imposição de **alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas** para os diferentes contribuintes, mas não se relaciona com a multiplicidade de origens de recursos.
Letra a.

---

027. (FCC/TCE-RS/AUDITOR PÚBLICO EXTERNO/2018) Conforme previsão constitucional, a base de financiamento da Seguridade Social NÃO compreende
a) a contribuição social do exportador de bens ou serviços, ou de quem a ele se equiparar.
b) os recursos provenientes do orçamento dos Municípios.
c) a contribuição social do empregador sobre a receita ou faturamento.
d) a contribuição social sobre a receita de concursos de prognósticos.
e) os recursos provenientes do Distrito Federal.

Sabemos que as fontes de financiamento da seguridade social são aquelas previstas no art. 195 da Constituição:

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos **provenientes dos orçamentos** da União, dos Estados, **do Distrito Federal** e **dos Municípios**, e das seguintes contribuições sociais:
> I – **do empregador**, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes **sobre**:
> a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
> b) a receita ou o faturamento;
> c) o lucro;
> II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;
> III – sobre a receita de concursos de prognósticos.
> IV – do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

Destaquei no texto constitucional as contribuições mencionadas nas alternativas ‘b’ a ‘e’. O que ficou de fora??
Se quiseres ir além — vá que o legislador, atendendo ao comando do art. 195, § 4º, tenha instituído POR LEI COMPLEMENTAR alguma contribuição incidente sobre a exportação, né??? — vale observar a **vedação** constitucional, presente no capítulo DO SISTEMA TRIBUTÁRIO:

> **Art. 149.** [...] § 2º **As contribuições sociais** e de intervenção no domínio econômico de que trata o caput deste artigo:
> I – não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação;

Letra a.

---

028. (FCC/FUNAPE/ANALISTA JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO/2017) Dentre os princípios constitucionais que regem a Seguridade Social encontra-se o da diversidade da sua base de financiamento. Com relação ao financiamento da Seguridade Social,

a) as receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios destinadas à Seguridade Social devem ser repassadas à União por constituírem recursos integrantes do orçamento da União Federal.

b) a Constituição Federal de 1988 prevê como uma das fontes de financiamento da Seguridade Social a contribuição prestada pelo exportador de bens ou serviços ao exterior, ou quem a lei e ele equiparar.

c) a contribuição das empresas e das entidades a ela equiparadas por força de lei sobre rendimentos pagos a pessoas físicas que lhe prestam serviços não se restringe aos prestadores com vínculo empregatício formalizado.

d) os rendimentos pagos por empresas ou entidades a ela equiparadas por força de lei a prestadores de serviços autônomos não constitui fonte de financiamento da Seguridade Social por não se tratarem os autônomos de segurados obrigatórios.

e) a receita, o faturamento e o lucro auferido pelas empresas constituem fontes de financiamento da Seguridade Social previstos na Constituição Federal de 1988, tal qual a contribuição paga pelo exportador de bens e serviços ao exterior.

As disposições relacionadas ao financiamento da seguridade social estão no art. 195 da Constituição. Este dispositivo, por sua vez, é regulado pela LOCSS — Lei n. 8.212/91 e pelo RPS — Decreto 3.048/99.

Mas para esta questão me parece que a CF é mais que suficiente. Apenas UMA assertiva envolverá uma rápida consulta à LOCSS. Vejamos...

a) Errada. As receitas dos Estados, DF e Municípios destinadas à seguridade social **não** integram o orçamento da União. Quem diz isso não sou eu, mas a Constituição:

> **Art. 195.** [...] § 1º - As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, **não integrando o orçamento da União**.

Logo, **totalmente descabida** a afirmação de que estes valores devem ser repassados à União. OK?

b) Errada. Veja o que a CF diz sobre as exportações:

> **Art. 149.** [...] § 2º As **contribuições sociais** e de intervenção no domínio econômico de que trata o caput deste artigo:
> I – não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação;

Há a incidência de contribuições sobre a **importação**:

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...]

> IV – **do importador** de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

Preciso dizer mais?

c) Certa. Veja a previsão da CF sobre a contribuição da empresa:

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes **contribuições sociais**:
> I – do empregador, da **empresa** e da **entidade a ela equiparada** na forma da lei, incidentes **sobre**:
> a) a folha de salários e demais **rendimentos** do trabalho **pagos** ou creditados, a qualquer título, **à pessoa física** que lhe preste serviço, **mesmo sem vínculo empregatício**; [...]

d) Errada. O dispositivo acima transcrito já desmente a afirmação. O que é a *pessoa física que presta serviço sem vínculo empregatício*, se não o ***contribuinte individual*** (antigamente denominado *trabalhador autônomo*)?

Logo, a empresa **deve** contribuir sobre os rendimentos pagos ao autônomo que lhe presta serviços. Transcrevo, para sepultar qualquer dúvida, a disposição da LOCSS que diz isso com todas as letras:

> **Art. 22.** A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: [...]
> III – **vinte por cento** sobre o **total das remunerações pagas** ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, **aos segurados contribuintes individuais** que lhe prestem serviços;

e) Errada. Exportador, DE NOVO?!?!?! Nem preciso comentar!

Registro apenas que **a receita, o faturamento e o lucro são**, realmente, bases de cálculo de contribuições sociais (previstas nas alíneas 'b' e 'c' do inciso I do art. 195 da Constituição).

Letra c.

---

029. (FCC/FUNAPE/ANALISTA EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA/2017) Sob o ponto de vista constitucional da Organização da Seguridade Social,

a) nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, sem a correspondente fonte de custeio total, não havendo esta exigência para os casos de majoração de valores.

b) a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público, salvo se vencedora do certame licitatório.

c) o prazo para a exigibilidade de contribuição social criada por lei para financiar a Seguridade Social é de 6 meses.

d) o prazo para a exigibilidade de contribuição social criada por lei para financiar a Seguridade Social é de 1 ano, com base no princípio da anualidade.

e) são isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei. O empregado participante de plano de benefícios de entidade de previdência complementar fechada que ainda não tenha adquirido o direito ao benefício pleno quando da extinção do vínculo de emprego com o patrocinador poderá optar pelo recebimento de benefício proporcional diferido.

Esta questão aborda as **regras gerais** de financiamento da seguridade social, presentes no art. 195 da CF. Bora analisar cada proposição?

a) Errada. O enunciado faz referência ao chamado *princípio da contrapartida*, presente no art. 195, § 5º, da CF. Veja que é vedada a criação, a **majoração e a extensão** de benefício ou serviço sem a correspondente fonte de custeio total:

> **Art. 195.** [...] § 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser **criado, majorado ou estendido** sem a correspondente fonte de custeio total.

b) Errada. De que serviria uma vedação à contratação de devedores da seguridade se a vitória em uma licitação eliminasse a restrição???

> **Art. 195**, [...] § 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

c) Errada. Quando uma questão falar em prazo para a instituição de contribuições para financiamento da seguridade lembre-se sempre da palavra NOVENTENA.

O prazo é de **noventa dias** para a exigibilidade da exação:

> **Art. 195.** [...] § 6º As contribuições sociais de que trata este artigo **só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias** da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b".

d) Errada. Leia meu comentário à letra 'c'.

e) Certa. Chegamos, até que enfim, ao gabarito. A proposição em análise é cópia LITERAL de disposição constitucional:

> **Art. 195.** [...] § 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

Letra e.

---

030. (FCC/FUNAPE/ANALISTA EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA/2017) No respeito do regramento constitucional da Seguridade Social o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia

a) familiar, desde que com empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

b) de mercado, em escala de produção, independentemente de possuírem ou não empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

c) familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota não superior a 8% sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.
d) de mercado, em escala de produção, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.
e) familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

Esse é o tipo de questão que NÃO gosto de comentar.
É embasada em pura e simples LITERALIDADE constitucional, não exigindo do aluno nada além de memorização.
E, para piorar, o fundamento do gabarito é o mesmo que serve para justificar o erro em todas as demais assertivas.
Só o que posso fazer, então, é transcrever a disposição constitucional correspondente. Estamos falando de um trecho do art. 195 da CF; mais exatamente, do parágrafo que prevê a obrigação de contribuição do **segurado especial**:

> **Art. 195.** [...] § 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia **familiar**, **sem empregados permanentes**, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

A simples referência à economia **familiar** já elimina 2 proposições; a proibição da presença de empregados permanentes joga por terra a terceira.
Depois, só precisamos ver que a CF **não impõe** um limite máximo de contribuição para esta categoria.
E o que resta?
Letra e.

---

031. (FCC/SÃO LUIZ-MA/PROCURADOR MUNICIPAL/2016) O princípio da contrapartida:
a) pode ser definido como diretriz que impõe ao sistema previdenciário observar o equilíbrio financeiro e atuarial.
b) trata-se de princípio aplicado exclusivamente aos sistemas de previdência.
c) trata-se de princípio aplicado exclusivamente aos sistemas de previdência e assistência, mas não de saúde.
d) pode ser definido como a diretriz que impõe a existência de prévia fonte de custeio para que um benefício ou serviço da seguridade social seja criado ou majorado.

e) é princípio que rege o orçamento público não aplicável ao sistema de seguridade social.

A FCC quer saber se tu conheces o *princípio da preexistência do custeio*, também chamado, por parte da doutrina, de *regra constitucional da contrapartida*. Trata-se do art. 195, § 5º, da CF:

> **Art. 195.** [...] § 5º - Nenhum benefício ou serviço **da seguridade social** poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

O trecho grifado é suficiente para considerarmos incorretos os itens 'b', 'c' e 'e'.
O item 'a' é o que me pareceu mais confuso; o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário é obtido mediante a observância de **vários** critérios, princípios e diretrizes. **Um deles é, seguramente**, o princípio da contrapartida; mas **não é** o princípio da contrapartida que "impõe ao sistema previdenciário" observar o equilíbrio.
A necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial está fixada no art. 201, *caput*, da Constituição, bem distante, portanto, do art. 195, acima transcrito.
O que restou?
Letra d.

---

032. (FCC/MANAUSPREV/ANALISTA PREVIDENCIÁRIO/2015) Acerca das normas constitucionais relativas à Seguridade Social, é correto afirmar:
a) É assegurada a diversidade da base de financiamento, integrando recursos provenientes de toda a sociedade, de forma direta e indireta, além da participação de recursos dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios e de contribuições sociais.
b) Cabe ao poder público organizar a seguridade social de modo a assegurar o caráter democrático e descentralizado da Administração, mediante gestão tripartite, com participação do poder público, iniciativa privada e organizações internacionais de defesa dos direitos dos trabalhadores.
c) Dentre as contribuições sociais que financiam a seguridade social encontram-se a contribuição sobre a receita dos concursos de prognósticos e a contribuição do trabalhador e demais segurados da previdência social, incidindo esta última sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social.
d) O produtor, parceiro, meeiro, arrendatário rural e pescador artesanal que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, não contribuirão para a seguridade social.
e) É vedada a criação de novos benefícios e serviços da seguridade social, exceto para atender situações de guerra ou catástrofe.

---

a) Certa. Abrimos a questão com o gabarito, que tem como fundamento **dois** artigos da Constituição.

Primeiramente, a diversidade da base de financiamento é, de fato, assegurada pela Constituição (CF), sendo um dos princípios constitucionais da seguridade social:

> **Art. 194.** [...] Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> VI – diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;

O restante do enunciado está no *caput* do art. 195 da CF. A supressão do *Distrito Federal* no rol de financiadores, embora indesejável (para evitar confusão) não me parece suficiente para macular o enunciado:

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

b) Errada. Cabe ao poder público organizar a seguridade social, como podemos ver no parágrafo único do art. 194 da CF, já transcrito logo acima. Mas a gestão compartilhada da administração **não é** tripartite e nem tem como membros os referidos na proposição:

> **Art. 194.** [...] Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante **gestão quadripartite**, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

c) Errada. Começou bem... a contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos realmente **é** uma das fontes de recursos da seguridade social. O problema está mais ao final... **não há** incidência de contribuição sobre aposentadoria e pensão do RGPS. Quem nos diz isso é o art. 195 da CF:

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...]
> II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, **não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral** de previdência social de que trata o art. 201;
> III – sobre a receita de concursos de prognósticos.

d) Errada. O segurado especial — ou seja, o trabalhador rural em regime de economia familiar — **contribui** sim para o RGPS. Sua contribuição é **diferente** dos demais segurados, mas **existe**. Está prevista na CF:

> **Art. 195.** [...] § 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, **contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alí-**

> **quota sobre o resultado da comercialização da produção** e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

e) Errada. Não há proibição à criação de novos benefícios. Só o que a CF exige é que seja **indicada a fonte de custeio** para cobertura do gasto:

> **Art. 195.** [...] § 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Letra a.

---

033. (FCC/TCE-AM/AUDITOR/2015) A Constituição Federal do Brasil estabelece regramento quanto ao custeio ou financiamento da seguridade social. Nesse sentido, é correto afirmar:

a) A contribuição social da empresa incidirá exclusivamente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos a pessoa física que lhe preste serviços, mesmo sem vínculo empregatício.

b) As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

c) As contribuições sociais só poderão ser exigidas no exercício financeiro posterior ao que foi publicada a lei que as houver instituído ou majorado.

d) A condição estrutural do mercado de trabalho ou a utilização intensiva de mão de obra não são fatores que podem ocasionar diferenciação de alíquotas ou base de cálculo das contribuições sociais do empregador ou da empresa.

e) Os benefícios da seguridade social não podem ser criados ou majorados sem a correspondente fonte de custeio total, regra essa que não se aplica aos serviços da seguridade social.

A FCC, para variar, facilita bastante a vida deste professor.

No enunciado ela já diz, claramente, que deseja a resposta com base na Constituição. Mais que isso, nos orienta a analisar o regramento constitucional quanto ao **custeio ou financiamento** da Seguridade Social. Uma das primeiras coisas que TODO estudante de Previdenciário sabe é que essas regras estão no **art. 195** da nossa Carta Magna.

Com isso em mente, vamos analisar, uma a uma, as proposições:

a) Errada. Concurseiro experiente já acende todas as luzes de alerta possíveis ao ler aquele *exclusivamente* enfiado ali no texto. Palavras dessa estirpe são, muitas vezes — **nem sempre, OK?** — indicativo de erro na proposição.

Leia o art. 195, I, da CF e verás que as empresas contribuem sobre outras bases, não apenas a folha de salários:

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
>
> I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, **incidentes sobre**:

> a) a **folha de salários** e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
> b) a receita ou o faturamento;
> c) o **lucro**;

b) Certa. Aqui está o gabarito. Como é de costume em se tratando de FCC, temos mera literalidade normativa:

> **Art. 195.** [...] § 1º - As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

c) Errada. De fato, **existe** na Constituição o chamado *princípio da anterioridade*, aplicável aos tributos em geral. Segundo este princípio, **é proibido** cobrar tributos no mesmo exercício financeiro — ou seja, no mesmo ano — da publicação da lei que os instituiu ou aumentou.
Mas estamos falando do custeio **da seguridade social**. Embora as contribuições sociais **sejam tributos**, conforme firme entendimento do STF, a elas **não se aplica o princípio da anterioridade**.
"Quer dizer que se uma contribuição social for aumentada HOJE, o novo valor já pode ser cobrado AMANHÃ?"
NÃOOOOOOO. Não vamos exagerar... a bagunça não é tão grande assim!
Veja a seguinte disposição constitucional:

> **Art. 195.** [...] § 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas **após decorridos noventa dias** da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, **não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b"**.

Esta é a chamada anterioridade nonagesimal, ou anterioridade mitigada ou, ainda, **noventena**.
Observem o trecho grifado ao final do parágrafo... **não se aplica** às contribuições sociais do art. 195 da Constituição — as contribuições à seguridade social — o disposto no art. 150, III, 'b'.
Este é, não por acaso, o dispositivo constitucional que estabelece o princípio da anterioridade:

> **Art. 150.** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...]
> III – cobrar tributos: [...]
> b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

Resumindo toda essa novela: publicada lei instituindo ou aumentando contribuição social — IMPORTANTE: QUANDO UMA CONTRIBUIÇÃO FOR REDUZIDA NÃO HÁ NECESSIDADE DE OBSERVAR A NOVENTENA. — sua exigência poderá iniciar **90 dias** após a publicação, mesmo que em um mesmo exercício financeiro.
Ficou tudo claro?
d) Errada. A CF **permite** a instituição de alíquotas (contribuições sobre folha de salários, receita, faturamento e lucro) ou bases de cálculo (**apenas** contribuições sobre receita, faturamento e lucro) diferenciadas, com base em alguns fatores: **PUMA** ou **PACU**.

> **Art. 195.** [...] § 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter **alíquotas** diferenciadas em razão da atividade econômica, da **utilização intensiva de mão de obra**, do porte da empresa ou da **condição estrutural do mercado de trabalho**, sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas apenas no caso das alíneas "b" e "c" do inciso I do caput.

Como os fatores mencionados no enunciado **estão** no § 9º, só nos resta condenar a proposição.

e) Errada. A própria redação do enunciado, um tanto truncada, já mostra que há deliberada intenção de distorcer uma regra constitucional. Vejamos...

> **Art. 195.** [...] § 5º Nenhum benefício **ou serviço** da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Simples assim.

Letra b.

---

034. (FCC/TCM-RJ/PROCURADOR/2015) A Seguridade Social é o principal instrumento de promoção da proteção social, sendo necessárias fontes de custeio e financiamento para sua manutenção. Conforme comando constitucional, é correto afirmar:

a) Os recursos provenientes dos Municípios não fazem parte do rol de responsáveis pelo financiamento.

b) A Emenda Constitucional n. 42/2003 aboliu a receita dos concursos de prognósticos da relação de financiadores.

c) O exportador de produtos industrializados ou de serviços, bem como aqueles equiparados por lei, fazem parte do rol constitucional de contribuições sociais que custeiam o sistema.

d) O importador de bens ou serviços do exterior, ou de que a lei a ele equiparar, é financiador.

e) As contribuições sociais do empregador sobre a folha de salários, a receita ou o faturamento, não poderão ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica.

Resolveremos esta questão com rápidos olhares sobre o art. 195 da Constituição:

a) Errada. A seguridade social deve ser financiada por toda a sociedade. Eu disse **TODA** a sociedade. Não pensem que os municípios estão livres disso:

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, **mediante recursos provenientes dos orçamentos** da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios**, e das seguintes contribuições sociais:

b) Errada. A contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos (loterias, corridas de cavalos e assemelhados) continua presente nos incisos do art. 195 da CF. Está lá desde o ano de 1988 e até hoje ninguém mexeu nela:

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e **das seguintes contribuições sociais**: [...]
> III – sobre a receita de concursos de prognósticos.

c) Errada. Pode ler **todo** o art. 195 da Constituição. Tu **não** encontrarás previsão de cobrança de contribuição sobre receitas advindas de exportação. É a maneira que o governo encontra de ESTIMULAR a Indústria nacional.

E para evitar que algum legislador mais 'guloso' queira incluir estas receitas no rol de bases de contribuições sociais, a Constituição diz o seguinte:

> **Art. 149.** Compete exclusivamente à União instituir **contribuições sociais**, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo. [...]
> § 2º **As contribuições sociais** e de intervenção no domínio econômico **de que trata o caput** deste artigo:
> I – não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação;

Entendido?

d) Certa. Até que enfim, chegamos ao gabarito. A exportação é desonerada, mas **a importação, não**:

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e **das seguintes contribuições sociais**: [...]
> IV – **do importador** de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

e) Errada. Fechamos a questão com esta proposição, que **contraria** a regra do PUMA. Veja a previsão constitucional:

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e **das seguintes contribuições sociais**:
> **I – do empregador**, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes **sobre**:
> a) a **folha de salários** e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
> b) a receita ou o faturamento;
> c) o lucro; [...]
> § 9º As contribuições sociais **previstas no inciso I** do caput deste artigo **poderão** ter **alíquotas** diferenciadas **em razão da atividade econômica**, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas apenas no caso das alíneas "b" e "c" do inciso I do caput.

Tudo entendido?

Letra d.

035. (FCC/TRT 24ª REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO/2014) A respeito do custeio da seguridade social, é correto afirmar que

a) os aposentados do regime geral que retornam à atividade não podem sofrer desconto de contribuições previdenciárias, por serem imunes.

b) as contribuições pessoais dos segurados podem ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas em razão de a atividade desempenhada ser mais ou menos agressiva à saúde ou à integridade física.

c) as pessoas físicas e jurídicas em débito com o sistema da seguridade social não podem contratar com o Poder Público.

d) as contribuições sociais de seguridade só podem ser exigidas no exercício financeiro seguinte e desde que já decorridos 90 dias da data da publicação da lei que as houver instituído

e) a proposta de orçamento da seguridade será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis por saúde, previdência social e assistência social, em vista das metas e prioridades fixadas na lei de diretrizes orçamentárias.

a) Errada. A Constituição concede imunidade **às aposentadorias e pensões**, apenas. Os trabalhadores (sejam ou não aposentados) **devem contribuir sobre seus rendimentos do trabalho**.

Vejamos a previsão constitucional:

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...]
> II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, **não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral** de previdência social de que trata o art. 201;

Mas o aposentado que permanece em atividade **deve** contribuir **sobre os rendimentos de sua atividade profissional**. Tal previsão está na LOCSS (lei 8.212/91), com clareza incontestável:

> **Art. 12.** [...] § 4º O **aposentado** pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime **é segurado obrigatório em relação a essa atividade**, **ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei**, para fins de custeio da Seguridade Social.

Entendido?

b) Errada. A possibilidade de instituição de alíquotas e bases de cálculo diferenciadas é aplicável às contribuições **da empresa**, não às dos segurados. Acabamos de ver que a contribuição dos segurados está prevista no **inciso II** do art. 195 da CF. Vejamos a qual inciso se aplica a permissão de diferenciação de alíquotas, também na Constituição:

> **Art. 195.** [...] § 9º As contribuições sociais **previstas no inciso I** do caput deste artigo poderão ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas apenas no caso das alíneas "b" e "c" do inciso I do caput.

c) Errada. Esta restrição se dirige apenas às **pessoas jurídicas**. Vejamos, na CF:

> **Art. 195.** [...] § 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

d) Errada. Às contribuições sociais **só se aplica a noventena**. O *princípio da anterioridade tributária* (que impede a cobrança no mesmo exercício financeiro, previsto no art. 150, III, 'b' da CF) **não vale** para as contribuições sociais do art. 195:

> **Art. 195.** [...] § 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, **não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b"**.

e) Certa. É exatamente esta a previsão do § 2º do art. 195 da CF:

> **Art. 195.** [...] § 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Letra e.

---

036. (FCC/TRT 2ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2014) Segundo a chamada regra constitucional da contrapartida:

a) nenhum benefício ou serviço da seguridade social pode ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

b) nenhuma contribuição de seguridade social pode ser exigida antes de 90 dias da data de publicação da lei que a houver instituído ou diminuído.

c) nenhum benefício previdenciário ou assistencial pode ser deferido sem que tenha havido prova das contribuições previdenciárias exigidas a título de carência.

d) nenhuma contribuição previdenciária é devida sem que tenha havido efetiva prestação de trabalho pelo segurado.

e) nenhuma contribuição patronal é devida sem que o segurado tenha trazido regular prova de sua documentação pessoal ao empregador.

A banca quer saber qual das assertivas corresponde ao que a doutrina previdenciária denomina *regra constitucional da contrapartida*. O nome do princípio já é suficiente para a solução da questão, mas, para não perder o hábito, vamos comentar todas as assertivas.

a) Certa. Pô... já começamos a questão pelo gabarito! Assim não tem graça. Mas **não perca o interesse** pela análise das demais alternativas, pois sempre podem surgir informações relevantes, OK? TODAS elas contêm erros — e o erro **não é** só o fato de não se relacionarem à regra da contrapartida. Aproveite.

Esta proposição reproduz o art. 195, § 5º, da CF. É esta a **regra constitucional da contrapartida**. Por que *contrapartida*? Ora essa... porque a criação de novas despesas **exige,** como **contrapartida,** a criação de fonte de custeio. Simples assim.

> **Art. 195.** [...] § 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

b) Errada. Essa assertiva trata do princípio da anterioridade nonagesimal, ou princípio da anterioridade mitigada, ou, simplificando, **noventena**. Ele está presente no § 6º do art. 195 da CF, que diz:

> **Art. 195.** [...] § 6º - As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído **ou modificado**, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, **III**, "b".

O texto se torna errado no ponto em que diz que a noventena vale na **instituição** e na **diminuição** das contribuições sociais; ela é válida na instituição ou **modificação** (que inclui, obviamente, aumento ou redução), segundo a literalidade normativa. E se levarmos em conta o que dizem os tribunais, a noventena se aplica na **instituição e no aumento** das contribuições. Portanto, seja pela norma, seja pelos tribunais, letra 'b' ERRADA.

c) Errada. Benefício **ASSISTENCIAL** dependendo de contribuição para ser concedido? Como assim?? O examinador cheirou os tênis, meu(minha) amigo(a)! Ta pirado!! Lembras do que diz o art. 203 da Constituição?? Se não lembras, tudo bem... o professor aqui existe para isso.

> **Art. 203.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, **independentemente de contribuição** à seguridade social, e tem por objetivos:
> V – a **garantia de um salário mínimo de benefício** mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Como podes ver, a própria constituição assegura o direito ao benefício assistencial, **independentemente** de contribuição. ERRADO nela.

d) Errada. E tu achas que a seguridade vai deixar de arrecadar só porque não houve prestação de trabalho? Como fica o **segurado facultativo**, que é a pessoa que **não exerce atividade de vinculação obrigatória**, mas contribui para a Previdência Social? Um estudante, por exemplo, pode contribuir como facultativo, e não há uma 'prestação de trabalho' para justificar a contribuição. Um desempregado, idem. Há também o caso do **salário-maternidade**, sobre o qual **há a incidência de contribuição previdenciária**, e não há nenhuma prestação de trabalho nesse período — descontado, obviamente, o cuidado do bebê, que É TRABALHO PRA CARAMBA.

e) Errada. A obrigação de contribuir surge **a partir da filiação** à previdência social. E a esse respeito nos diz o RPS que:

> **Art. 20.** [...] § 1º A filiação à previdência social **decorre automaticamente do exercício de atividade remunerada** para os segurados obrigatórios, observado o disposto no § 2º, e da inscrição formalizada com o pagamento da primeira contribuição para o segurado facultativo.

Então, vejamos... a partir da filiação do segurado, a empresa é obrigada a recolher a contribuição patronal. A filiação decorre **do exercício de atividade remunerada**, e não da apresentação de qualquer documento. Por isso, essa também está Errada. E vamos logo para a próxima!

Letra a.

---

037. (FCC/TCE-PI/AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO/2014/ADAPTADA) Em relação ao financiamento da seguridade social previsto na Constituição Federal do Brasil, é INCORRETO afirmar:

a) As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

b) São isentas da contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendem às exigências estabelecidas em lei.

c) É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais do empregador sobre a folha de salários e do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

d) As contribuições do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar fazem parte da base de financiamento da seguridade social.

e) As contribuições sociais do empregador sobre folha de salários, receita ou lucro não poderão ter alíquotas diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão de obra.

Para responder a esta questão precisamos de 3 coisas. Decoreba, decoreba e..... decoreba!

a) Certa. É exatamente isso que diz o art. 195, § 1º da Constituição:

> **Art. 195.** [...] § 1º - As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

b) Certa. De novo o art. 195 da Constituição, mas agora o que vale é o § 7º:

> **Art. 195.** [...] § 7º - São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

c) Certa. ADIVINHE? Art. 195 da Constituição, § 11. Este artigo recebeu **nova redação** quando da Reforma da Previdência (Emenda Constitucional n. 103/2019), mas a informação do enunciado, embora não mais corresponda à literalidade normativa, **permanece válida**:

> **Art. 195.** [...] § 11. São **vedados** a moratória e o parcelamento em prazo superior a 60 (sessenta) meses e, **na forma de lei complementar, a remissão e a anistia** das contribuições sociais de que tratam a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput.

d) Certa. Art. 195 da Constituição, inciso IV:

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...]
> IV – do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

e) Errada. Lembras do **PUMA/PACU**? O art. 195, § 9º da Constituição diz que...

> **Art. 195.** [...] § 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo **poderão** ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas apenas no caso das alíneas "b" e "c" do inciso I do caput.

Vale destacar que com a **nova** redação deste parágrafo, trazida pela EC 103/2019, as contribuições sobre folha de salários **só podem ter alíquotas** diferenciadas; já as contribuições sobre receita, faturamento e lucro **podem ter também a base de cálculo** diferenciada.
Logo, a legislação **pode** estabelecer, conforme o caso, alíquotas e/ou bases de cálculo diferenciadas em função do **PUMA** – **P**orte da empresa, **U**tilização intensiva de mão-de-obra, **M**ercado de trabalho (condição estrutural) e **A**tividade econômica.
Letra e.

---

038. (FCC/TRT 2ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2014) Incide contribuição para a seguridade social sobre
a) quaisquer pagamentos feitos por empresas a seus empregados.
b) receita ou faturamento de entidades beneficentes de assistência social.
c) bens alienados em hasta pública na Justiça do Trabalho.
d) exportação de bens ou serviços ao exterior.
e) folha de salários e demais rendimentos de trabalho das empresas, pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviços, mesmo sem vínculo empregatício.

a) Errada. Não são *quaisquer* pagamentos da empresa que estão sujeitos à contribuição previdenciária. Veja o que diz o art. 195:

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
> I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:
> a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
> b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

Não podemos negar que a margem de incidência de contribuição é **ampla**. Não é possível, contudo, afirmar que é irrestrita. Podem ver na alínea ‘a’ do inciso I que incide contribuição sobre os **rendimentos do trabalho**, ou seja, sobre o que se denomina verba **remuneratória**. Sobre os pagamentos de caráter **indenizatório** (que se destinam a custear despesas suportadas pelo empregado **para o exercício** do trabalho — sendo o exemplo mais comum as diárias para viagem) não há a incidência de contribuição, como regra geral.

b) Errada. As Entidades Beneficentes de Assistência Social (EBAS) são isentas — mais correto, tecnicamente falando, é o termo *imunes*, mas aqui não é o lugar de aprofundar tal discussão — de contribuições para a seguridade social. É isso que diz o art. 195, § 7º da Constituição:

> **Art. 195.** [...] § 7º - São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

c) Errada. Justificar o erro dessa assertiva não é tarefa fácil, pois é missão árdua conseguir *provar a inexistência* de algo. Não há, no art. 195 da Constituição, previsão de incidência de contribuição sobre estes valores. No art. 27 da LOCSS, que trata das *outras fontes* de receita da Seguridade Social, também não há menção à hipótese em análise. Desconfio que a intenção da banca era confundir o concurseiro em razão da seguinte disposição do art. 27:

> **Art. 27.** Constituem outras receitas da Seguridade Social: [...]
>
> VII – 40% (quarenta por cento) do resultado dos leilões dos bens apreendidos pelo Departamento da Receita Federal;

Essa é a regra que mais se assemelha à situação posta na proposição ‘c’. Logo, diante da inexistência de expressa previsão legal de incidência, só podemos reconhecer que os valores decorrentes da alienação em hasta pública na Justiça do Trabalho **não são objeto de incidência de contribuição social**. Simples assim.

d) Errada. No art. 195, inciso IV, há a previsão de incidência de contribuições sociais na **importação** de bens e serviços. Já as receitas decorrentes de **exportação** são **imunes**, por força do disposto no art. 149, § 2º, I, da CF:

> **Art. 149.** [...] § 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o caput deste artigo:
>
> I – não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação; [...]

e) Certa. A. Essa é a primeira hipótese de incidência de contribuição que o art. 195 nos apresenta. Já transcrevi a alínea ‘a’ do inciso I do referido artigo ao comentar a proposição ‘a’. Volte ali e confira se não se trata praticamente de cópia **literal**.

Letra e.

---

039. (FCC/TRF 5ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2013) Considerando as normas constitucionais que tratam do financiamento da Seguridade Social, os benefícios ou os serviços que são por ela prestados poderão ser criados, majorados ou estendidos

a) sem que haja a previsão da correspondente fonte de custeio total.
b) desde que haja a previsão da correspondente fonte de custeio total.
c) desde que haja a previsão da correspondente fonte de custeio total, apenas para os benefícios e os serviços prestados pela previdência social.
d) sem que haja a previsão da correspondente fonte de custeio total, exceto para os serviços de assistência à saúde, cuja criação, majoração ou extensão dependem da previsão de fonte de custeio total.
e) desde que haja a previsão da correspondente fonte de custeio total, apenas para os benefícios e serviços prestados pela assistência social.

A banca facilita nossa vida ao deixar claro que estamos tratando do **financiamento** da seguridade social. Em qual artigo da Constituição estão as normas gerais relativas ao financiamento da seguridade? **No 195**, ora essa! Se ainda não o conheces em detalhes, leia agora e certamente encontrarás a resposta da questão... leia, vamos! eu fico aqui esperando.
Já leste? Encontraste esse trechinho aqui?

> **Art. 195.** [...] § 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Sim, professor... eu encontrei, e por isso marquei a letra 'a'... tá certo, não tá?

OPAAAA. Calma aí, prezado(a)... a FCC é famosa por exigir pura e simples decoreba legislativa, mas não vamos exagerar. Leia com TODA A ATENÇÃO a questão. A alternativa 'a' contém as mesmas palavras da parte final do § 5º que transcrevi, mas o enunciado da questão não nos permite marcar essa opção. O § 5º diz que **nenhum benefício ou serviço poderá ser** criado, majorado ou estendido **sem** a correspondente fonte de custeio. O enunciado da questão diz que os benefícios e serviços **poderão** ser criados, majorados ou estendidos...... se invertemos o sentido do início, devemos também inverter o do final, não é?
Então se **não podemos** criar/majorar/estender **sem** fonte de custeio, só **podemos** criar/majorar/estender **com** fonte de custeio. Compreendeste?

Sim, professor... desculpe, me empolguei.

Não precisa te desculpar, prezado(a)... aqui é o momento e o lugar de errar, revisar o erro e corrigir, **para que ele não mais ocorra**. Na hora da prova é que não admito erros bobos como esse.

Então, meu(minha) caro(a), qual das alternativas completa adequadamente o enunciado, compatibilizando-o com a legislação constitucional?
Letra b.

---

040. (FCC/TRT 1ª REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO/2013) Segundo o princípio constitucional da contrapartida, nenhum benefício ou serviço da seguridade social pode ser
a) aumentado ou diminuído sem a correspondente majoração ou redução, remissão ou anistia quanto às fontes de custeio.
b) suprimido ou diminuído enquanto não atingida a universalidade do bem-estar e justiça sociais.
c) criado, majorado ou estendido sem a previsão de contribuição pelo beneficiário.
d) criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.
e) criado, majorado ou estendido sem a previsão de contribuição pelos beneficiários e respectivos empregadores, empresas ou pessoas a ela equiparadas.

Esse é o tipo de questão que me irrita. Gosto muito de escrever, costumo aproveitar os COMENTÁRIO para fazer revisões detalhadas da matéria... isso ainda vai me causar uma tendinite, mas enquanto não chego a tal ponto vou aproveitando. Hehe.
Dessa vez, no entanto, serei absurdamente sintético. A culpa disso, contudo, não é minha, mas da FCC. O princípio constitucional da contrapartida é regra presente no art. 195 da CF. Vou transcrevê-lo abaixo, tu o lerás e chegarás ao gabarito. Nem precisavas do meu trabalho dessa vez.

> **Art. 195.** [...] § 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Letra d.

---

041. (FCC/TRT 18ª REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO/2012) Sobre o sistema de financiamento da Seguridade Social é correto afirmar que
a) as receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à Seguridade Social integrarão o orçamento da União.
b) a pessoa jurídica em débito com o sistema da Seguridade Social, como estabelecido em lei, não poderá receber benefícios do Poder Público ou incentivos fiscais.
c) a criação de benefício da Seguridade Social independe de fonte de custeio total.
d) as contribuições sociais que custeiam a Seguridade Social só podem ser exigidas após sessenta dias da data da publicação da lei que as houver instituído.
e) a contribuição social das entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei incide apenas sobre a folha de salários.

De acordo com o enunciado, devemos tratar do **financiamento da Seguridade Social**. Onde ele está? No art. 195 da CF. Logicamente não vou colar todo esse artigo imenso aqui, porque tu precisas criar o hábito de estudar com a legislação **sempre à mão**. Agora vamos ao que interessa.

a) Errada. Os recursos referidos na assertiva **não integrarão** o orçamento da União. É isso que diz o § 1º do art. 195:

> **Art. 195.** [...] § 1º - As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, **não integrando o orçamento da União**.

b) Certa. *Cuméquié?!?!?!* A pessoa jurídica tá devendo e ainda quer se beneficiar? Só lamento! O § 3º do art. 195 acaba com essa pretensão.

> **Art. 195.** [...] § 3º - A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

c) Errada. Regra constitucional da **contrapartida**. Art. 195, § 5º:

> **Art. 195.** [...] § 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

d) Errada. O prazo, tu tens a **obrigação** de saber, é de **noventa dias**. Chamamos de **noventena**, não de *sessentena*, não é mesmo? Art. 195, § 6º:

> **Art. 195.** [...] § 6º - As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos **noventa dias** da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b".

e) Errada. As EBAS que atendam às exigências estabelecidas em lei são **isentas** (ou imunes, como mencionei) de contribuições à seguridade social. A isenção abrange **todas** as contribuições para a seguridade, ora bolas! Se a CF não abre exceção a esse dispositivo, presente no art. 195, § 7º, eu é que não vou ser louco de pensar diferente:

> **Art. 195.** [...] § 7º - São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

Letra b.

---

042. (FCC/TRT 11ª REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO/2012) Quanto ao custeio da seguridade social, é INCORRETO afirmar:

a) As contribuições sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada não poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas em razão da atividade econômica ou da condição estrutural do mercado de trabalho, em razão do princípio da isonomia.

b) As entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei são isentas de contribuição para a seguridade social.

c) A concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais do empregador incidente sobre a folha de salários é vedada, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.
d) A seguridade social também será financiada por recursos provenientes das contribuições sociais do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.
e) A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos dos orçamentos da União, Estados, Distrito Federal e dos municípios.

a) Errada. Abrimos a questão com o gabarito. Que beleza!!!
Sempre devemos ter cuidado para não confundir isonomia e igualitarismo. Isonomia implica em tratar igualmente os iguais **e desigualmente os desiguais**, na exata medida de suas desigualdades.
Empresas que exercem atividades econômicas diferentes podem ter custos de mão de obra diferentes; certos setores empresariais podem sofrer mais em determinados momentos históricos... tudo isso pode sim exigir uma *discriminação positiva*, com redução de alíquotas de contribuição; por outro lado, setores com escassa mão de obra e elevado valor agregado de seus produtos poderiam, perfeitamente, ser sobretaxados, sem qualquer violação constitucional. Observem que a CF fala em alíquotas *diferenciadas* — a diferenciação pode ser para mais ou para menos.

> **Art. 195.** [...] § 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo **poderão** ter **alíquotas** diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo também autorizada a adoção de **bases de cálculo** diferenciadas apenas no caso das alíneas "b" e "c" do inciso I do caput.

b) Certa. Eis a FCC fazendo jus ao apelido *Fundação Copiar/Colar*. Simples Ctrl+C/Ctrl+V da CF:

> **Art. 195.** [...]§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

c) Certa. QUASE literalidade da CF aqui. A redação do § 11 foi alterada pela Reforma da Previdência (EC 103/2019), mas a essência permanece:

> **Art. 195.** [...] § 11. São **vedados** a moratória e o parcelamento em prazo superior a 60 (sessenta) meses e, **na forma de lei complementar, a remissão e a anistia** das contribuições sociais de que tratam a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput.

O enunciado em análise fala em contribuições sociais *do empregador incidente sobre a folha de salários*. Vamos aos incisos I e II do art. 195 (referência presente no § 11) para ver se é isso mesmo?

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

> I – **do empregador**, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, **incidentes sobre**:
> a) a **folha de salários** e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

Nenhuma dúvida, né?

d) Certa. Adivinhem??? Literalidade da CF:

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...]
> IV – do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

e) Certa. Essa é a afirmação **mais básica** acerca do financiamento da seguridade social. Está no *caput* do art. 195, que já transcrevi ao comentar as letras 'c' e 'd'. Basta subires um pouquinho a tela para conferir.

Tudo entendido? Vamos para a próxima??

Letra a.

---

043. (FCC/TRT 18ª REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO/2012) Sobre o sistema de financiamento da Seguridade Social é correto afirmar que

a) as receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à Seguridade Social integrarão o orçamento da União.

b) a pessoa jurídica em débito com o sistema da Seguridade Social, como estabelecido em lei, não poderá receber benefícios do Poder Público ou incentivos fiscais.

c) a criação de benefício da Seguridade Social independe de fonte de custeio total.

d) as contribuições sociais que custeiam a Seguridade Social só podem ser exigidas após sessenta dias da data da publicação da lei que as houver instituído.

e) a contribuição social das entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei incidem apenas sobre a folha de salários

Vamos ao trabalho, pois concurseiro sempre tem pressa.

a) Errada. É exatamente o inverso disso que a nossa CF determina:

> **Art. 195.** [...] § 1º - As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, **não integrando** o orçamento da União.

b) Certa. O gabarito da questão nos traz uma vedação constitucional que considero da mais absoluta relevância. Seria justo uma empresa que está **devendo** para a Seguridade Social receber algum benefício do poder público, um incentivo fiscal — isenção tributária, por exemplo — ou creditício — empréstimo do BNDES com juros 'de pai pra filho'??? Nem pensar!!!!

> **Art. 195.** [...] § 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

c) Errada. Quer dizer que o legislador pode sair criando benefícios a torto e a direito, sem se preocupar com um detalhezinho irrelevante como **ter dinheiro para pagar** o benefício? De jeito nenhum!!!!!! A CF não deixa!

> **Art. 195.** [...] § 5º **Nenhum benefício** ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido **sem a correspondente fonte de custeio total**.

d) Errada. Existe um princípio tributário conhecido como *princípio da não-surpresa*. Deve-se evitar 'surpreender' os contribuintes com instituições ou aumentos de tributos com vigência imediata. Essa regra é válida para grande parte dos tributos nacionais — e as contribuições sociais **são tributo**.

Dele decorre o **princípio da anterioridade**. Para alguns **impostos**, este princípio impede a cobrança **no mesmo ano** em que instituído ou majorado; para contribuições sociais vigora o princípio da **noventena**. O nome já nos dá uma ótima dica, mas o que nos importa é a redação constitucional:

> **Art. 195.** [...] § 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos **noventa dias** da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b".

e) Errada. Não, prezado(a)... a contribuição social das entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei simplesmente **não existe**. A CF concede a estas instituições imunidade — o legislador constitucional, tecnicamente impreciso, fala em *isenção* — relacionada às contribuições sociais:

> **Art. 195.** [...] § 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

Entendido??? Bora para a próxima!!

Letra b.

---

044. (FCC/TRT 1ª REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO/2011) Para fazer frente a aumento inercial de despesas públicas com benefícios de prestação continuada pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sem que se trate de gastos oriundos de novos benefícios criados por lei, à União

a) restará diminuir por lei o valor dos benefícios pagos pelo INSS, após negociação coletiva entre Governo e centrais sindicais, confederações, federações ou sindicatos de aposentados, ante a dupla impossibilidade constitucional, quer de aumento de contribuições previstas em lei à falta de novos benefícios, quer de responsabilização subsidiária por despesas de autarquia.

b) caberá editar lei complementar instituindo nova contribuição ou aumentando as hoje em dia existentes, pois se está diante da necessidade de expansão de receitas oriundas de contribuições de seguridade social.
c) caberá editar lei ordinária, caso a opção política para o aumento das receitas recaia exclusivamente sobre a elevação das alíquotas aplicáveis à contribuição incidente sobre a folha de pagamentos das empresas.
d) caberá editar lei complementar instituindo empréstimo compulsório, pois se está diante de obrigatório investimento público de caráter urgente e relevante interesse nacional para a economia do país.
e) restará responsabilizar-se pela cobertura das insuficiências financeiras, porque somente despesas oriundas de novos benefícios autorizariam a edição de lei aumentando contribuições de seguridade social, quer as já existentes, quer as novas, diante do caráter bicondicional da regra da contrapartida.

a) Errada. Começamos pela proposição mais simples de comentar, porque a hipótese aqui aventada **contraria um dos princípios constitucionais da Seguridade Social**:

> **Art. 194.** [...] Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;

b) Errada. Essa alternativa até começou bem... uma opção para o aumento das receitas da Seguridade Social seria a instituição, por lei complementar, de nova contribuição social. A União pode fazer isso em razão da chamada **competência residual**. Ela pode instituir contribuições sociais não previstas no art. 195 da Constituição, em razão da autorização prevista no § 4º desse mesmo artigo. Lá diz:

> **Art. 195.** [...] § 4º - A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

Tudo certo, professor... até aí eu entendi. Mas vamos voltar para a questão... cadê o erro da assertiva?

Está logo a seguir, prezado(a). A **alteração de alíquotas** de contribuições sociais **não depende de lei complementar**. Como saber disso? É simples. A Constituição estabelece de forma taxativa o que deve ser regulado por Lei Complementar. E as alterações de alíquotas **não estão nesse rol**. Nesse ponto andou muito bem o legislador constitucional, pois alíquotas de impostos e contribuições, além da utilidade arrecadatória, também podem assumir função extrafiscal, de estímulo à economia ou de correção de distorções de mercado. O trabalhoso processo legislativo de aprovação de uma Lei Complementar certamente dificultaria o cumprimento dessas outras funções, em razão da demora.

Tudo entendido até aqui, meu(minha) caro(a)? Então vamos adiante...

c) Certa. Chegamos à nossa resposta. Como eu já disse acima, a alteração de alíquotas de contribuições **pode se dar por meio de lei ordinária**. No caso mencionado na assertiva a alíquota hoje vigente, de 20%, foi instituída pela Lei n. 7.787, de 30.06.89. Sendo lei ordinária, logicamente **pode ser alterada por outra lei ordinária**.

d) Errada. A Constituição autoriza (Art. 148, I e II) a instituição de empréstimo compulsório em **2 hipóteses**: **(1)** despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública — não é o caso; e **(2)** investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.

O enunciado desta alternativa tenta nos fazer pensar que o empréstimo compulsório seria aplicável ao caso, pois diz que "se está diante de obrigatório investimento público". No entanto o pagamento de benefícios previdenciários **não é um investimento**, mas sim custeio, financiamento.

e) Errada. A regra da contrapartida, presente no art. 195, § 5º da CF, veda a criação ou aumento de benefícios sem prévia fonte de custeio. **A recíproca, nesse caso, inexiste**. Isso quer dizer que **é perfeitamente possível** criar ou majorar contribuições sem criar novos benefícios. Simples assim. O fundamento para essa tese se encontra no § 4º do art. 195, que já transcrevi acima, mas aqui vai novamente:

> **Art. 195.** [...] § 4º - A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

Vemos que a Constituição autoriza a instituição de novas fontes de custeio para garantir não só a expansão (criação de novos benefícios) **mas também a manutenção** (pagamento dos benefícios já existentes) da seguridade social. Isso serve para confirmar que a regra da contrapartida não é "bicondicional", como referido na assertiva.

Tudo tranquilo? Estou à disposição para qualquer dúvida que surja...

Letra c.

---

045. (FCC/TRF 4ª REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2010) Publicada lei modificando a contribuição social sobre a receita ou faturamento,

a) só poderá ser exigida tal contribuição após decorridos noventa dias da data da publicação da referida lei.

b) só poderá ser exigida tal contribuição após decorridos cento e oitenta dias da data da publicação da referida lei.

c) não poderá ser exigida tal contribuição no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a referida lei, independentemente da data de sua publicação.

d) poderá ser exigida tal contribuição imediatamente após a data da publicação da referida lei.

e) só poderá ser exigida tal contribuição após decorridos cento e vinte dias da data da publicação da referida lei.

Essa questão já foge (bem pouquinho, mas foge) da 'mardita' decoreba. O enunciado fala em 'modificação da contribuição social sobre a receita ou faturamento'.
A contribuição social sobre a receita ou o faturamento — PIS/PASEP e COFINS, como já vimos — está prevista em qual artigo da Constituição?

CERTO! Para ser mais preciso, está no art. 195, inciso I, alínea 'b'.
E o § 6º do art. 195 diz o quê?

> **Art. 195.** [...] § 6º - As contribuições sociais **de que trata este artigo** só poderão ser exigidas após decorridos **noventa dias** da data da **publicação** da lei que as houver **instituído ou modificado**, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, **III**, b.

Então, as alternativas 'b', 'd' e 'e' são bobagem pura... a 'c' é a única que poderia gerar alguma confusão em quem já estudou o princípio da anterioridade; mas o mesmo § 6º deixa expresso que ele **não vale** para as contribuições sociais (não se lhes aplica o art. 150, **III**, b da Constituição, que estabelece essa restrição).
Nada mais a acrescentar.
Letra a.

---

046. (FCC/TRF 4ª REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2010) Considere as seguintes assertivas a respeito da seguridade social:
I – As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, integrando o orçamento da União.
II – São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.
III – A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.
IV – Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado ou majorado sem a correspondente fonte de custeio total, mas poderá, no entanto, ser estendido.
De acordo com a Constituição Federal, está correto o que consta APENAS em
a) II, III e IV.
b) I, II e III.
c) II e III.
d) III e IV.
e) I e II.

Quando a banca diz no enunciado qual é a norma utilizada como base para a resposta, nossa vida fica muito mais fácil. Quando essa banca é a FCC/Fundação Copiar/Colar, nem se fala... certamente a questão é simples copiar/colar do texto normativo.

As normas relacionadas ao financiamento da seguridade social — este é o tema da questão — se encontram no **art. 195** da CF.

I – Errada. Não há essa confusão orçamentária entre Estados, Municípios e União. Os recursos dos Estados, Municípios e DF destinados à seguridade social **não integrarão** o orçamento da União. É isso que nos diz, de forma explícita, o art. 195, § 1º da Constituição:

> **Art. 195.** [...] § 1º - As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

II – Certa. Justificando sua fama, a FCC, nessa assertiva, simplesmente copiou e colou o art. 195, § 7º da Constituição... façam o cara-crachá e confirmem isso:

> **Art. 195.** [...] § 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

III – Certa. Novo uso do Ctrl+C/Ctrl+V, dessa vez no § 3º do art. 195;

> **Art. 195.** [...] § 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

IV – Errada. A previsão de um aumento de despesa pública **sempre deve vir acompanhado de indicação da origem dos recursos aplicáveis** (fonte de custeio). Aplicando essa regra no âmbito da Seguridade Social, vemos que nenhum benefício pode ser criado, nem majorado, nem sequer estendido, sem que se aponte de onde virá o dinheiro. Isso está claríssimo no art. 195, § 5º:

> **Art. 195.** [...] § 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Repassando as assertivas, vemos que estão corretas **apenas a II e a III**. Isso significa que...

Letra c.

---

047. (FCC/TRF 3ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2007) De acordo com a Constituição Federal brasileira, as contribuições sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidirão, dentre outras, sobre

a) os rendimentos do trabalho pagos ou creditados somente a título salarial, à pessoa física que lhe preste serviço exclusivamente com vínculo empregatício.

b) a folha de salários pagos à pessoa física que lhe preste serviço exclusivamente com vínculo empregatício.

c) todo e qualquer rendimento do trabalho com natureza salarial pagos à pessoa física que lhe preste serviço exclusivamente com vínculo empregatício.
d) todo e qualquer rendimento do trabalho pagos ou creditados a título exclusivamente salarial, à pessoa física ou jurídica que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.
e) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.

A banca quer saber qual é a **base de cálculo** da contribuição social do empregador, empresa ou entidade equiparada a empresa. Veja o que nos diz o art. 195, I, da Constituição:

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
> I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:
> a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
> b) a receita ou o faturamento;
> c) o lucro;

Que interessante, não é? O examinador, preguiçoso, sequer se deu ao trabalho de mudar a ordem das palavras. Simples Ctrl+C/Ctrl+V da alínea 'a'.
E não há por que se preocupar com a falta, na assertiva, das bases de cálculo das alíneas 'b' e 'c', porque o enunciado da questão afirma que as contribuições incidirão, "dentre outras", sobre... Esse 'dentre outras' deixa subentendido que **há outras** bases de cálculo não mencionadas nas assertivas em análise. Por isso, aceitamos como correta a proposição que corresponde, literalmente, à disposição constitucional.
Letra e.

---

048. (FCC/PGE-RR/PROCURADOR/2006) O financiamento da Seguridade Social, incluindo a assistência social,
a) é tripartite, a cargo do Poder Público, das empresas e dos trabalhadores.
b) compete às empresas e aos trabalhadores, mediante as contribuições obrigatórias ao Regime Geral de Previdência Social.
c) consiste nas contribuições das empresas, dos segurados e na renda líquida das loterias federais.
d) compete à União, com recursos do respectivo orçamento fiscal.
e) cabe a toda a sociedade, direta e indiretamente.

A resposta está no art. 195 da CF: "A **seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei**, mediante recursos provenientes dos orçamen-

tos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:"

a) Errada. Além do Poder Público, das empresas e dos trabalhadores, há diversas outras fontes de financiamento da seguridade. Lembram do princípio da DBF? Os incisos do art. 195 listam váááááárias fontes. Vamos ver?

> I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:
> a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
> b) a receita ou o faturamento;
> c) o lucro;
> II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;
> III – sobre a receita de concursos de prognósticos.
> IV – do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

POR CURIOSIDADE vou acrescentar aqui o art. 27 da Lei n. 8.212/91, que amplia essa relação de financiadores.

E pode, professor??

Claro que pode! O § 4º do Art. 195 da CF diz que "A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I."

> **Art. 27.** Constituem outras receitas da Seguridade Social:
> I – as multas, a atualização monetária e os juros moratórios;
> II – a remuneração recebida por serviços de arrecadação, fiscalização e cobrança prestados a terceiros;
> III – as receitas provenientes de prestação de outros serviços e de fornecimento ou arrendamento de bens;
> IV – as demais receitas patrimoniais, industriais e financeiras;
> V – as doações, legados, subvenções e outras receitas eventuais;
> VI – 50% (cinquenta por cento) dos valores obtidos e aplicados na forma do parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal;
> VII – 40% (quarenta por cento) do resultado dos leilões dos bens apreendidos pelo Departamento da Receita Federal;
> VIII – outras receitas previstas em legislação específica.

b) c) e **d) ERRADAS**. Os erros das alternativas 'b', 'c' e 'd' são entendidos com a leitura da explanação acima. Nenhuma delas está errada, mas todas estão **incompletas**. A única assertiva que completa com perfeição o enunciado é a 'e'.

Letra e.

049. (FCC/TRT 6ª REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO/2013) As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
a) descentralização, com direção única no governo federal; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e participação dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal.
b) descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e participação da comunidade.
c) centralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e participação dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal.
d) descentralização, com direção pulverizada em cada esfera de governo; atendimento restrito, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços previdenciários; e participação da comunidade.
e) centralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento restrito, com prioridade para as atividades combativas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e participação da comunidade.

Falando novamente de SAÚDE. Esse é um tema de pouquíssima ocorrência em concursos da nossa disciplina. Raríssimos editais inserem a lei do SUS no conteúdo programático, então as poucas questões acerca do tema são extraídas das disposições constitucionais relacionadas à Saúde, ou seja, artigos 196 a 200 da Constituição.
Já conheces esses artigos? NÃO?? Não estás respeitando minha orientação? A leitura da legislação é **fundamental**. **No mínimo** os artigos 194 a 204 da Constituição. Pare tudo agora e **leia**. Eu aguardo aqui.
Pronto... já fizeste a leitura? Então agora vamos à decoreba, *mode on*. As diretrizes constitucionais do SUS estão no art. 198 da CF. Vejamos...

> **Art. 198.** As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
> I – **descentralização**, com **direção única** em cada esfera de governo;
> II – **atendimento integral**, com prioridade para as **atividades preventivas**, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
> III – participação da comunidade.

E, se prestares bem atenção, nos basta a leitura da **primeira** diretriz para chegarmos ao gabarito. Eliminamos, de cara, a alternativa 'a', que fala em *direção única no governo* federal; caem

por terra também as opções 'c' e 'd', que iniciam por *centralização*; e não merece melhor sorte a 'd', que fala em *direção pulverizada*.

Letra b.

---

050. (FCC/FUNAPE/ANALISTA JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO/2017) Acerca da Previdência Social, com base na Constituição Federal de 1988, considere:

I – A doença, desde que adquirida no ambiente de trabalho, é uma das hipóteses para ensejar a cobertura previdenciária.

II – A situação de desemprego, em qualquer hipótese, é fundamento para a cobertura previdenciária.

III – É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

IV – O auxílio-reclusão é benefício previdenciário exclusivo a dependentes de segurados de baixa renda.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) II e IV.
b) I, II e IV.
c) I e III.
d) II.
e) III e IV.

Se o examinador nos pede para apreciar informações referentes à *Previdência Social com base na Constituição Federal de 1988*, só o que podemos fazer é voltar nosso olhar ao art. 201 da CF. Vamos??

I – ERRADA. O risco denominado *doença* é, de fato, objeto de proteção da Previdência Social. Mas **qualquer** doença, adquirida em **qualquer** circunstância. Se a pessoa for segurada da previdência social quando adoecer — ou quando a doença já existente resultar em incapacidade — terá direito à proteção. Simples assim. Veja que o art. 201 **não** impõe essa restrição presente no enunciado:

> **Art. 201.** A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e **atenderá**, na forma da lei, a:
>
> I – cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada;

Com isso já nos despedimos das alternativas b e c.

II – ERRADA. A CF prevê a proteção previdenciária ao trabalhador em situação de desemprego **involuntário**:

> **Art. 201.** [...] III – proteção ao trabalhador em situação de desemprego **involuntário**;

III – CORRETA. Copiar/Colar da CF:

> **Art. 201.** [...] § 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

E já temos o gabarito, sem nem precisar avaliar a última proposição. Que beleza!!!
Mas sou professor né? Não posso fingir que não vi o item IV. Vamos adiante.
IV – CORRETA. É exatamente essa a previsão da CF:

> **Art. 201.** [...] IV – salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

Letra e.

---

051. (FCC/TRT 16ª REGIÃO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR/2014) Patrícia é professora universitária em uma instituição privada no estado do Maranhão. Casada há cinco anos com Gustavo, após diversas tentativas, finalmente conseguiu engravidar. A proteção à maternidade da gestante Patrícia, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, será atendida, nos termos da lei, pela
a) assistência social, organizada sob a forma de regime geral, independentemente de filiação e de contribuição à seguridade social.
b) previdência social, organizada sob a forma de regime especial próprio de servidores públicos, de caráter contributivo e de filiação facultativa.
c) previdência social, organizada sob a forma de regime geral, independentemente de filiação e de contribuição à seguridade social.
d) previdência social, organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória.
e) previdência social, organizada sob a forma de regime especial próprio de servidores públicos, independentemente de filiação e de contribuição à seguridade social.

A proteção à maternidade é competência da Assistência Social ou da Previdência Social??
DAS DUAS, respondeu quem lê exaustivamente as disposições constitucionais relacionadas à seguridade social.
Mas qual delas é organizada sob a forma de **regime geral**? A PREVIDÊNCIA! Logo, despedimo-nos da letra a.
Se o foco é a Previdência Social, passemos rapidamente ao art. 201 da Constituição:

> **Art. 201.** A previdência social será organizada sob a forma do **Regime Geral** de Previdência Social, de **caráter contributivo** e de **filiação obrigatória**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

II – proteção à maternidade, especialmente à gestante;

Tchau para a letra b, por falar em *regime especial* e em *filiação facultativa*.
Cai por terra também a letra c, por dispensar a filiação e a contribuição.
Já era, também, a letra e, por juntar os erros das letras b e c em um só.
Letra d.

---

052. (FCC/TRT 2ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2014) Por previsão constitucional, o regime de previdência privada, além de facultativo, é baseado
a) na constituição de reservas que garantam o benefício contratado.
b) no pacto de gerações, de modo que os trabalhadores hoje em atividade financiam os benefícios dos inativos e pensionistas atuais.
c) na capitalização ou repartição, segundo a livre vontade das partes contratantes, diante da autonomia privada que marca o setor.
d) por paralelismo, na mesma estrutura e organização dadas por lei ao regime geral de previdência social, do qual é complementar.
e) na capacidade econômica das empresas patrocinadoras dos planos de benefícios.

Eis a FCC abusando de sua especialidade: cópia e colagem da legislação.
Para matarmos a charada, precisamos apenas ver o que diz o *caput* do art. 202 da CF. Vamos??

> **Art. 202.** O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, **baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado**, e regulado por lei complementar.

Pronto... a FCC, fazendo jus ao bem-humorado apelido *Fundação Copiar/Colar* se limitou a colar na assertiva 'a' um trecho do art. 202. Já temos o nosso gabarito.
Vamos apenas, para não desperdiçar a oportunidade, analisar as demais assertivas?
b) Errada. Basta a leitura do *caput* do art. 202 para concluir que essa afirmação é absurda. Se a constituição fala em **constituição de reservas** que garantam o benefício contratado, não há que se falar em pacto de gerações. EU contribuo, formo a MINHA reserva, que pagará, após o prazo contratado, o MEU benefício. Nem um centavo do meu dinheiro será destinado ao pagamento de benefícios de terceiros.
c) Errada. Ao comentar a assertiva 'b' já apresentei os argumentos necessários para julgar errada essa assertiva. A constituição de reservas é característica dos regimes de CAPITALIZAÇÃO. O regime de repartição consiste em *receber hoje/pagar amanhã*, sem se preocupar com a criação de fundos.
d) Errada. O *caput* do art. 202 já nos diz que o regime de previdência privada é **autônomo** em relação ao RGPS. Então, que história é essa de dizer que é complementar? A constituição

tampouco traz qualquer regra relacionada à estrutura e organização do regime de previdência privada; deixa tal missão para a *lei complementar*, como vemos ao final do art. 202.

e) Errada. Leia o *caput* do art. 202. Se quiseres, leia também os 6 parágrafos deste artigo, e me diga se há alguma norma que ao menos se aproxime desta afirmação. Não? Ora essa... se o plano é criado com base na constituição de **reservas** (decorrentes, por óbvio, das CONTRIBUIÇÕES dos participantes), qual é a importância da capacidade econômica do patrocinador? O importante é que existam contribuições e que elas sejam destinadas à constituição de reservas. A empresa ter ou não um caixa polpudo é absolutamente irrelevante para o regime de previdência complementar.

Letra a.

---

053. (FCC/AL-PB/PROCURADOR/2013) Conforme previsão contida na Constituição da República Federativa do Brasil, a previdência social atenderá, nos termos da lei,

a) de forma integral, sem caráter contributivo, com prioridade para as atividades preventivas.

b) a proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário.

c) a valorização da diversidade étnica e regional.

d) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes.

e) a vigilância sanitária e epidemiológica, fiscalização de substâncias psicoativas, tóxicas e radioativas.

A Previdência Social é, na Constituição, regulada pelos artigos 201 e 202. Lendo-o, o que encontramos?

> **Art. 201.** A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a: [...]
> III – proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

A assertiva a traz uma diretriz da **saúde** (CF, art. 198, II); a c sai até mesmo do escopo da seguridade social e aborda um objetivo das ações de promoção da CULTURA (CF, art. 215, § 3º, V); a d fala da **assistência social** (CF, art. 203, II); a e, por fim, traz atribuições do Sistema Único de Saúde — SUS (CF, art. 200, II e VII).

Letra b.

---

054. (FCC/TRT 6ª REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO/2013) O regime de previdência privada, firmado pelo art. 202 da Constituição Federal, tem caráter complementar, é organizado de forma

a) vinculada em relação ao regime geral de previdência social e será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, além de regulado por lei ordinária.

b) vinculada em relação ao regime geral de previdência social e será obrigatório, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, além de regulado por lei complementar.
c) paralela em relação ao regime próprio de previdência social e será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, além de regulado por lei complementar.
d) autônoma em relação ao regime geral de previdência social e será obrigatório, desvinculado da constituição de reservas que garantam o benefício contratado, além de regulado por lei complementar.
e) autônoma em relação ao regime geral de previdência social e será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, além de regulado por lei complementar.

Vamos ao art. 202 da CF:

> **Art. 202.** O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma **autônoma** em relação ao regime geral de previdência social, será **facultativo**, **baseado na constituição de reservas** que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

Tomei a liberdade de destacar os pontos-chave que nos permitem chegar ao gabarito. Sumariamente eliminadas, por estarem erradas já **na primeira palavra**, as alternativas a, b e c, nos restam as duas últimas. A alternativa d tem outros dois erros, então também cai fora.
Como nesse caso o fundamento para a escolha da assertiva correta é o **mesmo** que justifica a incorreção das demais (a leitura do *caput* do art. 202), nada mais me resta dizer.
Letra e.

---

055. (FCC/TRT 1ª REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO/2012) Segundo a Constituição, o regime de previdência privada deve ser
a) facultativo, complementar e organizado de forma autônoma em relação à previdência pública.
b) facultativo, complementar e organizado de forma dependente em relação à previdência pública.
c) obrigatório para trabalhadores de remuneração superior ao teto da previdência pública, contratual e regulado por lei complementar.
d) obrigatório para empresas estatais e de grande porte, complementar e capitalizado.
e) facultativo, organizado de forma autônoma em relação à previdência pública e regulado por lei ordinária.

As disposições constitucionais sobre previdência complementar estão no art. 202 da CF. Nos bastará a leitura do *caput* deste artigo para chegar ao gabarito.

> **Art. 202.** O regime de previdência privada, de caráter **complementar** e **organizado de forma autônoma** em relação ao regime geral de previdência social, será **facultativo**, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por **lei complementar**.

Nem preciso comentar cada proposição, né? Basta comparar o que diz cada uma delas com a redação constitucional e ficará fácil identificar os erros.
Letra a.

---

056. (FCC/TRF 4ª REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2019) Sobre o Sistema de Seguridade Social no Brasil, é correto afirmar:
a) É um sistema de gestão bipartite entre governo e sociedade nas políticas de Previdência, Assistência e Saúde.
b) São princípios para os benefícios da Seguridade Social: a universalidade da cobertura de atendimento, a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; a seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços e a irredutibilidade do valor dos benefícios.
c) A Saúde é um sistema não contributivo, mas a Previdência e a Assistência Social são contributivas por ocasião dos benefícios previdenciários e do amparo assistencial ao idoso e ao deficiente.
d) Há diversidade na base de financiamento da Previdência Social e seu custeio é realizado pelas contribuições do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS), bem como do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.
e) O benefício ou serviço da seguridade social pode ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio

a) Errada. A seguridade social realmente envolve governo e sociedade e abrange políticas de PAS — Previdência, Assistência e Saúde.
Mas os acertos do enunciado terminam por aí. A gestão **não é bipartite**; acaso fosse, estaria afrontando um dos princípios constitucionais da Seguridade Social:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante **gestão quadripartite**, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

b) Certa. E cá estamos com o gabarito. Os princípios constitucionais da seguridade social, presentes no art. 194 da Constituição, aplicam-se aos **benefícios e serviços** da Seguridade;

logo, quando o enunciado afirma que aqueles ali expressos 'são princípios para os benefícios' da seguridade, apesar da péssima redação, diz a verdade.

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
> I – universalidade da cobertura e do atendimento;
> II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
> III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
> IV – irredutibilidade do valor dos benefícios; [...]

c) Errada. A Saúde, de fato, não é contributiva. A Previdência, por outro lado, **tem caráter contributivo**. A celeuma está, então, na Assistência.
A banca afirma que a Assistência depende de contribuição.
E está **mentindo**:

> **Art. 203.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, **independentemente de contribuição** à seguridade social, e tem por objetivos:

d) Errada. O PIOR ENUNCIADO da questão; um dos mais confusos que já li NA VIDA. Valho-me do gabarito oficial e explico a ginástica interpretativa feita pela banca.
As fontes de financiamento da Seguridade Social na Constituição estão no art. 195, que diz:

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e **das seguintes contribuições** sociais:
> I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:
> a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
> b) a receita ou o faturamento;
> c) o lucro;
> II – do **trabalhador e dos demais segurados** da previdência social, **não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão** concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;
> III – sobre a receita de concursos de prognósticos.
> IV – do **importador** de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

Agora vamos analisar, ponto a ponto, o enunciado:
1ª parte → Há diversidade na base de financiamento da Previdência Social
Sim, há. Existe um **princípio constitucional** que impõe essa diversidade (art. 194, parágrafo único, inciso VI) e o art. 195, ao prever diversas fontes de financiamento prestigia tal princípio;

2ª parte → e seu custeio é realizado pelas contribuições do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, do trabalhador e dos demais segurados da previdência social.
OK. Até aí tudo perfeito. Estas são algumas fontes de custeio, expressamente previstas no art. 195 da CF.
3ª parte → não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS), bem como do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.
Aí é que a coisa complicou.
De fato, **não incide** contribuição sobre aposentadoria e pensão do RGPS.
Mas **como tu interpretas o** "bem como do importador", que dá sequência ao enunciado?
Seria outra FONTE DE CUSTEIO ou outra verba sobre a qual NÃO INCIDE contribuição?
EU leria o enunciado entendendo que a parte final seria outra fonte de custeio. A partir desta leitura, o erro do enunciado — SE HOUVESSE — estaria na omissão da contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos.
Mas para a FCC esta desastrosa redação deveria ser interpretada como "não incide contribuição sobre aposentadoria e pensão do RGPS **nem sobre a atividade** do importador".
Vida de concurseiro é assim.
e) Errada. Muito pelo contrário. O princípio da contrapartida prevê o exato oposto do que afirma a proposição:

> **Art. 195.** [...] § 5º **Nenhum benefício ou serviço** da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Letra b.

---

057. (FCC/FUNAPE/ANALISTA JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO/2017) Sobre a Assistência Social a Constituição Federal de 1988 prevê:
a) Será organizada com base na descentralização político-administrativa, sendo que os seus benefícios serão concedidos independentemente de contribuição à seguridade social.
b) Não se enquadra, dentre os seus objetivos, a proteção à maternidade, que fica sob a responsabilidade concomitante da previdência social e da saúde pública.
c) Constitui obrigação dos Estados e Distrito Federal destinar recursos de sua receita tributária para financiar programas de inclusão social.
d) As ações sociais direcionadas a promover à integração ao mercado de trabalho devem partir exclusivamente da esfera federal, tanto na sua formulação, como na execução dos programas, eis que se trata de competência privativa da União.
e) A proteção à infância e adolescência, por haver legislação específica (Estatuto da Criança e Adolescente), não constitui objetivo da assistência social, sendo cuidada pelo Sistema Único de Saúde.

Se o examinador nos pede para apreciar informações referentes à *Assistência Social na Constituição Federal de 1988*, só o que podemos fazer é voltar nosso olhar aos artigos 203 e 204.

a) Certa. Abrimos o comentário com o gabarito da questão. Do tripé que compõe a Seguridade Social (PAS – Previdência, Assistência e Saúde), a única dependente de contribuição é a **Previdência**. Assistência e Saúde são prestadas **independentemente de contribuição**.

> **Art. 203.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, **independentemente de contribuição** à seguridade social, e tem por objetivos: [...]
> **Art. 204.** As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:
> I – **descentralização político-administrativa**, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

b) Errada. A proteção à maternidade é, de fato, objeto da Previdência Social (art. 201, II da CF). Mas **também** da Assistência:

> **Art. 203.** A **assistência social** será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e **tem por objetivos**:
> I – **a proteção** à família, **à maternidade**, à infância, à adolescência e à velhice;

c) Errada. A CF realmente fala na destinação de recursos dos Estados e DF para programas de apoio à inclusão social. Mas tal destinação **não é obrigatória** e sim **facultativa**:

> **Art. 204.** [...] Parágrafo único. **É facultado** aos Estados e ao Distrito Federal **vincular** a **programa de apoio à inclusão** e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: [...]

d) Errada. Este enunciado contraria frontalmente uma das **diretrizes** da Assistência Social, presente no art. 204 da CF:

> **Art. 204.** As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes **diretrizes**:
> I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

À esfera federal cabe coordenar e **normatizar** as ações; mas a execução é atribuição **dos Estados e Municípios**. Simples assim.

e) Errada. A existência do ECA **não é** incompatível com a proteção assistencial:

> **Art. 203.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: [...]
> I – a proteção à família, à maternidade, **à infância, à adolescência** e à velhice;
> II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

Entendido?

Letra a.

---

058. (FCC/MANAUSPREV/PROCURADOR AUTÁRQUICO/2015) Considere as proposituras sobre seguridade social:

I – O sistema da seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa exclusivamente pública destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à saúde social.

II – A assistência social terá caráter universalizante e será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social.

III – O princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios prevê que o valor nominal dos benefícios previdenciários pagos não pode ser reduzido, salvo em caso de ocorrer deflação que gere índice negativo de correção monetária.

IV – A Constituição Federal garante a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais como objetivo da seguridade social.

V – A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) II, III e V.
b) I e III.
c) I, II e III.
d) II, IV e V.
e) I e IV.

Questãozinha BOA que podemos matar só com a Constituição (artigos 194 a 204).

I – Errada. O **primeiro** assunto que qualquer curso de Direito Previdenciário aborda é o CONCEITO de seguridade social, presente no *caput* do art. 194 da CF. E lá diz que a iniciativa das ações relacionadas à seguridade social é dos poderes públicos **e da sociedade**. Além disso, o que seria *saúde social*, mencionada no final da proposição??? Não faço ideia!

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de **iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade**, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à **assistência** social.

II – Certa. A Assistência Social é prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição. Isso está expresso na CF:

> **Art. 203.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

E o que seria o tal *caráter universalizante*? Ora essa... deriva do princípio constitucional da Universalidade da Cobertura e do Atendimento, cuja meta — teórica — é cobrir TODOS os riscos e contingências a que estão expostos TODOS os residentes no território nacional. Por ser prestada a quem dela necessitar SEM exigir contribuição, a Assistência Social se reveste justamente desse princípio.

Entendido?

III – Errada. O princípio da IVB prevê, segundo entendimento do STF, que o **valor nominal** (ou seja, a expressão em moeda) dos benefícios previdenciários não pode ser reduzido. Se o seu José se aposentou ganhando 1000 reais, seu benefício **não** pode ser reduzido para 999.

Não há nenhuma exceção. A referência, no enunciado, à *deflação*, se refere a um acórdão do STJ, que tratou da aplicação de índices negativos de correção monetária sobre **benefícios pagos em atraso**. E **mesmo nessa hipótese**, embora admitida a aplicação eventual de índices negativos de correção, o STJ **determina a preservação do valor nominal**. Veja só...

> PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEFLAÇÃO. ÍNDICES NEGATIVOS. POSSIBILIDADE, DESDE QUE PRESERVADO O VALOR NOMINAL DO MONTANTE PRINCIPAL. NOVO ENTENDIMENTO DA CORTE ESPECIAL, FIRMADO A PARTIR DO JULGAMENTO DO RESP 1.265.580/RS. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça adotou o entendimento segundo o qual os **índices negativos de correção monetária devem ser considerados no cálculo de atualização do débito judicialmente apurado, desde que preservado o valor nominal do montante principal**. 2. Embargos de declaração acolhidos com efeitos modificativos.
> (STJ – EDAGRESP 1226073 – Relatora Ministra LAURITA VAZ – Quinta Turma – Julgamento em 05.02.2013 – Publicação em 15.02.2013)

Ficou claro?

IV – Certa. Sim, a Uniformidade e Equivalência **é** um princípio constitucional da seguridade social:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos **seguintes objetivos**: [...]
> II – **uniformidade e equivalência** dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

V – Certa. Outra cópia LITERAL da CF:

> **Art. 195.** [...] § 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Se estão corretos os itens II, IV e V...
Letra d.

---

059. (FCC/TCM-RJ/AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO/2015) A Seguridade Social compreende um conjunto de ações objetivando a garantia de direitos relacionados à Assistência Social, que tem por objetivos constitucionais
a) seletividade e diversidade de benefícios e serviços entre população urbana e rural.
b) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.
c) centralização político administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais aos Estados e Municípios e a execução dos programas à esfera federal, mediante gestão tripartite.
d) a garantia de 50% do salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de manutenção própria ou por sua família, durante o prazo máximo de 5 anos.
e) terá caráter contributivo e de filiação obrigatória visando à promoção humanística, científica e tecnológica do País.

O enunciado faz explícita referência aos **objetivos constitucionais da Assistência Social**. Onde estão eles? No art. 203 da CF:

> **Art. 203.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
> I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
> II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;
> III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;
> IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

> V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Já temos o gabarito. As demais proposições são distorções dos princípios constitucionais da seguridade social (art. 194 da CF; alternativa 'a'), das diretrizes da assistência social (art. 204, I da CF; alternativa 'c'); do inciso V do art. 203, acima transcrito (alternativa 'd') e um 'mix' do conceito constitucional da Previdência Social (art. 201, *caput*) com ações ligadas à **educação** (art. 214, V; alternativa 'e').

Letra b.

---

060. (FCC/TRT 16ª REGIÃO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR/2014) Fernanda, pessoa com deficiência de acordo com a legislação competente, necessita que o Estado promova a sua reabilitação e integração à vida comunitária. Dessa forma, será a ela prestada a assistência social

a) desde que tenha sido primeiramente concedido o auxílio-doença.

b) independentemente de contribuição à seguridade social.

c) desde que tenha sido primeiramente concedida a aposentadoria por invalidez.

d) desde que tenha sido respeitada a carência de 12 (doze) contribuições mensais

e) desde que tenha sido respeitada a carência de 180 (cento e oitenta) contribuições mensais.

Assistência Social **não se confunde** com Previdência Social. Essa constatação, por si, já é suficiente para afastarmos as letras 'a', 'c', 'd' e 'e', pois tratam de conceitos relacionados à Previdência.

E para confirmar o gabarito bastará a leitura do art. 203 da Constituição:

> **Art. 203.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, **independentemente de contribuição** à seguridade social, e tem por objetivos: [...]
> IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Letra b.

---

061. (FCC/DPE-PA/DEFENSOR PÚBLICO/2009) Entre as diversas ações que integram o sistema de seguridade social brasileiro, está previsto que cabe garantir benefício mensal

a) à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, no valor variável de um quinto do salário mínimo, para os que nunca contribuíram, e de pelo menos um salário mínimo para os que comprovem ter trabalhado e contribuído por um período mínimo de anos.

b) de um salário mínimo à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, independentemente de prova de exercício de trabalho ou contribuição previdenciária anteriores.
c) de um salário mínimo à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, desde que o beneficiário comprove ter vertido um mínimo de contribuições previdenciárias anteriormente, já que todos devem contribuir para o financiamento do sistema.
d) de um salário mínimo à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, independentemente de ter havido contribuição previdenciária anterior, mas desde que o beneficiário comprove ao menos ter trabalhado por um número mínimo de meses ao longo de sua vida, já que, sem trabalho, não pode haver proteção do sistema.
e) de valor variável, sempre de acordo com as médias das contribuições previdenciárias pessoalmente vertidas, independentemente de se tratar de portadores de deficiência ou idosos e ainda que o benefício resulte em valor inferior ao do salário mínimo, já que se impõe a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

Basta a leitura do art. 203 da Constituição (CF):

> **Art. 203.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, **independentemente de contribuição** à seguridade social, e tem por objetivos: [...]
> V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Apenas **uma** das proposições traz corretamente as informações grifadas.
Letra b.

---

062. (FCC/TRF 3ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2007) Considere as seguintes assertivas a respeito da assistência social:
I – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.
II – A participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis é uma das diretrizes de organização das ações governamentais na área da assistência social.
III – É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até três décimos por cento de sua receita tributária líquida.
IV – É vedada a aplicação dos recursos de programa de apoio à inclusão e promoção social dos Estados e do Distrito Federal no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais.
De acordo com a Constituição Federal brasileira, está correto o que se afirma APENAS em

a) I, II e III.
b) I, II e IV.
c) I, III e IV.
d) II, III e IV.
e) II e IV.

As quatro proposições apresentadas para análise são simples reproduções de alguns trechos da Constituição. Vamos ver?
I – Certa. Art. 203, *caput*. Sua redação é tão clara que dispensa qualquer comentário adicional:

> **Art. 203.** A assistência social será prestada a quem dela **necessitar**, **independentemente de contribuição** à seguridade social, e tem por objetivos: [...]

II – Certa. As diretrizes constitucionais da Assistência Social estão nos incisos I e II do art. 204. A LOAS incrementa esse rol, mas não é relevante para nós neste momento. Fixemo-nos no que diz o art. 204, *caput* e inciso II:

> **Art. 204.** As **ações governamentais na área da assistência social** serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e **organizadas com base nas seguintes diretrizes**:
> I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
> II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

III – Errada. Como regra geral, tributos são recursos **não vinculados**. Não há garantia de aplicação de valores neste ou naquele destino. Não existe, por exemplo, nenhuma obrigação legal de utilização de recursos do IPVA para melhoria das rodovias.
Mas, dada a extrema relevância dos serviços da Assistência Social, a Constituição permite que a regra acima referida seja desconsiderada. Veja o que ela diz:

> **Art. 204.** [...] Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social **até cinco décimos por cento** de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:
> I – despesas com pessoal e encargos sociais;
> II – serviço da dívida;
> III – qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

Epa! Veja bem o que diz o parágrafo único do art. 204. É permitido vincular **até cinco** décimos por cento. Se a assertiva afirma algo diferente disso, está **errada**.

IV – Certa. Essa proposição reproduz literalmente a regra prevista no art. 204, parágrafo único e inciso I, acima transcrito.
Letra b.

---

063. (FCC/SÃO LUÍS – MA/PROCURADOR MUNICIPAL/2016) No que diz respeito à organização do sistema de seguridade social,
a) as ações e serviços públicos de saúde estruturam-se por meio de um sistema único, com rede regionalizada e hierarquizada, além da descentralização e participação da sociedade.
b) a sistematização constitucional da previdência privada se caracteriza, dentre outros elementos, pela proteção do trabalhador contra os riscos sociais e filiação prévia e compulsória dos segurados.
c) as ações e serviços públicos na área da assistência social estruturam-se mediante um sistema único, com centralização político-administrativa da União, sem prejuízo de ações locais envolvendo as esferas estadual e municipal.
d) o sistema de seguridade social pátrio compreende a proteção de direitos relativos à saúde, à previdência e à educação.
e) as ações e serviços públicos de saúde são de acesso universal, com participação da sociedade e permitindo o atendimento não integral.

---

a) Certa. Já abrimos a questão com o gabarito! Ele se baseia na literalidade do art. 198 da CF:

> **Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde** integram uma **rede regionalizada e hierarquizada** e constituem um **sistema único**, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
> I – **descentralização**, com direção única em cada esfera de governo;
> II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
> III – participação da comunidade.

b) Errada. O regime de Previdência Complementar **não** se destina à cobertura de riscos sociais. Essa missão é do **Regime Geral de Previdência Social**. Além disso, a participação no regime de previdência complementar é **facultativa**:

> **Art. 202.** O regime de previdência privada, de **caráter complementar** e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, **será facultativo**, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

c) Errada. Sistema único — meu comentário à letra 'a' não me deixa mentir — é o de **saúde**. A Assistência Social não se organiza desse modo. Além disso, a Constituição prevê **descentralização** político-administrativa:

> **Art. 204.** As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:
> I – **descentralização político-administrativa**, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
> II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

d) Errada. Seguridade Social = **PAS – P**revidência, **A**ssistência e **S**aúde:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à **saúde**, à **previdência** e à **assistência social**.

e) Errada. As ações e serviços públicos de saúde realmente são de acesso universal:

> **Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário** às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A participação da sociedade é diretriz constitucional para a promoção das ações e serviços de saúde. Mas **<u>não</u>** se admite o atendimento *não integral*.

> **Art. 198.** As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
> I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
> II – **atendimento integral**, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
> III – participação da comunidade.

Letra a.

---

064. (FCC/TRT 2ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2014) As ações e serviços públicos de saúde constituem um sistema único, organizado de acordo com diretrizes determinadas. Dentre elas, está

a) a centralização, com direção única no Governo Federal.
b) a observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.
c) o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas.
d) o caráter contributivo e de filiação obrigatória.
e) a promoção da integração ao mercado de trabalho.

A banca quer saber, com essa questão, uma das diretrizes do SUS – é esse o 'sistema único' mencionado no enunciado. Nossa resposta está no art. 198 da Constituição.

> **Art. 198.** As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
> I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
> II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
> III – participação da comunidade.

Vamos, rapidamente, comentar cada uma das assertivas...
a) Errada. O cuidado com a saúde é prioritário, lida-se diariamente com situações de urgência e emergência; é necessário haver agilidade nas decisões. Não se obtém tal agilidade centralizando tudo em um ente superior. Por isso, o que a CF prevê, no art. 198, I é a **des**centralização, com direção única em **cada esfera de governo**. Simples, não?
b) Errada. Aqui a FCC se limitou a "roubar" uma característica de outro ramo da seguridade social. A preservação do equilíbrio financeiro e atuarial é exigência constitucional relacionada à **Previdência Social**, como podemos ver no art. 201 da CF:

> **Art. 201.** A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, **observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial**, e atenderá, na forma da lei, a: [...]

c) Certa. Aqui está o nosso gabarito, que dispensa comentários. Logo acima já indiquei que essa diretriz **está na CF**. Só como **curiosidade adicional**, esclareço o que é *atendimento integral*, nos termos da Lei do SUS (Lei 8.080/90): *conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema*; Na teoria, fica lindo, né? Pena que a prática não apresenta esse 'conjunto articulado e contínuo' de ações e serviços... o que vemos na saúde atualmente é a perfeita definição de CAOS.
Mas isso não é relevante pra prova, então **encerro** o momento desabafo e prosseguimos.
d) Errada. Seguridade Social = PAS.
Previdência – só pra quem contribui. **P**revidência a quem **P**aga;
Assistência – é direito dos **necessitados/desamparados**, ou seja, daqueles que não têm condições de contribuir para a Previdência;
Saúde – direito de TODOS. **Independe de contribuição**.
Se a saúde é **direito de todos** e **não depende de qualquer contribuição**, que loucura é essa de "caráter contributivo"? Mais uma vez o examinador afanou uma característica da Previdência

e tentou empurrar goela abaixo dos concurseiros. Mas tenho certeza de que não caíste nessa. Essas características também estão no art. 201 da CF, que já transcrevi ao comentar a assertiva 'b'. Volte ali e encontrarás.

e) Errada. Aqui os examinadores mudaram um pouco o alvo... cansados de surrupiar características da Previdência, vitimaram a Assistência. Veja o que diz o art. 203, III, da CF:

> **Art. 203.** A **assistência social** será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: [...]
> III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

Tudo entendido?? Questão da FCC é assim mesmo... Cópia pura e simples da legislação. Como sei que tu, seguindo meu reiterado conselho, lês as leis e a Constituição repetidas vezes, esse tipo de questão é molezinha... ou não?

Letra c.

---

065. (FCC/DPE-AM/DEFENSOR PÚBLICO/2013) A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Nesta seara, nos termos das previsões constitucionais, é correto afirmar que

a) a proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma centralizada e não integrada, não sendo assegurada a cada área a gestão de seus recursos, visto que devem ser observadas as peculiaridades e necessidades de cada área.

b) as receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

c) os recursos do orçamento da seguridade social previstos na Constituição Federal não financiarão o sistema único de saúde, bem como as ações governamentais na área de assistência social não serão realizadas com tais recursos, mas apenas por meio de outras fontes arrecadatórias.

d) a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro atuarial, razão pela qual não atenderá a proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário.

e) não constitui atribuição do sistema único de saúde participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.

As 3 primeiras assertivas tratam do financiamento da seguridade social; a letra 'd', da previdência; a 'e', da saúde. Diante de tantos assuntos diferentes, só me resta comentar, uma a uma, as assertivas. Vamos?

a) Errada. O texto nela transcrito é uma distorção do § 2º do art. 195 da Constituição. Veja só:

> **Art. 195.** [...] § 2º – A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma **integrada** pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, **assegurada a cada área a gestão de seus recursos**.

b) Certa. É um simples Ctrl+C/Ctrl+V do § 1º do art. 195:

> **Art. 195.** [...] § 1º – As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

c) Errada. É **assegurada** pela Constituição a destinação de recursos da seguridade ao SUS e à assistência social, **nos termos da lei**. É isso que diz o § 10 do art. 195.

> **Art. 195.** [...] § 10. A lei definirá os critérios de **transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social** da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.

d) Errada. A primeira parte dela — indo de "a previdência" até "atuarial" — está **corretíssima**, sendo cópia parcial do *caput* do art. 201 da Constituição. A segunda parte é que é o problema. E BOTA PROBLEMA NISSO. Veja o que diz o art. 201:

> **Art. 201.** A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e **atenderá, na forma da lei, a**: [...]
> III – proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

Todo mundo pensa que essa proteção previdenciária ao trabalhador em situação de desemprego involuntário é o *seguro-desemprego.* Mas essa constatação está ERRADA! O seguro-desemprego é um benefício financiado com recursos da seguridade social (as contribuições para o PIS/PASEP), mas é gerido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, não integra o RGPS. A Lei de Benefícios da Previdência Social (LBPS, Lei 8.213/91) diz com todas as letras que **o desemprego involuntário não é coberto pelo RGPS**.

Se o desemprego involuntário NÃO É coberto pelo RGPS, então a assertiva 'd' estaria CORRETÍSSIMA, não é mesmo? Mas não posso deixar passar a oportunidade de fazer uma ressalva IMPORTANTÍSSIMA: **A BANCA É QUE MANDA**, OK? Ela tem o poder de, no enunciado, definir o que vale ou não. E como ela faz isso? Simplesmente **direcionando** a fundamentação da resposta.

Pense comigo: onde diz que o desemprego involuntário não é coberto pela Previdência?

Ora, professor... na LBPS.

E na Constituição, diz o quê?

Diz que a Previdência Social atenderá ao trabalhador em situação de desemprego involuntário (art. 201, III).

Muito bem, prezado(a)... É exatamente isso.

Agora a pergunta que vale **um milhão** de dólares — ou **um ponto** garantido no concurso, o que, para um concurseiro, é tão valioso quanto: o enunciado nos manda responder com base na LBPS ou na Constituição?

Na Constituição.

Se devemos responder com base na CF, e nela consta que a Previdência **atenderá** às situações de desemprego involuntário, então a assertiva está ERRADA.

Mas isso é um absurdo, professor! Como é que posso considerar certa uma afirmação que, na prática, está errada???

Também acho um absurdo isso, meu(minha) amigo(a). Mas as bancas têm usado cada vez mais esse expediente de "blindar" as questões. Ao delimitar o alcance da questão a esta ou aquela lei, elas praticamente eliminam a possibilidade de recurso. **Quando dizem para responder com base na CF, ou em alguma lei específica, devemos considerar a literalidade da CF ou lei**, seja ou não correspondente à prática. Ficou claro??

Veremos, no decorrer desse curso, que esse problema se repete em outros pontos da matéria.

e) Errada. Essa assertiva contraria diretamente o que diz o inciso IV do art. 200 da CF:

> **Art. 200.** Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: [...]
>
> IV – participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

Letra b.

---

066. (FCC/TRT 6ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2012) Em relação à saúde e à assistência social, está previsto na Constituição Federal brasileira que

a) a assistência social será prestada a quem dela necessitar, mantendo relação direta com a contribuição à seguridade social.

b) as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único.

c) as instituições privadas não poderão participar, ainda que de forma complementar, do sistema único de saúde.
d) as ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do tesouro nacional, sendo vedada a destinação de recursos do orçamento da seguridade social para tais fins.
e) há vinculação de receita mínima anual para ações e serviços públicos de saúde apenas para União, Estados e Distrito Federal.

a) Errada. Do tripé que compõe a seguridade social — PAS = Previdência, Assistência e Saúde — o único que necessita de contribuição é a Previdência – **P**revidência para quem **P**aga. A Assistência Social **independe de contribuição**. É isso que nos diz o art. 203 da CF:

> **Art. 203.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: [...]

b) Certa. Essa assertiva é cópia do art. 198 da Constituição. Acompanhem...

> **Art. 198.** As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: [...]

c) Errada. Nem precisa conhecer a Constituição pra responder essa, né? Aposto que tu já viste hospitais privados com atendimento pelo SUS. Isso existe em razão de previsão do art. 197 da CF:

> **Art. 197.** São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

d) Errada. Lembras do tripé da Seguridade Social, que mencionei no comentário à alternativa 'a'? A Seguridade é composta por Previdência, Assistência e Saúde, não é? Se a Assistência Social é componente da Seguridade, seria absurda a proibição mencionada na assertiva em análise, não concorda? Veja o que nos diz a CF, no art. 204:

> **Art. 204.** As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes: [...]

e) Errada. Não é demais repetir aqui um conselho. Quando encontrares assertivas com expressões que restrinjam ou ampliem excessivamente as regras nelas expostas (sempre, nunca,

apenas, exclusivamente, em qualquer caso...) DESCONFIE. Não estou dizendo que essas assertivas estarão sempre erradas; devem, no entanto, ser lidas com mais cautela. Nesse caso o problema está no "apenas". **Além** da União, Estados e Distrito Federal, **também os Municípios** têm vinculação de recursos mínimos para a saúde. Isso está no art. 198, § 2º:

> **Art. 198.** [...] § 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:
> I – no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento);
> II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;
> III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Tudo entendido??
Letra b.

GABARITO

1. c
2. c
3. d
4. a
5. b
6. d
7. c
8. a
9. b
10. d
11. e
12. c
13. c
14. e
15. c
16. d
17. d
18. b
19. a
20. e
21. a
22. e
23. b
24. b
25. a
26. a
27. a
28. c
29. e
30. e
31. d
32. a
33. b
34. d
35. e
36. a
37. e
38. e
39. b
40. d
41. b
42. a
43. b
44. c
45. a
46. c
47. e
48. e
49. b
50. e
51. d
52. a
53. b
54. e
55. a
56. b
57. a
58. d
59. b
60. b
61. b
62. b
63. a
64. c
65. b
66. b

QUESTÕES DE CONCURSO – OUTRAS BANCAS

001. (CS UFG/SANEAGO/ANALISTA/2018) No Regulamento da Previdência Social (Decreto n. 3.048/1999) consta a definição de Seguridade Social: "Compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à...

a) saúde, ao trabalho e à assistência social".
b) assistência social, ao trabalho e à previdência".
c) saúde, à previdência e ao trabalho".
d) saúde, à previdência e à assistência social".

Qual é o PRIMEIRO assunto que qualquer neófito no Direito Previdenciário estuda? O CONCEITO de seguridade social.
Ponto para quem já conhece o mnemônico **Seguridade Social = PAS:**
Previdência
Assistência
Saúde
E se tu ainda não conheces, segue a disposição legal, presente no *caput* do art. 1º do RPS — Decreto n. 3.048/1999, cópia literal do art. 194 da Constituição:

> **Art. 1º** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

Letra d.

---

002. (IDECAN/CÂM. MUN. SERRA-ES/PROCURADOR/2014) A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à

a) saúde e à assistência social.
b) saúde e à previdência social.
c) assistência e à previdência social.
d) saúde, à previdência e à assistência social.

Basta a leitura do *caput* do art. 194 da Constituição — ou então lembrar do memorex ***SEGURIDADE SOCIAL = PAS***:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à **saúde, à previdência e à assistência** social.

Letra d.

---

003. (CEPERJ/RIOPREVIDÊNCIA/ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL/2014) Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), a Seguridade Social atua no seguinte setor:
a) indústria
b) desenvolvimento
c) segurança
d) educação
e) assistência social

Art. 194 neles!

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à **saúde**, à **previdência** e à **assistência social**.

O clássico *memorex* segundo o qual **Seguridade Social = PAS** (**P**revidência, **A**ssistência e **S**aúde) resolve o problema.
A *Saúde* está entre as assertivas? NÃO! A *Previdência* está entre as assertivas? NÃO! Qual sobrou??
Letra e.

---

004. (ESPP/MPE-PR/PSICÓLOGO/2013) O direito à Assistência Social é recente na história do Brasil, sendo que durante muitos anos a questão social esteve ausente das formulações de políticas no país, tendo este status modificado a partir de Constituição de 1988, que confere pela primeira vez a condição de política pública à assistência social, contribuindo assim para a formação do tripé da seguridade social, composto por:
a) cidadania. assistência social. educação.
b) saúde. educação. cidadania.
c) educação. assistência social. cidadania.
d) previdência social. educação. saúde.
e) assistência social. saúde. previdência social.

Para quem estuda Direito Previdenciário esta questão é extremamente simples e básica. Desprezemos todo o palavrório inicial do enunciado e substituamos a questão por: *Quais são as áreas de ação que compõem a seguridade social?*
Podemos responder isso com base no *caput* do art. 194 da CF:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à **saúde**, à **previdência** e à **assistência social**.

Ou recorrer ao clássico *memorex*:

Obs.: **Seguridade Social = PAS**
Previdência + **A**ssistência + **S**aúde

Não tem mistério, né?

Letra e.

---

005. (COPS-UEL/PARANAPREVIDÊNCIA/TÉCNICO/2013) O conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, é abrangido

a) pela seguridade social.
b) pela integralidade de assistência.
c) pelo sistema previdenciário.
d) pela segurança pública.
e) pelo Instituto Nacional de Seguros Sociais.

Leia o art. 194 da Constituição:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Se não queres decorar artigos da Constituição — embora essa memorização seja útil e recomendável — tente ao menos registrar que **Seguridade Social = PAS**

Previdência Social
Assistência Social
Saúde

Letra a.

---

006. (AOCP/TCE-PA/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/2012) A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos

a) à moradia, à previdência e à assistência social.
b) à saúde, à previdência e à assistência social.
c) à saúde, à alimentação e à assistência social.
d) à saúde, à previdência e ao lazer.
e) à moradia, ao lazer e à alimentação.

SEGURIDADE SOCIAL = PAS

Previdência

Assistência

Saúde

Esse *memorex*, inspirado no *caput* do art. 194 da Constituição, **precisa estar entranhado na tua mente**, gravado com tinta indelével. Não esqueça, JAMAIS:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à **saúde, à previdência e à assistência** social.

Letra b.

---

007. (ESAF/MF/ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/2009) À luz dos dispositivos constitucionais referentes à Seguridade Social, julgue os itens abaixo:

I – A Seguridade Social pode compreender ações de iniciativa da sociedade.

II – Saúde, Previdência e Trabalho compõem a Seguridade Social.

III – Compete ao Poder Público organizar a Seguridade Social nos termos da lei.

IV – A Seguridade Social não foi definida na Constituição Federal de 1988.

a) Todos estão corretos.

b) I e III estão corretos.

c) I e IV estão incorretos.

d) Somente I está incorreto.

e) III e IV estão incorretos.

Essa foi fácil, né?

I – CORRETA – art. 194 - conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos **e da sociedade**;

II – ERRADA – Seguridade Social = **PAS**

III – CORRETA – essa é exatamente a previsão do parágrafo único do onipresente art. 194 – "Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:"

IV – ERRADA – adivinhe qual artigo da Constituição fundamenta o erro da alternativa? O 194, é lógico!! É ali que está definida a seguridade social.

Se estão corretos os itens I e III, então...

Letra b.

---

008. (CESGRANRIO/INSS/TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL/2005) A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos a:

I – saúde;
II – educação;
III – habitação;
IV – assistência social;
V – previdência social.

Estão corretos os itens:

a) IV e V, apenas.
b) I, II e V, apenas.
c) I, IV e V, apenas.
d) II, III e IV, apenas.
e) I, II, III e IV, apenas.

Questão risível de tão fácil.

O conceito de seguridade social está no art. 194 da Constituição:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

O mnemônico mais utilizado nesse caso é:

Obs.: **Seguridade Social = PAS**
Previdência + **A**ssistência + **S**aúde

Portanto, dos itens mencionados no enunciado estão corretos os de número I (saúde), IV (assistência social) e V (previdência social), com o que concluímos que o gabarito é...

Letra c.

---

009. (VUNESP/IPRESB/ANALISTA DE PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS/2017) O princípio constitucional que baliza o legislador na escolha dos riscos sociais que devem ser cobertos pela seguridade é o princípio da

a) solidariedade.
b) universalidade da cobertura e do atendimento.
c) uniformidade dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.
d) seletividade na prestação dos benefícios e serviços.
e) preexistência de custeio.

Praticamente TODA prova tem uma questão sobre Princípios Constitucionais da Seguridade Social. Eis um tema que não cai, **DES PEN CA** nas provas

Vamos analisar cada princípio mencionado nas proposições, para ver qual é o que *baliza o legislador na escolha dos riscos sociais*.

a) Errada. O Princípio da Solidariedade é o único princípio **implícito** da Seguridade Social. Não está no art. 194 da CF. Não está nos dispositivos do art. 195 que, no entender da doutrina, também configuram *princípios*.

Mas norteia o legislador na aplicação de todos os demais princípios. É por conta do princípio da solidariedade que TODA a sociedade financia a seguridade social; é por conta da solidariedade que um aposentado que permaneça trabalhando permanece contribuindo, mesmo sem a expectativa de uma contrapartida futura; é por conta da solidariedade que vigora o regime de REPARTIÇÃO no âmbito do Regime Geral.

É um princípio da mais alta importância. Mas **não** tem relação com o que afirma o enunciado.

b) Errada. A Universalidade da **cobertura** prevê que todos os riscos e contingências devem ser cobertos pela seguridade social; já a universalidade do **atendimento** quer dizer que todas as pessoas residentes no território nacional devem ser atendidas pela seguridade social. Não há que se falar, nesse ponto, em *escolha dos riscos*. Não existe *universalidade não universal* ou *universalidade parcial*. Seria uma contradição em termos.

c) Errada. O sistema de proteção social dos trabalhadores urbanos e aquele disponível aos trabalhadores rurais deve ser UNIFORME E EQUIVALENTE. Mesmo rol de prestações; equivalência de valor nas prestações; equivalência de qualidade nos serviços.

Nada a ver com o que o enunciado nos apresenta.

d) Certa. Eis aí o princípio cuja função é **mitigar**, **reduzir** o alcance da Universalidade. É por meio da seletividade que o legislador — ciente de que o orçamento público não é ilimitado — **define prioridades**, decide quais riscos e contingências devem ser atendidos pela seguridade social.

e) Errada. O *princípio da preexistência de custeio* não está no art. 194 da CF, mas no 195. É também chamado princípio da **contrapartida**. Diz que nenhum benefício ou serviço da seguridade social pode ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de **custeio total**.

Alguma coisa a ver com o que diz o enunciado???

NÃO!

Logo...

Letra d.

---

010. (COM. EXAM./TRF-3/TRF 3ª REGIÃO/JUIZ FEDERAL/2016) Estabelece o artigo 194 da Constituição Federal que "A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à

saúde, à previdência e à assistência social". Assinale a alternativa correta sobre os princípios constitucionais específicos que regem a Seguridade Social:

a) Universalidade da cobertura e do atendimento pode ser destacada como subjetiva e objetiva e refere-se ao direito dos contribuintes à cobertura das necessidades nas situações socialmente danosas.

b) Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais impõe que, diante de idênticas situações de necessidade, haja diversidade de proteção, em forma de benefícios e serviços.

c) Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços indica que o sistema de proteção social deve oferecer todas as prestações, sem exceções, a quem delas necessite, para a consecução da igualdade e da justiça social.

d) Diversidade da base de financiamento refere-se à busca da seguridade social pela pluralidade de recursos, com participação individual e social e decorre do solidarismo social, pelo qual devem ser adotadas técnicas de proteção social e conjugados esforços de todos para a cobertura das contingências sociais.

a) Errada. Este enunciado até começa bem, ao afirmar que a UCA é destacada em *objetiva e subjetiva*. É denominada **objetiva** a Universalidade da Cobertura — pois preceitua que todos os riscos e contingências devem ser cobertos pela seguridade social; é **subjetiva** a Universalidade do Atendimento — com base na qual todas as pessoas residentes no território nacional devem ter seus riscos e contingências atendidos.

O erro está em afirmar que a UCA se refere apenas ao direito dos contribuintes à cobertura das necessidades em **situações socialmente danosas**. Uma aposentadoria não é situação socialmente danosa; um parto não é situação socialmente danosa; a adoção de uma criança não é situação socialmente danosa — para a criança é justamente **o oposto** disso. Então a Universalidade assegura a cobertura de TODOS os riscos e contingências, sejam ou não socialmente danosos.

b) Errada. Se o nome do princípio é **Uniformidade** e equivalência de benefícios e serviços a previsão é de um plano de proteção **uniforme** para trabalhadores urbanos e rurais. Não há que se falar em *diversidade* de proteção.

c) Errada. A função do princípio da SD é exatamente o de **mitigar** o alcance da UCA. É a UCA que, utopicamente, prevê que todas as pessoas residentes no território nacional tenham todas suas necessidades atendidas pela seguridade social; a SD força o legislador a botar o pé no chão e lidar com a realidade, com o orçamento limitado. Definir prioridades. Estabelecer, dentre as inúmeras necessidades da sociedade, aquelas que são mais urgentes e, portanto, devem ser atendidas em detrimento de outras.

d) Certa. Aí sim! O princípio da DBF é decorrência lógica do princípio-mestre da **solidariedade**; toda a sociedade deve contribuir para o sustento do sistema de seguridade social. Perfeita a definição do enunciado.

Letra d.

---

011. (VUNESP/PREF. MUN. VÁRZEA PAULISTA/PROCURADOR JURÍDICO/2016) A Seguridade Social rege-se pelos princípios que lhe são impostos, tanto em nível constitucional quanto em nível infraconstitucional. A orientação para que o legislador, quando da elaboração da lei referente à área da Seguridade Social, tenha a sensibilidade de elencar, por lei, as prestações que cobrirão as contingências sociais que mais assolam a população, consubstancia o princípio da

a) uniformidade.
b) universalidade.
c) seletividade.
d) equivalência.
e) equidade.

Falaremos agora dos **princípios** da seguridade social. Mais do que simplesmente memorizar o nome dos princípios, vamos analisar o SIGNIFICADO deles. É isso que a banca nos pede.

Vamos avaliar, uma por uma, as proposições?

a) Errada. O princípio da *uniformidade e equivalência* (art. 194, parágrafo único, II da CF) estabelece que o plano de proteção da seguridade social garantido aos trabalhadores urbanos e rurais deve ser uniforme — o mesmo — e que os benefícios e serviços prestados devem ser equivalentes. Nem sequer se assemelha à afirmação do enunciado;

b) Errada. A *universalidade* (inciso I) diz o que o nome indica... a seguridade social deve atender a TODOS os residentes no território nacional e cobrir a TODOS os riscos e contingências a que eles estejam submetidos. O enunciado fala em DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES. Isso NÃO se relaciona à universalidade. Pelo contrário, RESTRINGE o alcance da universalidade.

c) Certa. Aqui sim... o princípio da seletividade (inciso III) tem por finalidade justamente **restringir**, suavizar, mitigar a previsão de *universalidade*. É, digamos, um **choque de realidade** no legislador. Diante da poesia constitucional que prevê a UNIVERSALIDADE de cobertura e atendimento é necessário trazer os pés do legislador ao chão novamente, para que perceba que o orçamento público não é infinito e, portanto, é indispensável definir PRIORIDADES para seu atendimento. SELECIONAR — daí a *seletividade* — os riscos e contingências merecedores de maior atenção.

Entendido?

d) Errada. Releia meu comentário à letra 'a'. A *equivalência* é o 'par' do princípio da uniformidade; se refere à isonomia de tratamento entre urbanos e rurais;

e) Errada. O princípio da *equidade na forma de participação no custeio* (inciso V) significa que *quem pode mais, paga mais*. Novamente, nem se aproxima do que prevê o enunciado em análise.

Letra c.

---

012. (VUNESP/PREF. MUN. SERTÃOZINHO/MÉDICO DO TRABALHO/2016) Assinale a afirmativa verdadeira quanto aos princípios e diretrizes da seguridade social.

a) Diferenciação dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.
b) Caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite.
c) Fonte única da base de financiamento.
d) Redutibilidade do valor dos benefícios proporcional à elevação da faixa etária.
e) Participação apenas dos empregadores e trabalhadores ativos nos órgãos colegiados, não se incluindo os aposentados.

Vamos falar dos princípios da seguridade social?
Tu estás cansado(a) de saber que eles estão presentes nos 7 incisos do parágrafo único do art. 194 da Constituição.
Nesta questão não precisaremos mais do que a memorização dos **nomes** dos princípios. Simples, né?
Peguem aí o art. 194 e vamos ao *cara-crachá*:

a) Errada. A previsão é de **uniformidade e equivalência** dos benefícios e serviços:

> **Art. 194.** [...] Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> II – **uniformidade e equivalência** dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

b) Certa. Literalidade da CF:

> **Art. 194.** [...] Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante **gestão quadripartite**, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

c) Errada. A CF prevê a **diversidade** da base de financiamento. **Toda a sociedade** contribui para o sustento da seguridade social.

> **Art. 194.** [...] Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]

> VI – diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;

d) Errada. A previsão é de **irredutibilidade** do valor dos benefícios.

> **Art. 194.** [...] Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;

e) Errada. A gestão da seguridade é **quadripartite**, como **a própria banca** afirma da assertiva 'b'. E conta com a participação nos órgãos colegiados, do **GATE**: **G**overno, **A**posentados, **T**rabalhadores e **E**mpregadores, segundo consta no inciso VII do parágrafo único do art. 194 da CF, já transcrito em meu comentário à letra b.
Letra b.

---

013. (CS UFG/AL-GO/PROCURADOR/2015) Dentre os princípios estabelecidos na Constituição Federal para a Seguridade Social encontra-se o que "atua na delimitação do rol de prestações, ou seja, na escolha dos benefícios e serviços a serem mantidos pela seguridade social [...]", encaminhando a atuação à seguridade social às pessoas com maior necessidade
IBRAHIM, Fábio Zambitte. Curso de Direito Previdenciário. 16. ed.
Rio de Janeiro: Impetus, 2011. p. 67.
Este conceito refere-se ao princípio:
a) universalidade de cobertura e atendimento.
b) uniformidade e equivalência de prestação entre as populações urbanas e rurais.
c) seletividade e distributividade na prestação de benefícios e serviços.
d) equidade na forma de participação no custeio.

O examinador escolheu, para figurar na questão, os princípios listados nos incisos I, II, III e V do art. 194, parágrafo único da CF. Vou conceituá-los resumidamente.
a) Errada. Este princípio, ao qual apelidamos *UCA*, diz, em síntese, que a seguridade social deve ser organizada de forma a abranger **todos** os riscos e contingências sociais possíveis — universalidade da cobertura, ou universalidade objetiva — e atender a todos os residentes no território nacional — universalidade do atendimento, ou universalidade subjetiva.
Se a meta da UCA é a cobertura de todos os riscos e o atendimento de todas as pessoas, certamente **não** é deste princípio que o ilustríssimo prof. Zambitte falou no trecho transcrito na questão, né?

b) Errada. O nome do benefício nos ajuda bastante. O plano de proteção social será **o mesmo** (ou seja, **uniforme**) para trabalhadores urbanos e rurais; os benefícios e serviços oferecidos aos trabalhadores urbanos e rurais serão **equivalentes**.

c) Certa. A definição do Prof. Zambitte é, sem dúvida alguma, do princípio da **SD**. O princípio da seletividade e distributividade é o reconhecimento constitucional de que **os recursos públicos são limitados** e, por essa razão, o respeito pleno à *universalidade da cobertura e do atendimento* é utópico.

Por isso o legislador tem a obrigação de observar a **seletividade** (escolher os riscos e contingências que geram maior necessidade de proteção da seguridade social) e a **distributividade** (dirigir a proteção social às pessoas com maior necessidade e distribuir a atuação estatal com a máxima amplitude).

Entendido?

d) Errada. O princípio da EFPC, uma variação previdenciária do princípio tributário da capacidade contributiva, pode ser definido e sintetizado na frase **quem pode mais, paga mais**. É por força deste princípio que as empresas pagam mais para a Previdência do que os empregados; é por força deste princípio que segurados que ganham salário mínimo contribuem com alíquota menor do que os que ganham o teto do Regime Geral.

Letra c.

---

014. (VUNESP/CRO-SP/ADVOGADO JÚNIOR/2015) Restringir a concessão do auxílio-reclusão aos dependentes dos segurados de baixa renda, dá efetividade ao princípio da

a) irredutibilidade do valor dos benefícios.
b) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios.
c) equidade na forma de participação no custeio.
d) universalidade da cobertura.
e) universalidade do atendimento.

Tu já sabes que a **Solidariedade e Distributividade** é o princípio que mitiga (ou seja, ameniza, abranda) o da Universalidade da Cobertura e do Atendimento.

Como o orçamento não é infinito é necessário selecionar aqueles riscos e contingências sociais que carecem de maior proteção. Isso é seletividade. E a distributividade assegura o direcionamento do sistema protetivo para as pessoas com maior necessidade, tornando-se instrumento de distribuição de renda.

Não é exatamente isso que se observa no enunciado? **Seleção** do risco (reclusão) e **direcionamento** do sistema para os mais necessitados (baixa renda).

Dúvidas? Pergunte!!

Letra b.

---

015. (ESAF/RFB/AUDITOR-FISCAL/2014) Sobre o princípio constitucional da solidariedade, próprio do direito previdenciário, julgue os itens a seguir, classificando-os como certo ou errados. Em seguida, assinale a opção CERTA.
I – A solidariedade é a justificativa elementar para a compulsoriedade do sistema previdenciário, pois os trabalhadores são coagidos a contribuir em razão da cotização individual ser necessária para a manutenção de toda a rede protetiva, e não para a tutela do indivíduo, isoladamente considerado.
II – A solidariedade é pressuposto para a ação cooperativa da sociedade, sendo essa condição fundamental para a materialização do bem-estar social, com a necessária redução das desigualdades sociais.
III – É a solidariedade que justifica a cobrança de contribuições pelo aposentado que volta a trabalhar.
IV – A solidariedade impede a adoção de um sistema de capitalização pura em todos os segmentos da previdência social.
a) Apenas I está CERTA.
b) Apenas I e II estão corretas.
c) Apenas I, II e III estão corretas.
d) Apenas II e III estão corretas.
e) Todos os itens estão corretos.

Dessa vez nossa querida ESAF inovou. Durante minha preparação para os concursos da vida resolvi umas 1000 questões de Direito Previdenciário... a solidariedade como princípio da seguridade social QUASE NUNCA aparece, e quando surge costuma ser associada ao princípio da DBF.
Foi a **primeira** questão que vi tratar desse princípio de forma isolada.
Por se tratar de um princípio quase que *implícito*, uma 'norma-mestra' do sistema de seguridade social, não encontramos na letra da Constituição o fundamento para analisar todas as assertivas. Respondemos à questão com conhecimentos gerais de Direito Previdenciário — todos apresentados na aula — e com uma pequena dose de bom senso.
I – Certa. Tu já sabes que a solidariedade é característica do sistema de repartição; a contribuição dos ativos serve para o custeio dos benefícios dos inativos. Nenhum reparo a fazer nessa assertiva.
II – Certa. Irretocável a afirmação do enunciado. O examinador praticamente expôs um *conceito geral* de solidariedade. Embora tenha certa restrição pessoal à afirmação de que a ação cooperativa da sociedade é fundamental para a materialização do bem-estar social — ouso confiar mais na livre iniciativa e no empreendedorismo para tanto — reconheço que sou voz minoritária no Brasil.

III – Certa. Tratei especificamente desse ponto na Aula. Apresentei até mesmo um acórdão do TRF da 4ª Região tratando do tema. Preciso dizer algo mais?

IV – Certa. O sistema de capitalização — no qual as contribuições de cada integrante compõem um fundo individual — não guarda qualquer relação com a ideia de solidariedade. Minha contribuição se destina exclusivamente ao meu benefício.

Se todas as assertivas estão corretas, concluímos que:

Letra e.

---

016. (IBFC/FJP/GESTOR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA/2014) Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base em determinados objetivos. Assinale a alternativa que não corresponde a este escopo:

a) diversidade da base de financiamento.
b) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.
c) irredutibilidade do valor dos benefícios.
d) equidade na forma de participação no custeio.
e) distinção e diferenciação dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

Os Princípios, tu sabes, estão expressos em sete incisos do parágrafo único do art. 194 da CF:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
> I – universalidade da cobertura e do atendimento;
> II – **uniformidade e equivalência** dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
> III – **seletividade e distributividade** na prestação dos benefícios e serviços;
> IV – **irredutibilidade** do valor dos benefícios;
> V – **equidade** na forma de participação no custeio;
> **VI – diversidade da base de financiamento**, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;
> VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

E agora que eu transcrevi o art. 194 da CF, não precisarei nem mesmo comentar cada assertiva. Basta passarmos àquele trabalho exaustivo e de elevadíssima exigência intelectual chamado *cara-crachá*. Leia as assertivas e verifique se correspondem a algum dos princípios.

Grifei os 5 incisos que são mencionados no enunciado. Os incisos III a VI estão **literalmente** citados. Já o inciso II está ridiculamente **distorcido** na letra 'e'. A CF prevê **uniformidade** e **equivalência** dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais. Não *distinção e diferenciação*. Que falta de criatividade dessa banca, meu(minha) caro(a)!

Letra e.

---

017. (CEPERJ/RIOPREVIDÊNCIA/ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO/2014) Os sistemas previdenciários europeus costumam ser criticados pela abrangência dos benefícios e pela remuneração das prestações percebidas pelos aposentados e pensionistas. Uma das primeiras providências orçamentárias utilizadas consiste em limitar o pagamento dos benefícios percebidos. No Brasil, uma das proteções contra essa política consiste na denominada:

a) universalidade
b) irredutibilidade
c) flexibilidade
d) seletividade
e) equidade

Para responder a essa questão basta um conhecimento básico sobre os princípios constitucionais da seguridade social.

E onde estão eles, professor?

Estão no art. 194 da CF, mais exatamente nos 7 incisos do parágrafo único. Não custa nada copiá-lo aqui, não achas? Vou além... ao lado de cada um dos princípios vou colocar uma sigla que o identifica, obviamente para que seja decorada. Por mais que não nos agrade, o fato é que muitas questões em concursos públicos ainda exigem pura e simplesmente o texto da lei. Durante a preparação para as provas tu certamente encontrarás, por exemplo, inúmeras questões citando os princípios alterando uma palavrinha apenas e, com isso, mudando totalmente o sentido. Vamos adiante...

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
> I – universalidade da cobertura e do atendimento; **UCA**
> II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; **UE**
> III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; **SD**
> IV – irredutibilidade do valor dos benefícios; **IVB**

> V – equidade na forma de participação no custeio; **EFPC**
> VI – diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social; **DBF**
> VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. **CDDGQ**

Agora, para conduzir-te à resposta, vou explicar em pouquíssimas palavras **só o princípio que nos interessa**:
IVB – Prestem atenção. Irredutibilidade do valor dos BENEFÍCIOS. Os serviços de assistência social e saúde não são mensuráveis em pecúnia (dinheiro), portanto não há como falar em irredutibilidade. Esse princípio **garante a manutenção do valor nominal dos benefícios, ou seja, sua expressão em moeda**. A garantia de manutenção do valor real, assegurando reajustes periódicos, existe na Constituição, mas não é — na visão do STF — decorrência deste princípio. Já fiz na definição do princípio os necessários destaques que te conduzirão à solução da questão. Creio que seja desnecessário qualquer comentário adicional.
Dúvidas? Pergunte!!
Letra b.

---

018. (CEPERJ/RIOPREVIDÊNCIA/ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL/2014) Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), deve ser observado o seguinte objetivo específico aplicado ao sistema de Seguridade Social:
a) prestações flexíveis e redutíveis
b) uniformidade dos benefícios urbanos e rurais
c) base de financiamento única
d) tratamento hospitalar público especializado
e) atendimento restrito aos mais carentes

1. Leia o art. 194 da CF:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
> I – universalidade da cobertura e do atendimento;
> II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
> III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
> IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;

> V – equidade na forma de participação no custeio;
> VI – diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;
> VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

2. Compare com as alternativas apresentadas;
3. Constate, rapidamente, que apenas **uma** assertiva corresponde a um dos princípios (o do inciso II).

Letra b.

---

019. (CEPERJ/RIOPREVIDÊNCIA/ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL/2014) Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), a Seguridade Social compreende um sistema administrado em conjunto com vários segmentos cuja gestão denomina-se:
a) bipartite
b) tripartite
c) quadripartite
d) quintupartite
e) hexapartite

Encontraremos a resposta no — adivinhe??? — art. 194 da CF:

> **Art. 194.** [...] Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

A este princípio costumo denominar CDDG**Q** – Caráter Democrático e Descentralizado, mediante Gestão **Q**uadripartite. E quem participa dessa gestão **quadri**partite? O **GATE** – **G**overno, **A**posentados, **T**rabalhadores e **E**mpregadores.
Preciso dizer mais alguma coisa?

Letra c.

---

020. (PREF. MUN. RIO DE JANEIRO-RJ/SMA-RJ/ASSESSOR JURÍDICO/2013) Inclui-se entre os objetivos constitucionais da seguridade social:
a) diversidade dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais
b) redutibilidade potencial e equitativa do valor dos benefícios
c) seletividade na prestação dos benefícios e serviços
d) uniformidade equitativa da base de financiamento

Questãozinha BÁSICA sobre os Princípios Constitucionais da Seguridade. Leia o art. 194 da CF, e pronto!

> **Art. 194.** [...] Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> II – **uniformidade e equivalência** dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
> III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
> IV – **irredutibilidade** do valor dos benefícios; [...]
> VI – **diversidade da base de financiamento**, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;

A partir dos trechos grifados fica fácil identificar os erros das letras 'a', 'b' e 'd', né?
Letra c.

---

021. (IDECAN/PREF. MUN. VILHENA-RO/ADVOGADO/2013) Sabe-se que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (art. 194, da CRFB). Assinale a alternativa que indique corretamente um dos princípios/ objetivos da seguridade social.
a) Princípio da solidariedade.
b) Princípio da seletividade da cobertura e do atendimento.
c) Princípio de exclusividade estatal da base de financiamento.
d) Princípio da uniformidade e equivalência na prestação dos benefícios e serviços.
e) Princípio da distributividade e universalidade dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

Aqui a banca pegou pesado, pois trouxe o **único** princípio que NÃO está expresso no art. 194 da CF, mas que a doutrina entende como um *princípio dos princípios*.
Veja os nomes **corretos** dos princípios que estão distorcidos nas letras 'b' a 'e':

> **Art. 194.** [...] Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
> I – **universalidade** da cobertura e do atendimento;
> II – **uniformidade e equivalência** dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
> III – **seletividade e distributividade** na prestação dos benefícios e serviços; [...]

VI – **diversidade** da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;

Letra a.

---

022. (IBFC/IDECI/ANALISTA FINANCEIRO PLENO/2013) "A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social." ela deve obedecer a alguns princípios e diretrizes. Assinale abaixo a alternativa que NÃO representa nenhum destes princípios e diretrizes estabelecidos:
a) Universalidade da cobertura e do atendimento.
b) Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.
c) Ausência de seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.
d) Diversidade da base de financiamento.

Façamos aquele trabalho exaustivo e de elevadíssima exigência intelectual chamado *cara-crachá*. Leia as assertivas e verifique se correspondem a algum dos princípios expressos no art. 194 da CF.
Rapidamente constatamos que a letra 'a' corresponde ao inciso I; a 'b', ao II; a 'c' ao... **opaaaaaaaaa**. A 'c' **quase** corresponde ao inciso III. O princípio é a **seletividade e distributividade**, não a "ausência de seletividade e distributividade" (aliás, que texto ridículo esse do examinador, hein??); e por fim, à letra 'd' corresponde o inciso VI.
Letra c.

---

023. (ESAF/PGFN/PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL/2012) À luz dos objetivos da Seguridade Social, definidos na Constituição Federal, julgue os itens abaixo.
I – Universalidade do atendimento.
II – Diversidade da base de financiamento.
III – Caráter democrático da administração.
IV – Redutibilidade do valor dos benefícios.
O número de itens corretos é
a) zero.
b) um.
c) dois.
d) três.
e) quatro.

Não decepcione o professor... TU ACERTASTE ESSA, né? Por favor, é só lembrar das siglas dos objetivos da seguridade... :D

Se ficaste em dúvida, entre em contato que eu estou aqui para ajudar.

I – **UCA** – Ele não falou na universalidade da cobertura, mas isso não basta para tornar o item errado. De fato, são objetivos da seguridade social a universalidade do atendimento **e** a universalidade da cobertura; não é necessário que ambos andem juntos nas questões, OK?

II – **DBF**

III – **CDDGQ** – aqui vale o mesmo raciocínio do item I. Não houve menção ao caráter descentralizado da administração, mas isso não torna, de modo algum, incorreto o item, OK?

IV – **deveria** ser IVB – **I**rredutibilidade.

Portanto, temos três itens corretos.

Letra d.

---

024. (ESAF/RFB/ANALISTA TRIBUTÁRIO/2012) Assinale a opção errada. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

a) universalidade da cobertura e do atendimento, de modo.
b) prevalência dos benefícios e serviços às populações rurais.
c) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.
d) irredutibilidade do valor dos benefícios.
e) equidade na forma de participação no custeio.

Vamos ao art. 194 da CF?

> **Art. 194.** [...] Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
> I – universalidade da cobertura e do atendimento;
> II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
> III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
> IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;
> V – equidade na forma de participação no custeio;
> VI – diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;
> VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Letra b.

---

025. (ESAF/MPOG/ANALISTA TÉCNICO DE POLÍTICAS SOCIAIS/2012) Segundo a Constituição Federal, são princípios e diretrizes da Seguridade Social:

I – Seletividade na prestação dos benefícios;
II – Diversidade da base de financiamento;

III – Solidariedade;
IV – Universalidade do custeio.
A respeito das assertivas, é correto afirmar:
a) Todas as opções estão corretas.
b) Somente a opção III está CERTA.
c) Somente a opção I está CERTA.
d) As opções I e IV estão corretas e as opções II e III estão incorretas.
e) Somente a opção IV está errada.

Não há razão para colar novamente o art. 194, não é?? Com base nele, concluímos que estão corretos os itens I e II. Já o item III, embora não esteja expresso no referido artigo, tu sabes que **é** princípio da Seguridade Social, norteando toda a produção normativa relacionada a tal área.
Letra e.

---

026. (ESAF/PGFN/PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL/2012) Ao dispor sobre a competência do Poder Público, nos termos da lei, de organizar a seguridade social com base em determinados objetivos, quis a Constituição Federal, na realidade, criar uma norma cujo destinatário é o próprio legislador, a quem compete, nos termos da lei, organizar a seguridade social. Sobre estes objetivos, assinale a opção errada.
a) A equidade na forma da participação no custeio da previdência social pode ser atingida tanto pela diferenciação em razão da capacidade contributiva, como pela discriminação em razão do ônus imposto à Previdência.
b) Constituem elementos que auxiliam na busca pela equidade, dentre outros, a possibilidade de que as contribuições possam ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão de obra.
c) A diversidade da base de financiamento decorre do fato de que o montante de recursos necessários para as ações estatais nas áreas de saúde, assistência e previdência é extremamente elevado.
d) A capacidade contributiva que informa o princípio da equidade diz respeito ao contribuinte individualmente considerado, e não a fatores tais como condições de trabalho, número de trabalhadores e benefícios sociais concedidos.
e) A previsão de reajuste de benefício previdenciário por determinado índice não viola o princípio da irredutibilidade dos valores dos benefícios.

a) Certa. Sabemos que a EFPC é um princípio que pode ser traduzido como *quem pode mais, paga mais*. É isso que o enunciado diz ao tratar da *diferenciação em razão da capacidade contributiva*. Mas há alíquotas que variam em razão do grau de risco a que estão submetidos os

trabalhadores ou mesmo em função da atividade exercida por eles. Nestes casos as alíquotas são mais elevadas porque a probabilidade de necessitarem de atendimento previdenciário é maior, ou porque terão o direito a se aposentar com menos tempo de contribuição.

Podemos dizer então que quem pode mais, paga mais e quem dá mais despesa à Previdência também paga mais. Simples assim.

E a CF **permite** a instituição de alíquotas diferenciadas. *Diferenciadas* pode significar menores ou maiores, não é verdade?

> **Art. 195.** [...] § 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

b) Certa. Ao comentar a letra 'a' já apresentei os fundamentos para analisar esta assertiva, né?

c) Certa.

Como assim, professor? Eu achei que a DBF derivasse da solidariedade, e não dos custos do sistema de seguridade!

De fato, prezado(a), a solidariedade e a DBF estão totalmente ligadas. Mas pense um pouco. Se estes serviços custassem pouco, poucas contribuições seriam necessárias. Como custam muito é fundamental que TODA a sociedade contribua — é isso que a DBF garante —, caso contrário teremos ônus excessivo sobre determinados contribuintes — o que é incompatível com a noção de solidariedade.

De acordo?

d) Errada. Chegamos ao gabarito. Leia de novo o § 9º do art. 195, transcrito logo acima, e me diga se não está CLARO o erro da proposição. Diante desta previsão, como pode o examinador afirmar que condições de trabalho ou número de trabalhadores não são fatores relevantes para a análise da capacidade contributiva?

e) Certa. Esta foi uma discussão IMEEEEEEENSA durante anos no Judiciário. O INSS anualmente reajustava os benefícios por um índice que lhe fosse conveniente, como se o processo fosse feito "às avessas" — após verificar a disponibilidade orçamentária era programado o reajuste, com alíquota compatível com as condições do órgão.

Enxurradas de ações judiciais pediam a revisão dos benefícios previdenciários substituindo os índices "aleatórios" do INSS pelo IGP-DI, índice oficial de mensuração da inflação calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Muitos juízes de primeira e segunda instâncias acolhiam o pedido; até mesmo a TNU — Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais publicou uma **súmula** favorável ao pleito.

Então o STF — sempre ele — sepultou as pretensões dos aposentados. Fez valer a prática do INSS, que sempre aplicou índices **próximos** ao INPC (outro índice de inflação, calculado pelo IBGE, com base em outras variáveis):

> CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS: REAJUSTE: 1997, 1999, 2000 e 2001. Lei 9.711/98, arts. 12 e 13; Lei 9.971/2000, § § 2º e 3º do art. 4º; Med. Prov. 2.187-13, de 24.8.01, art. 1º; Decreto 3.826, de 31.5.01, art. 1º. C.F., art. 201, § 4º.
> I – Índices adotados para reajustamento dos benefícios: Lei 9.711/98, artigos 12 e 13; Lei 9.971/2000, § § 2º e 3º do art. 4º; Med. Prov. 2.187-13, de 24.8.01, art. 1º; Decreto 3.826/01, art. 1º: inocorrência de inconstitucionalidade. II.- A presunção de constitucionalidade da legislação infraconstitucional realizadora do reajuste previsto no art. 201, § 4º, C.F., somente pode ser elidida mediante demonstração da impropriedade do percentual adotado para o reajuste. Os percentuais adotados excederam os índices do INPC ou destes ficaram abaixo, num dos exercícios, em percentual desprezível e explicável, certo que o INPC é o índice mais adequado para o reajuste dos benefícios, já que o IGP-DI melhor serve para preços no atacado, porque retrata, basicamente, a variação de preços do setor empresarial brasileiro. III.- R.E. conhecido e provido.
> (STF – RE 376846/SC – Relator Ministro CARLOS VELLOSO – Tribunal Pleno – Julgamento em 24.09.2003 – Publicação em 02.04.2004)

Então o legislador mudou a LBPS, estabelecendo definitivamente um **índice** inflacionário — o INPC como referência dos reajustes previdenciários.
Considerando, contudo, que há uma infinidade de índices (INPC, IGP-DI, IPCA, IPCA-E, IGPM), como garantir que a irredutibilidade do valor dos benefícios e a garantia de preservação de seu valor real estavam asseguradas? Como eleger o índice adequado?
O STF já havia sinalizado, na decisão acima, que o índice mais adequado é o INPC, pois é calculado com base na variação de preços de itens de consumo de populações de baixa renda — grupo no qual se enquadram os beneficiários do RGPS. E instado, então, a decidir se a fixação de um índice de reajuste é ou não constitucional disse o seguinte:

> *RECURSO. EXTRAORDINÁRIO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.* REAJUSTE. PLANO DE CUSTEIO E BENEFÍCIOS. LEI N. 8.213/91. PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DOS BENEFÍCIOS (ART. 194, IV, DA CF). NÃO VIOLAÇÃO. PRECEDENTES DO STF. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.
> O **critério de reajuste** dos benefícios previdenciários, previsto no inciso II do art. 41 da Lei n. 8.213/91, substituído pelo § 1º do art. 9º da Lei 8.542/.92, e, pelo § 4º do art. 29 da Lei 8.880/94, **não viola o princípio estampado no art. 194, inciso IV, da Constituição Federal**.
> (STF – AI 548735/MG – Relator Ministro CEZAR PELUSO – Segunda Turma – Julgamento em 18.12.2006 – Publicação em 23.02.2007)

Entendido?

Letra d.

027. (CESGRANRIO/TRANSPETRO/MÉDICO DO TRABALHO JÚNIOR/2012) O conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social, caracterizado por universalidade da cobertura e do atendimento, uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais, seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços, irredutibilidade do valor dos benefícios, equidade na forma de participação no custeio, e caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com a participação dos trabalhadores, empregadores, aposentados e governo nos órgãos colegiados recebe a denominação de

a) assistência social
b) aposentadoria por idade
c) aposentadoria por tempo de contribuição
d) benefício suplementar
e) seguridade social

Meu(minha) amigo(a), essa questão é **inacreditável**!!!

Qual é o **primeiro** tema abordado por quem inicia os estudos de Direito Previdenciário? Qual é o **primeiro** dispositivo normativo lido por quem principia os estudos de Direito Previdenciário? É o **conceito da seguridade social**, presente no art. 194 da CF:

> **Art. 194.** A **seguridade social** compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
> I – universalidade da cobertura e do atendimento;
> II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
> III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
> IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;
> V – equidade na forma de participação no custeio;
> VI – diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;
> VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Como podem ver, aquele imeeeeeeeenso enunciado é praticamente **cópia** de todo este artigo acima transcrito, em formato de prosa. Embora ele tenha omitido o princípio da DBF (diversidade da base de financiamento), **não há** dúvida nenhuma de que ele está falando da **seguridade social**, né?

Letra e.

028. (CEPERJ/RIOPREVIDÊNCIA/ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO/2012) O princípio aplicável ao sistema previdenciário que permite o gozo de benefícios sem que haja contraprestação equivalente ao que será percebido durante a vida é o da:
a) igualdade
b) uniformidade
c) solidariedade
d) seletividade
e) irredutibilidade

Sabemos que os princípios constitucionais da Seguridade Social estão, **quase** todos, no art. 194 da CF, mais exatamente nos 7 incisos do parágrafo único. Deixo de transcrevê-los aqui porque, nesta questão, não me parece relevante.
Lembro que há ainda **um** princípio que não está ali expresso, é **implícito** e funciona como uma espécie de *princípio dos princípios*, orientando a aplicação de todos estes acima transcritos: é o **princípio da solidariedade**.
Pois bem...
Igualdade, tu sabes, **não** figura no rol de princípios. Portanto a letra 'a' já era.
Uniformidade tem a ver com *tratamento isonômico*. Ela aparece no princípio da UE, cuja função é assegurar ao trabalhador rural o **mesmo** plano de benefícios devido aos trabalhadores urbanos. Não tem relação nenhuma com o *gozo de benefícios sem contraprestação equivalente*, não é?
Seletividade é um princípio destinado a nortear a atuação do legislador, que deve **selecionar** — partindo do pressuposto de que o orçamento público NÃO É ilimitado (embora nossos governantes finjam desconhecer isso) — os riscos e contingências mais importantes e, por conseguinte, merecedores de proteção previdenciária. Mais uma vez, NADA A VER com *gozo de benefícios sem contraprestação equivalente*.
Irredutibilidade, preciso explicar? É a proibição constitucional da redução do valor **nominal** (nas palavras do STF) ou do **valor real** (nas palavras dos demais Tribunais Superiores) dos benefícios. E de novo, não chega nem perto da permissão de *gozo de benefícios sem contraprestação equivalente*.
Só sobrou o princípio da **solidariedade**, né? A doutrina previdenciária o reconhece como uma espécie de "princípio geral". Mais que um princípio constitucional da seguridade social, é um **objetivo fundamental** da República Federativa do Brasil, presente no art. 3º, I, da CF:

> **Art. 3º** Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
> I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; [...]

Já no âmbito da seguridade social, a solidariedade está implícita no teor do *caput* do art. 195:

> **Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade**, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...]

Quando falamos de financiamento por toda a sociedade, é **toda MESMO**. O trabalhador, por intermédio de sua contribuição previdenciária; as empresas, por meio da cota patronal e outras contribuições; União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com a destinação de recursos de seus orçamentos; os aposentados e demais pessoas não seguradas também contribuem, indiretamente, quando compram produtos e contratam serviços, pois em seus preços estão embutidos impostos e contribuições que poderão ser destinados à Seguridade Social.

A solidariedade é característica de um sistema previdenciário de **repartição**, como o brasileiro. A contribuição vertida hoje pagará, amanhã, as aposentadorias, auxílios, pensões... é o chamado **pacto de gerações**. A geração economicamente ativa financia os benefícios da geração anterior. No futuro, quando se aposentarem, verão seus benefícios custeados pelas contribuições dos mais jovens, e assim se perpetua a relação.

E uma das principais características da solidariedade no âmbito previdenciário é a **desvinculação parcial** entre contribuição e benefício. Há certa correspondência de **valor** (o valor do benefício é apurado com base no valor das contribuições dos segurados), mas não existe relação de causa e efeito entre contribuição e benefício. O recolhimento de contribuições **independe da possibilidade de recebimento futuro de benefícios**.

Por outro lado, há hipóteses de concessão de benefícios vitalícios (aposentadorias e pensões) com recolhimento de pouquíssimas contribuições — em casos extremos, **sem o recolhimento de nenhuma contribuição**. É possível, por exemplo, que um empregado no seu PRIMEIRO DIA de emprego sofra um acidente que o deixe inválido. Sem jamais ter contribuído ele terá direito à aposentadoria por invalidez, que perdurará até sua recuperação total ou, caso esta não ocorra, até seu óbito.

Querem exemplo mais claro de *permissão do gozo de benefícios sem que haja contraprestação equivalente ao que será percebido durante a vida*? O fulano aí não recolheu UM CENTAVO para os cofres da Previdência e passará o resto da vida recebendo um benefício.

De acordo?

Letra c.

---

029. (CEPERJ/RIOPREVIDÊNCIA/ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL/2012) A participação dos empregados, empregadores e aposentados nos órgãos vinculados à Seguridade Social é exemplo de aplicação do seguinte princípio:

a) unidade
b) solidariedade
c) democracia
d) autocracia
e) desenvolvimento

O único risco desta questão é a paranoia do concurseiro... o fulano, fazendo a prova, cansado, já está há 2 horas e meia lendo e resolvendo questões, então se depara com esta, lê as alternativas, logo lhe salta aos olhos a que parece certa... mas aí ele pensa: *"não pode ser tão simples, tão fácil... tem alguma coisa errada aí!"* Daí nosso candidato, por não acreditar que existem **muitas** questões fáceis em concurso, deixa de marcar a resposta correta e escolhe outra alternativa. E lá se vai o ponto e, se ele for suficientemente azarado, a aprovação.
Deixem a paranoia de lado. Para quem muito estuda, muita coisa parece óbvia, simples, fácil. Responda com segurança e convicção tuas questões, OK?
Leia o princípio que justifica a participação da sociedade nos órgãos vinculados à Seguridade. Está no art. 194 da Constituição:

> **Art. 194.** [...] Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> VII – **caráter democrático** e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Letra c.

---

030. (CEPERJ/RIOPREVIDÊNCIA/ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL/2012) Ao estabelecer um melhor quinhão de benefícios a classes de renda menos elevada, fornecendo benefícios previdenciários de maior amplitude e valor, a administração previdenciária obedece ao seguinte princípio:
a) seletividade
b) discriminação
c) legalidade
d) equalização
e) regionalização

Prezado(a), **inacreditável** esta questão.
A banca **não se esforçou minimamente** para dificultar a resposta. Por que afirmo isso? Vejamos...
Sabemos que os princípios constitucionais da Seguridade Social estão no art. 194 da CF, mais exatamente nos 7 incisos do parágrafo único. Nele temos ao todo **sete** princípios. A CEPERJ elabora uma questão com **cinco** assertivas e **apenas uma delas** reproduz um dos princípios constitucionais da seguridade social...
Assim fica fácil demais!

Assim é até ofensivo com o candidato que estudou pelo menos um pouquinho!
Já temos o gabarito... mas vou, aproveitando a oportunidade, **reforçar** contigo o conceito de Seletividade e Distributividade.
O princípio da SD (Seletividade e Distributividade) serve para **restringir** um pouco outro princípio, denominado UCA – Universalidade da Cobertura e do Atendimento. Como o orçamento da seguridade não é infinito, a 'universalidade' preconizada não é tããão universal assim. Eu explico:
Por seletividade entendemos que o legislador deve identificar os riscos e contingências que geram maior necessidade de proteção da seguridade social e, além disso, estabelecer critérios objetivos para contemplar as camadas sociais mais necessitadas. Portanto, vemos que a 'universalidade' significa a proteção de todos AQUELES SELECIONADOS PELO LEGISLADOR.
Já a distributividade se relaciona com a distribuição de renda. A atuação do sistema protetivo deve ser distribuída da forma mais ampla possível, e direcionada para as pessoas com maior necessidade, de acordo com a previsão legal. Ou seja, é instrumento de justiça social.
Tudo entendido?
Letra a.

---

031. (COM. EXAM./TRT-23/TRT 23ª REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO/2011) O .... é corolário do princípio da isonomia e da capacidade contributiva dos contribuintes:
a) princípio da diversidade da base de financiamento.
b) princípio da solidariedade social.
c) princípio da equidade na forma de participação no custeio.
d) princípio da diversidade da base de financiamento.
e) princípio da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

Qual dos princípios constitucionais da seguridade social (art. 194, parágrafo único da CF) é *corolário* (palavrinha bastante usada nos meios jurídicos, sinônimo de *consequência, decorrência* etc.) da isonomia e da capacidade contributiva?
Isonomia – tratar com igualdade os iguais e com desigualdade os desiguais, na exata medida em que se desigualam;
Capacidade contributiva – em síntese, *quem pode mais, paga mais*.
a) Errada. O princípio da DBF determina, apenas, que **toda** a sociedade deve contribuir para o custeio da seguridade social. Não estabelece níveis de pagamento, apenas impõe a obrigação do custeio. Portanto, não se relaciona com isonomia ou capacidade contributiva.
b) Errada. O princípio da solidariedade social é uma espécie de *princípio dos princípios* na seguridade social. Não está expresso no art. 194, é **implícito** e fundamenta a aplicação de todos os demais princípios. Também não guarda relação com isonomia ou capacidade contributiva.

c) Certa. O princípio da EFPC é definido justamente pela frase *quem pode mais, paga mais*. Equidade tem por sinônimos, dentre outros, **isonomia** ou **equivalência**.
d) Errada. Repetiram aqui a letra 'a'. Não entendi o porquê. Melhor para mim, uma assertiva a menos para comentar. :P
e) Errada. Preciso mesmo explicar isso? Este princípio, criado justamente para permitir uma boa integração dos trabalhadores rurais ao Regime Geral de Previdência Social (antes da Constituição de 1988 estes trabalhadores estavam à margem da Previdência, participavam de um regime — o FUNRURAL — que tinha mais características assistenciais que previdenciárias) diz, em suma, que trabalhadores rurais e urbanos devem ter direito aos mesmos benefícios e serviços, com regras de concessão semelhantes, permitida alguma diferenciação exclusivamente relacionada às peculiaridades da atividade. Tem relação com o princípio da isonomia? SIM! Mas não tem absolutamente **nada** a ver com a capacidade contributiva.
Letra c.

---

032. (COM. EXAM./TRT-16/TRT 16ª REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO/2011) A Seguridade Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes, EXCETO,
a) universalidade da cobertura e do atendimento.
b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.
c) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.
d) irredutibilidade do valor dos benefícios.
e) progressividade na forma de participação no custeio.

Mesmo em provas para a magistratura é possível encontrarmos questões que exijam nada mais que a memorização legislativa. Vamos ao art. 194 da CF:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
> I – universalidade da cobertura e do atendimento; **UCA**
> II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; **UE**
> III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; **SD**
> IV – irredutibilidade do valor dos benefícios; **IVB**
> V – equidade na forma de participação no custeio; **EFPC**
> VI – diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social; **DBF**
> VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. **CDDGQ**

E agora que eu transcrevi o art. 194 da CF, não precisarei nem mesmo comentar cada assertiva. Basta passarmos àquele trabalho exaustivo e de elevadíssima exigência intelectual chamado *cara-crachá*. Leia as assertivas e verifique se correspondem a algum dos princípios.
Rapidamente concluímos que a letra 'a' é cópia do inciso I; a 'b', do inciso II; a 'c', do inciso III e a 'd', do IV.
Mas a letra 'e' inovou, inventando o princípio da *PFPC*. Quem memorizou as siglas que apresentei sabe que o correto é **E**FPC – **Equidade** na Forma de Participação no Custeio... um princípio importante que pode ser traduzido, de forma um tanto simplista, mas que ajuda na compreensão, por *quem pode mais, paga mais*.
Letra e.

---

033. (CEPERJ/RIOPREVIDÊNCIA/ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO/2011) Em termos de objetivos que são a base da organização da Seguridade Social, é incorreto incluir:
a) universalidade da cobertura
b) seletividade na prestação
c) irredutibilidade do valor
d) caráter democrático
e) base de financiamento única

Para responder a essa questão basta um conhecimento básico — **muito** básico, basta saber os NOMES — sobre os princípios constitucionais da seguridade social.

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
> I – universalidade da cobertura e do atendimento; **UCA**
> II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; **UE**
> III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; **SD**
> IV – irredutibilidade do valor dos benefícios; **IVB**
> V – equidade na forma de participação no custeio; **EFPC**
> VI – diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social; **DBF**
> VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. **CDDGQ**

Agora vamos comparar cada assertiva com os 7 incisos acima transcritos?

a) Certa. Está no inciso I (UCA);

b) Certa. Está no inciso III (SD);

c) Certa. Está no inciso IV (IVB);

d) Certa. Está no inciso VII (CDDGQ);

e) Errada. A seguridade social tem por princípio a **diversidade** da base de financiamento (DBF, inciso VI). Empresas, empregados, importadores, empregadores domésticos, concursos de prognósticos... Ela depende das mais variadas fontes de custeio. Não há, portanto, *base única* de financiamento.

Letra e.

---

034. (CONSULPLAN/COFEN/ADVOGADO/2011) Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos, EXCETO:

a) Universalidade da cobertura e do atendimento.

b) Diversidade da base de financiamento.

c) Caráter centralizado da administração.

d) Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.

e) Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

Pra (não) variar, vamos ao art. 194 da CF:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
> I – universalidade da cobertura e do atendimento; **UCA**
> II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; **UE**
> III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; **SD**
> IV – irredutibilidade do valor dos benefícios; **IVB**
> V – equidade na forma de participação no custeio; **EFPC**
> VI – diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social; **DBF**
> VII – caráter democrático e **descentralizado** da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. **CDDGQ**

Em uma rápida leitura vemos que a letra ‘a’ está no inciso I; a letra ‘b’, no inciso VI; a letra ‘d’, no III; a letra ‘e’, no inciso II. E a letra ‘c’ teve **uma** palavrinha alterada — de *descentralizado* para *centralizado*, transformando-a no nosso gabarito.

Letra c.

---

035. (ESAF/MF/ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/2009) Assinale a opção correta entre as assertivas abaixo relacionadas à organização e princípios constitucionais da Seguridade Social.

a) Diversidade da base de financiamento é objetivo da Seguridade Social.
b) O valor dos benefícios pode ser diminuído gradativamente.
c) Pode haver benefícios maiores para a população urbana em detrimento da rural.
d) A gestão da Seguridade Social é ato privativo do Poder Público.
e) Os serviços previdenciários devem ser sempre o mesmo, independente do destinatário.

a) Certa. DBF – art. 194, VI, da CF;
b) Errada. **Não pode**. Contraria o princípio da IVB;
c) Errada. **Não pode**. Contraria o princípio da UE;
d) Errada. Contraria o princípio do CDDGQ;
e) Errada. Contraria o princípio da SD.

Letra a.

---

036. (ESAF/RFB/ANALISTA TRIBUTÁRIO/2009) Tendo em vista os princípios e diretrizes da Seguridade Social, nos termos do texto da Constituição Federal e da legislação de custeio previdenciária, assinale a opção errada.

a) Diversidade da base de financiamento.
b) Universalidade da cobertura e do atendimento.
c) Equidade na forma de participação no custeio.
d) Irredutibilidade do valor dos benefícios e serviços.
e) Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

Professor, li todas as alternativas 3 vezes e não encontrei nada de errado. Posso pedir para anular a questão?

Não, prezado(a), porque há sim uma assertiva errada. A letra ‘d’.

Sério?? E cadê o erro?

Está lá, quietinho, tentando passar despercebido, no fim da linha... "e serviços". Os serviços **não são mensuráveis em valor**, portanto não há como falar em 'irredutibilidade'. O princípio constitucional é o da IVB... Irredutibilidade do valor **dos BENEFÍCIOS** e ponto final!

Letra d.

---

037. (ESAF/PGFN/PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL/2006) De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Seguridade Social compreende um conjunto de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a

a) assegurar os direitos relativos à previdência, assistência social e à educação, tendo como princípio, entre outros, a diversidade da base de financiamento.

b) assegurar os direitos relativos à saúde, à assistência social e à previdência, tendo como princípio, entre outros, a diversidade da base de financiamento.

c) assegurar os direitos relativos à previdência, assistência social, saúde e educação, tendo como princípio, entre outros, a diversidade da base de financiamento.

d) assegurar os benefícios previdenciários e o direito à assistência social, independentemente da equidade na forma de participação no custeio, tendo como princípio, entre outros, a diversidade da base de financiamento.

e) assegurar os direitos relativos à saúde, à assistência social e à educação, tendo como princípio, entre outros, a diversidade da base de financiamento.

Nesta questão não cabe a análise individual de cada assertiva. Se lembrarmos que **Seguridade Social = PAS** já eliminamos as letras 'a', 'c', 'd' e 'e'.

A letra 'b' nos diz que a seguridade assegura os direitos à **P**revidência, **A**ssistência e **S**aúde e que tem como princípio, entre outros, a nossa velha conhecida DBF.

Letra b.

---

038. (ESAF/RFB/ANALISTA TRIBUTÁRIO/2006) A Constituição Federal, no seu art. 194, parágrafo único, elenca os objetivos da Seguridade Social. Entre os quais, está correto:

a) a diversidade de atendimento.

b) a equidade na forma de participação no custeio.

c) a redutibilidade do valor dos benefícios.

d) a universalidade e a equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

e) a unicidade da base de financiamento.

Vamos reforçar a memorização das siglas dos princípios?

a) Errada. DBF = Diversidade da base de financiamento.

b) Certa. EFPC = Equidade na forma de participação no custeio.

c) Errada. **I**VB = **I**rredutibilidade do valor dos benefícios.

d) Errada. UE = **Uniformidade** e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

e) Errada. DBF = **Diversidade** da base de financiamento.

Letra b.

---

039. (ESAF/RFB/ANALISTA TRIBUTÁRIO/2006) Nos termos da CF/88, no seu art. 194, parágrafo único, inciso VII, a gestão da Seguridade Social ocorre de forma

a) descentralizada, monocrática e quadripartite.
b) centralizada, monocrática e quadripartite.
c) centralizada, colegiada e quadripartite.
d) descentralizada, colegiada e tripartite.
e) descentralizada, democrática e quadripartite.

Às vezes a banca nos ajuda, fazendo constar no enunciado a norma (lei, constituição, decreto) na qual devemos basear a resposta. Outras vezes, como acontece nessa questão, ela já nos entrega a resposta de bandeja. Vamos ao dispositivo mencionado?

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> VII – caráter **democrático** e **descentralizado** da administração, mediante gestão **quadripartite**, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Letra e.

---

040. (COM. EXAM./TRT-8/TRT 8ª REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO/2003) Constitui-se em princípios e diretrizes da Seguridade Social:

I – Universalidade da cobertura e do atendimento, bem como a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.
II – Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios, excetuando os serviços.
III – Irredutibilidade do valor dos benefícios, desde que seja de valor equivalente ao salário mínimo.
IV – Caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, admitindo apenas a participação especial de aposentados.

a) Todas as alternativas estão corretas.
b) Somente as alternativas I e IV estão corretas.
c) Somente as alternativas I e II estão corretas.

d) Somente as alternativas I e III estão corretas.
e) As alternativas II, III e IV estão incorretas.

Quem diria que uma questão fácil dessas apareceria em um concurso para Juiz do Trabalho? Para respondê-la não precisamos de grandes explicações, de análises aprofundadas, nem mesmo do mais básico conhecimento de doutrina ou jurisprudência. Basta que conheçamos os princípios constitucionais da seguridade social.

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
> I – universalidade da cobertura e do atendimento;
> II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
> III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
> IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;
> V – equidade na forma de participação no custeio;
> VI – diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;
> VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Agora vamos analisar as assertivas que a banca nos deixou.
I – CERTA. Os princípios mencionados estão nos incisos I e II do art. 194, parágrafo único, acima transcritos;
II – ERRADA. Vejam que o inciso III fala em seletividade e distributividade na prestação dos benefícios **e serviços**;
III – ERRADA. O inciso IV é que prevê o princípio da IVB – Irredutibilidade do valor dos benefícios. Cadê a referência ao salário mínimo, presente no enunciado? Em lugar nenhum, pois **não existe** esta limitação.
Vale destacar que, no pacificado entendimento do STF, este princípio assegura a preservação do **valor nominal** dos benefícios, ou seja, sua **expressão monetária** (se ganho 1000 hoje, não posso ganhar 990 amanhã). Ele não garante o valor real (o poder de compra). Mas a manutenção do valor nominal é garantida a QUALQUER valor de benefício, seja no salário mínimo, seja no teto. Entendido?
IV – ERRADA. Basta ler o inciso VII para entender a bobagem que a banca falou. A palavrinha "apenas", presente no enunciado, já bastaria para acender o sinal de alerta a quem já é um

pouquinho experiente em resolução de questões. Expressões dessa espécie frequentemente resultam em assertivas erradas. De fato, o caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa é um princípio da seguridade social, mas é assegurada a participação dos aposentados **e também** dos trabalhadores, empregadores e governo. **GATE** – **G**overno, **A**posentados, **T**rabalhadores e **E**mpregadores.

Facinha, facinha, né?

Letra e.

---

041. (FUNDEP/TCE-MG/AUDITOR/2018) A Constituição da República Federativa do Brasil em vigor consagrou o sistema de seguridade social.

Sobre esse tema, é correto afirmar:

a) A seguridade social compreende um conjunto integrado de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar direitos relativos à saúde, à previdência, à assistência social e à beneficência social.

b) A seguridade social rege-se pelo princípio da seletividade e da distributividade na prestação dos benefícios, princípio este que não se aplica aos serviços em razão de seu caráter universal.

c) À seguridade social, se aplica o princípio da uniformidade e da equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

d) O princípio da precedência da fonte de custeio consiste no comando segundo o qual nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio, ainda que parcial.

e) O princípio da gestão democrática determina o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão tripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregados e dos aposentados nos órgãos colegiados.

Trataremos agora das **disposições constitucionais** sobre a Seguridade Social, um dos **primeiros** temas estudados por quem resolve se aventurar nas páginas do Direito Previdenciário.

Nosso foco principal será o art. 194 da CF, que contempla os **princípios** da Seguridade Social; mas também faremos uma rápida passagem pelo art. 195, que aborda as regras gerais de **financiamento** da Seguridade.

a) Errada. Seguridade Social = PAS.

Previdência

Assistência

Saúde

O *caput* do art. 194 da CF não deixa dúvidas a esse respeito:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à **saúde, à previdência e à assistência social**.

Ao incluir a *beneficência social* — seja lá o que isso signifique — o examinador maculou irremediavelmente o enunciado.

b) Errada. O princípio da SD é a seletividade (seleção dos riscos e contingências merecedores de atenção da seguridade social) e distributividade (ferramenta de justiça social, de distribuição de renda — a atuação da administração deve privilegiar as camadas mais necessitadas) na prestação dos benefícios **e serviços**, como a CF comprova:

> **Art. 194.** [...] Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios **e serviços**;

c) Certa. Só li verdades nesta proposição. Literalidade da CF:

> **Art. 194.** [...] Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

d) Errada. O princípio da precedência da fonte de custeio — também chamado de *princípio da contrapartida* — não está, tecnicamente, nos chamados *princípios constitucionais da seguridade social*, não figura no art. 194 da CF.

Mas não é aí que está o erro. Este dispositivo — no art. **195** da CF — é denominado *princípio* pela doutrina.

Vou colar aqui seu texto para que tu identifiques a falha:

> **Art. 195.** [...] § 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de **custeio total**.

e) Errada. Ao lado da simples distorção dos nomes dos princípios da CF, esta aqui é uma das pegadinhas mais comuns. A gestão da seguridade social é **quadri**partite — repito: **QUADRI**partite — com a participação do GATE – Governo, Aposentados, Trabalhadores e Empregadores.

> **Art. 194.** [...] Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Letra c.

---

042. (AOCP/TCE-PA/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/2017) De acordo com as normas constitucionais acerca da Seguridade Social, assinale a alternativa correta.

a) A Previdência Social é composta pela Seguridade Social e pela Assistência Social.

b) Os benefícios e serviços da Seguridade Social não compreendem as populações rurais, as quais deverão ser atendidas pela Assistência Social.
c) A seguridade social será financiada, dentre outras, por contribuições sociais sobre a receita de concursos de prognósticos.
d) As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social integrarão o orçamento da União.
e) Os benefícios ou serviços da seguridade social podem ser criados, majorados ou estendidos independentemente de fonte de custeio total.

Questãozinha simples, fácil, rápida e indolor, abordando o **conceito** de seguridade social (art. 194 da Constituição) e as regras constitucionais de **financiamento** da seguridade (art. 195 da CF).
a) Errada. Tu não podes — **não podes** — esquecer que Seguridade Social = PAS
Previdência
Assistência
Saúde

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à **saúde**, à **previdência** e à **assistência** social.

b) Errada. Se já estudas há certo tempo, bem sabes que existem diversas previsões na LBPS — Lei n. 8.213/91 de concessão de benefícios a trabalhadores rurais. Também puxa da memória, facilmente, o princípio da Uniformidade e Equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais e desconfia desta proposição.
Mas quem está começando agora a estudar não precisa ir tão longe. Basta comparar a esdrúxula afirmação do enunciado com a seguinte disposição da Constituição:

> **Art. 195.** [...] § 8º **O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais** e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, **contribuirão para a seguridade social** mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção **e farão jus aos benefícios nos termos da lei**.

c) Certa. Exatamente! Dentre as diversas contribuições sociais previstas na Constituição, destinadas ao financiamento da seguridade social, encontramos esta mencionada na proposição:

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...]
> III – sobre a receita de concursos de prognósticos.

d) Errada. Este enunciado afronta diretamente à seguinte previsão constitucional:

> **Art. 195.** [...] § 1º - As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, **não integrando o orçamento da União**.

e) Errada. NÃO, não podem. Esta previsão — chamada de *princípio da contrapartida* ou *princípio da preexistência da fonte de custeio* — está lá no art. 195 da CF:

> **Art. 195.** [...] § 5º **Nenhum benefício ou serviço** da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Letra c.

---

043. (VUNESP/IPRESB/ANALISTA DE PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS/2017) A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições sociais especificadas pela Constituição Federal. A esse respeito, é correto afirmar que

a) as receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos e integrarão o orçamento da União.

b) a proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma regionalizada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei do plano plurianual, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

c) nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

d) além das fontes expressamente estabelecidas na Constituição Federal, é vedada a instituição de outras, ainda que se destinem à expansão da seguridade social.

e) o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, são isentos de contribuir para a seguridade social.

Esta ótima questão é totalmente focada no art. 195 da Constituição, que traz as regras gerais referentes ao **financiamento da seguridade social**.

Constituição na mão??? Então vamos em frente!

a) Errada. Basta um pouquinho de LÓGICA para ver que há algo de errado, né? Afinal de contas, as receitas dos Estados, DF e Municípios ficarão em seus orçamentos ou no da União? É IMPOSSÍVEL que esteja nos dois **ao mesmo tempo**, né? Seria o *milagre da multiplicação do dinheiro*; se os recursos fossem vinculados a dois orçamentos simultaneamente, a qual dos entes caberia GASTÁ-LOS? O que fosse mais rápido? O que gastasse menos??

A CF, felizmente, veta essa *orgia orçamentária*:

> **Art. 195.** [...] § 1º - As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, **não integrando** o orçamento da União.

b) Errada. Proposta orçamentária REGIONALIZADA? Como assim? Se não houver INTEGRAÇÃO nesse momento, a divisão dos recursos da seguridade fica inviável.

> **Art. 195.** [...] § 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada **de forma integrada** pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

c) Certa. Esta previsão é o chamado *princípio da preexistência da fonte de custeio*, ou *princípio da **contrapartida***, ou, ainda, *regra constitucional da contrapartida* — para aqueles que entendem que os *princípios* são exclusivamente aqueles do art. 194:

> **Art. 195.** [...] § 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

d) Errada. A CF **permite** a criação de outras fontes de financiamento. Deve-se apenas observar que:

- a instituição se dá por **lei complementar**;
- elas **não podem** ter a mesma base de cálculo e o mesmo fato gerador **das contribuições já existentes**.

> **Art. 195.** [...] § 4º A lei **poderá instituir outras fontes** destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

e) Errada. MENTIRA. Dadas as peculiaridades da atividade rural em regime de economia familiar, a Constituição estabeleceu uma **contribuição diferenciada** para os trabalhadores mencionados no enunciado. Mas **não há isenção**:

> **Art. 195.** [...] § 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, **contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção** e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

Tudo entendido?

Letra c.

---

044. (AOCP/EBSERH/ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO/2016) De acordo com o que dispõe a Constituição Federal, a proposta de orçamento da seguridade social será elaborada

a) de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

b) de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, educação, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, ficando a gestão dos recursos de cada área sob a competência exclusiva do Ministério da Saúde.
c) pelo órgão responsável pela previdência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias para saúde e assistência social, ficando a gestão dos recursos sob a competência exclusiva do Ministério da Previdência Social.
d) pelo órgão responsável pela previdência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias para saúde, educação e assistência social assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
e) de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, educação, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Iniciemos lembrando que a Seguridade Social é um conjunto integrado de ações relacionadas à **Previdência Social, Assistência Social** e **Saúde**. Só isso já bastaria para chegarmos ao gabarito, pois cairiam por terra as letras 'b', 'd' e 'e', que incluem indevidamente a *educação* no grupo... e com um pouquinho de esforço de raciocínio lógico também eliminaríamos a letra 'c', pois propõe um formato esquisito, no qual o Ministério da Previdência cuidaria dos recursos da SAÚDE (temos um ministério da Saúde para quê???) e da Assistência.
Só para confirmar nossas conclusões, vamos ao texto constitucional:

> **Art. 195.** [...] § 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Letra a.

---

045. (AOCP/PREF. MUN. VALENÇA-BA/TÉCNICO AMBIENTAL/2016) Assinale a alternativa correta sobre os objetivos e fontes de financiamento da Seguridade Social.
a) A seguridade tem como objetivo o tratamento desigual entre às populações urbanas e rurais, tendo em vista as peculiaridades de cada uma.
b) O empregador contribuir apenas sobre a folha de salário.
c) Além das fontes de custeio expressamente previstas na Constituição, a lei poderá, obedecidos os limites impostos na própria Constituição, instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social.

d) São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social, não podendo a lei exigir delas o cumprimento de qualquer exigência para que possam gozar dessa imunidade.
e) As contribuições sociais para a seguridade social podem ser exigidas imediatamente após a publicação da lei que as houver instituído.

a) Errada. Ao contrário do afirmado nessa absurda assertiva, a CF assegura a **uniformidade e equivalência** dos benefícios e serviços:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> II – **uniformidade e equivalência** dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

b) Errada. Saindo do art. 194 e chegando ao 195, onde permaneceremos até o fim da questão. Conhecendo a sede arrecadatória do governo brasileiro, acreditas que haveria alguma chance de estar correta esta proposição?

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
> I – **do empregador**, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, n:
> a) a **folha de salários** e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
> b) a receita ou o faturamento;
> c) o **lucro**;

c) Certa. Temos o gabarito, meu(minha) caro(a). Não bastasse a previsão de uma lista razoável de contribuições sociais na CF, o legislador constitucional autorizou a criação de **outras fontes** de recursos. Duvidam?

> **Art. 195.** [...] § 4º A lei **poderá instituir outras fontes** destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, **obedecido o disposto no art. 154, I**.

Os tais 'limites impostos na própria Constituição' estão presentes no art. 154, I, da CF, que o dispositivo acima transcrito determina que seja observado.

> **Art. 154.** A União poderá instituir:
> I – mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

Nenhum reparo a fazer ao enunciado.

Peraí, professor! Eu estudei que essas novas contribuições devem ser criadas por lei complementar, justamente por causa do 154, I; essa assertiva fala apenas em 'lei'. Não está errada?!

Muito bem observado. Normalmente, quando algum tema é matéria de lei complementar e as questões falam só em 'lei', há erro. Mas **nesse caso específico**, ouso afirmar que NÃO há problema. Isso porque a imprecisão foi DO LEGISLADOR CONSTITUCIONAL, que só fala em 'lei' no art. 195, § 4º.
Se na Constituição consta apenas 'lei', não posso julgar errado um enunciado que faz praticamente cópia literal da disposição constitucional. De acordo?
d) Errada. Sem chance de ser verídica essa afirmação! Não existe dispensa de pagamento de tributo sem uma contrapartida. Alguma informação, alguma exigência, algum procedimento, sempre precisa ser realizado para justificar a isenção/imunidade.

> **Art. 195.** [...] § 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social **que atendam às exigências estabelecidas em lei**.

e) Errada. Já ouviste falar em **noventena**?

> **Art. 195.** [...] § 6º As contribuições sociais de que trata este artigo **só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído** ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, **III**, "b".

Tudo entendido?
Letra c.

---

046. (COM. EXAM. TRT2/TRT 2ª REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO/2015) Em relação aos princípios constitucionais da seguridade social, aponte a alternativa CORRETA.
a) O princípio da universalidade de cobertura prevê a participação equitativa de trabalhadores, empregadores e Poder Público no custeio da seguridade social.
b) O princípio da anterioridade nonagesimal estipula que a definição do valor dos benefícios deve preservar a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços do sistema da seguridade social.
c) A Constituição Federal veda a instituição de alíquotas e bases de cálculo diferenciadas para as contribuições devidas à seguridade social em razão do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.
d) É princípio constitucional específico o da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços, sendo que o primeiro implica a escolha das necessidades que o sistema poderá proporcionar às pessoas e o segundo implica a necessidade da solidariedade para serem distribuídos recursos.
e) A solidariedade é um princípio constitucional específico que prevê a necessidade de que primeiro exista a fonte de custeio para depois ser criado benefício ou serviço da seguridade social.

Vamos abordar aqui os **princípios constitucionais** relacionadas à Seguridade Social. Não apenas os princípios expressos, nossos velhos conhecidos presentes no art. 194 da CF, mas também outras regras do art. 195 da CF, que a doutrina e a jurisprudência acharam por bem alçar à condição de princípios. Vamos lá...

a) Errada. O princípio da UCA, ou **U**niversalidade da **C**obertura e do **A**tendimento diz exatamente o que o nome significa, ou seja:

- que a seguridade social deve cobrir todos os riscos e contingências que possam necessitar de atenção – universalidade da cobertura;

- que a seguridade social deve estar disponível a todas as pessoas no território nacional – universalidade do atendimento.

O princípio constitucional que trata da participação equitativa no custeio — traduzido, de forma simplista, para *quem pode mais, paga mais* — é o da EFPC, ou **E**quidade na **F**orma de **P**articipação no **C**usteio (CF, art. 194, parágrafo único, V).

b) Errada. Por favor, prezado(a), não caíste nessa, né? As palavras **precisam significar alguma coisa**. O que, raios, *anterioridade nonagesimal* teria a ver com uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços?

O princípio constitucional da UE, ou **U**niformidade e **E**quivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais estabelece apenas a **isonomia** entre as duas populações. Isonomia no sentido normativo — igualando os iguais e diferenciando os desiguais na exata medida em que se desigualam. Preceitua esta disposição que a proteção social deve ser uniforme (os mesmos benefícios e serviços prestados à população urbana devem ser assegurados à população rural, obviamente frente ao cumprimento dos mesmos requisitos); a renda dos benefícios deve ser equivalente (para quem contribui mensalmente, efetua-se o cálculo do benefício; para os que contribuem esporadicamente — como os segurados especiais —, benefício mínimo); a qualidade dos serviços também deve ser equivalente.

E o princípio da anterioridade nonagesimal? A famosa **noventena**, meu(minha) amigo(a), é uma regra tão clara que dispensa COMENTÁRIO, basta a transcrição da CF:

> **Art. 195.** [...] § 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser **exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado**, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, **III**, "b".

Absolutamente **nada** a ver com o princípio da UE, não é mesmo?

c) Errada. Não falamos, ao comentar a letra 'a', do princípio da EFPC? Eu não disse que este princípio — vale destacar, **princípio constitucional da seguridade social**, ou seja, ele fixa nor-

mas gerais que devem ser observadas pelo legislador — também se traduz por *quem pode mais, paga mais*?

E a criação da possibilidade de instituição de alíquotas e bases de cálculo diferenciadas não seria uma das formas, justamente, de homenagear este princípio da EFPC???

Lógico que seria! Então, prezado(a), não há como concordar com o que afirma este enunciado. A CF **permite** a instituição de alíquotas e bases de cálculo diferenciadas... e **não apenas** com os fundamentos mencionados na proposição. Veja só:

> **Art. 195.** [...] § 9º As contribuições sociais previstas no inciso **I** do caput deste artigo poderão ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas apenas no caso das alíneas "b" e "c" do inciso **I** do caput.

Para fixar esta regra há dois *memorex* interessantes. **PUMA** ou **PACU**. Escolha o bicho que achares mais simpático...

PUMA

Porte da Empresa

Utilização intensiva de mão-de-obra

Condição estrutural do **M**ercado de trabalho

Atividade econômica

PACU

Porte da empresa

Atividade econômica

Condição estrutural do mercado de trabalho

Utilização intensiva de mão-de-obra.

Posso prosseguir??

d) Certa. Aqui não há muito o que comentar... o princípio da SD é *princípio constitucional específico*? **SIM**. Está arrolado no art. 194 da CF, que trata justamente dos princípios constitucionais da seguridade social:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

Fora isso, nenhum reparo a fazer, a conceituação de seletividade e distributividade está perfeita no enunciado.

À *seletividade* compete justamente 'suavizar' o princípio da universalidade, diante da dura realidade segundo a qual os cofres públicos não são ilimitados, e é indispensável ao legislador **definir prioridades**;

Já a *distributividade* direciona a vontade do legislador ao atendimento dos mais necessitados, favorecendo a distribuição de renda. Simples assim.

e) Errada. Eu não entendo o princípio da solidariedade como *específico* da seguridade social — ou seja, ele não é **exclusivo** da seguridade social. A solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil (Constituição, art. 3º, I) e norteia boa parte das disposições de nossa *Constituição cidadã*. Não há, no art. 194, nenhuma menção expressa à solidariedade. Este ponto, para mim, já bastaria para confirmar o erro da proposição. No entanto, o examinador faz uma confusão danada, misturando solidariedade com o chamado *princípio da precedência de custeio*. Como o próprio nome diz, é **este** o princípio que prevê a necessidade de prévia fonte de custeio para a criação de benefício ou serviço. A solidariedade, aplicada à seguridade social, apenas assegura que **toda a sociedade** seja responsável pelo seu financiamento, não tem relação com a precedência de fontes de custeio.

> **Art. 195.** [...] § 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Tudo entendido?

Letra d.

---

047. (COM. EXAM. TRT21/TRT 21ª REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO/2015) A respeito da seguridade social, analise as assertivas abaixo e assinale, a seguir, a opção correta:

I – Compete ao poder público organizar a Previdência Social com base nos seguintes objetivos estabelecidos na Constituição pátria: universalidade da cobertura e do atendimento, seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços, irredutibilidade do valor dos benefícios, garantia de padrão de qualidade, equidade na forma de participação no custeio, diversidade da base de financiamento e caráter democrático e descentralizado da administração.

II – A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social não poderá contratar com o Poder Público, nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

III – A constituição Federal estabelece como premissa básica a preexistência de Custeio, segundo a qual nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

IV – De acordo com o texto constitucional, são isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes que promovam a assistência social e o incentivo à educação, cultura e desporto, desde que atendam às exigências estabelecidas em lei.

V – É vedada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a cobrança de contribuições sociais no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que as instituiu ou aumentou.

a) apenas as assertivas I e III estão corretas;

b) apenas as assertivas I e V estão corretas;
c) apenas as assertivas II e III estão corretas;
d) apenas as assertivas II, IV e V estão corretas;
e) apenas as assertivas III e V estão corretas.

Vamos comentar, uma a uma, as proposições?
I – Errada. Por favor, prezado(a), diga que tu já sabes de cor os princípios constitucionais da seguridade social! Só te perdoarei se estiveres nos **primeiros dias** de estudo da matéria!
Vamos ao art. 194 da CF:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
> I – universalidade da cobertura e do atendimento;
> II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
> III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
> IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;
> V – equidade na forma de participação no custeio;
> VI – diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;
> VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Xiiii! O examinador trocou o princípio da DBF (Diversidade da Base de Financiamento) por uma tal *garantia de padrão de qualidade*, que não existe em absolutamente **nenhum** dispositivo relacionado à seguridade social. Na nossa Constituição essa garantia — flagrantemente **descumprida** — se relaciona à **educação**, está no art. 206, inciso VII.
II – Certa. Nada mais justo que isso, né? A figura tá **devendo** pra Seguridade Social e ainda quer benefícios?? De jeito nenhum!!! A CF não deixa!

> **Art. 195.** [...] § 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

III – Certa. Ou melhor, CORRETÍSSIMA! Esta disposição constitucional é denominada, como bem disse o examinador, *princípio da preexistência de custeio* ou, segundo outros autores — e
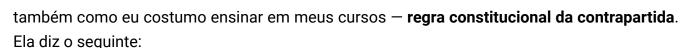
também como eu costumo ensinar em meus cursos — **regra constitucional da contrapartida**. Ela diz o seguinte:

> **Art. 195.** [...] § 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

IV – Errada. Embora na verdade a 'isenção' tributária concedida pela Constituição seja tecnicamente denominada **imunidade**, não é aí que reside o erro da proposição. Isso porque nosso legislador constitucional 'escorregou' ao redigir esta regra e realmente fez constar 'isenção'. Então, embora tecnicamente impreciso, este termo ESTÁ correto por se basear na literalidade normativa.

Compare o enunciado com o texto da Constituição para que vejas onde está o erro.

> **Art. 195.** [...] § 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as **entidades beneficentes de assistência social** que atendam às exigências estabelecidas em lei.

A isenção (ou melhor, a imunidade) só se aplica às entidades beneficentes **de assistência social**. Sociedades educacionais, culturais ou desportivas NÃO estão protegidas por essa norma. Entendido?

V – Errada. Esta regra descrita no enunciado é o **princípio da anterioridade tributária**. Ele está presente no art. 150, III, 'b' da Constituição:

> **Art. 150.** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...]
> III – cobrar **tributos**: [...]
> b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

As Contribuições Sociais **são** tributos, certo? CERTO!

O artigo acima transcrito se aplica aos tributos, certo? CERTO!

Então é óbvio que ele vale para as contribuições sociais, não é? NÃO!!!

Isso é o que o examinador quer que tu penses... Mas vamos tratar das disposições constitucionais **específicas** da seguridade social, voltemos logo ao art. 195 da CF:

> **Art. 195.** [...] § 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos **noventa dias** da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, **não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b"**.

Está expresso na própria Constituição que o art. 150, III, 'b' NÃO se aplica às Contribuições Sociais. Logo, a única regra temporal a ser observada é a presente neste § 6º. É o chamado *princípio da anterioridade nonagesimal* ou, simplesmente, **noventena**. Criada ou majorada contribuição social, só pode ser exigida após decorridos NOVENTA DIAS da publicação da lei que a instituiu ou aumentou. Mas NADA IMPEDE que a nova contribuição ou o novo valor de contribuição já existente seja cobrado no mesmo exercício financeiro da publicação da lei.

Se estão corretas apenas as proposições II e III...

Letra c.

048. (CS UFG/AL-GO/PROCURADOR/2015) A seguridade social será financiada por toda a sociedade de forma direta e indireta, devendo atender aos seguintes regramentos, conforme a Constituição Federal de 1988:

a) a proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, educação, previdência social e assistência social.

b) o benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado, estendido, reduzido ou extinto, independente da previsão da fonte de custeio total.

c) as contribuições sociais do empregador poderão ter alíquotas ou bases de cálculos diferenciadas, em razão da atividade econômica ou do porte da empresa.

d) a contribuição social só poderá ser exigida no exercício financeiro seguinte ao que tenha sido publicada a lei que a houver instituído ou modificado.

a) Errada. O que, raios, a **educação** faz no meio dessa turma?? Sabemos que a seguridade social é composta por **PAS** – **P**revidência, **A**ssistência e **S**aúde. Não é PAES, PASE, PEAS nem nada próximo disso.

> **Art. 195.** [...] § 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela **saúde, previdência social e assistência social**, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, a cada área a gestão de seus recursos.

b) Errada. Tu conheces a *regra da precedência da fonte de custeio*, ou *regra constitucional da contrapartida* ou, simplesmente, o ***princípio da contrapartida***? Ele diz que... bem, deixo que a própria Constituição responda:

> **Art. 195.** [...] § 5º **Nenhum benefício** ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido **sem a correspondente fonte de custeio total**.

c) Certa. Temos aqui o gabarito. O enunciado aborda a regra do **PUMA**, ou do **PACU**. Escolha o bicho que te parecer mais simpático.

Diz o art. 195 da CF:

> **Art. 195.** [...] § 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo **poderão** ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da **atividade econômica**, da utilização intensiva de mão-de-obra, **do porte da empresa** ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

Para fins de memorização utilizamos os mnemônicos:

PUMA = **P**orte da Empresa + **U**tilização intensiva de mão-de-obra + condição estrutural do **M**ercado de trabalho + **A**tividade econômica;

PACU = **P**orte da Empresa + **A**tividade econômica + **C**ondição estrutural do mercado de trabalho + **U**tilização intensiva de mão-de-obra.

d) Errada. Uma contribuição social recém criada ou recém aumentada **não pode**, de fato, ser exigida de imediato. Mas **não** se aplica às contribuições sociais o princípio da anterioridade tributária, que diz o que afirma o enunciado (impede a cobrança no mesmo exercício financeiro). Qual o prazo para cobrança, então? **Noventa dias**. É a chamada *noventena*, ou *princípio da anterioridade nonagesimal*.

> **Art. 195.** [...] § 6º As contribuições sociais de que trata este artigo **só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias** da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, **não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b"**.

Adivinhem qual é a regra do art. 150, III, 'b' da Constituição, que **não** se aplica às Contribuições Sociais...

> **Art. 150.** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...]
> II – cobrar tributos: [...]
> b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

Letra c.

---

049. (VUNESP/PGM-SP/PROCURADOR DO MUNICÍPIO/2014) Considerando-se os princípios e diretrizes que regem a Seguridade Social, é correto afirmar que
a) os princípios e diretrizes da Saúde se estendem à esfera da Previdência Social.
b) o direito à saúde é garantido a todos, independentemente da qualidade de contribuintes da Previdência Social.
c) a base de financiamento da seguridade social é composta por contribuição dos segurados e, no caso de empregados, dos empregadores.
d) a seguridade social compreende um conjunto de ações destinado a assegurar o direito da sociedade à saúde e à Previdência Social.
e) a universalidade da cobertura e do atendimento garante o direito de toda a população aos benefícios da Previdência Social.

a) Errada. Embora a seguridade social seja um **conjunto integrado** de ações relativas à **PAS** (**P**revidência, **A**ssistência e **S**aúde), cada um destes ramos tem princípios e objetivos **específicos**. As diretrizes da Saúde estão no art. 198 da CF; os princípios específicos da Previdência, na Lei n. 8.213/91, art. 2º.
b) Certa. Exatamente! Saúde e Assistência Social são serviços prestados à população **independentemente de contribuição**; já a Previdência tem **caráter contributivo** (art. 201 da Constituição).

> **Art. 196.** A saúde é **direito de todos** e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

c) Errada. A base de financiamento da seguridade social é MUUUUUUUUUUUUUITO mais ampla que isso, como podemos ver no art. 195 da CF, que respeita o princípio da **Diversidade da Base de Financiamento** (CF, art. 194, parágrafo único, inciso IV):

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
> I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:
> a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
> b) a receita ou o faturamento;
> c) o lucro;
> II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;
> III – sobre a receita de concursos de prognósticos.
> IV – do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

d) Errada. Já adiantei essa resposta em meu comentário à letra 'a'. Seguridade Social = **PAS**:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à **saúde**, à **previdência** e à **assistência** social.

e) Errada. O princípio da UCA (Universalidade da Cobertura e do Atendimento) é um princípio **da Seguridade Social**.
Ele é desdobrado em:
Universalidade da Cobertura – significa que todos os **riscos e contingências** devem ser atendidos pela Seguridade Social;
Universalidade do atendimento – significa que todas as pessoas residentes no território nacional devem ser atendidas pela Seguridade Social.
Prestaram atenção? Atendimento pela **seguridade** social. A seguridade social é formada por Previdência, Assistência e Saúde.
Assistência – atende aos **necessitados**, independentemente de contribuição;
Saúde – direito **de todos** e dever do Estado;
Previdência – só é ofertada a quem **contribui**.
Logo, a UCA garante a todos o atendimento **da Seguridade**. Todos têm direito a PELO MENOS UMA FORMA de proteção da seguridade. Mas **a Previdência depende de contribuição**, ou seja, **não** é garantida a todos. Eis o erro da assertiva.
Letra b.

050. (CONSULPLAN/NATIVIDADE/ASSISTENTE SOCIAL/2014) A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive pelas contribuições sociais também previstas na Constituição Federal de 1988. Sobre a incidência das contribuições sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, analise.
I – Sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.
II – Sobre a receita ou o faturamento.
III – Sobre o patrimônio imobilizado.
IV – Sobre o lucro.
Estão corretas apenas as alternativas
a) I e III.
b) II e III.
c) III e IV.
d) I, II e IV.

Para resolver esta questão só precisamos, rapidamente, revisar o art. 195 da CF:

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
> I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:
> a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
> b) a receita ou o faturamento;
> c) o lucro;

Preciso comentar?
Letra d.

051. (FEPESE/IPREV/ADVOGADO/2013) Assine a alternativa correta em relação à seguridade social.
De acordo com a Constituição da República de 1988, o empregador, a empresa e a entidade a ela equiparada deverão recolher a contribuição social sobre:
a) o total de remuneração pago ou creditado às pessoas físicas ou jurídicas que lhe prestem serviço.
b) os valores pagos ou creditados, de natureza estritamente salarial, à pessoa física que lhe preste serviço, com vínculo empregatício.
c) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.

d) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a título de retribuição pelo serviço prestado, com vínculo empregatício.
e) os rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa jurídica que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.

Um trechinho pequeno da Constituição resolve a questão para nós:

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
> I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:
> a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

Apenas UMA das proposições corresponde precisamente à dicção da alínea 'a' acima transcrita.
Letra c.

---

052. (FEPESE/IPREV/ADVOGADO/2013) Assine a alternativa correta em relação ao financiamento da seguridade social disposto na Constituição da República de 1988.
a) As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social deverão integrar o orçamento da União.
b) Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.
c) Cada órgão responsável pelas ações da seguridade social elaborará a sua proposta orçamentária, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas no plano plurianual.
d) Aquele que estiver em débito com o sistema de seguridade social não poderá contratar com Poder Público; contudo, poderá dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, caso comprovada a utilidade da medida.
e) As entidades declaradas de utilidade pública são isentas de contribuição para a seguridade social.

a) Errada. A Constituição, em seu art. 195, diz com todas as letras que as receitas dos demais entes da federação destinadas à seguridade social **não** integram o orçamento da União:

> **Art. 195.** [...] § 1º - As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, **não integrando** o orçamento da União.

b) Certa. Este enunciado traz o chamado *princípio da contrapartida* ou *princípio da preexistência da fonte de custeio*. Está no mesmo art. 195 da CF:

> **Art. 195.** [...] § 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

c) Errada. A elaboração da proposta orçamentária da seguridade social deve ser elaborada de forma **integrada**, observando as metas estabelecidas **na LDO**:

> **Art. 195.** [...] § 2º A proposta de orçamento da seguridade social **será elaborada de forma integrada** pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas **na lei de diretrizes orçamentárias**, **assegurada a cada área a gestão de seus recursos**.

d) Errada. De jeito nenhum! Não tem moleza para devedor!!

> **Art. 195.** [...] § 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público **nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios**.

e) Errada. A isenção não é concedida a *entidades declaradas de utilidade pública*, segundo a CF:

> **Art. 195.** [...] § 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

Letra b.

---

053. (FGV/DETRAN-MA/ANALISTA DE TRÂNSITO/2013) Nos termos das normas constitucionais federais, a Seguridade Social é financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta incluindo as contribuições sociais que devem incidir sobre a receita de

a) concursos de prognósticos.
b) aposentados do regime geral.
c) pensionistas do regime geral.
d) beneficiários do bolsa-família.
e) entidades beneficentes de assistência social.

Essa questão trata do financiamento da Seguridade Social. Sendo bem específico, trata da **disciplina constitucional** do financiamento da seguridade social. E onde encontramos isso? Logicamente, na CF, art. 195. Veja o que ele nos diz:

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **e das seguintes contribuições sociais**:
> **I –** do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:
> a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
> b) a receita ou o faturamento;
> c) o lucro;
> **II –** do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;
> **III –** sobre a receita de concursos de prognósticos.
> **IV –** do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

Vamos ver cada alternativa?

a) Certa. Aqui está nosso gabarito. A receita de concursos de prognósticos efetivamente financia a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, III, da Constituição.
b) Errada. Se tu leste atentamente o art. 195, acima transcrito, já sabes o fundamento para isso. O que diz no finalzinho do inciso II? *"**não incidindo contribuição sobre aposentadoria** e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;"*
c) Errada. Vale a mesma explicação que dei para a letra 'b'.
d) Errada. Esse é um caso à parte na questão. Não incide qualquer contribuição sobre o bolsa-família mas, ao contrário do que ocorre com aposentadorias e pensões, não existe uma exclusão legal expressa de tal incidência. Simplesmente não há previsão de incidência. Simples assim. E, convenhamos, é **óbvio** que não deve incidir contribuição nesse caso. Seria absurdo tributar um auxílio financeiro destinado aos mais pobres da nação.
e) Errada. As Entidades Beneficentes de Assistência Social (EBAS) são imunes (ou, usando o termo constante na Constituição, *isentas*) de contribuição para a seguridade social. É isso que nos diz o art. 195, § 7º. Vejamos:

> **Art. 195.** [...] § 7º - São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

Letra a.

---

054. (ESAF/MPOG/ANALISTA TÉCNICO DE POLÍTICAS SOCIAIS/2012) O orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público. A respeito deste assunto assinale a opção correta.
a) A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, assegurada a gestão compartilhada dos recursos.
b) Em respeito ao princípio da anterioridade tributária, as contribuições sociais destinadas à seguridade social só poderão ser exigidas depois de decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado.
c) O importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar, financiará a seguridade social por meio do recolhimento do imposto sobre importações, vinculado aos benefícios da previdência social.
d) Os benefícios e serviços da seguridade social poderão ser criados, majorado ou estendido, desde que previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias da seguridade social.
e) As contribuições sociais do empregador para a seguridade social poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

a) Errada. A assertiva começou muito bem, mas no final a banca pisou na bola. A proposta de orçamento é, de fato, elaborada de forma integrada, mas a gestão dos recursos **não é compartilhada**. Veja o que diz o art. 195, § 2º da Constituição:

> **Art. 195.** [...] § 2º - A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de **forma integrada** pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, **assegurada a cada área a gestão de seus recursos**.

b) Errada. Não esqueça, jamais, do princípio da anterioridade nonagesimal, carinhosamente apelidado de **noventena**.

c) Errada. O importador, realmente, financiará a seguridade social. Mas tal financiamento não se dá por meio do recolhimento do *imposto sobre as importações*, mas com a **PIS e a COFINS** incidentes sobre a importação. Além disso, suas contribuições **não são** vinculadas aos benefícios da Previdência Social, mas destinadas ao custeio da seguridade social como um todo.

d) Errada. O art. 195, § 5º, da CF, nos prova que não basta apenas 'constar na lei de diretrizes orçamentárias'. A exigência para a criação, majoração ou extensão de um benefício ou serviço é a **prévia indicação de fonte de custeio total**. É o **princípio constitucional da contrapartida.**

> **Art. 195.** [...] § 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser **criado, majorado ou estendido** sem a correspondente **fonte de custeio total**.

e) Certa. Embora a redação deste § 9º tenha sido recentemente alterada — de modo que a contribuição **sobre folha de salários** só pode ter **alíquotas** diferenciadas —, a proposição não pode ser considerada incorreta. Porque a contribuição da empresa sobre receita, faturamento e lucro **pode** ter bases de cálculo diferenciadas, o que valida integralmente o texto em análise. Vamos ver o que diz hoje o art. 195, § 9º da Constituição, que nos apresenta o mnemônico do **PUMA** ou **PACU**:

> **Art. 195.** [...] § 9º As contribuições sociais **previstas no inciso I** do caput deste artigo **poderão** ter **alíquotas** diferenciadas em razão da **atividade** econômica, da **utilização** intensiva de mão de obra, do **porte** da empresa ou da **condição** estrutural do mercado de trabalho, sendo também autorizada a adoção de **bases de cálculo** diferenciadas apenas no caso das alíneas "b" e "c" do inciso I do caput.

Letra e.

---

055. (ESAF/MPOG/ANALISTA TÉCNICO DE POLÍTICAS SOCIAIS/2012) Assinale a opção correta.

a) A seguridade social brasileira compreende um conjunto integrado de ações nas quais os Poderes Públicos e a sociedade garantem direitos relativos à saúde, à educação e à assistência social.

b) A organização da seguridade social compete ao Poder Público e à sociedade.

c) A universalidade da cobertura e do atendimento, a descentralização e a participação da sociedade, são objetivos da Seguridade Social.
d) O financiamento da seguridade social é de responsabilidade do Poder Público, não estando prevista a participação da sociedade de forma direta ou indireta.
e) As ações que compõem a seguridade social destinam-se a assegurar direitos relativos à saúde, à assistência e à previdência social.

a) Errada. Seguridade Social = PAS. Simples assim.
b) Errada. Veja o que diz o art. 194, *caput* e parágrafo único da Constituição:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de **ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade**, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

Viste a maldade?? As ações relativas à seguridade são conjuntas, mas a **organização é competência do Poder Público**.
c) Errada. Embora a sociedade participe da realização das ações, conjuntamente com o poder público, não há, nos 7 incisos do parágrafo único do art. 194 da constituição a *participação da sociedade* como um objetivo da Seguridade.
d) Errada. O comecinho do art. 195 da CF já nos basta para resolver a questão: "Art. 195. A seguridade social será financiada por **toda a sociedade, de forma direta e indireta**, [...]"
e) Se todas as outras estão erradas, só pode ser essa a **Certa.** E o fundamento para considerá-la certa é o mesmo referido ao comentar a assertiva 'a'.
Letra e.

---

056. (ESAF/RFB/AUDITOR-FISCAL/2012) Sobre o financiamento da seguridade social, assinale a opção incorreta.
a) A sociedade financia a seguridade social, de forma indireta, entre outras formas, por meio das contribuições para a seguridade social incidentes sobre a folha de salários.
b) O financiamento da seguridade social por toda a sociedade revela, entre outros, seu caráter solidário.
c) A seguridade social conta com orçamento próprio, que não se confunde com o orçamento fiscal.
d) O custeio da seguridade social também ocorre por meio de imposições tributárias não vinculadas previamente a tal finalidade.
e) O financiamento da seguridade social também pode ensejar a instituição, pela União, no exercício de sua competência residual, de contribuição específica.

a) Errada. Relembrando...

FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
Forma Direta	**Forma Indireta**
Contribuições Sociais Seguridade Social	Tributos Recursos Orçamentários (da União, Estados, DF e Municípios) Seguridade Social

As contribuições sociais são a **forma direta** de financiamento da Seguridade Social.

b) Certa. Essa assertiva traz uma obviedade tão grande que me vejo obrigado a reconhecer minha incapacidade de fazer qualquer comentário adicional. Ninguém precisa conhecer a legislação previdenciária para analisá-la. Conhecer o significado da palavra *solidariedade* já basta, não é verdade? Se tiveres dúvidas a respeito, pergunte.

c) Certa. A autonomia orçamentária da seguridade social está prevista no art. 165 da Constituição.

> **Art. 165.** [...] § 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:
> I – **o orçamento fiscal** referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
> II – **o orçamento de investimento** das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
> III – **o orçamento da seguridade social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

d) Certa. O que a assertiva descreve é o que ocorre no **financiamento de forma indireta** da Seguridade Social. Recursos orçamentários dos entes públicos (oriundos, obviamente, de receitas tributárias) são utilizados para o financiamento das ações da seguridade social.

e) Certa. Essa é a previsão do art. 195, § 4º da Constituição, combinado com a regra do art. 154, I, que permite à União instituir **novas** contribuições sociais, desde que não tenham fato gerador e base de cálculo próprias das **demais contribuições** já previstas na Constituição.

Letra a.

---

057. (ESAF/PGFN/PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL/2012) Ao dispor sobre a competência do Poder Público, nos termos da lei, de organizar a seguridade social com base em determinados objetivos, quis a Constituição Federal, na realidade, criar uma norma cujo destinatário é o próprio legislador, a quem compete, nos termos da lei, organizar a seguridade social. Sobre estes objetivos, assinale a opção incorreta.

a) A equidade na forma da participação no custeio da previdência social pode ser atingida tanto pela diferenciação em razão da capacidade contributiva, como pela discriminação em razão do ônus imposto à Previdência.

b) Constituem elementos que auxiliam na busca pela equidade, dentre outros, a possibilidade de que as contribuições possam ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão de obra.
c) A diversidade da base de financiamento decorre do fato de que o montante de recursos necessários para as ações estatais nas áreas de saúde, assistência e previdência é extremamente elevado.
d) A capacidade contributiva que informa o princípio da equidade diz respeito ao contribuinte individualmente considerado, e não a fatores tais como condições de trabalho, número de trabalhadores e benefícios sociais concedidos.
e) A previsão de reajuste de benefício previdenciário por determinado índice não viola o princípio da irredutibilidade dos valores dos benefícios.

a) Certa. Sabemos que a EFPC é um princípio que pode ser traduzido como *quem pode mais, paga mais*. É isso que o enunciado diz ao tratar da *diferenciação em razão da capacidade contributiva*.
Mas há alíquotas que variam em razão do grau de risco a que estão submetidos os trabalhadores ou mesmo em função da atividade exercida por eles. Nestes casos as alíquotas são mais elevadas porque a probabilidade de necessitarem de atendimento previdenciário é maior, ou porque terão o direito a se aposentar com menos tempo de contribuição.
Podemos dizer então que quem pode mais, paga mais e quem dá mais despesa à Previdência também paga mais. Simples assim.
E a CF **permite** a instituição de alíquotas diferenciadas. *Diferenciadas* pode significar menores ou maiores, não é verdade?

> **Art. 195.** [...] § 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas apenas no caso das alíneas "b" e "c" do inciso I do caput.

b) Certa. Ao comentar a letra 'a' já apresentei os fundamentos para analisar esta assertiva, né?
c) CORRETA.

Como assim, professor? Eu achei que a DBF derivasse da solidariedade, e não dos custos do sistema de seguridade!

De fato, meu(minha) caro(a), a solidariedade e a DBF estão totalmente ligadas. Mas pense um pouco. Se estes serviços custassem pouco, poucas contribuições seriam necessárias. Como custam muito é fundamental que TODA a sociedade contribua — é isso que a DBF garante —,

caso contrário teremos ônus excessivo sobre determinados contribuintes — o que é incompatível com a noção de solidariedade.
De acordo?
d) Errada. Chegamos ao gabarito. Leia de novo o § 9º do art. 195, transcrito logo acima, e me diga se não está CLARO o erro da proposição. Diante desta previsão, como pode o examinador afirmar que condições de trabalho ou número de trabalhadores não são fatores relevantes para a análise da capacidade contributiva?
e) Certa. Esta foi uma discussão IMEEEEEEENSA durante anos no Judiciário. O INSS anualmente reajustava os benefícios por um índice que lhe fosse conveniente, como se o processo fosse feito "às avessas" — após verificar a disponibilidade orçamentária era programado o reajuste, com alíquota compatível com as condições do órgão.
Enxurradas de ações judiciais pediam a revisão dos benefícios previdenciários substituindo os índices "aleatórios" do INSS pelo IGP-DI, índice oficial de mensuração da inflação calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Muitos juízes de primeira e segunda instâncias acolhiam o pedido; até mesmo a TNU — Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais publicou uma **súmula** favorável ao pleito.
Então o STF — sempre ele — sepultou as pretensões dos aposentados. Fez valer a prática do INSS, que sempre aplicou índices **próximos** ao INPC (outro índice de inflação, calculado pelo IBGE, com base em outras variáveis):

> CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS: REAJUSTE: 1997, 1999, 2000 e 2001. Lei n. 9.711/98, arts. 12 e 13; Lei n. 9.971/2000, § § 2º e 3º do art. 4º; Med. Prov. 2.187-13, de 24.8.01, art. 1º; Decreto 3.826, de 31.5.01, art. 1º. C.F., art. 201, § 4º.
> I – Índices adotados para reajustamento dos benefícios: Lei n. 9.711/98, artigos 12 e 13; Lei n. 9.971/2000, § § 2º e 3º do art. 4º; Med. Prov. 2.187-13, de 24.8.01, art. 1º; Decreto 3.826/01, art. 1º: inocorrência de inconstitucionalidade. II.- A presunção de constitucionalidade da legislação infraconstitucional realizadora do reajuste previsto no art. 201, § 4º, C.F., somente pode ser elidida mediante demonstração da impropriedade do percentual adotado para o reajuste. Os percentuais adotados excederam os índices do INPC ou destes ficaram abaixo, num dos exercícios, em percentual desprezível e explicável, certo que o INPC é o índice mais adequado para o reajuste dos benefícios, já que o IGP-DI melhor serve para preços no atacado, porque retrata, basicamente, a variação de preços do setor empresarial brasileiro. III.- R.E. conhecido e provido.
> (STF – RE 376846/SC – Relator Ministro CARLOS VELLOSO – Tribunal Pleno – Julgamento em 24.09.2003 – Publicação em 02.04.2004)

Então o legislador mudou a LBPS, estabelecendo definitivamente um **índice** inflacionário — o INPC como referência dos reajustes previdenciários. Considerando, contudo, que há uma infinidade de índices (INPC, IGP-DI, IPCA, IPCA-E, IGPM), como garantir que a irredutibilidade

do valor dos benefícios e a garantia de preservação de seu valor real estavam asseguradas? Como eleger o índice adequado?
O STF já havia sinalizado, na decisão acima, que o índice mais adequado é o INPC, pois é calculado com base na variação de preços de itens de consumo de populações de baixa renda — grupo no qual se enquadram os beneficiários do RGPS. E instado, então, a decidir se a fixação de um índice de reajuste é ou não constitucional disse o seguinte:

> RECURSO. EXTRAORDINÁRIO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE. PLANO DE CUSTEIO E BENEFÍCIOS. LEI N. 8.213/91. PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DOS BENEFÍCIOS (ART. 194, IV, DA CF). NÃO VIOLAÇÃO. PRECEDENTES DO STF. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.
> O **critério de reajuste** dos benefícios previdenciários, previsto no inciso II do art. 41 da Lei n. 8.213/91, substituído pelo § 1º do art. 9º da Lei n. 8.542/.92, e, pelo § 4º do art. 29 da Lei n. 8.880/94, **não viola o princípio estampado no art. 194, inciso IV, da Constituição Federal**.
> (STF – AI 548735/MG – Relator Ministro CEZAR PELUSO – Segunda Turma – Julgamento em 18.12.2006 – Publicação em 23.02.2007)

Entendido?
Letra d.

---

058. (AOCP/TCE-PA/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/2012) Analise as assertivas e assinale a alternativa que aponta as corretas.
I – Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.
II – São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.
III – O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.
IV – A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.
a) Apenas I e III.
b) Apenas II e III.
c) Apenas II, III e IV.
d) Apenas I, II e IV.
e) I, II, III e IV.

Questãozinha BOA que nos faz revisar diversas disposições do art. 195 da Constituição de uma só vez. Vamos??

I – Certa. Esta previsão corresponde ao denominado *princípio da contrapartida*, também chamado *princípio da preexistência da fonte de custeio*. A proposição em análise é cópia **literal** da disposição constitucional:

> **Art. 195.** [...] § 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

II – Certa. A isenção — tecnicamente falando o termo adequado seria *imunidade*, mas se a CF utiliza *isenção* não nos cabe discutir — das EBAS está expressamente prevista na CF:

> **Art. 195.** [...] § 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

III – Certa. A contribuição dos segurados especiais não está prevista só na LOCSS — Lei n. 8.212/91, mas na própria Constituição:

> **Art. 195.** [...] § 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

IV – Certa. Eis uma disposição que, em minha opinião, não deveria figurar em questões de concurso, porque emana uma orientação dirigida **ao legislador**, a ser observada no momento da edição da norma que defina os *critérios de transferência de recursos*. Mas se está na CF o examinador PODE cobrar. Há coisas melhores — e mais compatíveis com as atribuições do cargo em disputa — para cobrar, mas criatividade e coerência não são requisitos indispensáveis para a atividade de examinador de concurso.

> **Art. 195.** [...] § 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.

Letra e.

---

059. (AOCP/TCE-PA/AUDITOR/2012) De acordo com a Constituição Federal, no que se refere à Seguridade Social, analise as assertivas e assinale a alternativa que aponta a(s) correta(s).

I – A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

II – Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.
III – A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
IV – O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.
a) Apenas I.
b) Apenas II e III.
c) Apenas I e IV.
d) Apenas I, III e IV.
e) I, II, III e IV.

Questãozinha BOA que nos faz revisar diversas disposições do art. 195 da Constituição de uma só vez. Vamos??
I – Certa. Esta vedação — justa, bela e moral — é ÓBVIA, né? Como ousaria a empresa RECEBER recursos públicos se está, ao mesmo tempo, **devendo** para a União? Além disso, é uma ferramenta relevante de **pressão** pela regularização dos débitos:

> **Art. 195.** [...] § 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

II – Certa. Esta previsão corresponde ao denominado *princípio da contrapartida*, também chamado *princípio da preexistência da fonte de custeio*. A proposição em análise é cópia **literal** da disposição constitucional:

> **Art. 195.** [...] § 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

III – Certa. Literalidade pura e simples da CF:

> **Art. 195.** [...] § 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

IV – Certa. A contribuição dos segurados especiais não está prevista só na LOCSS — Lei n. 8.212/91, mas na própria Constituição:

> **Art. 195.** [...] § 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

Letra e.

---

060. (CEPERJ/RIOPREVIDÊNCIA/ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO/2011) Pelo princípio da solidariedade, a seguridade social é financiada por toda a sociedade. Nessa linha, excepcionalmente, não ocorre a contribuição:

a) do empregado, do empregador rural ou urbano
b) do importador de bens ou serviços do exterior
c) de entidades beneficentes de assistência social
d) de loterias federais ou estaduais regulamentadas
e) de pessoa física que preste serviços sem vínculo

Sabemos bem que é obrigação de **toda** a sociedade financiar a Seguridade Social. Isso está no nosso velho conhecido *caput* do art. 195 da CF:

> **Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade**, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

A banca nos apresenta 5 possíveis contribuintes e afirma que **um deles não** contribui para a seguridade social. Qual será??

Comecemos apresentando a lista de fontes de recurso da seguridade social, no próprio art. 195 da CF:

> **Art. 195.** [...] I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:
> a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
> b) a receita ou o faturamento;
> c) o lucro;
> II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;
> III – sobre a receita de concursos de prognósticos.
> IV – do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

Vamos avaliar assertiva por assertiva?

a) OCORRE. O empregado, não há dúvida, contribui (inciso II do art. 195).

E o *empregador rural ou urbano*? O art. 195 não se refere com todas as letras a essa figura, mas ele fala em **empresa**, não é?

E qual o conceito de *empresa* para fins previdenciários? Isso está no art. 14 da LBPS:

> **Art. 14.** Consideram-se:
> I – empresa - a firma individual ou sociedade que assume o risco de **atividade econômica urbana ou rural**, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional;

Posso prosseguir?

b) OCORRE. O importador, não há dúvida, contribui (inciso IV do art. 195);

c) NÃO OCORRE. Aqui está o gabarito. Uma entidade beneficente não deixa de ser, em última análise, uma *empresa*, não é verdade? E as empresas **contribuem** para a Seguridade Social... Mas as Entidades Beneficentes de Assistência Social (EBAS) que atendam os requisitos previstos em Lei estão **dispensadas** de contribuir, são **isentas** (termo utilizado na CF) ou **imunes** (termo tecnicamente mais correto) da contribuição.

É a própria CF que diz isso:

> **Art. 195.** [...] § 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

d) OCORRE. As loterias regulamentadas são modalidade de *concurso de prognósticos* (inciso III do art. 195).

CURIOSIDADE ADICIONAL

Não são a única modalidade, OK? O hoje revogado § 1º do art. 26 da LOCSS — Lei n. 8.212/91 trazia uma definição bastante abrangente:

*Consideram-se concursos de prognósticos todos e quaisquer concursos de sorteios de números, **loterias**, apostas, inclusive as realizadas em reuniões hípicas, nos âmbitos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal.*

e) OCORRE. A pessoa física que presta serviço sem vínculo empregatício **também contribui** (art. 195, inciso I, 'a').

Letra c.

---

061. (FUNDATEC/PGE-RS/PROCURADOR/2010) Considere as seguintes afirmações, segundo o que dispõe a Constituição Federal com relação ao financiamento da Seguridade Social, apontando aquela que está incorreta:

a) Os recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e as contribuições sociais específicas financiam a Seguridade Social.

b) Incide contribuição social sobre a receita de concursos de prognósticos.

c) A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social não poderá contratar com o Poder Público, mas dele poderá receber incentivo fiscal.

d) Não incide contribuição sobre os proventos de aposentadoria pagos pelo Regime Geral de Previdência Social,

e) Incide contribuição social sobre a receita ou o faturamento e sobre o lucro das empresas.

De olho no art. 195 da CF!

a) Certa. Estes recursos estão na longa lista de fontes de financiamento da Seguridade Social:

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, **mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, e das seguintes contribuições sociais:

b) Certa. Depois do *caput*, acima transcrito, o art. 195 traz 4 incisos nos quais arrola as contribuições sociais destinadas à Seguridade. Dentre elas, veja o que encontramos:

> **Art. 195.** [...] III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

c) Errada. Quem tá devendo precisa, antes de tudo, **resolver sua situação**. Só depois disso vai passar o chapéu no poder público:

> **Art. 195.** [...] § 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público **nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios**.

d) Certa. O vovô/a vovó já trabalhou bastante, contribuiu bastante. Precisa continuar contribuindo depois de se aposentar?

Se permanecer trabalhando, SIM. Contribuirá sobre a remuneração de sua atividade. Mas seus proventos de aposentadoria e pensão **não sofrem incidência de contribuição**. A CF não deixa:

> **Art. 195.** [...] II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, **não incidindo contribuição sobre aposentadoria** e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

e) Certa. Fechamos com mais uma fonte de receitas da Seguridade:

> **Art. 195.** [...] I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:
>
> a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
>
> b) a receita ou o faturamento;
>
> c) o lucro;

Letra c.

---

062. (ESAF/MF/ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/2009) A respeito das contribuições sociais, é correto afirmar que:

a) a contribuição do empregador incide só sobre a folha de salários.
b) a contribuição da empresa pode ser feita em função do tipo de produto que ela vende.
c) o trabalhador não contribui para a Seguridade Social.
d) os concursos de prognósticos não estão sujeitos à incidência de contribuições sociais.
e) pode haver incidência de contribuição social sobre a importação de bens do exterior.

a) Errada. O art. 195 da Constituição traz as regras gerais relativas ao financiamento da seguridade social. Veja o que ele diz sobre a contribuição da empresa:

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
> I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:
> a) a **folha de salários e demais rendimentos do trabalho** pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
> b) a receita ou o faturamento;
> c) o **lucro**;

Fica claro que a contribuição do empregador **não** incide só sobre a folha de salários, né?
b) Errada. O inciso I do art. 195 já estabelece as bases de contribuição e nele **não há** previsão que se assemelhe à afirmação do enunciado.
Há ainda outro dispositivo do mesmo art. 195, que permite a fixação de alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas...

> **Art. 195.** [...] § 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas apenas no caso das alíneas "b" e "c" do inciso I do caput.

...mas como podem ver o *produto comercializado* **não é** critério para tal diferenciação. Não há, portanto, salvação para a proposição.
c) Errada. Ninguém — ou QUASE ninguém — escapa do esforço de arrecadação governamental:

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...]
> II – **do trabalhador** e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

d) Errada. Mentira!!

> **Art. 195.** [...] III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

e) Certa. Finalmente o gabarito!

> **Art. 195.** [...] IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

Letra e.

---

063. (ESAF/MF/ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/2009) Além das inúmeras contribuições sociais instituídas no texto da Constituição Federal, há possibilidade de instituição de novas espécies de contribuição social? Assinale a assertiva que responde incorretamente à pergunta formulada.

a) Pode haver contribuição social com o mesmo fato gerador de outra já existente.
b) O rol de contribuições sociais não é taxativo.
c) Há previsão constitucional de competência residual.
d) A diversidade da base de financiamento permite outras contribuições sociais.
e) A União pode instituir outras contribuições sociais.

a) Errada. Lembre-se de quando estudamos o § 4º do art. 195. Lá diz que é possível criar **outras fontes** de financiamento da seguridade. Existe no Direito Tributário a regra de proibição do *bis in idem*, que quer dizer, no caso, dupla incidência sobre um mesmo fato gerador. É proibido, portanto, que exista **mais de um imposto** sobre a propriedade imobiliária, ou sobre a propriedade de veículo. Já as **contribuições sociais podem** incidir sobre o mesmo fato gerador **de impostos**. Mas, por simetria, se entende que é proibido o *bis in idem* **entre contribuições**. Portanto, uma contribuição social pode ter o mesmo fato gerador de um imposto, mas **não o mesmo de outra contribuição social**. Simples assim.
b) Certa. Isso se extrai da **interpretação** (quem diria, não é da decoreba!) do § 4º do art. 195. Se é permitido à lei instituir outras fontes de recursos, é óbvio que o rol da constituição não é taxativo (que quer dizer limitativo, restritivo).
c) Certa. Novamente a resposta está no nosso estudo do art. 195, § 4º. Competência Residual é aquela atribuída à União, autorizando-a a criar novas fontes de recursos, desde que não previstas na Constituição.
d) Certa. Não há o que comentar. O princípio da DBF diz justamente isso... a base de financiamento deve ser diversificada, então quanto mais contribuições sociais forem criadas, mais ênfase se estará dando a este princípio.
e) Certa. Por força da competência residual. § 4º do art. 195, que determina a observância do art. 154, I, da Constituição.
Letra a.

---

064. (ESAF/RFB/AUDITOR-FISCAL/2009) A respeito do financiamento da Seguridade Social, nos termos da Constituição Federal e da legislação de custeio previdenciária, assinale a opção correta.

a) A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social pode contratar com o poder público federal.

b) Lei ordinária pode instituir outras fontes de custeio além das previstas na Constituição Federal.

c) Podem-se criar benefícios previdenciários para inativos por meio de decreto legislativo.

d) As contribuições sociais criadas podem ser exigidas noventa dias após a publicação da lei.

e) São isentas de contribuição para a seguridade social todas entidades beneficentes de utilidade pública distrital e municipal.

Abra a CF no art. 195 e vam'bora!!

a) Errada. O cara tá devendo para o poder público e pode ser contratado e receber recursos públicos? De jeito nenhum!!!! Esta proibição é uma eficiente forma de pressão para que o devedor resolva suas pendências com a seguridade social:

> **Art. 195.** [...] § 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, **não poderá** contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

b) Errada. Tu sabes que a CF autoriza a criação de novas fontes de custeio da seguridade social:

> **Art. 195.** [...] § 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, **obedecido o disposto no art. 154, I**.

E também sabes que a obediência ao art. 154, I impõe que esta criação se dê por meio de **lei complementar**.

c) Errada. O Decreto Legislativo é ato normativo utilizado para matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional (CF, art. 49) e ali **não** se encontra a instituição de benefícios. **Somente a lei** pode criar benefícios previdenciários.

d) Certa. Noventena neles!

> **Art. 195.** [...] § 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b".

e) Errada. Não são **todas** as entidades, mas apenas aquelas que cumpram as exigências legais:

> **Art. 195.** [...] § 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social **que atendam às exigências estabelecidas em lei**.

Letra d.

---

065. (ESAF/MF/ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/2009) À luz do texto constitucional, julgue os itens abaixo referentes ao financiamento da Seguridade Social:

I – financiada por toda sociedade.

II – de forma direta e indireta.
III – por meio de verbas orçamentárias entre outras.
IV – financiamento definido por lei.
a) Somente I e III estão corretos.
b) Somente I está correto.
c) Somente I e II estão corretos.
d) Todos estão corretos.
e) Somente III e IV estão corretos.

Para encerrar esta aula uma questãozinha **mole**, ajudando-os a relaxar.
Basta que relembrem o *caput* do art. 195 da CF:

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais.

Letra d.

---

066. (VUNESP – TJ-MS/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E REGISTROS/2009) Assinale a assertiva correta acerca da organização e custeio da seguridade social.
a) A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos, destinadas a assegurar exclusivamente os direitos relativos à saúde e à previdência social.
b) O objetivo da diversidade na base de financiamento pode ser citado como um dos que regem a organização da seguridade social.
c) A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta, por intermédio das contribuições sociais, não sendo admitida a forma indireta de financiamento, mediante recursos provenientes dos orçamentos dos Estados e Municípios.
d) Contribuirão para o custeio da seguridade social os trabalhadores e demais segurados, incidindo contribuição, inclusive, sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral da previdência social.
e) As contribuições da empresa não poderão ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica exercida ou do seu porte, sob pena de afronta ao princípio constitucional da uniformidade.

a) Errada. Nunca esqueça que **Seguridade Social = PAS** (**P**revidência, **A**ssistência e **S**aúde). Qualquer enunciado que exclua alguma destas áreas estará ERRADO. Diz a Constituição (CF) em seu art. 194:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à **saúde**, à **previdência** e à **assistência** social.

b) Certa. Já chegamos ao gabarito, fundamentado no mesmo art. 194 da CF:

> **Art. 194.** [...] Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> VI – diversidade da base de financiamento;

c) Errada. Pelamordedeus! Uma das noções mais básicas acerca do financiamento da seguridade social é que ele se dá de forma **direta** e **indireta**. A CF diz isso com todas as letras:

> **Art. 195.** A seguridade social **será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta**, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

d) Errada. Aposentados que permanecem trabalhando até devem contribuir sobre os rendimentos de sua atividade. Mas os proventos de aposentadoria e pensão do RGPS não sofrem incidência de contribuição previdenciária em nenhuma hipótese.

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...]
> II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, **não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral** de previdência social de que trata o art. 201;

e) Errada. Em primeiro lugar, o *princípio da uniformidade* não tem absolutamente **nada** a ver com custeio; um dos princípios da seguridade social relacionado às contribuições é o da Equidade na Forma de Participação no Custeio (EFPC), que pode ser traduzido por *quem pode mais, paga mais*. É com base neste princípio que a CF prevê exatamente **o oposto** do que diz o enunciado:

> **Art. 195.** [...] § 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo **poderão ter alíquotas diferenciadas** em razão da **atividade econômica**, da utilização intensiva de mão de obra, do **porte da empresa** ou da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas apenas no caso das alíneas "b" e "c" do inciso I do caput.

Letra b.

---

067. (ESAF/PGFN/PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL/2007) Nos termos da Constituição Federal, a contribuição para a seguridade social

a) não está vinculada ao princípio constitucional da anterioridade. Entretanto, só pode ser exigida 90 dias após sua criação.

b) não está vinculada ao princípio constitucional da anterioridade. Entretanto, só pode ser exigida 30 dias após sua criação.

c) está vinculada ao princípio constitucional da anterioridade. Entretanto, só pode ser exigida 60 dias após sua criação.

d) está vinculada ao princípio constitucional da anterioridade. Entretanto, só pode ser exigida 30 dias após sua criação.
e) não está vinculada ao princípio constitucional da anterioridade, nem a qualquer outra limitação temporal.

Questão risível de tão fácil... basta a leitura da Constituição...

HEIN? Da Constituição inteira????

Caaalma, prezado(a). Só de UM artigo. O art. 195. E nem precisa ser lido inteiramente... basta o § 6º. Vamos ver:

> **Art. 195.** [...] § 6º - As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b".

Só isso já basta para resolver a questão, pois há apenas uma alternativa que traz o prazo de 90 dias.
Letra a.

---

068. (ESAF/RFB/ANALISTA TRIBUTÁRIO/2006) De acordo com os princípios constitucionais da Seguridade Social, é incorreta a seguinte opção:
a) não incidirá contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral da Previdência Social de que trata o art. 201 da CF/88.
b) poderá ser instituída contribuição social do trabalhador sobre o lucro e o faturamento.
c) podem ter alíquotas diferenciadas as contribuições sociais da empresa.
d) os entes federados descentralizados têm seu orçamento da Seguridade Social distinto do orçamento da União.
e) a transferência de recursos para o Sistema Único de Saúde terá seus critérios definidos em lei.

Vamos ao árduo e complexo trabalho denominado *cara-crachá*. Leiamos o enunciado e comparemos com o que diz a CF. Podes me acompanhar?
a) Certa. Essa regra está bem clara no art. 195 da CF:

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...]

> II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, **não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral** de previdência social de que trata o art. 201;

b) Errada. Conseguirias explicar de onde o examinador tirou essa?! Faturamento e lucro são rubricas contábeis características de atividades empresariais. Trabalhador tem **remuneração**. O inciso II do art. 195, acima transcrito, **não diz**, lamentavelmente, qual é a base de cálculo da contribuição dos trabalhadores, mas isso NÃO nos permite inferir que seja possível o que afirma a proposição ora em análise. A CF diz, claramente, quem é responsável por recolher contribuições incidentes sobre faturamento e lucro:

> **Art. 195.** [...] I - do **empregador**, da **empresa** e da **entidade a ela equiparada** na forma da lei, incidentes sobre: [...]
> a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
> b) a receita ou o **faturamento**;
> c) o **lucro**;

c) Certa. Claro que podem! Lembrem do PUMA ou do PACU:

> **Art. 195.** [...] § 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas apenas no caso das alíneas "b" e "c" do inciso I do caput.

d) Certa. Quem são os "entes federados descentralizados"? Estados e Municípios. E o que diz a CF sobre o orçamento da seguridade social destes entes?

> **Art. 195.** [...] § 1º - As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, **não integrando o orçamento da União**.

e) Certa. Novamente, literalidade da CF:

> **Art. 195.** [...] § 10. **A lei definirá** os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.

Tudo tranquilo até aqui?

Letra b.

---

069. (ESAF/PGFN/PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL/2006) Assinale a opção incorreta.

a) Os direitos sociais a prestações da Seguridade Social estão sob a chamada "reserva do possível", sendo vedada a criação ou majoração de benefícios sem a correspondente fonte de custeio.
b) Aplicam-se às contribuições da Seguridade Social as limitações constitucionais ao poder de tributar, excetuada a norma do art. 150, III, b, da Constituição Federal de 1988, por expressa previsão da anterioridade nonagesimal no art. 195, § 6º, da mesma Constituição.
c) A instituição de outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da Seguridade Social, que não aquelas previstas no art. 195, I a IV, da Constituição Federal de 1988, deverá obedecer ao disposto no art. 154, I, do texto constitucional, devendo ocorrer por meio de lei complementar.
d) As contribuições sociais previstas no inciso I, do art. 195, da Constituição Federal de 1988, não poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra, porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.
e) É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, "a" e II, do art. 195, da Constituição Federal de 1988, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

Temos aqui uma questão antiiiiiiiiiga, mas ainda muito boa para exercitar a compreensão dos conteúdos estudados. Como de praxe, analisando assertiva por assertiva. Vamos?
a) Certa. O chamado *Princípio da Reserva do Possível* tem por escopo adequar o Direito à realidade. Nossa legislação é pródiga na concessão de direitos, mas a atuação estatal na concessão destes direitos está limitada às suas possibilidades — técnicas, estruturais e, logicamente, orçamentárias.
A **regra constitucional da contrapartida**, que é mencionada no enunciado em análise, homenageia este princípio ao deixar claro que novos benefícios necessitam de prévia fonte de custeio. Só é "possível" conceder um benefício se houver recursos reservados para seu pagamento. Na CF temos...

> **Art. 195.** [...] § 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

b) Certa. Este enunciado apenas traz, com o linguajar pomposo característico da turma do Direito, referência à seguinte disposição da CF:

> **Art. 195.** [...] § 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, **não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b"**.

Sabemos que as contribuições sociais **são tributos**. Logo, as limitações constitucionais ao poder de tributar (art. 150 da CF) são a elas aplicáveis. A exceção é o princípio da anterioridade (art. 150, III, 'b') diante da expressa previsão acima transcrita.
c) Certa. Preciso comentar?

> **Art. 195.** [...] § 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

O STF já deixou claro há **20 anos** que a menção ao art. 154, I impõe a necessidade de **Lei Complementar** para criar novas contribuições sociais:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTRIBUIÇÃO DEVIDA À SEGURIDADE SOCIAL POR EMPREGADOR, PESSOA JURÍDICA, QUE SE DEDICA À PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL (§ 2º DO ART. 25 DA LEI N. 8.870, DE 15.04.94, QUE ALTEROU O ART. 22 DA LEI N. 8.212, DE 24.07.91): CRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO QUANTO À PARTE AGRÍCOLA DA EMPRESA, TENDO POR BASE DE CÁLCULO O VALOR ESTIMADO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA PRÓPRIA, CONSIDERADO O SEU PREÇO DE MERCADO. DUPLA INCONSTITUCIONALIDADE (CF, art. 195, I E SEU § 4º) PRELIMINAR: PERTINÊNCIA TEMÁTICA.
> 1. Preliminar: ação direta conhecida em parte, quanto ao § 2º do art. 25 da Lei n. 8.870/94; não conhecida quanto ao caput do mesmo artigo, por falta de pertinência temática entre os objetivos da requerente e a matéria impugnada. 2. Mérito. O art. 195, I, da Constituição prevê a cobrança de contribuição social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro; desta forma, quando o § 2º do art. 25 da Lei n. 8.870/94 cria contribuição social sobre o valor estimado da produção agrícola própria, considerado o seu preço de mercado, é ele inconstitucional porque usa uma base de cálculo não prevista na Lei Maior. 3. **O § 4º do art. 195 da Constituição prevê que a lei complementar pode instituir outras fontes de receita para a seguridade social;** desta forma, quando a Lei n. 8.870/94 serve-se de outras fontes, criando contribuição nova, além das expressamente previstas, é ela inconstitucional, porque é lei ordinária, insuscetível de veicular tal matéria. 4. Ação direta julgada procedente, por maioria, para declarar a inconstitucionalidade do § 2º da Lei n. 88.870/94.
> (STF – ADI 1103/DF – Relator Ministro NÉRI DA SILVEIRA – Relator p/ Acórdão Ministro MAURÍCIO CORRÊA – Tribunal Pleno – Julgamento em 18.12.1996 – Publicação em 25.04.1997)

Não dá para ser mais claro que isso, né?
d) Errada. Aqui a banca simplesmente **inverteu** o mandamento constitucional, que **permite** a instituição de alíquotas e bases de cálculo diferenciadas:

> **Art. 195.** [...] § 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo **poderão** ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra,

> do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas apenas no caso das alíneas "b" e "c" do inciso I do caput.

e) Certa. A redação do § 11 foi alterada pela Reforma da Previdência (EC 103/2019), mas a essência permanece:

> **Art. 195.** [...] § 11. São **vedados** a moratória e o parcelamento em prazo superior a 60 (sessenta) meses e, **na forma de lei complementar, a remissão e a anistia** das contribuições sociais de que tratam a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput.

Letra d.

---

070. (ESAF/RFB/ANALISTA TRIBUTÁRIO/2006) A Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Será financiada também por contribuições sociais, mas não pela contribuição

a) do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.
b) sobre a receita ou o faturamento, relativo a operações de comércio interno, do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei.
c) sobre o lucro do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, independentemente de ser sujeito também pelo imposto de renda.
d) do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar, independentemente da incidência do imposto de importação que no caso couber.
e) sobre os proventos de aposentadoria ou pensão concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social ao trabalhador ou demais segurados submetidos a tal regime.

Sabemos bem que a Constituição estabelece no art. 195 quais contribuições financiarão a seguridade social. Vamos revisar?

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
> I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:
> a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
> b) a receita ou o faturamento;
> c) o lucro;
> II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, **não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão** concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;
> III – sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV – do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

Agora fica fácil.

a) Errada. Esta contribuição **está** prevista no art. 195, I, 'a';

b) Errada. Esta contribuição **está** prevista no art. 195, I, 'b';

c) Errada. Esta contribuição **está** prevista no art. 195, I, 'c'. O trecho final da assertiva não nos traz nenhuma novidade, né? Contribuições sociais **podem** ter base de cálculo próprias **dos impostos**. O fato de pagar IRPJ sobre o lucro **não impede** que a empresa pague, também, CSLL sobre a mesma base.

d) Errada. Esta contribuição **está** prevista no art. 195, IV;

e) Certa. A CF **proíbe** a incidência de contribuição sobre proventos de aposentadoria e pensão do RGPS, no art. 195, II.

Molezinha, né?

Letra e.

---

071. (ESAF/RFB/AUDITOR-FISCAL/2005) Com relação às contribuições sociais, no âmbito da seguridade social, é correto afirmar:

a) As contribuições sociais, de que trata o art. 195 da CF/88, só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b, da Carta Magna.

b) As contribuições sociais de que trata o art. 195, da CF/88, só poderão ser exigidas após decorridos cento e oitenta dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b, da Carta Magna.

c) São isentas de contribuição para a seguridade social todas as entidades de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei complementar.

d) As contribuições sociais de que trata o art. 195, da CF/88, só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da assinatura da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b, da Carta Magna.

e) As contribuições sociais de que trata o art. 195, da CF/88, só poderão ser criadas e exigidas após decorridos noventa dias da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b, da Carta Magna.

As assertivas 'a', 'b', 'd' e 'e' fazem referência ao parágrafo 6º do art. 195 da CF, que vimos nesta aula. A alternativa 'c' trata do § 7º do mesmo artigo.

a) Certa. Chegamos, de cara, ao nosso gabarito. Seu texto corresponde quase à literalidade do art. 195 § 6º:

> **Art. 195.** [...] § 6º - As contribuições sociais de que trata este artigo **só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias** da data da publicação da lei que as houver **instituído ou modificado**, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, **III**, "b".

b) Errada. O prazo é de **noventa** dias. Eu falei da **noventena**, e não da *cento-e-oitentena*, não é verdade??

c) Errada. De acordo com o art. 195, § 7º da CF, não são **todas** as entidades de assistência social que serão 'isentas' (o correto seria 'imunes', mas se a Constituição diz 'isentas', deixemos assim), mas apenas as **EBAS – Entidades Beneficentes de Assistência Social**. Além disso, as exigências devem ser estabelecidas **por lei,** e não por lei complementar.

> **Art. 195.** [...] § 7º - São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social **que atendam às exigências** estabelecidas **em lei**.

d) Errada. O prazo de 90 dias é contado **da publicação** da Lei. Não de sua assinatura.

e) Errada. Merece destaque, aqui, **a maldade do examinador**. Colocou **uma** palavrinha no meio (criadas), que torna a assertiva errada.

Letra a.

---

072. (ESAF/RFB/AUDITOR-FISCAL/2005) Quanto ao financiamento da seguridade social, de acordo com o estabelecido na CF/88 e na legislação do respectivo custeio, assinale a opção correta.

a) A lei não pode instituir outras fontes de custeio além daquelas previstas na Constituição Federal.

b) São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

c) As contribuições sociais criadas podem ser exigidas no ano seguinte à publicação da respectiva lei.

d) Há possibilidade de criar benefício previdenciário sem prévio custeio.

e) Mesmo em débito com o sistema da seguridade social, pode a pessoa jurídica contratar com o poder público.

De acordo com o enunciado, as assertivas devem ser analisadas em relação ao 'financiamento da seguridade social, de acordo com o estabelecido na CF/88'.

Responda rápido: onde, na CF, estão as regras de financiamento da seguridade? **Art. 195**, confere? Então tá... art. 195 na mão e vamos começar a brincadeira.

a) Errada. Tu sabes bem que, de acordo com o § 4º do art. 195, a Lei **pode** sim instituir outras fontes de receita para a Seguridade Social. Há algumas exigências, no entanto: é necessário que seja lei **complementar** e as novas contribuições não podem ter fato gerador ou base de cálculo própria **das contribuições sociais** já existentes.

> **Art. 195.** [...] § 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, **I**.

b) Certa. Chegamos ao gabarito. Literalidade do art. 195:

> **Art. 195.** [...] § 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

c) Errada. Essa foi boa! A afirmação em si não contém, necessariamente, uma inverdade. **Nada impede** que o legislador crie uma nova contribuição, por exemplo, em junho, e estabeleça que sua cobrança iniciará em janeiro do ano seguinte.

Esta vedação à cobrança no mesmo exercício financeiro é o *princípio da anterioridade tributária*, que vale para **alguns** impostos federais. Mas ele **não se aplica** às contribuições sociais. Embora, como eu disse, o legislador **possa** iniciar a cobrança de uma nova contribuição só no exercício seguinte, **ele também pode** exigir o pagamento no mesmo exercício. Só é obrigatório o respeito à **noventena**:

> **Art. 195.** [...] § 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, **III**, "b".

d) Errada. Até há essa possibilidade... se o legislador quiser cometer um desrespeito absurdo e flagrante à Constituição. Veja o que diz o mesmo art. 195:

> **Art. 195.** [...] § 5º **Nenhum benefício** ou serviço da seguridade social **poderá ser criado**, majorado ou estendido sem a correspondente **fonte de custeio** total.

e) Errada. Na-na-ni-na-**não**!! A nossa boa e velha CF não permitiria isso. Imagine só que absurdo! A empresa **devendo** para a seguridade social e **recebendo** dinheiro do poder público seria, no mínimo, um desrespeito com os cidadãos que regularmente pagam seus impostos. Ainda bem que a CF impede esse tipo de abuso.

> **Art. 195.** [...] § 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Letra b.

---

073. (ESAF/TRT 7ª REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO/2005) No contexto da Seguridade Social, com base na Constituição Federal, é correto afirmar que

a) a Seguridade Social é um conjunto integrado de ações de iniciativa exclusiva dos poderes públicos destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

b) o direito à moradia está compreendido entre os bens jurídicos tutelados pela Seguridade Social.

c) é princípio constitucional expresso relativamente à Seguridade Social o atendimento integral à população, com prioridade para as atividades preventivas.

d) a previsão constitucional de participação dos aposentados, dos trabalhadores e dos empresários na gestão administrativa da Seguridade Social evidencia o seu caráter democrático e descentralizado.
e) o financiamento da Seguridade Social é feito somente de forma indireta pela sociedade, mediante recursos provenientes unicamente dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

a) Errada. Essa questão é quase cópia do art. 194 da Constituição, que nos dá o conceito de Seguridade Social:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Ao afirmar que a iniciativa é *exclusiva dos Poderes Públicos*, o item se torna errado.
b) Errada. Reporto-me ao comentário acima... leia o art. 194. Quais são os direitos assegurados? Previdência, Assistência e Saúde — **PAS**. E só!!
c) Errada. Os princípios da Seguridade Social estão no art. 194 da Constituição. Leia:

> *Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado* de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
> I – universalidade da cobertura e do atendimento;
> II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
> III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
> IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;
> V – equidade na forma de participação no custeio;
> VI – diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;
> VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Encontraste aí o texto da alternativa em análise? Não? Tens certeza??? Leia de novo...
Não encontraste MESMO? Hum... é porque realmente **não é** princípio da Seguridade Social. Sabesm onde encontramos aquela previsão? Nas regras relativas à **Saúde**, que é um dos ramos da Seguridade Social. Vejamos:

> **Art. 198.** As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
> I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
> II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
> III – participação da comunidade.

d) Certa. Achamos a resposta da questão! Copiei logo acima todo o art. 194 da Constituição. O caráter democrático e descentralizado é um dos princípios da Seguridade Social, portanto está ali nos incisos. Mais exatamente no inciso VII. Vou poupar teu trabalho e colá-lo novamente aqui:

> **Art. 194.** [...] Parágrafo único. [...] VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Desse princípio extraímos que de fato há previsão constitucional de participação dos trabalhadores, empresários (empregadores) e aposentados na gestão da seguridade. O resto do enunciado — a conclusão de que essa participação evidencia o caráter democrático e descentralizado — é óbvia demais para merecer qualquer comentário.

e) Errada. Esse enunciado contraria o disposto no caput do art. 195 da Constituição:

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, **de forma direta e indireta**, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **e das seguintes contribuições sociais**:

Tudo entendido?

Letra d.

---

074. (ESAF/TRT 7ª REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO/2005) Assinale a opção correta, levando-se em conta os aspectos da gestão, da isenção de contribuição e as fontes de custeio da Seguridade Social.

a) A gestão da Seguridade Social, nos termos da Constituição Federal de 1988, tem caráter tripartite, compreendendo, portanto, atuação direta do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, abandonando o modelo quadripartite previsto na Carta Política anterior.

b) As entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas pelo Poder Executivo são isentas de contribuição para a Seguridade Social.

c) As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à Seguridade Social serão repassadas por esses entes e integradas ao orçamento da União para realização das ações de saúde, assistência e previdência previstas para o Sistema Nacional de Seguridade Social.

d) As fontes de custeio da Seguridade Social estão previstas expressa e taxativamente na Constituição Federal, sendo vedada a instituição de outras fontes por lei ordinária.

e) Nos termos da Constituição, nenhum benefício ou serviço da Seguridade Social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a existência da correspondente fonte de custeio total.

Questão relativamente simples, solucionável com a leitura dos dispositivos constitucionais iniciais da Seguridade Social (artigos 194 e 195). Vamos ver.

a) Errada. Em primeiro lugar é uma grande bobagem falar em 'modelo quadripartite previsto na Carta Política Anterior', porque na constituição anterior não se falava em seguridade social. **A Seguridade Social foi instituída, no Brasil, por meio da Constituição de 1988**.

Em segundo lugar, a gestão da Seguridade é **quadripartite**. Esse é um dos Princípios da Seguridade Social, presente no inciso VII do art. 194 da Constituição:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão **quadripartite**, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

b) Errada. Essa alternativa é quase cópia do § 7º do art. 195 da Constituição... **quase**.

> **Art. 195.** [...] § 7º - São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

O erro da proposição está em afirmar que as exigências são estabelecidas pelo Poder Executivo. Na verdade, elas são **fixadas em lei**.

c) Errada. De fato, receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios auxiliam no custeio da Seguridade Social. Mas esses recursos não são repassados à União. Veja o que determina o art. 195, § 1º da Constituição:

> **Art. 195.** [...] § 1º - As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, **não integrando o orçamento da União**.

d) Errada. A assertiva está certa ao dizer que é vedada a instituição de outras fontes de custeio (além das previstas na Constituição) mediante lei ordinária. A criação de novas contribuições destinadas ao custeio da seguridade social deve se dar mediante lei **complementar**.

Mas o enunciado está errado, pois a relação de fontes de custeio presente na Constituição **não é taxativa**. Tanto isso é verdade que a Constituição permite expressamente a instituição de outras fontes.

> **Art. 195.** [...] § 4º - A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

Mas, professor... esse texto aí diz que "a lei" poderá instituir outras fontes. Então não é lei complementar, é? Para ser lei complementar deveria dizê-lo de forma expressa.

Tu não estás errado(a), meu(minha) caro(a)... mas já tratei desse assunto em outras questões acima e **provei** que a referência ao art. 154, I, da CF torna obrigatória a edição de lei complementar no caso. Se ainda não estás convencido(a), acredite ao menos no STF:

> A norma inscrita no art. 195, I, da Carta Política, por referir-se à contribuição social incidente sobre a folha de salários; expressão esta que apenas alcança a remuneração paga pela empresa em virtude da execução de trabalho subordinado, com vínculo empregatício; não abrange os valores pagos aos autônomos, aos avulsos e aos administradores, que constituem categorias de profissionais não empregados. Precedentes. **A União Federal, para instituir validamente nova contribuição social**, tendo presente a situação dos profissionais autônomos, avulsos e administradores, **deveria valer-se, não de simples lei ordinária, mas, necessariamente, de espécie normativa juridicamente mais qualificada: a lei complementar** (CF, art. 195, § 4º, in fine).
> (STF – RE 186.984 – Relator Ministro CELSO DE MELLO – Primeira Turma – Julgamento em 21.02.1995 – Publicação em 25.08.1995)
> O § 4º do art. 195 da Constituição prevê que a lei complementar pode instituir outras fontes de receita para a seguridade social; desta forma, quando a Lei n. 8.870/1994 serve-se de outras fontes, criando contribuição nova, além das expressamente previstas, é ela inconstitucional, porque é lei ordinária, insuscetível de veicular tal matéria.
> (STF – ADI 1.103 – Relator Ministro MAURÍCIO CORREA – Tribunal Pleno – Julgamento em 18.12.1996 – Publicação em 25.04.1997)
> A Lei n. 9.506/1997, § 1º do art. 13, acrescentou a alínea h ao inciso I do art. 12 da Lei n. 8.212/1991, tornando segurado obrigatório do regime geral de previdência social o exercente de mandato eletivo, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social. Todavia, não poderia a lei criar figura nova de segurado obrigatório da previdência social, tendo em vista o disposto no art. 195, II, CF. Ademais, a Lei n. 9.506/1997, § 1º do art. 13, ao criar figura nova de segurado obrigatório, instituiu fonte nova de custeio da seguridade social, instituindo contribuição social sobre o subsídio de agente político. A instituição dessa nova contribuição, que não estaria incidindo sobre 'a folha de salários, o faturamento e os lucros' (CF, art. 195, I, sem a EC 20/1998), exigiria a técnica da competência residual da União, art. 154, I, ex vi do disposto no art. 195, § 4º, ambos da CF. É dizer, **somente por lei complementar poderia ser instituída citada contribuição**.
> (STF – RE 351.717 – Relator Ministro CARLOS VELLOSO – Tribunal Pleno – Julgamento em 08.10.2003 – Publicação em 21.11.2003)

Estás de acordo?? Próxima...

e) Certa. Finalmente a resposta da questão. O enunciado reproduz de forma quase literal o art. 195, § 5º da Constituição:

> **Art. 195.** [...] § 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Letra e.

---

075. (AOCP/EBSERH/PEDAGOGO/2015) Quanto à seguridade social, assinale a alternativa correta.

a) As instituições privadas poderão participar de forma subsidiária do Sistema Único de Saúde.
b) É permitida a destinação de recursos públicos para auxiliar as instituições privadas com fins lucrativos.
c) É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde do País, salvo nos casos previstos em lei.
d) Não compete ao Sistema Único de Saúde ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde.
e) Ao Sistema Único de Saúde, compete colaborar na proteção do meio ambiente, exceto o meio ambiente do trabalho.

Abra a Constituição (CF) a partir do art. 196, onde encontramos as disposições relacionadas à **saúde**.

a) Errada. A participação das instituições privadas não é *subsidiária* (exercida quando o agente principal — o poder público — não cumpre seu papel), mas **complementar**:

> **Art. 199.** A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
> § 1º **As instituições privadas poderão participar de forma complementar** do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

b) Errada. Se a instituição **tem** fins lucrativos, que realize suas atividades com os recursos arrecadados. Não conte com o governo para isso:

> **Art. 199.** [...] § 2º **É vedada** a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

c) Certa. Literalidade constitucional:

> **Art. 199.** [...] § 3º - É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

d) Errada. A formação de recursos humanos na área da saúde **está** no rol de atribuições do SUS:

> **Art. 200.** Ao sistema único de saúde **compete**, além de outras atribuições, nos termos da lei: [...]
> III – ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

e) Errada. Não é bem isso que diz na CF:

> **Art. 200.** Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: [...]
> VIII – colaborar na proteção do meio ambiente, **nele compreendido o do trabalho**.

Letra c.

---

076. (IBFC/IDECI/ANALISTA FINANCEIRO PLENO/2013) As atividades de saúde são de relevância pública e sua organização obedecerá a alguns princípios e diretrizes descritos abaixo. Leia com atenção e assinale a alternativa INCORRETA.

a) Acesso universal e igualitário.

b) Provimento das ações e serviços através de rede regionalizada e hierarquizada, integrados em sistema único.

c) Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas.

d) Participação inativa da iniciativa privada na assistência à saúde, obedecidos os preceitos constitucionais.

Vamos avaliar cada uma das assertivas?

a) Certa. É o art. 198 da CF que trata das **diretrizes** do Sistema Único de Saúde (SUS), e nele não há referência ao que afirma esta proposição. Mas o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde é objetivo expresso no texto constitucional, mais exatamente no art. 196:

> **Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário** às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

b) Certa. O SUS é, de fato, rede regionalizada e hierarquizada, integrada em sistema único. Onde diz isso? No art. 198:

> **Art. 198.** As ações e serviços públicos de saúde **integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único**, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
> I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
> II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
> III – participação da comunidade.

c) Certa. Aqui não há dúvida de que estamos tratando de uma diretriz do SUS, prevista no inciso II do art. 198, acima transcrito. Voltem ali para ler, rapidinho...

d) Errada. Preciso comentar???? O que, raios, seria *participação inativa da iniciativa privada*? A CF prevê, no art. 199, que é **livre** à iniciativa privada a assistência à saúde. Mais que isso, afirma que as instituições privadas podem participar até mesmo do SUS, mediante contrato ou convênio. Dúvidas???

> **Art. 199.** A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
> § 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Letra d.

---

077. (CEPERJ/RIOPREVIDÊNCIA/ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL/2012) No âmbito da Seguridade Social está a proteção à saúde. Para ampliar os limites dessa proteção, em obediência aos comandos constitucionais, houve a instituição:

a) do Sistema Único de Saúde, com recursos públicos
b) da Federação de Casas de Misericórdia, com apoio dos municípios
c) do Consórcio de Estados e Municípios para a prestação de serviços de saúde
d) do Programa integrado de governos estaduais e municipais
e) da Sociedade de Pesquisa Coletiva de doenças tropicais

Se o enunciado fala em **saúde**, que tal corrermos os olhos pelos artigos 196 a 200 para ver se chegamos ao gabarito???
Opa, veja o que achei!!!

> **Art. 198.** As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e **constituem um sistema único**, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
> I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
> II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
> III – participação da comunidade.
> § 1º O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

Qual é, então, nossa resposta??
Letra a.

---

078. (FUNDATEC/PGE-RS/PROCURADOR/2010) De acordo com o regramento constitucional acerca da Seguridade Social, no que pertine à Saúde, é incorreto afirmar que:

a) Dentre as atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS), estão a fiscalização e a inspeção de alimentos, bem como de bebidas e de águas para consumo humano.
b) Os recursos mínimos a serem aplicados pelos diferentes entes da federação, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, terão seus percentuais estabelecidos por lei ordinária.
c) A descentralização é uma diretriz aplicável às ações e serviços públicos de saúde.
d) As instituições de saúde privadas podem participar do SUS, de forma complementar.
e) Existe vinculação constitucional de recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o atendimento na área da saúde.

As disposições constitucionais acerca da saúde estão nos artigos 196 a 200 de nossa Carta Magna. Vejamos...
a) Certa. As atribuições do SUS estão no art. 200 da CF. Veja o que achamos lá:

> **Art. 200.** Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: [...]
> VI – fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

b) Errada. A clássica pegadinha LC x LO. Os recursos mínimos a serem aplicados **pela União** estão fixados na própria CF, art. 198. O mesmo artigo diz que **lei COMPLEMENTAR** estabelecerá os percentuais a serem aplicados pelos Estados, DF e Municípios:

> **Art. 198.** [...] § 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde **recursos mínimos** derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:
> I – no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento);
> II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;
> III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.
> § 3º **Lei complementar**, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, **estabelecerá**:
> I – os **percentuais** de que tratam os incisos II e III do § 2º;

c) Certa. Sim, a descentralização **é** uma diretriz da Saúde:

> **Art. 198.** As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
> I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

d) Certa. Se a CF diz que sim, quem sou eu para discordar?

> **Art. 199.** A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
> § 1º **As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde**, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

e) Certa. A vinculação é prevista no art. 198, § 1º, da CF:

> **Art. 198.** [...] § 1º O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

E o volume de recursos é aquele definido pelo § 2º do mesmo artigo, já transcrito no comentário à letra 'b'.

Letra b.

---

079. (ESAF/RFB/AUDITOR-FISCAL/2005) Segundo dispõe o art. 196, da CF/1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado. Diante dessa premissa, assinale a opção que está correta.

a) As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, sem a participação da comunidade.

b) O acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação constitui garantia constitucional.

c) O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, da CF/1988, com recursos exclusivamente do orçamento, da seguridade social, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

d) As ações e serviços de saúde não são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, com a execução inclusive através de terceiros.

e) Independe de lei complementar a instituição de normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

---

a) Errada. Veja o que diz o art. 198, III, CF:

> **Art. 198.** As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: [...]
> III – participação da comunidade.

b) Certa. A afirmação do enunciado foi extraída do art. 196, *caput*, da Constituição.

> **Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos **e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**.

c) Errada. Onde está o erro deste enunciado??

> **Interrompemos nosso comentário para um lembrete importantíssimo. Voltaremos logo com nossa programação normal.** DESCONFIE de expressões como 'sempre', 'nunca', 'apenas', 'exclusivamente', 'em nenhuma hipótese', 'em qualquer hipótese', 'em qualquer caso' e outras do tipo.
> É MUITO COMUM que um enunciado aparentemente certo se torne errado em razão delas.
> Mas **nada de paranoia**, OK? Não estou dizendo que questões com esses termos serão sempre erradas; **o que estou sugerindo é que REDOBRES A ATENÇÃO ao encontrar tais palavrinhas** nos enunciados a analisar. Nesse item que estamos apreciando o erro está justamente na palavra "exclusivamente".

Veja o § 1º do art. 196:

> **Art. 196.** [...] § 1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **além de outras fontes**.

Observe, no entanto, que se não houvesse no enunciado a tal palavrinha restritiva, ele estaria **corretíssimo**. Mesmo não mencionando as 'outras fontes', a simples ausência da 'exclusividade' referida já deixaria mais ampla a abrangência do texto. Percebes a diferença?
d) Errada. Veja como começa o art. 197 da CF: "**São** de relevância pública [...]"
e) Errada. A Constituição exige, expressamente, Lei Complementar para regular os temas mencionados.

> **Art. 198.** [...] § 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá: [...]
> III – as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;

Letra b.

---

080. (AOCP/TCE-PA/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/2017) De acordo com a Constituição Federal, acerca da Previdência Social, assinale a alternativa correta.

a) É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.
b) A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor da média dos proventos recebidos durante o ano corrente.
c) O regime de previdência privada, de caráter subsidiário em relação ao regime geral de previdência social, será obrigatório, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado.
d) A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação facultativa.
e) É assegurado o reajustamento dos benefícios, de acordo com o salário mínimo, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor nominal.

Se a banca nos pede para olhar as disposições constitucionais acerca da Previdência Social, só precisamos dirigir nosso olhar aos artigos 201 e 202 da Constituição. É só isso mesmo. Simples, né?
a) Certa. E para ficar ainda mais fácil, a questão começa pelo gabarito. Servidor Público participante de regime próprio de previdência pode ser segurado do Regime Geral?
PODE, desde que **exerça atividade que o torne segurado obrigatório**. Como segurado facultativo ele NÃO pode se filiar:

> **Art. 201.** [...] § 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

b) Errada. A gratificação natalina (o 13º) toma por base os proventos **do mês de dezembro**:

> **Art. 201.** [...] § 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas **terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano**.

c) Errada. O Regime de Previdência Complementar (RPC) tem caráter — como a denominação indica — **complementar** (não é subsidiário) e será **facultativo**:

> **Art. 202.** O regime de previdência privada, de **caráter complementar** e organizado de forma **autônoma** em relação ao regime geral de previdência social, **será facultativo**, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

d) Errada. Ao contrário do RPC, que é facultativo, a participação no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é **obrigatória**:

> **Art. 201.** A **previdência social** será organizada sob a forma do **Regime Geral** de Previdência Social, de **caráter contributivo** e de **filiação obrigatória**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a: [...]

e) Errada. A Constituição assegura a manutenção do valor **real** dos benefícios:

> **Art. 201.** [...] § 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o **valor real**, conforme critérios definidos em lei.

Letra a.

---

081. (CAIP-IMES/IPREM/PROCURADOR JURÍDICO/2015) A previdência social deve ser organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e deve atender, nos termos da lei, a:
a) auxílio-reclusão para os internos do sistema prisional, provisórios ou definitivos.
b) proteção ao trabalhador em situação de desemprego de qualquer natureza.
c) tutela especial para crianças e adolescentes, nos termos da lei.
d) proteção à maternidade, especialmente à gestante.

O enunciado traz o *caput* do art. 201 da Constituição. A resposta, nos incisos do mesmo artigo. Vejamos:

> **Art. 201.** [...] II – proteção à maternidade, especialmente à gestante;
> III – proteção ao trabalhador em situação de desemprego **involuntário**;
> IV – salário-família e auxílio-reclusão **para os dependentes** dos segurados de baixa renda;

Fica fácil perceber o erro da assertiva 'a' (o auxílio-reclusão é para OS DEPENDENTES dos presos, não para os próprios presidiários) e também da 'b' (só há cobertura para o desemprego **involuntário**). Também resta claro que a letra 'd' corresponde perfeitamente à previsão constitucional.
A letra 'c', no entanto, não há uma disposição para 'desmentir', pois ela não se refere a nada NEM PARECIDO com as disposições constitucionais referentes à Previdência Social. O que temos de mais assemelhado é o *amparo às crianças e adolescentes carentes*, um dos objetivos da **assistência social**, previsto no art. 203, II da CF.
Letra d.

---

082. (VUNESP/CRO-SP/ADVOGADO JÚNIOR/2015) De acordo com o art. 201, § 6º, da Constituição Federal, a gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base

a) a média aritmética dos proventos dos últimos 12 meses.
b) a média aritmética dos proventos dos últimos 6 meses.
c) a média aritmética dos proventos dos últimos 3 meses.
d) o valor dos proventos do mês de novembro.
e) o valor dos proventos do mês de dezembro.

Diante de um enunciado tão objetivo — que nos aponta o **artigo** e **parágrafo** que servem de base para a resposta, nada há a ser feito além de transcrevê-lo:

> **Art. 201.** [...] § 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas **terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano**.

Letra e.

---

083. (COPESE-UFT/PREF. MUN. ARAGUAÍNA-TO/PROCURADOR/2014) Sobre as normas da Previdência Social na Constituição Federal de 1988, assinale a alternativa CORRETA.
a) É vedada a filiação ao Regime Geral de Previdência Social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.
b) Aposentados e pensionistas não têm direito à gratificação natalina.
c) É vedada, sem qualquer tipo de ressalva, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.
d) É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter transitório, o valor real, conforme critérios definidos em instrução normativa da autarquia competente.

Onde estão as normas da Previdência Social na Constituição Federal de 1988? No art. **201** da CF. Vamos até lá...

a) Certa. Literalidade da Constituição:

> **Art. 201.** [...] § 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

b) Errada. Todo mundo que tem um(a) avô(ó), tio(a), pai ou mãe aposentado e/ou pensionista **sabe** que eles recebem gratificação natalina (13º). Eles **fazem** sim jus a essa prestação, conforme determina a CF:

> **Art. 201.** [...] § 6º A **gratificação natalina dos aposentados e pensionistas** terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

c) Errada. O trecho *sem qualquer tipo de ressalva* dispara TODOS os sinais de alerta nos concurseiros minimamente experientes... São MAIS QUE RARAS, no estudo das Leis, as previsões

em relação às quais não haja nenhuma ressalva. Vejamos, no art. 201, as **duas** exceções à regra em análise:

> **Art. 201.** [...] § 1º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios, **ressalvada**, nos termos de lei complementar, a possibilidade de previsão de idade e tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria exclusivamente em favor dos segurados:
> I – **com deficiência**, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;
> II – **cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde**, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

d) Errada. Fechando a questão, o valor real é garantia **permanente**, não transitória. Mais que isso, os critérios são definidos **em Lei**:

> **Art. 201.** [...] § 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter **permanente**, o valor real, conforme critérios **definidos em lei**.

Letra a.

---

084. (COM. EXAM. TRT2/TRT 2ª REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO/2014) Em relação ao tratamento constitucional da seguridade e da previdência social, aponte a alternativa correta:
a) A seguridade social se rege pelo princípio democrático, consubstanciado na descentralização de sua administração, mediante gestão tripartite, com participação dos trabalhadores, empregadores e governo nos órgãos colegiados.
b) A previdência social se constitui no conjunto de ações do Poder Público e da sociedade que assegura os direitos relativos à saúde, à seguridade social e à assistência social.
c) São princípios da previdência e da seguridade social a universalidade do atendimento, a seletividade e distributividade na prestação dos serviços e a diversidade da base de financiamento.
d) A seguridade será financiada observando-se o princípio da equidade e abrangerá, entre outros, os lucros, os rendimentos do trabalho pagos ou creditados a qualquer título à pessoa física que preste serviço e aposentadoria concedida pelo regime geral de previdência.
e) A previdência social atenderá, nos termos da lei e de forma universal, entre outros, os eventos de doença, proteção à maternidade, em especial ao nascituro, invalidez, auxílio reclusão, morte e idade avançada.

Como bem nos diz o enunciado, trataremos de **disposições constitucionais** relacionadas à Seguridade Social. Tu bem sabes que as normas gerais sobre a Seguridade Social estão na CF, artigos 194 a 204.
O art. 194 trata do conceito e princípios da seguridade social;

O art. 195, do financiamento da seguridade social;
Os artigos 196 a 200, da saúde;
Os artigos 201 e 202, da Previdência Social;
Os artigos 203 e 204, da Assistência Social.
Com isso em mente, vamos avaliar cada uma das assertivas?
a) Errada. Dentre os **sete** princípios constitucionais da Seguridade Social há um que vagamente se assemelha ao referido nesta proposição. Vejamos...

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> VII – **caráter democrático** e descentralizado da administração, mediante **gestão quadripartite**, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Embora o princípio democrático efetivamente inspire este dispositivo, embora a descentralização da administração da seguridade esteja presente no texto, a gestão é **quadri**partite. O examinador excluiu os da gestão os aposentados, em um caso explícito de *ageísmo*. hehehe
b) Errada. Que salada que o examinador fez!!! Ele embolou **tudo**.
Quem estuda Previdenciário há mais de 5 minutos já sabe que **Seguridade Social = PAS** – Previdência, Assistência e Saúde. Já o examinador embolou estes conceitos e disse que Previdência Social = Saúde, Seguridade e Assistência. Cheirou os tênis, só pode!!!!
Releia o *caput* do art. 194 da CF, que nos traz o conceito correto:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

E vamos logo em frente.
c) Certa. Aqui está o tão esperado gabarito! Já ouço gritos de protesto, mas calma, eu explico...
Vamos, inicialmente, ao art. 194 da CF:

> **Art. 194.** [...] Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
> I – universalidade da cobertura e do atendimento;
> II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
> III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
> IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;
> V – equidade na forma de participação no custeio;

> VI – diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;
> VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Da literalidade da Constituição extraímos que os princípios mencionados na proposição em análise são objetivos **da SEGURIDADE Social**, não exatamente da Previdência.

Mas meu(minha) amigo(a), não estamos falando de um concurso de nível médio, no qual a redação das questões normalmente respeita a simples literalidade normativa. Provas para a magistratura exigem, sempre, um *algo a mais*.

Vamos, então, correlacionar o **significado** dos Princípios relacionados com a Previdência Social para conferir se o gabarito está OK ou se vamos recorrer.

1. Universalidade do Atendimento – O princípio da UCA — Universalidade da Cobertura e do Atendimento — é nada mais que a junção de **dois** princípios:

Um deles é a universalidade da **cobertura**, também chamada universalidade **objetiva**, pois versa sobre o **objeto** atendido. Determina, em síntese, que **todos** os riscos e contingências devem ser atendidos pela Seguridade Social — e obviamente se aplica à Previdência Social, com as limitações naturais (riscos que são afeitos à Saúde e à Assistência **não** serão atendidos pela Previdência, mas **dentro do escopo previdenciário, TODOS os riscos e contingências devem ser atendidos**).

O mesmo raciocínio se aplica à universalidade do **atendimento**, ou universalidade **subjetiva**. Ela trata dos **sujeitos** atendidos. Este princípio impõe que **todas** as pessoas devem ser atendidas pela Seguridade Social. Também se aplica à Previdência, com as limitações óbvias do escopo previdenciário. Adaptando-o à Previdência digamos que devem ser atendidas pela Previdência Social **todas as pessoas QUE CONTRIBUÍREM**.

Ficou claro até aqui? Concordas que o princípio, em tese, se aplica tanto à Seguridade quanto à Previdência?

2. Seletividade e Distributividade na Prestação dos Benefícios e Serviços – é outro princípio da seguridade social que também se aplica à Previdência. Ele tem por função **suavizar** um pouco o alcance da *universalidade*.

Como os cofres públicos têm fundo — embora alguns finjam acreditar que não — é inviável sustentar toda a população, a arrecadação não é suficiente para isso. Em razão disso o princípio da SD dá ao legislador uma certa margem de escolha — ou, sendo mais preciso, **definição de prioridades**.

A *seletividade* é a definição dos riscos e contingências que serão atendidos. Por exemplo: para o risco *doença* há as ações de saúde (SUS) e também um benefício previdenciário (auxílio-doença, aposentadoria por invalidez); para a contingência *idade avançada* há um benefício previdenciário (aposentadoria por idade); para o risco *miserabilidade* há ações da Assistência Social, e mesmo um benefício assistencial (BPC/LOAS); para o risco *incapacidade para o trabalho* há um **serviço** prestado pela Previdência Social (a reabilitação profissional).

Já a *distributividade* é a simples garantia de que os recursos serão distribuídos da forma mais abrangente possível, possibilitando que chegue aos mais necessitados; em suma, é o *direcionamento* da universalidade do atendimento para servir como instrumento de **justiça social**.

Está claro que tanto a seletividade quanto a distributividade têm impacto na Seguridade, de modo geral, e na Previdência, em especial?? Posso concluir o comentário do enunciado?

3. Diversidade da Base de Financiamento – esse é o mais fácil. A DBF é a previsão de que **toda** a sociedade financiará a seguridade social.

Se aplica, sem dúvida, à Seguridade Social, pois está no art. 194.

E se aplica, sem dúvida, à **Previdência**, porque são também **diversas** as fontes de financiamento da Previdência Social. Temos as contribuições dos empregados; temos as contribuições dos empregadores; temos as contribuições dos importadores; temos as contribuições sobre a receita de concursos de prognósticos; temos a obrigação da União de cobrir insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de benefícios....

Tudo entendido? Vamos em frente, terminar logo essa questão.

d) Errada. O princípio da equidade — que pode ser traduzido, de forma sintética, por *quem pode mais, paga mais* — é de fato observado no financiamento da seguridade, tanto que está no inciso V do parágrafo único do art. 194 da CF.

Masssssss há um pequeno erro no finalzinho do enunciado, que nos leva a considerá-lo errado. Vejamos...

As fontes de financiamento da seguridade social estão no art. 195 da CF. Será que constam ali todas as mencionadas na proposição?

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
>
> I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:
>
> a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
>
> b) a receita ou o faturamento;
>
> c) o **lucro**;
>
> II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;
>
> III – sobre a receita de concursos de prognósticos.
>
> IV – do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

Opaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaa! Aposentadoria e pensão do RGPS **não sofrem incidência de contribuição**. Logo, o financiamento da seguridade social NÃO abrange as aposentadorias. Simples assim.

e) Errada. Vamos comparar a redação da proposição com o art. 201 da CF:

> **Art. 201.** A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:
> I – cobertura dos eventos de **incapacidade temporária ou permanente** para o trabalho e **idade avançada**;
> II – proteção à maternidade, especialmente à gestante;
> III – proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
> IV – salário-família e **auxílio-reclusão** para os dependentes dos segurados de baixa renda;
> V – pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

Vejo **dois** erros no enunciado.

Em primeiro lugar, a Previdência Social **não assegura** proteção especial ao nascituro. O examinador substituiu *gestante* por *nascituro*, resultando em erro. Logicamente o nascituro tem assegurado seu direito à pensão por morte, caso o pai venha a falecer antes de seu nascimento, ou na terrível hipótese de a mãe morrer no parto, mas não há nenhuma *proteção especial* previdenciária a ele.

Em segundo lugar, o atendimento da Previdência Social **não é universal**, pois ela tem caráter CONTRIBUTIVO. Ela abrange todo o *universo dos contribuintes*, mas não tem obrigação nenhuma com quem não contribui — salvo se for dependente de um contribuinte.

Tudo entendido? Vamos pra próxima?

Letra c.

---

085. (COPS-UEL/PARANÁ PREVIDÊNCIA/TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO/ 2013/ADAPTADA) Sobre os atendimentos realizados pela Previdência Social, considere as afirmativas a seguir.

I – Proteção ao trabalhador em situação de desemprego voluntário.

II – Cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada.

III – Proteção à maternidade, especialmente à gestante.

IV – Salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda.

Assinale a alternativa correta.

a) Somente as afirmativas I e II são corretas.
b) Somente as afirmativas I e IV são corretas.
c) Somente as afirmativas III e IV são corretas.
d) Somente as afirmativas I, II e III são corretas.
e) Somente as afirmativas II, III e IV são corretas.

A banca quer saber quais são os *atendimentos realizados* pela **previdência social**. Vamos ver se os artigos 201 e 202 da CF dizem alguma coisa a respeito??

> **Art. 201.** A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:
> I – cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada;
> II – proteção à maternidade, especialmente à gestante;
> III – proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
> IV – salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;
> V – pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

Pronto. Passemos agora à complexa atividade denominada *cara-crachá*. Vamos ler cada afirmativa da questão e procurar correspondência no texto constitucional.
A afirmativa I é cópia literal do inciso III, certo? **ERRADO**!! A CF assegura a proteção ao trabalhador em situação de desemprego **in**voluntário. O examinador suprimiu o prefixo "in" para tentar enganar os distraídos. Conseguiu???
Observem que só por afastar a afirmativa I, nossas opções de resposta foram reduzidas de 5 (20% de probabilidade de acerto) para apenas 2 (50%). E para melhorar, só precisamos avaliar a afirmativa II para chegar ao gabarito, pois as demais (a III e a IV) são apontadas como corretas nas duas alternativas que sobraram.
A afirmativa II é cópia literal do inciso I. Portanto, está certa e já temos o gabarito! Trabalhar as questões dessa forma, na prova, poupa um tempo ENORME.
A afirmativa III é cópia literal do inciso II.
Por fim, a afirmativa IV é cópia literal do inciso IV.
Letra e.

---

086. (COPS-UEL/PARANÁ PREVIDÊNCIA/TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO/2013) Um benefício que substitua o rendimento do trabalho do segurado deverá ser igual ou maior do que
a) um salário mínimo.
b) dois salários mínimos.
c) o valor do rendimento mensal do segurado.
d) o salário contribuição do segurado.
e) o dobro do rendimento mensal do segurado.

Vamos passar rapidamente os olhos pelo art. 201 da Constituição, para ver se encontramos algo relacionado ao enunciado?

> **Art. 201.** [...] § 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado **terá valor mensal inferior ao salário mínimo**.

O que é *benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado?* É qualquer prestação cujo objetivo seja, realmente, o sustento do segurado ou de seus dependentes. Aí entram todas as aposentadorias, a pensão, o salário-maternidade, o auxílio-doença e o auxílio-reclusão.

Ficam de fora desse conceito — e, portanto, **podem** ser inferiores ao mínimo — o auxílio-acidente (benefício de caráter **indenizatório**) e o salário-família (função de complemento de renda).

E vamos logo pra próxima questão!

Letra a.

---

087. (COPS-UEL/PARANÁ PREVIDÊNCIA/TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO/2013) O reajustamento dos benefícios previdenciários é assegurado, de forma a preservar-lhes o valor real, conforme critérios definidos em

a) portaria.
b) decreto.
c) lei.
d) constituição.
e) contrato.

Sou capaz de apostar que esta foi a última questão elaborada, de um graaande lote. O elaborador estava claramente cansado, com preguiça de redigir um texto, e basicamente pegou um parágrafo do art. 201 da Constituição, suprimiu a última palavra e criou outras 4 alternativas assemelhadas.

Só o que posso fazer, para fundamentar a resposta, é transcrever este dispositivo, que estabelece o *princípio da preservação do valor real dos benefícios*:

> **Art. 201.** [...] § 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos **em lei**.

Letra c.

---

088. (COPS-UEL/PARANÁ PREVIDÊNCIA/TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO/2013) Conforme disposto na Constituição Federal, a gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor

a) do salário contribuição do segurado.
b) dos proventos do mês de dezembro de cada ano.
c) definido anualmente por lei.
d) estabelecido no contrato de seguro.
e) médio dos proventos recebidos mensalmente em cada ano.

A banca abre o enunciado facilitando nosso caminho, dizendo onde devemos buscar a resposta da questão.

Se estamos falando de aposentados e pensionistas no texto Constitucional, só podemos voltar nosso olhar aos artigos 201 e 202 da CF. Sabemos que o art. 202 trata da Previdência Complementar... não é esse o tema da questão.

Portanto, vamos logo ao art. 201, procurar alguma regra relativa à gratificação natalina (o equivalente ao 13º salário) dos aposentados e pensionistas:

> **Art. 201.** [...] § 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas **terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano**.

Letra b.

---

089. (AOCP/TCE-PA/AUDITOR/2012) De acordo com a Constituição Federal, no que se refere ao conceito e aos Princípios da Seguridade que aponta a(s) correta(s).

I – A Universalidade da cobertura e do atendimento é um principio constitucional da Seguridade Social.

II – As ações da Seguridade Social estão estritamente ligadas ao princípio do caráter contributivo.

III – A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à educação, à previdência e à assistência social.

IV – A seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços é um principio constitucional da Seguridade Social.

a) Apenas I.
b) Apenas II e III.
c) Apenas I e IV.
d) Apenas I, III e IV.
e) I, II, III e IV.

Vamos repassar, rapidamente, algumas **disposições constitucionais** sobre a Seguridade Social, para chegar ao gabarito.

I – CORRETA. Sim, é. Está previsto, juntamente com os outros 6 princípios, no art. 194, parágrafo único, da Constituição:

> **Art. 194.** [...] Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
> I – universalidade da cobertura e do atendimento;

II – ERRADA. A Seguridade Social é composta por **PAS** – **P**revidência, **A**ssistência e **S**aúde.
A Assistência e a Saúde **independem** de contribuição.
A Previdência, por seu turno, **tem caráter contributivo**:

> **Art. 201.** A **previdência** social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de **caráter contributivo** e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

Mas o enunciado afirma que A SEGURIDADE está ligada ao princípio do caráter contributivo. Isso é uma grande **mentira**, prezado(a). Apenas a **previdência** depende de contribuição. Os outros dois ramos da Seguridade **não estão** ligados ao princípio do caráter contributivo.

III – ERRADA. Já antecipei a resposta no comentário ao item anterior. Seguridade Social = **PAS**:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à **saúde**, à **previdência** e à **assistência** social.

IV – CORRETA. Sim, é. Está previsto, juntamente com os outros 6 princípios, no art. 194, parágrafo único, da Constituição:

> **Art. 194.** [...] Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

Estão corretos apenas os itens I e IV. Logo...
Letra c.

090. (ESAF/MPOG/ANALISTA TÉCNICO DE POLÍTICAS SOCIAIS/2012) A seguridade social é uma das principais conquistas sociais da Constituição Federal (CF) de 1988, designando um conjunto integrado de ações do Estado e da sociedade voltadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Sobre a previdência social na CF de 1988, assinale a opção correta.
a) A CF de 1988 estabeleceu o teto dos benefícios previdenciários do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) em 10 (dez) salários mínimos.
b) Para efeito de aposentadoria a CF de 1988 vedou a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana.
c) A partir da CF de 1988, a previdência social passou a ter um orçamento exclusivo, devendo o Ministério da Previdência Social (MPS) divulgar mensalmente as receitas e despesas previdenciárias.
d) Os trabalhadores rurais, que antes tinham direito apenas à aposentadoria e pensão por morte, obtiveram benefícios pagos aos trabalhadores urbanos, entre eles o auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e o salário-maternidade.
e) A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação optativa, observados critérios que preservem o valor real dos benefícios.

Para responder a esta questão nos concentraremos nas disposições do art. 201 da CF.
a) Errada. Podes ler **todo** o art. 201 e não encontrarás nada nem parecido com isso. A Constituição não fixou nenhuma espécie de ‘teto’ para o Regime Geral (algumas Emendas Constitucionais o fizeram — a EC 20/1998 e a EC 41/2003 — mas isso não é relevante para a solução da questão). Mais que isso, ao estabelecer um salário mínimo nacional (art. 7º, IV) a CF **veda sua vinculação para qualquer fim**. Portanto, a fixação de um teto baseado em número de salários mínimos seria incompatível com a nossa ordem constitucional.
b) Errada. Pelo contrário, a contagem recíproca (direito de computar o tempo laborado sob o RGPS para aposentadoria no serviço público ou vice-versa) é **assegurada** pela Constituição:

> **Art. 201.** [...] § 9º Para fins de aposentadoria, **será assegurada a contagem recíproca** do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

c) Errada. Fujamos um pouquinho do art. 201. A CF trata, a partir do art. 165, dos orçamentos. Este artigo, em seu § 5º, deixa mais que claro que o orçamento **da seguridade social** é exclusivo:

> **Art. 165.** [...] § 5º A lei orçamentária anual compreenderá:
> I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
> II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
> III – **o orçamento da seguridade social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

E a proposta orçamentária da seguridade social deve ser elaborada de forma **integrada**. Quem diz isso? A CF, ora essa!

> **Art. 195.** *[...] § 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.*

Portanto, não existe um orçamento exclusivo da Previdência.

d) Certa. Antes da Constituição de 1988 os trabalhadores rurais participavam de um regime previdenciário próprio — o FUNRURAL — que tinha mais características de assistência que de previdência. Benefícios eram pagos em valor inferior ao mínimo; pensão por morte só era devida em caso de falecimento do marido — se falecesse a esposa ninguém ganhava nada...

Então a CF instituiu o princípio da UE — Uniformidade e Equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais. Em síntese, **integrou** os trabalhadores rurais ao RGPS, garantindo-lhes os mesmos direitos que eram assegurados apenas aos urbanos.

e) Errada. Tu sabes melhor que eu que o RGPS é um regime de filiação **obrigatória**. A CF nos ensina isso:

> **Art. 201.** A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo **e de filiação obrigatória**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

Letra d.

---

091. (CEPERJ/RIO PREVIDÊNCIA/ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO/2011) Creso foi contratado por empresa privada pelo regime celetista, passando a contribuinte da Previdência Social. Não querendo fazer parte do sistema geral de Previdência, por não confiar nos resultados finais apresentados, requer que a contribuição não seja objeto de desconto no seu salário.

Tal pretensão não pode ser atendida, tendo em vista que o regime previdenciário estatal tem caráter:

a) facultativo
b) especial
c) geral
d) compulsório
e) eletivo

Para chegarmos à resposta desta questão nos basta a leitura do *caput* do art. 201 da CF, que define a Previdência Social:

> **Art. 201.** A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de **caráter contributivo e de filiação obrigatória**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

Observem, grifadas, as palavras-chave... o Regime Geral de Previdência Social tem caráter **contributivo** (ou seja, depende de contribuição) e é de **filiação obrigatória** (ou seja, o exercício de atividade remunerada **obriga** o trabalhador a se filiar ao RGPS).

Se quem exerce atividade remunerada **é obrigado** a se filiar ao RGPS e quem é filiado ao RGPS **deve contribuir**, Creso poderá se abster de recolher suas contribuições?

NEM A PAU.

Se ele não pode deixar de recolher contribuições, só podemos dizer que o RGPS tem caráter obrigatório, mandatório ou, utilizando o sinônimo presente nas assertivas, **compulsório**.

Letra d.

---

092. (CONSULPLAN/COFEN/ADVOGADO/2011) Sobre o tema Previdência Social, marque a alternativa INCORRETA:

a) É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar.

b) Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário-mínimo.

c) É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

d) A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

e) Os ganhos habituais do empregado não serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária.

Vamos rapidamente ao art. 201 da CF pra encontrar a resposta?

a) Certa. É justamente isso! A **regra geral** é a isonomia de tratamento entre os segurados, não há razão para estabelecer critérios diferenciados na concessão de aposentadorias. As **exceções** estão expressamente mencionadas na CF:

> **Art. 201.** [...] § 1º **É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios**, **ressalvada**, nos termos de **lei complementar**, a possibilidade de previsão de idade e tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria exclusivamente em favor dos segurados:
> I – com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;

> II – cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

b) Certa. Nenhum benefício pode ser inferior ao mínimo, certo? **NÃO, ERRADO!!!!** Nenhum benefício **que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do segurado** pode ser inferior ao mínimo. O salário-família (é complemento de renda) e o auxílio-acidente (tem caráter indenizatório) **podem** ser inferiores ao mínimo.
Além desses casos mais elementares, também é possível serem inferiores ao mínimo o *benefício por totalização* e o *auxílio-doença quando o segurado exerce mais de uma atividade e se incapacita para apenas uma*. Se tiveres dúvidas sobre isso, é só me chamar no fórum ou no Instagram, não vou me estender aqui. Vamos à CF:

> **Art. 201.** [...] § 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

c) Certa. Quem participa de RPPS (regime próprio de previdência dos servidores públicos) **não pode** se filiar ao RGPS como segurado facultativo. Simples assim.

> **Art. 201.** [...] § 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

d) Certa. Exatamente como ocorre com o salário dos trabalhadores da ativa, o 13º (gratificação natalina) não é apurado com base na 'média' dos rendimentos do ano, ou coisa que o valha. É calculado com base nos proventos de dezembro, e ponto final!

> **Art. 201.** [...] § 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

e) Errada. Ufa, achei que não teríamos resposta nesta questão!
Aqui a banca usou o velho e gasto expediente de inserir uma palavrinha no meio do texto normativo, invertendo seu sentido. Queres mais base contributiva do que os **ganhos habituais** do segurado??

> **Art. 201.** [...] § 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, **serão incorporados** ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.

E chega! Vamos logo pra próxima!
Letra e.

---

093. (CEPERJ/RIO PREVIDÊNCIA/ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO/2010) Nero é servidor público e realizou contribuições para o sistema geral da Previdência e para o regime próprio

dos servidores públicos; pretende utilizar o tempo anterior, prestado à iniciativa privada, na contagem de sua aposentadoria. Diante disso, pode-se afirmar que:

a) A contagem do tempo de serviço prestado à iniciativa privada é possível para aferir o tempo de aposentadoria no serviço público.

b) Não existe comunicação entre os dois regimes de previdência.

c) Para a aposentadoria pelo regime geral, deverá o servidor renunciar à sua remuneração no serviço público.

d) Esse aproveitamento somente pode ocorrer para a aposentadoria por idade.

e) Somente para aposentadoria por invalidez a contagem é permitida.

Nero quer computar, para aposentadoria no serviço público, o tempo laborado na iniciativa privada. É possível isso?

SIMMMMMMMM! É a chamada **contagem recíproca**, assegurada constitucionalmente:

> **Art. 201.** [...] § 9º Para fins de aposentadoria, **será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios** de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

Letra a.

---

094. (PUC/PR/URBS/AGENTE PROFISSIONAL/2010/ADAPTADA) Sobre a Seguridade Social, assinale a alternativa INCORRETA:

a) Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com caráter democrático e centralizado da gestão administrativa e com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

b) A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das contribuições sociais.

c) As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

d) A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

e) O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

Nesta questão nos concentraremos nas DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS relacionadas à Seguridade Social (artigos 194 a 204 da Constituição). Bora??

a) Errada. Começamos o comentário pelo gabarito. O enunciado se refere ao princípio constitucional da CDDGQ:

> **Art. 194.** [...] Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> VII – caráter democrático e **descentralizado** da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados **e do Governo** nos órgãos colegiados

Destaquei, no inciso, as palavras que, distorcidas na proposição, macularam-na, levando-nos a julgá-la ERRADA.

b) Certa. A proposição é mera CÓPIA do art. 195 da CF:

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

c) Certa. Mais uma vez CÓPIA da Constituição:

> **Art. 195.** [...] § 1º – As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

d) Certa. Cópia LITERAL do art. 201 da CF:

> **Art. 201.** A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

e) Certa. E o examinador só correu algumas linhas para baixo na CF e copiou o art. 202:

> **Art. 202.** O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

Letra a.

---

095. (CESGRANRIO/INSS/TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL/2005) O artigo 201, parágrafo 4º da Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

"É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei".
Tal dispositivo disciplina a manutenção do valor real dos benefícios previdenciários, que consiste em:
a) assegurar reajustamentos de modo que a renda mensal seja equivalente ao número de salários mínimos da renda mensal inicial, na data de início do benefício.
b) reajustar o benefício de acordo com a variação inflacionária, de modo a evitar diminuição injusta do seu poder de compra, variação esta que será fixada em lei.
c) corrigir, monetariamente, todos os salários de contribuição considerados no cálculo do benefício.
d) adotar critérios de reajustamento dos benefícios previdenciários fixados anualmente pelo Poder Judiciário.
e) aplicar o mesmo índice de reajustamento vigente na data de início do benefício a todo o período de reajuste, durante a existência do benefício.

Para responder a essa questão precisaremos recorrer ao bom e velho STF, tribunal que, no Direito brasileiro, dá a última palavra sobre a Constituição. Veja o que ele diz a respeito desse parágrafo:

> AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. REVISÃO. ARTIGO 201, § 4º, DA CB/88. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. 1. Este Tribunal fixou entendimento no sentido de que o disposto no artigo 201, § 4º, da Constituição do Brasil, assegura a revisão dos benefícios previdenciários conforme critérios definidos em lei, ou seja, **compete ao legislador ordinário definir as diretrizes para conservação do valor real do benefício**. Precedentes. 2. Controvérsia decidida à luz de legislações infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição do Brasil. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.
> (STF – AI 668444 AgR/DF – Segunda Turma – Rel. Ministro EROS GRAU. Julgamento em 13.11.2007 – Publicação em 07.12.2007)
> Previdência social. – O artigo 201, § 2º, da parte permanente da Constituição dispõe que "é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei". Portanto, **deixou para a legislação ordinária o estabelecimento dos critérios para essa preservação**. E, para isso, a legislação tem adotado indexadores que visam a **recompor os valores em face da inflação**, não dando margem, evidentemente, à caracterização da inconstitucionalidade dela a alegação de que, pela variação que pode ocorrer entre esses índices pelo critério de sua aferição, se deva ter por inconstitucional um que tenha sido menos favorável que outro. Para essa declaração de inconstitucionalidade seria mister que se demonstrasse que o índice estabelecido em lei para esse fim é manifestamente inadequado, o que não ocorre

> no caso. Note-se, por fim, que a legislação infraconstitucional não poderia adotar como critério para essa preservação de valores a vinculação ao salário-mínimo, visto como está ela vedada para qualquer fim pelo inciso IV do artigo 7º da Constituição. Recurso extraordinário não conhecido.
> (STF – RE 219880/RN – Primeira Turma – Rel. Ministro MOREIRA ALVES – Julgamento em 24.04.1999 – Publicado em 06.08.1999)

Com essas decisões acima transcritas e o texto constitucional conseguiremos solucionar rapidamente a questão. Vamos ver:
a) Errada. Já faz muitos anos que o salário-mínimo e os benefícios previdenciários recebem índices de reajustes distintos, na intenção — ao menos aparente — de elevar o poder aquisitivo das camadas populacionais mais pobres. O salário-mínimo é sempre reajustado acima da inflação, ao passo que os benefícios previdenciários superiores ao valor mínimo recebem apenas o índice inflacionário. Mas não, não pretendo convencer-te do erro da assertiva com essa pequena e singela digressão histórica. Vamos ver o que nos diz o art. 7º, IV da Constituição:

> **Art. 7º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...]
> IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, **sendo vedada sua vinculação para qualquer fim**;

Esse dispositivo é uma das obras de ficção mais belas do direito constitucional pátrio. Acreditas mesmo que o salário-mínimo proporciona tudo o que é ali assegurado? TALVEZ seja possível ao assalariado atender moradia ou alimentação ou educação ou saúde, mas em hipótese alguma o valor do salário mínimo atualmente vigente cobre tudo o que está aí previsto.
Mas não quero desviar demais do foco. Por que a assertiva está errada? Porque **nenhum índice no Brasil pode ser vinculado ao salário-mínimo**. Então não existe essa garantia de equivalência ao número de salários mínimos da renda mensal inicial.
b) Certa. É exatamente nisso que consiste o princípio da preservação do valor real do benefício, presente no art. 201, § 4º da Constituição. Veja os trechos grifados nas duas decisões do STF que transcrevi mais acima. Para preservar o valor real do benefício deve ser **fixado em lei** um índice de reajuste destinado a recompor as perdas inflacionárias.
E ‘manutenção do valor real’ significa justamente ‘preservação do poder de compra’... se contrapõe ao denominado ‘valor nominal’, que significa simplesmente o valor expresso em moeda. Em uma realidade inflacionária a preservação apenas do valor nominal impõe prejuízo ao segurado, pois a inflação corrói o poder de compra. O que se compra hoje com 100 reais custará 110 daqui a 1 ano....

c) Errada. A correção dos salários de contribuição utilizados no cálculo do benefício também é uma garantia constitucional, mas n**ão guarda relação com a preservação do valor real**. Ela encontra guarida no § 3º do art. 201:

> **Art. 201.** [...] § 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei.

d) Errada. Quem faz as leis? Tá bem... tá bem... vamos desconsiderar o fato de hoje o executivo fazer todo o trabalho por meio das medidas provisórias... se Brasília não fosse aquela bagunça, quem FARIA as leis?
O LEGISLATIVO.
E o § 4º do art. 201 diz que a preservação do valor real seguirá critérios **definidos em lei**. Então o Judiciário não tem nada a ver com a história. Simples assim.
e) Errada. Confesso que li essa alternativa umas 10 vezes pra tentar entender o que ela queria dizer. ACHO que entendi... Se encontrares outra interpretação, me diga.
Pelo que consegui entender, essa assertiva afirma que a 'preservação do valor real do benefício' consiste em aplicar todo ano o MESMO índice de correção, que seria, no caso, aquele vigente na data de concessão do benefício. Ou seja: se um benefício foi concedido HOJE e o índice de reajuste pra HOJE é de 5%, daqui a 1 ano ele será reajustado em 5%; um ano depois, mais 5%; no ano seguinte mais 5%... Preciso dizer que isso **não garante em hipótese alguma a preservação do valor real**? A inflação pode variar muito de um ano pra outro, e a manutenção do valor real do benefício, assim entendida a manutenção do poder de compra, pressupõe a **reposição da inflação** do período. Só isso.
Ufa... questãozinha cansativa. Escrevi pra caramba. Espero que tenhas compreendido.
Letra b.

---

096. (IMPARH/SETRA-FORTALEZA/PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR/2016) Assinale o item que corresponde às diretrizes da organização da assistência social no que se refere ao controle social democrático.
a) Gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.
b) Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.
c) Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.
d) Diversidade da base de financiamento.

A banca quer saber, simplesmente, qual das assertivas se refere a uma diretriz da assistência social. Vamos conferir??
a) Errada. Este é um princípio **da seguridade** social, presente no art. 194 da CF:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

b) Certa. Aqui sim, temos uma diretriz específica **da assistência social**. O fundamento para validação da resposta está, obviamente, na CF.

> **Art. 204.** As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:
> I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
> II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

c) Errada. Mais um princípio da **seguridade** social:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

d) Errada. Adivinhe??? Outro princípio da seguridade:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> VI – diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;

Letra b.

---

097. (IMPARH/SETRA-FORTALEZA/PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR/2016) A descentralização político-administrativa constitui uma das diretrizes da orga-

nização da assistência social, conforme dispõe o art. 204 da Constituição Federal de 1988. Desse modo, assinale a assertiva correta.

a) As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas exclusivamente com recursos do orçamento da seguridade social, não sendo admitidas outras fontes.

b) As normas gerais da assistência social cabem à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas, às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social.

c) A coordenação e a execução dos programas municipais e estaduais de assistência social cabem ao Governo federal.

d) As entidades beneficentes e de assistência social estão legalmente impedidas de participar da execução de programas de assistência social nas esferas municipal e estadual.

Como o enunciado muito bem destaca, a descentralização político-administrativa é uma das diretrizes da Assistência Social, prevista no art. 204 da CF:

> **Art. 204.** As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:
>
> I – **descentralização político-administrativa**, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
>
> II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

A partir dessa constatação, são apresentadas as assertivas, que deveriam ser consequências/ derivações da descentralização. Pena que 3 delas estão erradas.

a) Errada. O *caput* do art. 204 diz que as ações da assistência social são realizadas com recursos do orçamento da seguridade social **além de outras fontes**.

b) Certa. Temos aqui o gabarito. A assertiva é transcrição quase integral do inciso I do art. 204 da CF.

c) Errada. Diz o inciso I do art. 204 da CF que a coordenação e a execução dos respectivos programas [cabem] às esferas estadual e municipal.

d) Errada. A atuação das entidades beneficentes e de assistência social está **expressamente prevista** no inciso I do art. 204 da CF.

Letra b.

---

098. (CEPERJ/RIOPREVIDÊNCIA/ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL/2014) Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), é possível aos Estados vincu-

lar o programa de apoio à inclusão e de promoção social no seguinte percentual de sua receita tributária líquida:
a) um décimo
b) dois décimos
c) três décimos
d) quatro décimos
e) cinco décimos

Disposições constitucionais sobre *inclusão e promoção social* só podem ser referentes à **assistência social**. Vamos, portanto, vasculhar os artigos 203 e 204 da Constituição para ver se encontramos a solução da questão:

> **Art. 204.** [...] Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social **até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida**, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:
> I – despesas com pessoal e encargos sociais;
> II – serviço da dívida;
> III – qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

Fácil, né?
Letra e.

---

099. (FEPESE/IPREV/ADVOGADO/2013) De acordo com a Constituição da República de 1988, é correto afirmar a respeito da assistência social:
a) As ações voltadas à assistência social são exclusivas da União.
b) O segurado obrigatório terá descontado onze por cento de sua remuneração para o custeio da assistência social.
c) Os programas de assistência social na esfera da União, dos Estados e dos Municípios não admitem a participação da iniciativa privada.
d) A assistência social tem como um de seus objetivos promover a integração do adolescente ao mercado de trabalho.
e) As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social.

Se a banca quer saber algo sobre a Assistência Social na Constituição, nossa missão é examinar os artigos 203 e 204 da CF. Bora?

a) Errada. Veja se esta afirmação do enunciado é compatível com uma das diretrizes da Assistência Social:

> **Art. 204.** As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:
> I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a **coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal**, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

b) Errada. A Assistência Social é prestada aos necessitados, **independentemente de contribuição**. Embora as contribuições sociais do art. 195 sejam, **em parte**, utilizadas para custeio de TODAS as áreas da Seguridade (aí compreendida, obviamente, a Assistência), a cota patronal (art. 195, I, 'a' da CF) e **as contribuições dos segurados** (art. 195, II) têm **destino determinado** pela Constituição (art. 167, XI), só podem servir para custeio dos **benefícios previdenciários** — logo, NÃO podem custear a Assistência Social.
c) Errada. Basta que releias o art. 204, I, acima transcrito, para concluir que a iniciativa privada **pode colaborar** nas ações de assistência social (as entidades beneficentes e de assistência social, em regra, são privadas).
d) Errada. Se a Constituição proíbe qualquer trabalho ao menor de 16 (exceto como aprendiz) e também o trabalho noturno ao menor de 18, como poderia a Assistência Social buscar integrar o adolescente ao mercado? A promoção da integração ao mercado de trabalho é um dos objetivos da Assistência Social, mas não se dirige especificamente aos adolescentes.

> **Art. 203.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: [...]
> III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

e) Certa. Literalidade constitucional:

> **Art. 204.** As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

Letra e.

---

100. (CEPERJ/RIOPREVIDÊNCIA/ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL/2012) No âmbito da Assistência Social emendou-se a Constituição Federal para permitir-se aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social percentual da receita tributária líquida correspondente a até:
a) dez por cento (10%)
b) um por cento (1%)
c) cinco por cento (5%)
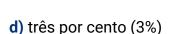
d) três por cento (3%)
e) cinco décimos por cento (0,5%)

Na abertura do enunciado já sabemos para onde correr. Rapidamente vamos aos artigos 203 e 204 da Constituição pra ver o que encontramos lá:

> **Art. 204.** [...] Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social **até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida**, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:
> I – despesas com pessoal e encargos sociais;
> II – serviço da dívida;
> III – qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

Fácil, né?
Letra e.

---

101. (CESGRANRIO/INSS/TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL/2005) A assistência social é a política social que provê o atendimento das necessidades básicas, traduzidas em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência. A esse respeito, pode-se afirmar corretamente que:
a) é exigida a comprovação de ao menos 1 (um) recolhimento à seguridade social para ter direito à assistência.
b) é aplicável em caráter exclusivo aos segurados e seus dependentes menores de 21 (vinte e um) anos ou maiores de 70 (setenta) anos.
c) é independente de qualquer contribuição à seguridade social.
d) são beneficiados apenas os dependentes de segurados que tenham cumprido o período de carência previsto em lei.
e) são beneficiados apenas os segurados em dia com as contribuições previdenciárias.

Já sabemos que Seguridade Social = PAS – Previdência, Assistência e Saúde. Essa questão trata da ASSISTÊNCIA SOCIAL, que encontra regras, na Constituição, nos artigos 203 e 204.
E conseguimos resolvê-la com uma frase curtinha: o caput do art. 203.

> **Art. 203.** A assistência social será prestada **a quem dela necessitar**, **independentemente de contribuição** à seguridade social, e tem por objetivos: [...]

a) Errada. Não diz ali que a assistência é prestada independentemente de contribuição? Então não precisa de NENHUMA contribuição. Se conheces interpretação diferente para 'independentemente de contribuição', por favor, me avise. :P

b) Errada. Ao falar em segurado e dependentes a assertiva está usando conceitos da Previdência Social, que tem caráter contributivo. É segurado quem contribui para a previdência. E a assistência é prestada independentemente de contribuição, portanto não é necessário ser segurado para usufruir de seus serviços;

c) Certa. É isso que lemos no art. 203, não é? Simples assim.

d) Errada. Novamente se fala em segurados e dependentes, e ainda piora. Carência???? Se não depende de NENHUMA contribuição, como falar em carência?

e) Errada. Independe de contribuição. Ponto final.

Letra c.

---

102. (COM. EXAM./PREF. FORTALEZA-CE/PREF. MUN. FORTALEZA-CE/ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/2016) Segundo o Art. 194, da Constituição Federal, "a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social". Dentro desse entendimento constitucional, NÃO podemos afirmar que:

a) as ações da seguridade social são integradas e abrangem o Poder Público e toda a sociedade.

b) a saúde é assegurada a todos, como um dever do Estado. Não há necessidade de contribuição para o sistema de saúde.

c) a previdência social tem caráter contributivo e filiação obrigatória.

d) o sistema securitário inclui a assistência social, por isso requer a contribuição para amparar seus beneficiários, e não atende a todos indiscriminadamente, como acontece na saúde. Para tanto, os benefícios assistenciais necessitam de contribuição.

a) Certa. O fundamento desta proposição já está no enunciado da questão, que traz o conceito constitucional de Seguridade Social (art. 194 da CF).

Diz o art. 194 que a seguridade social compreende um conjunto **integrado de ações** de iniciativa **dos Poderes Públicos e da sociedade**.

Não é EXATAMENTE ISSO que diz a proposição ora em análise?

b) Certa. Como bem diz o art. 196 da CF, a saúde é **direito de todos** e dever do Estado. Se é direito de **todos** — e não apenas de quem contribui — é lógico que não há necessidade de contribuição para poder usufruir do sistema de saúde.

Do tripé que compõe a Seguridade Social (Previdência, Assistência e Saúde), **apenas a Previdência depende de contribuição**.

> **Art. 196.** A saúde é **direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

c) Certa. Literalidade constitucional:

> **Art. 201.** A **previdência social** será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, **de caráter contributivo e de filiação obrigatória**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a: [...]

d) Errada. De fato, a Assistência Social **não** se dirige a toda a sociedade, indiscriminadamente. Mas o acerto do enunciado parou por aí.
Do fato de não se destinar a todos **não** decorre, necessariamente, a necessidade de contribuição. A Assistência Social é dirigida aos **necessitados**, àqueles que não têm condições de prover seu sustento. Exigir contribuição deste público seria contraditório.
Como já dito logo acima, apenas a **previdência** é contributiva. A necessidade de contribuição para a Assistência Social é afastada expressamente pelo legislador constitucional:

> **Art. 203.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, **independentemente de contribuição** à seguridade social, e tem por objetivos:

Letra d.

---

103. (IMPARH/SETRA FORTALEZA/PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR/2016) "A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social" (Art. 194, CF/1988). Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, assinale a alternativa correta sobre a assistência social.
a) É direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
b) Será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.
c) Será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal, exceto dos Municípios.
d) Será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem como um de seus objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

Posso rir, meu(minha) amigo(a)???

Esta questão deveria vir com um alerta em letras garrafais, negrito, sublinhado e fluorescente: **PARA NÃO ZERAR A PROVA!**

Qualquer um que estude Previdenciário há mais de 5 minutos já sabe resolvê-la, sem dificuldades.

O que a banca fez foi, simplesmente, transcrever dispositivos constitucionais relacionados à seguridade social — Seguridade Social = **PAS** (**P**revidência, **A**ssistência e **S**aúde) — e nos pedir para informar qual deles se refere especificamente à assistência. Vamos ver?

a) Errada. A assistência social **não é** direito de todos, apenas dos **mais necessitados**; o trecho também não é descritivo da previdência social, pois esta tampouco é garantida a todos, serve apenas aos que **contribuírem**. Qual dos itens da PAS resta?? Vejamos, na CF:

> **Art. 196. A saúde** é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

b) Errada. A referência ao caráter **contributivo** nos leva, de imediato, para um ramo específico da seguridade. Qual?

> **Art. 201.** A **previdência social** será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a: [...]

c) Errada. Se aqui a banca tivesse simplesmente copiado e colado o *caput* do art. 195 da CF, não poderíamos considerar errado:

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal **e dos Municípios**, e das seguintes contribuições sociais:

Veja que o artigo transcrito dispõe sobre o financiamento **da seguridade** social, não apenas da assistência. Mas justamente por ser integrante da seguridade, esta regra do 195 se aplica, perfeitamente, à assistência social.

Mas então, malandramente, a banca **excepcionou** os municípios na obrigatoriedade de custeio. Pisou na bola! Errado nela!

d) Certa. Chegou o gabarito!!! Vamos à CF para conferir:

> **Art. 203.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
> I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
> II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;
> III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;
> IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
> V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Letra d.

---

104. (FUNDATEC/PGE-RS/PROCURADOR/2015/ADAPTADA) Analise as seguintes assertivas sobre a seguridade social, em face da Constituição da República Federativa do Brasil:
I – A assistência social deve ser prestada a quem dela necessite, independentemente de contribuição, e tem como um de seus objetivos a promoção da integração ao mercado do trabalho.
II – O sistema especial de inclusão previdenciária para os trabalhadores de baixa renda ou sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, terá alíquotas inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social.
III – É livre a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no país.
Quais estão corretas?
a) Apenas I.
b) Apenas II.
c) Apenas III.
d) Apenas I e II.
e) Apenas I e III.

I – CORRETA. Literalidade das disposições constitucionais relacionadas à Assistência Social:

> **Art. 203.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, **independentemente de contribuição** à seguridade social, e tem por objetivos: [...]
> III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

II – CORRETA. O enunciado reproduz previsão constitucional. Diz na CF...

> **Art. 201.** [...] § 12. Lei instituirá sistema especial de inclusão previdenciária, com alíquotas diferenciadas, para atender aos trabalhadores de baixa renda, inclusive os que se encontram em situação

> de informalidade, e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda.
> § 13. A aposentadoria concedida ao segurado de que trata o § 12 terá valor de 1 (um) salário-mínimo.

III – ERRADA. Nosso legislador constitucional demonstra certo receio quanto à intervenção estrangeira em algumas áreas. Veja o que diz a CF:

> **Art. 199.** [...] § 3º – **É vedada** a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

Letra d.

---

105. (ESAF/MPOG/ANALISTA TÉCNICO DE POLÍTICAS SOCIAIS/2012) Não compõe o escopo de cobertura do Regime da Previdência Social, conforme a CF de 1988:

a) os eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada.
b) a proteção à maternidade, especialmente à gestante.
c) a proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário.
d) o salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda.
e) a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Vamos direto ao art. 201 da Constituição, que nos apresenta a Previdência Social.

> **Art. 201.** A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:
> I – cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada;
> II – proteção à maternidade, especialmente à gestante;
> III – proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
> IV – salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;
> V – pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

As letras a, b, c e d estão, respectivamente, nos incisos I, II, III e IV do art. 201. Portanto, já sabemos o gabarito. Esclareço, apenas, que a assertiva e traz um objeto de atenção da **assistência social**, presente no art. 203, IV, da Constituição:

> **Art. 203.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: [...]

> IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Letra e.

---

106. (COM. EXAM./TRT-8/TRT 8ª REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO/2012) Acerca da seguridade social, assinale a alternativa CORRETA:
a) O princípio da solidariedade contributiva está contemplado na Constituição Federal, que prevê que a seguridade será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de contribuições sociais.
b) Ao estabelecer a diversidade da base de financiamento, por meio do princípio da solidariedade, a Constituição Federal, no seu art. 195, § 4º, atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, competência concorrente para instituir, por meio de lei complementar, outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou a expansão da seguridade social.
c) A Constituição Federal, no seu art. 195, § 9º, com fundamento no princípio da equidade na forma de participação no custeio, autoriza a lei a estabelecer alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas apenas ao trabalhador e aos demais segurados da previdência social.
d) O princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios está consagrado na Constituição Federal, que, todavia, não assegura que o reajustamento ocorra em caráter permanente para garantir o valor real do benefício previdenciário.
e) A assistência social, conforme previsão contida no art. 203 da Constituição Federal, será prestada a quem dela necessitar, com caráter contributivo e alcance geral.

Vamos analisar essa questão comentando cada item; essa é a melhor forma de revisar conteúdo e aprender.
a) Certa. Pronto. Já começamos bem, nos deparando com o enunciado correto. O princípio da solidariedade é implícito no âmbito da seguridade social. Há consenso doutrinário e jurisprudencial nesse ponto. Embora a ‘solidariedade’ não esteja mencionada no art. 194 da Constituição, que estabelece os “objetivos” da Seguridade Social (e que entendemos como verdadeiros princípios reguladores desse sistema), ela é utilizada como fundamento na elaboração das normas e até mesmo na interpretação da extensão dos princípios expressos.
É com base no princípio da solidariedade que se exige contribuição social das empresas, que jamais serão usuárias dos benefícios e serviços da seguridade social. É com base no princípio da solidariedade que um aposentado que permanece em atividade deve contribuir sobre a remuneração de seu trabalho, mesmo sem a pretensão de ter algum retorno futuro dessa contribuição. É com base no princípio da solidariedade que até mesmo as receitas das loterias (concursos de prognósticos, nos termos da Constituição) vão para a seguridade. Toda a sociedade deve contribuir, seja ou não beneficiária. Isso é a melhor definição de ‘solidariedade’.

Para confirmar o acerto do enunciado, veja o que diz o art. 195 da Constituição:

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...]

A letra a da questão é cópia quase literal desse artigo. Não há como considerá-lo errado, portanto.

b) Errada. Esse item até começou bem... de fato, o princípio da DBF – Diversidade da Base de Financiamento (art. 194, parágrafo único, VI) é instituído em função do princípio da solidariedade. Meu comentário ao item 'a' permite visualizar bem essa relação.

Veja, no entanto, o que diz o art. 195, § 4º, mencionado neste item:

> **Art. 195.** [...] § 4º – A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

Bem... já conseguiste enxergar o erro? Não????? Então tá tudo certo. Porque só da leitura isolada desse artigo realmente não é possível verificar de quem é a competência para legislar a respeito do assunto. Mas veja que o texto nos remete ao art. 154, I da Constituição. O que será que diz lá????

> **Art. 154.** A União poderá instituir:
> I – mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

OPA! Entendeste agora? **Só a União** pode editar a lei mencionada no art. 195, § 4º. E deve ser uma lei complementar pra tratar do assunto.

Mas, professor... o art. 154, I fala de IMPOSTOS. O 195, de CONTRIBUIÇÕES. Tá meio confuso isso.

Fique calmo(a) que eu explico. O legislador brasileiro não é exatamente o mais competente do mundo. Se estudamos a fundo os textos legais encontramos diversos trechos mal redigidos, dúbios, contraditórios... Seria de fato muito mais fácil que o § 4º do art. 195 fosse expresso em sua intenção, mas não foi isso que o legislador decidiu fazer.

Veja que esse dispositivo diz que "a lei poderá instituir". Então, em tese, poderia ser uma lei ordinária. Mas ao determinar a observância do 154, I, vemos que o caso é de lei complementar, de competência da União. O legislador quis dizer, basicamente, que "a previsão do art. 154, I é aplicável também à instituição de novas contribuições sociais".

Permita-me, para maior clareza, adulterar um pouquinho o art. 154, **I**, escrevendo-o da forma como deve ser lido quando estivermos tratando de contribuições sociais:

> A União poderá instituir, mediante lei complementar, ~~impostos~~ contribuições não ~~previstos~~ previstas no artigo ~~anterior~~ 195, desde que sejam ~~não cumulativos~~ não cumulativas e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios ~~dos discriminados~~ das contribuições sociais discriminadas nesta Constituição;

Assim ficou mais fácil, não é? Como o enunciado fala em competência concorrente, mas a competência **é exclusiva da União**, está ERRADO. Simples assim.

c) Errada. O princípio da EFPC – Equidade na Forma de Participação no Custeio é o equivalente previdenciário ao princípio tributário da capacidade contributiva. Em síntese quer dizer que *quem pode mais, paga mais*. Vamos direto ao art. 195, §9º, para ver se é verdade o que está afirmando o enunciado?

> **Art. 195.** [...] § 9º As contribuições sociais **previstas no inciso I do caput** deste artigo poderão ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas apenas no caso das alíneas "b" e "c" do inciso I do caput.

Entendeste? Não há **nenhuma autorização** ao estabelecimento de alíquotas diferenciadas para trabalhador e demais segurados. O §9º só fala em contribuições **das empresas** (são estas que estão no inciso I do art. 195). Estas é que poderão pagar sob bases de cálculo ou alíquotas diferenciadas em razão do PUMA ou PACU.

Vamos adiante.

d) Errada. Mais uma vez a banca começou bem. O princípio da IVB – Irredutibilidade do Valor dos Benefícios está expresso na constituição, no art. 194, parágrafo único, IV:

> **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...]
> IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;

Há quem diga que esse princípio assegura a manutenção do valor real dos benefícios (poder de compra). Já outros entendem que ele só garante o valor nominal (ou seja, a expressão monetária. Se ganho 1000 hoje, não posso ganhar menos que 1000). Confesso que concordo com essa segunda corrente.

Então é por isso que o enunciado tá errado, professor?

NÃO, meu(minha) amigo(a)... calma, me deixe molhar o bico. Por que eu concordo que o IVB só assegura o valor nominal? Por um postulado jurídico que diz que "a lei não conterá palavras inúteis ou desnecessárias". Se o IVB garantisse o valor real do benefício, não haveria razão para existir a seguinte disposição no art. 201:

> **Art. 201.** A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a: [...]
> § 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

Entendeste? Concordas? E o enunciado **está errado** ao afirmar que a CF não assegura o reajustamento em caráter permanente. Como vimos, o art. 201, § 4º, **garante esse direito de forma expressa**.

e) Errada. Essa era a mais fácil. Foi colocada ali pro candidato eliminar de cara e ficar só com as outras quatro opções pra chutar. A Seguridade Social compreende a PAS — Previdência, Assistência e Saúde. Desses três ramos da Seguridade, apenas a Previdência é Paga. Veja o que diz a Constituição a respeito de cada um deles:

> **Art. 201.** A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:
> **Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
> **Art. 203.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

Percebeste que apenas a previdência depende de contribuição? A constituição garante o acesso universal à saúde... e deixa expresso que a assistência social independe de contribuição. **Ao atribuir à assistência caráter contributivo, o examinador tornou o enunciado errado**.

Outro erro, menos óbvio... a assistência não tem "alcance geral". Ela só é prestada **a quem dela necessitar**.

Ufa... comentário longo, mas certamente proveitoso. Vamos pra próxima questão.

Letra a.

---

107. (ESAF/RFB/AUDITOR-FISCAL/2009) À luz da Organização da Seguridade Social definida na Constituição Federal, julgue os itens abaixo:

I – Previdência Social, Educação e Assistência Social são partes da Seguridade Social;

II – a Saúde possui abrangência universal, sendo qualquer pessoa por ela amparada;

III – a Previdência Social pode ser dada gratuitamente à população rural carente;
IV – a Assistência Social, por meio de sistema único e centralizado no poder central federal, pode ser dada a todos os contribuintes individuais da Previdência Social. O número de itens errados é:
a) zero
b) um
c) dois
d) três
e) quatro

Vamos ver, uma a uma, as proposições apresentadas?
I – Essa foi mole... Seguridade Social = **PAS** (não é PAE nem PEA, mas PAS);
II – Corretíssima: art. 196, CF;
III – A Previdência **nunca** — isso mesmo, **nunca** — será dada gratuitamente a ninguém. A ASSISTÊNCIA e a SAÚDE sim... a Previdência tem **caráter contributivo**. É isso que está no art. 201 da CF;
IV – A banca misturou um pedacinho de cada conceito, embaralhou tudo, e saiu essa 'pérola': Sistema Único é o de Saúde; Contribuintes, só na Previdência, mas NÃO na Assistência; a Assistência **independe de contribuição** (art. 203, CF – *A assistência social será prestada a quem dela necessitar, **independentemente de contribuição à seguridade social***). E sistema 'centralizado no poder central federal' não é NENHUM dos 3 integrantes da seguridade. Lembre sempre do CDDGQ – Caráter democrático e **descentralizado**, que vale para OS TRÊS pilares da seguridade.
Letra d.

---

108. (ESAF/RFB/AUDITOR-FISCAL/2009) Maria Clara, empregada doméstica com deficiência física, e Antônio José, empresário dirigente de multinacional sediada no Brasil, desejam contribuir para o Regime Geral de Previdência Social e com isso gozar de todos os benefícios e serviços prestados pela Seguridade Social.
De acordo com a situação-problema apresentada acima, é correto afirmar que:
a) Maria Clara e Antônio José podem participar da Assistência Social.
b) só Antônio José pode participar da Previdência Social.
c) só Antônio José pode participar de benefícios previdenciários.
d) Maria Clara pode usufruir dos serviços de Saúde pública em razão da sua deficiência física.
e) Maria Clara e Antônio José podem participar da Previdência Social.

REVISÃO RÁPIDA!

Previdência → Depende de contribuição, se destina a cobrir riscos e contingências que porventura atinjam as pessoas que a ela contribuem;

Assistência → Tem por missão prover os mínimos vitais aos necessitados, independentemente de contribuição;

Saúde → Direito de todos e dever do estado, independentemente de contribuição.

Com esse resumão em mente, vamos à análise das assertivas.

a) Errada. TALVEZ Maria Clara possa, de algum modo, ser beneficiada por ações assistenciais, pois um dos objetivos deste ramo da seguridade social é, conforme a Constituição:

> **Art. 203.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: [...]
>
> IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Mas Antônio José **com certeza está FORA** do universo da assistência social. Empresário dirigente de multinacional não é bem o que eu enquadraria no conceito de *necessitado*.

b) Errada. A Previdência Social é garantida a quem paga. Nos termos do art. 201 da CF, é um regime geral de caráter contributivo e **filiação obrigatória**. Ou seja: **mesmo que não queira**, a pessoa que exerce atividade remunerada — que não a torne participante de regime próprio de previdência dos servidores públicos — é segurada do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Esta é a situação dos dois personagens mencionados na presente questão.

c) Errada. Motivo? O mesmo da letra B. Os benefícios previdenciários são a contrapartida a quem contribui para a Previdência. Se ambos podem 'participar da Previdência Social' ambos podem, observados os requisitos legais, usufruir de benefícios previdenciários.

d) Errada. Esta é a proposição que pode ter te deixado em dúvida. Maria Clara **pode** participar da saúde? SIM! Mas esse direito se dá "em razão de sua deficiência física"? Não, prezado(a). Se ela não tivesse qualquer deficiência teria o mesmo direito a usufruir dos serviços de saúde.

e) Certa. Meus comentários às letras 'b' e 'c' já bastam para justificar.

Letra e.

---

109. (ESAF/PGFN/PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL/2007/ADAPTADA) À luz do texto constitucional, julgue os itens abaixo referentes aos benefícios e serviços que são de competência da Previdência Social:

I – Cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada.

II – Proteção à família.

III – Qualificação para o trabalho.
IV – Garantia de um salário-mínimo ao deficiente físico.
a) Todos estão corretos.
b) Somente I está correto.
c) I e II estão corretos.
d) I e III estão corretos.
e) III e IV estão corretos.

É raro, mas de vez em quando surge uma questão fácil em provas de nível elevado como costumam ser as de Procurador Federal. Normalmente questões para a magistratura, o ministério público e as procuradorias são bastante complexas. Quando não são difíceis são ao menos TRABALHOSAS... A presente questão não se enquadra em nenhum desses conceitos. É facinha, facinha...
Só precisamos saber o que compete à Previdência Social proteger... e pra isso, basta ir ao art. 201 da Constituição:

> **Art. 201.** A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:
> I – cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada;
> II – proteção à maternidade, especialmente à gestante;
> III – proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
> IV – salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;
> V – pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

Quais dos itens mencionados aparecem aí nos incisos do art. 201?
Vamos então comentar um a um:
I – CORRETA. Compete à previdência social a cobertura dos eventos de invalidez, morte e idade avançada. Art. 201, I da Constituição.
II – ERRADA. A proteção à família é um dos objetivos da Seguridade Social, mas **não de competência da Previdência**. Outro ramo da Seguridade é que trata desse assunto: a ASSISTÊNCIA SOCIAL. Veja o que achamos no art. 203 da Constituição:

> **Art. 203.** A **assistência social** será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: [...]
> I – a **proteção à família**, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

III – ERRADA. A qualificação para o trabalho foge até mesmo do manto protetor da seguridade social. Está no capítulo seguinte da Constituição, que trata da EDUCAÇÃO. Vamos ler o art. 205:

> **Art. 205.** A **educação**, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua **qualificação para o trabalho**.

IV – ERRADA. Voltamos para a Seguridade Social, mas não para a previdência. O salário mínimo garantido ao deficiente físico não é competência da Previdência. A Previdência Social só protege quem contribui. Já a Assistência Social tem por objetivo assegurar à pessoa com deficiência que seja incapaz de prover o próprio sustento o valor de um salário mínimo mensal... e a gente finge que isso é suficiente pra pessoa sobreviver, OK? Vamos ao art. 203 de novo:

> **Art. 203.** A **assistência social** será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: [...]
> V – a **garantia de um salário mínimo de benefício mensal** à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Letra b.

GABARITO

1. d
2. d
3. e
4. e
5. a
6. b
7. b
8. c
9. d
10. d
11. c
12. b
13. c
14. b
15. e
16. e
17. b
18. b
19. c
20. c
21. a
22. c
23. d
24. b
25. e
26. d
27. e
28. c
29. c
30. a
31. c
32. e
33. e
34. c
35. a
36. d
37. b
38. b
39. e
40. e
41. c
42. c
43. c
44. a
45. c
46. d
47. c
48. c
49. b
50. d
51. c
52. b
53. a
54. e
55. e
56. a
57. d
58. e
59. e
60. c
61. c
62. e
63. a
64. d
65. d
66. b
67. a
68. b
69. d
70. e
71. a
72. b
73. d
74. e
75. c
76. d
77. a
78. b
79. b
80. a
81. d
82. e
83. a
84. c
85. e
86. a
87. c
88. b
89. c
90. d
91. d
92. e
93. a
94. a
95. b
96. b
97. b
98. e
99. e
100. e
101. c
102. d
103. d
104. d
105. e
106. a
107. d
108. e
109. b

Cassius Garcia

Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Pelotas – UFPel. Professor de Direito Previdenciário para concursos desde 2013. Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.